

**MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO**

ADVOCADO

A  
Ilegalidade  
do  
Ato Administrativo  
nas  
Desapropriações

Razões e Contra-Razões de Apelação

CURITIBA

1944

**MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO**

ADVOGADO

# Apelação n. 3.655

## DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Estado do Paraná

Expropriado: Espólio de Augusto Hauer

A indenização justa em face do art. 27 do Decreto-Lei n. 3.365. Honorários profissionais. Utilidade e casos de desapropriação. A enumeração do art. 5 do Decreto-Lei n. 3.365 é taxativa. Não é possível desapropriar sem objeto lícito. Quando é ilegal o ato administrativo. O controle do Judiciário para a verificação da legalidade da desapropriação.

---

1 9 4 4

Impresso nas oficinas da  
EMPRESA GRÁFICA PARANAENSE LTDA.

— C U R I T I B A —

## MEMORIAL DO EXPROPRIADO

“Não se pense que o direito à indenização justifica o ato administrativo ilegal que se assemelha ao confisco. Não e não. O precedente aberto poderá acarretar graves prejuízos para o patrimônio privado, desde que não se oponham barreiras inexpugnáveis à execução de atos administrativos, na maioria das vezes discricionários, que escapam, por imprevidência nossa, à normal tutela do Poder Judiciário.”

Egrégio Tribunal.

O Estado do Paraná, em data de 16 de novembro último, *com o objetivo de instalar repartições públicas*, promoveu intempestivamente a desapropriação de dois imóveis pertencentes ao espólio de Augusto Hauer.

Não obstante a clareza do dispositivo legal, na seqüência do tumultuoso processo de desapropriação, não houve pronúnciação sôbre a legalidade ou constitucionalidade do ato administrativo.

Entretanto, se não compete ao Judiciário decidir se se verificam ou não os casos de utilidade (art. 9 do Decreto-Lei n. 3.365), é da sua exclusiva alçada pronúnciar-se sôbre a competência da autoridade administrativa (art. 6) e examinar se o caso em questão, está ou não enquadrado entre os que a lei taxativamente especifica (art. 5).

Nada disso ouve. Na sentença prolatada apenas discutiu-se matéria de preço. Ao Juiz competia verificar, inicialmente, da legalidade do ato, e, por tratar-se da aplicação de dispositivos de lei federal, da sua constitucionalidade.

## A PROPRIEDADE E SEU VALOR JURÍDICO ATUAL.

Só o titular de um direito pode usá-lo na amplitude que o limite da lei determina. O respeito pela propriedade particular e pela riqueza privada, aceita-se como justa recompensa pelo trabalho, — que a própria Constituição reconhece como um dever social (art. 136).

O direito de propriedade, não sendo exclusivo, é ainda fundamental e essencial à sociedade moderna. Cabe ao poder público sua regulamentação na forma que a lei expressamente determina e o seu exercício, uso e gozo, não admite injunções que possam restringir a liberdade ou ferir as relações de interdependência jurídica, entre esse mesmo poder e o indivíduo.

O Decreto-Lei n. 3.365 não alterou o espírito do art. 590 do Código Civil, com respeito a perda da propriedade imóvel, mediante desapropriação. A Constituição de 1937, da mesma forma, em seu art. 122, n. 14, assegura o natural direito de propriedade, salvo a desapropriação.

O referido Decreto-Lei n. 3.365 estabelece, portanto, em correlação com o dispositivo anterior do Código Civil, *os casos especificados* em que o poder público, no uso das suas atribuições, pode exercer atos normais de natureza expropriativa.

### NÃO HOUVE INOVAÇÃO CONSTITUCIONAL.

Não admitiria o legislador patricio, em face do direito tradicional, que o arbítrio e o abuso administrativos, ocupassem lugar de oposição aos impulsos, algumas vezes incontidos, do individualismo excessivo e absorvente.

Entre os extremos — o poder que executa atos de direito público e o indivíduo que exerce o seu direito — há a lei, procurando coordenar e moderar, justificar até os choques entre a propriedade privada e o seu interesse social ou coletivo.

O Decreto-Lei n. 3.365 não escapou ao princípio da tradição. Apenas adotou técnica nova de processo. São unânimes, quanto a esse ponto, os doutrinadores nacionais (Ver Temístocles Cavalcanti — TRATADO — vol. VI — ed. 1944; Macário de Lemos Picanço — DESAPROPRIÇÃO — ed. 1943; J. de Oliveira e Cruz — DA DESAPROPRIÇÃO — ed. 1944).

Comentando Meucci (Ist. di DIRITTO AMMINISTRATIVO — p. 545), escreve Temístocles Cavalcanti: “Dentro do princípio tradicional, reveste-se a desapropriação do caráter de uma venda forçada, imposta pelo Estado, em benefício do interesse público” (ob. cit. — vol. VI — p. 205). *Necessário, portanto, que fique caracterizado, êsse interesse público.*

Quando, em dispositivo especial, ficam estabelecidos os casos previstos de utilidade pública (art. 5 do Decreto-Lei n. 3.365), está claro não pode o Estado desapropriar, desde que o conteúdo do instituto e os seus limites estejam definidos na lei que regula a matéria (art. 122, n. 14, da Constituição Federal).

A causa da desapropriação é a *utilidade pública*. Será ilegal o ato do Estado que não obedeça ao princípio expresso e taxativo da lei. O que não se permite é a apreciação dos motivos *que levaram a administração decretar a desapropriação por utilidade pública.*

“Em tais condições a verificação da utilidade pública, de natureza estritamente administrativa, não autoriza qualquer reclamação judicial do desapropriado, o que, aliás, já preceituava o art. 10 do decreto n. 4.956, de 1903, mas é indiscutível que essa verificação envolve questões que afetam a afirmação de garantia que, ao direito de propriedade, é concedida pelo n. 14 do art. 122 da Constituição de 10 de novembro de 1937, em vista do que dispõem as leis secundárias, não revogadas, antes reafirmadas pelo Decreto-Lei n. 3.365” (Oliveira e Cruz — ob. cit. p. 53).

## A INTANGIBILIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

Como, então, não invocar-se a intervenção do Poder Judiciário? A administração não pode infringir a lei que regula a matéria, e muito menos, esquecer a justificativa legal da utilidade (Ver Manoel Vilaboim — Rev. da Fac. de Dir. de São Paulo — ano, 1893 — p. 77).

A tradição obriga o conhecimento da verdade jurídica. Não é bastante atribuição especial e competência administrativa. O limite dessa atribuição e competência foge de admitir o livre desrespeito das leis e dos direitos por elas garantidos (Oliveira e Cruz — ob. cit.; Piccinelli — DELLA EXPROPRIAZIONE PER CAUSA DE PUBBLICA UTILITÀ NEL DIRITTO ROMANO — ed. ital.; Sabino Alvarez Gendin — EXPROPRMIACIÓN FORZOSA — Su Concepto Juridico — ed. esp.).

Com muita razão afirma Matos de Vasconcelos: “A desapropriação não é anulação do direito de propriedade e, muito menos, *confisco*” (Ver DIREITO ADMINISTRATIVO — vol. II — p. 159). Daí a necessidade de estabelecer o objetivo justo, — o objetivo que a própria lei prevê. Como sabemos está assegurado ao indivíduo o “direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los de quem quer que injustamente os possua” (Art. 524 do Código Civil).

Só é aceitável a intangibilidade do ato administrativo, com relação ao Poder Judiciário, quando não extenda a sua capacidade jurídica além da esfera própria da administração. Do contrário, essa intangibilidade submete-se ao arbítrio do Judiciário na sua função constitucional, de vigiar a aplicação e execução de atos manifestamente ilegais.

### O OBJETO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Não se discute a boa doutrina: “para que se faça a expropriação é preciso que a entidade expropriante seja competente e que os direitos que formam o seu objeto sejam suscetíveis de ser expropriados” (Ver Marcelo Caetano — MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — Lisboa, 1937 — p. 366).

Ainda Marcelo Caetano, o jurista português, estabelece com indiscutível critério científico, o que julga indispensável para que a desapropriação se efetive legalmente.

Assim, afirma com rigor: “para que a expropriação por utilidade pública se realize é necessário que em cada caso concorram os seguintes elementos de fundo:

- a) reconhecimento da utilidade pública;
- b) competência para a expropriação;
- c) objeto possível;
- d) indenização.

*A expropriação exige, em primeiro lugar, a existência de um motivo de utilidade pública que a justifique”* (ob. cit. — p. 362).

No caso ora em questão não prevaleceu sequer o primeiro elemento considerado fundamental. Não houve reconhecimento da utilidade pública, mas sim a simples aceitação do fato, caracterizado por um ato administrativo ilegal quanto ao seu objeto possível.

O Estado do Paraná, com fundamento na alínea *m*, do art. 5 do Decreto-Lei n. 3.355, não poderia jamais desapropriar para instalar repartições públicas de qualquer natureza. Há erro de objeto e violação de dispositivo expresso da lei federal.

Não se pense que o direito à indenização justifica o ato administrativo ilegal que se assemelha ao confisco. Não é não. O precedente aberto poderá acarretar graves prejuízos para o patrimônio privado, desde que não se oponham barreiras inexpugnáveis a execução de atos administrativos, na maioria das vezes discricionários, que escapam, por imprevidência nossa, à normal tutela do Poder Judiciário.

Em tais condições, todos estamos ameaçados. Está ameaçado aquele que aplica a lei e julga, como aquele cujo direito é agora julgado. Está ameaçada a própria autoridade que praticou o ato administrativo, como o instituto jurídico que ela desmereceu na sua vontade injustificada de desrespeitar o patrimônio privado. Todos estamos ameaçados se não forcarmos o regime da obediência à lei e do respeito ao direito.

## OBJETO LEGAL E ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

Não há melhor definição para a caracterização jurídica do instituto: “entendemos por desapropriação o ato em virtude do qual a autoridade competente, mediante indenização prévia, e nos casos prescritos em lei, determina a transferência da propriedade individual a quem dela se utilize, no interesse da coletividade” (Matos de Vasconcelos — ob. cit. — vol. II — p. 167; também Whitaker — DESAPROPRIAÇÃO — p. 11; e outros autores como Solidonio Leite, Eurico Sodré, Temístocles Cavalcanti, Seabra Fagundes e Oliveira e Cruz).

Não há desapropriação sem um preceito legal que a determine. Só há desapropriação quando o seu objeto se enquadra em um dos casos especificados em lei. Não há desapropriação onde não se caracterize a utilidade pública. É para nós, em face da legislação nacional, a utilidade pública só se positiva na forma do art. 5 do Decreto-Lei n. 3.365.

O Estado do Paraná tentando desapropriar os imóveis situados à Rua Barão do Rio Branco, sob ns. 168/174 e 182/186, e pertencentes ao espólio de Augusto Hauer, esqueceu o objeto de utilidade pública e, fugindo ao dispositivo expresso e taxativo da lei referida, praticou ato reconhecidamente ilegal e atentatório do patrimônio privado.

Para que o ato administrativo seja legal torna-se indispensável a verificação da legalidade do objeto. É “se ao juiz cumpre julgar de direito, é claro que conhecerá da legalidade do ato administrativo” (Ver Costa Manso — VOTOS E ACÓRDÃOS — ed. 1922 — ps. 129/130). Importa saber: *está a desapropriação em questão enquadrada na enumeração taxativa do art. 5 do Decreto-Lei n. 3.365, ou de alguma lei especial, conforme a autorização constante da letra P do mesmo artigo?*

Só uma resposta se impõe: a negativa. “Se, pois, a ação de desapropriação é uma causa judicial, a matéria rela-

tiva à ilegalidade ou inconstitucionalidade do pedido pode ser argüida como prejudicial, nos termos dos princípios constitucionais vigentes e sem ofensa à lei que disciplina o instituto” (Oliveira e Cruz — ob. cit. — p. 68).

Outro não é o caso presente. A ilegalidade do ato do Estado parte da sua negação ao disposto no art. 5 do Decreto-Lei n. 3.365.

Portanto, as decisões judiciais que limitarem o processo de desapropriação à discussão do justo-preço ou à indenização, pecam pela base. O exame e análise da juridicidade é substancial, como a verificação da legalidade do ato administrativo, — pois trata-se de salvaguardar direitos sagrados e garantias invioláveis cujo fundamento jurídico assenta na Constituição e nas leis constitucionais.

#### A QUEM CABE O CONTROLE LEGAL DO ATO ADMINISTRATIVO.

Diante do exposto somos obrigados a admitir que a atividade administrativa acha-se subordinada à ordem jurídica si lhe falta, como fonte primária, um texto de lei. Mas não basta que tenha sempre por fonte a lei. É preciso ainda que se exerça segundo a orientação dela e dentro dos limites nela traçados. Só assim o procedimento da administração é legítimo” (Seabra Fagundes — ob. cit. — p. 74/5). De outra forma, vigora a ilegalidade, o abuso de direito, o arbítrio desenfreado, o excesso de poder.

Onde há o direito escrito prevalece o princípio da legalidade. Qualquer ato, sem um preceito de lei que o justifique, só pode criar uma situação *injurídica*, na feliz expressão de Barthélemy e Paul Duez (Ver TRAITÉ ÉLÉMENTAIRE DE DROIT CONSTITUTIONNEL — ps. 748/3). Do contrário ninguém teria garantias reais contra o arbítrio do poder público. Não só o Poder Judiciário está subordinado à ordem jurídica. Também a administração pública quando pratica atos (como no caso presente) que ultrapassam os limites do texto legal.

---

O Estado do Paraná, pelos seus representantes legais, não deve desconhecer a lei. Partindo dêsse pressuposto, cumpre admitir que o mesmo Estado do Paraná, não pode desapropriar para instalar repartições públicas. Só o arbítrio justifica medidas dessa natureza. Aceitando o arbítrio todos estamos irremediavelmente ameaçados. Ameaçados em nossos direitos e inseguros para defender o nosso patrimônio.

Aqui está a beleza e a nobreza da atuação do Poder Judiciário. Na fisiologia do Estado moderno transcende a sua importância. Não basta o auto-controle da administração pública. A êle, “compete o exercício do controle chamado jurisdicional ou judiciário” (Fagundes — ob. cit. — p. 83), no sentido de evitar os excessos e abusos da atuação administrativa.

## O CONTROLE JURISDICIONAL.

Na fase processual de efetivação de uma situação jurídica é que se exerce o controle jurisdicional com a intervenção do Poder Judiciário. Examinando a relação jurídica em litígio, o Estado como o indivíduo são partes. A igualdade jurídica em face da lei torna possível o equilíbrio político e a inviolabilidade da ordem jurídica.

Ao Judiciário cabe a função interpretativa e a prática dos atos indispensáveis à proteção do indivíduo ameaçado em seu patrimônio. O controle recíproco dos poderes, com relação ao acatamento da lei, constitui garantia contra os males da hipertrofia do poder Executivo quando no exercício da sua função administrativa (Ver Roger Bonnard — LE CONTRÔLE JURISDICTIONNEL DE L'ADMINISTRATION — ed. 1934 — ps. 25/6/7).

A finalidade dos que pretendem a legitimidade do controle jurisdicional é a proteção do indivíduo contra os excessos e abusos da administração pública. Permitir que essa mesma administração viole direitos pessoais e patri-

moniais será aceitar a prática de atos contra a ordem jurídica que é a mesma do poder do Estado.

O senso de equilíbrio está na harmonia dos direitos colidentes. Contra todo êrro, mesmo involuntário, da administração, ou em virtude de injunções de natureza política, o Poder Judiciário exerce função exclusiva de controle e defesa da lei (Ver Siovanni Salemi — LA GIUSTIZIA AMNISTRATIVA, I, — n. 1, p. 2).

### QUANDO É VÁLIDO O ATO ADMINISTRATIVO.

Por outro lado “o poder de realização ou executoriedade do ato administrativo depende da concurrência dos elementos essenciais e da verificação das demais formalidades acessórias prescritas por lei. Pode dizer-se que o valor jurídico do ato resulta da sua conformidade com a norma legal. Se na sua prática a lei foi transgredida, o ato fica *viciado* de ilegalidade. *Em rigor, portanto, há um único vício do ato administrativo: a violação da lei*” (Marcelo Caetano — ob. cit. — p. 503).

Estamos, como se vê, com a boa doutrina e frente a um fato concreto. Houve violação da lei, *violação de fundo e de fim* como quer Michoud (ÉTUDE SUR LE POUVOIR DISCRÉCIONAIRE DE L'ADMINISTRATION — p. 77 — apud M. Caetano — ob. cit. — p. 504). O Estado do Paraná só poderia intentar desapropriação respeitando o taxativamente enumerado no art. 5 do Decreto-Lei n. 3.365. D'onde se conclue pela invalidade do seu ato administrativo e pela ilegalidade do que pretende. Considera-se nulo todo ato administrativo que viola dispositivo de lei.

### ONDE ESTÁ O ÊRRO DO ESTADO DO PARANÁ.

O art. 5 do Decreto-Lei n. 3.365 estabelece quais os casos de utilidade pública. Fora êsses casos, os demais,

conforme a letra *p* do mesmo artigo, serão objeto de leis especiais.

Não houve, entretanto, lei especial alguma. Contradizendo o texto legal o Estado do Paraná intentou desapropriação para a instalação de repartições públicas e fundamentou o seu pedido na letra *m* do mesmo art. 5 do Decreto-Lei n. 3.365.

Ora, como é evidente, a letra *m* trata de desapropriação para a *construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios*.

Por outro lado, a lei não prevê a desapropriação para instalação de repartições públicas, como agora quer astuciosamente o Estado do Paraná.

Para Marcelo Caetano, o objeto do ato administrativo deve obedecer aos seguintes requisitos: ser *certo, possível e lícito* (ob. cit. — p. 496). No caso, agora em julgamento, não há objeto certo, nem possível, nem lícito.

Não é certo, nem possível, nem lícito porque está em oposição e contraria as regras legais. Na teoria do ato administrativo voluntário ocupa lugar de primeira plana o elemento *fim* (idem — p. 497).

Recaredo de Velasco denomina êsses requisitos de motivo, causa e *fim* (Ver EL ATO ADMINISTRATIVO — ed. 1929 — p. 186).

## A LEI NACIONAL NÃO PREVÊ COMO FIM A INSTALAÇÃO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Assim, concluindo, está sem objeto o ato do Estado do Paraná que pretende desapropriar os imóveis sob ns. 168/174 e 182/186 da Rua Barão do Rio Branco, desta cidade, e pertencentes ao espólio de Augusto Hauer.

Não basta a competência. Será indispensável a determinação do objeto lícito, — objeto certo e lícito (Velasco —

ob. cit. — p. 92). E não pode haver objeto certo e lícito que contrarie ostensivamente texto expresso de lei.

Nada mais será preciso acrescentar. Está provado que não é possível desapropriar sem objeto determinado em lei. Para fazer JUSTIÇA só há um caminho verdadeiro: julgar a improcedência da ação pela sua ilegalidade.

Eméritos Julgadores:

Desde que não haja objeto lícito e certo para o prosseguimento desta ação, julgá-la improcedente é trabalho não só de esclarecimento jurídico, mas de comum defesa dos nossos interesses.

Curitiba, 11 de agosto de 1944.

*MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO*  
Advogado.

---

## RAZÕES DE APELAÇÃO

“A sentença recorrida não poderia nunca desprezar o laudo pericial quando êle, pelas suas características e finalidade, enquãdra-se precisamente no texto do art. 27, do Decreto-Lei n. 3.365. — uma vez que êsse mesmo laudo não excedeu o valor locativo (efeito fiscal) e que o perito já havia, na forma da lei, feito o necessário desconto prãvio do imposto predial, de conformidade com êsse mesmo art. 27, do decreto-lei n. 3.365”.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda da Capital.

Por seu advogado, infra- assinado, com escritório à Praça Tiradentes n. 250, 2.º andar, na cidade de Curitiba, os herdeiros dos bens do espólio de Augusto Hauer, na ação de desapropriação por utilidade pública que lhes move o Estado do Paraná, relativamente aos imóveis situados à Rua Barão do Rio Branco, sob ns. 168/174 e 182/186, dizem que, data vênia, não podendo se conformar com a respeitável sentença dêsse Juízo que fixou em 507.134,05 cruzeiros a importância que o Estado do Paraná deve pagar aos expropriados, — importância essa que deveria ainda ser acrescida de 20% de honorários de advogado, entre o valor da oferta inicial e o fixado na avaliação pericial, — vêm, com fundamento no art. 820 e seguintes do Código de Processo Civil da República, apelar da mesma sentença para a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado, — pelas seguintes razões de fato e de direito:

#### 1) HISTÓRICO E OFERTA INICIAL.

O Estado do Paraná, pelo seu representante legal, e com fundamento no decreto-lei n. 3.365, requereu em data de 16 de novembro último, a desapropriação de dois imóveis, situados à Rua Barão do Rio Branco, desta Capital, sob ns. 168/174 e 182/186, imóveis êsses pertencentes então ao espólio de Augusto Hauer.

Em petição de fls. 2, houve por bem o Estado do Paraná, oferecer a importância de 180.000,00 cruzeiros, para

cada um dos imóveis referidos, fundamentando sua oferta em documento gracioso e sem a menor expressão de validade jurídica, — documento que mandou retirar, capciosamente, dos autos de inventário ajuizados no 1.º Ofício Civil desta Capital (doc. fls. 4).

Como prova da má fé com que se houve o Estado do Paraná em sua oferta inicial, oferecemos ao julgamento do M. Juiz do feito a certidão anexada à contestação de fls. 12, fornecida pelo mesmo cartório (doc. de fls. 17), onde a Fazenda do Estado, em data de 5 de maio de 1943, e para efeito de inventário, fixava o valor de ambos os imóveis.

## 2) NOVA OFERTA.

Reconhecendo o erro em que havia voluntariamente incidido, na Audiência de Instrução e Julgamento, ofereceu o representante legal do Estado do Paraná, em oposição à sua proposta inicial, a importância de 455.000,00 cruzeiros, importância pela qual tinham sido os imóveis avaliados em inventário, anteriormente realizado (fls. 35 verso).

Aqui se vê a indecisão do poder público, alterando intencionalmente a verdade, conduzindo-se temerariamente no curso da lide e provocando incidentes processuais que se podem considerar manifestamente infundados (art. 63, do Cód. de Proc. Civil).

Não fora a irrisória oferta inicial, possível seria um acordo que evitaria naturalmente a propositura da ação. O ilustrado Procurador Geral da Justiça do Estado, sabe que era do interesse dos apelantes entrar em qualquer espécie de entendimento que não fosse danoso, ou prejudicial, ao direito sagrado de propriedade...

## 3) O ESTADO DO PARANÁ CONFESSA-SE CULPADO.

Esta ação decorre exclusivamente da vontade do Estado em desapropriar por baixo preço, — e contrariando

tôdas as normas jurídicas, — imóveis pertencentes à propriedade particular e privada.

A sentença do M. Juiz do Feito deveria, por essa razão, condenar o Estado do Paraná ao pagamento da indenização justa e efetiva, que é aqui a do laudo pericial, e ao pagamento também, dos honorários do advogado (Arts. 63 e 64 do Cód. de Proc.), pois não dependeu dos apelantes a propositura da ação, e nem competirá aos apelantes, gastos com despesas de processo e honorários profissionais.

É o próprio Estado do Paraná que se confessa culpado quando na Audiência de Instrução e Julgamento levanta a sua proposta de preço, reafirmando, assim, a sua má fé em oferecer, na inicial de fls., um valor que não poderia corresponder ao justo preço da coisa que se pretendia desapropriar. Fato êste, que obrigou, aos apelantes, vir a juízo defender o seu direito de propriedade, — ameaçado por ato do Estado.

#### 4) RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A indenização que não repousar na fixação positiva e absoluta do *justo-preço* ou *justo-valor*, não encontra justificativa legal que a possa amparar.

Vejamos: *indenizar quer dizer resarcir prejuízos, reembolsar, compensar, dar reparação* (Dic. Cand. de Figueiredo — vol. I — p. 1.058). Entretanto, assim não entendeu a respeitável sentença de fls. reduzindo intempestivamente o valor dos imóveis e obrigando aos apelantes arcar com os ônus das despesas judiciais, que por direito não lhes competem.

Pagar um preço qualquer não é indenizar. Muito menos pagar um preço inferior ao valor constatado matematicamente. Na sua expressão objetiva a indenização deverá conter: *resarcimento, reembolso, compensação e reparação*.

Nada disso pretendia o Estado do Paraná. É a sentença ora recorrida, da mesma forma, negando o laudo do

perito do Juízo e negando os honorários profissionais do advogado, pretende estabelecer um meio t ermo conciliador que nega a evid ncia do *justo-preço*, que o exame pericial estabeleceu em propor es exatas e com argumentos de valor cient fico.

Est  claro que, sendo atual o valor da indeniza o, dever  ela fixar a exatid o do pre o e o valor real dos preju zos sofridos. Esta era e   a tese defendida pelos apelantes na contesta o de fls. a fls., como agora tamb m, perante a Egr gia Segunda C mara.

D'onde se conclue: s  podemos juridicamente chegar a evid ncia do *justo-preço* pela avalia o matem tica da coisa que se pretende desapropriar.   essa avalia o, por certo, dever  estabelecer, de maneira inapel vel, as condi es normais que caracterizam o im vel no tempo e situa o.

## 5) O LAUDO PERICIAL.

A respeit vel senten a de fls. 40 n o poderia, de maneira alguma, fugir ao laudo pericial apresentado pelo Engenheiro Civil Dr. Fl vio S. de Lacerda, cuja abalisada compet ncia profissional, como t cnico e professor da Faculdade de Engenharia do Paran ,   de todos n s conhecida.

Como perito de confian a do pr prio Ju zo *apresentou uma pe a de alto valor ilustrativo, pela pondera o dos seus elementos e pela sua express o nitidamente t cnica*, conforme mesmo afirmou, em palavras incisivas, o ilustrado juiz do feito (fls. 41, linhas 4 e 5).

Tanto assim   que n o foi poss vel, nem ao Estado do Paran  pelo seu procurador, nem ao pr prio juiz do feito, negar ou apresentar qualquer esp cie de impugna o t cnica que lhe pudesse tirar o m rito cient fico com que foi, naturalmente, elaborado.

H  verdadeiro contrasenso jur dico na senten a de fls. e a fls. 42. Ao mesmo tempo que o M. Juiz considera a

circunstância de que os bens desapropriados foram, ainda recentemente (??? em abril de 1943), estimados para efeitos fiscais de inventário, afirma textualmente que, “*sem dúvida, uma tal estimativa não traduz o valor efetivo da coisa*” (fls. 42, linhas 5, 6 e 7).

Assim sendo, só de um elemento técnico e jurídico seria possível lançar mão: o laudo pericial apresentado pelo Snr. perito do Juízo. O direito que possuem os apelantes não pode ficar adestrado a interpretações simplistas, precisamente quando há o fato concreto, positivo e de fácil verificação, — como acontecem ser os laudos técnicos de avaliação.

Trata-se aqui de indenizar, de resarcir o dano material resultante de um ato de vontade do Estado. Desde que o poder público deseja adquirir um determinado imóvel, está obrigado por força do art. 122, n. 14, da Constituição Federal, a compensar devidamente pelos prejuízos havidos.

## 6) CONTRADIÇÕES QUE CHOCAM.

Está firmada, hoje em dia, a seguinte doutrina que a jurisprudência acompanha: *Não basta pagar o que se expropria. A indenização alcança sentido mais amplo: atende ao valor justo e, concomitantemente, aos prejuízos decorrentes do ato* (n/trab. — DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA — ed. 1942 — p. 114).

A indenização traz em seu conceito jurídico e etimológico: a compensação e reparação pela perda de um direito e o resarcimento dos prejuízos advindos com a perda desse direito. Deve assegurar a justa e jurídica retribuição. O contrário seria permitir a violação legal do patrimônio privado, lesão patrimonial e dano jurídico, como ensina Rafael Bielsa (Ver DERECHO ADMINISTRATIVO — vol. 3 — ps. 422-3).

Uma indenização equitativa será aquela que mantenha a integridade do patrimônio lesado. Assim a sentença de fls. estabelecendo um meio termo pouco conciliador. Per-

mitiu, não obstante os elementos técnicos que possuía (o laudo pericial de fls. 32), que se ameaçasse a integridade do patrimônio dos apelantes:

a) reconhecendo como bastante inferior o preço de avaliação fixado em inventário;

b) aceitando esse mesmo preço de inventário, reconhecidamente inferior, como básico para a indenização;

c) reconhecendo ponderação e expressão técnica no laudo pericial do perito do próprio Juízo;

d) repudindo o mesmo laudo pericial para fixar um preço que foge ao *valor efetivo da coisa*.

Como se vê, a sentença de fls. 40, está eivada de contraditoriedades. Essas já apontadas e outras que apontaremos mais adiante, no intuito de salvaguardar o patrimônio ameaçado dos apelantes.

## 7) A SENTENÇA DE FLS. 40.

Já vimos que a sentença recorrida afastou-se completamente das conclusões do perito do próprio Juízo. Além de injusta, a decisão apelada foi proferida, com inobservância das disposições do Art. 27, do decreto-lei n. 3.365, que estabelece:

Art. 27 — O Juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, a estimação dos bens para efeito fiscal; ao preço de aquisição e interesse que deles afluere o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, etc.....

Está claro: “A enumeração constante deste artigo é taxativa e não meramente exemplificativa. Não é lícito ao Juiz considerar uma ou outra especificação e desprezar as demais pertinentes à avaliação em causa” (Ver Oliveira Coutinho e Cruvinel Ratto — DESAPROPRIAÇÃO —

ed. do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de S. Paulo — ed. de 1943 — p. 49).

Êsses elementos todos nem sequer foram considerados. Os argumentos aduzidos pelo ilustrado M. Juiz, além das contraditoriedades que já apontámos, fogem ao especificado e determinado em lei. A simples estimação de bens para efeito fiscal não basta quando a avaliação posterior estabelece um preço que se deve computar como sendo o *justo-valor* da coisa.

Além dêsse valor fiscal, que poderá ser o predial, o locativo, o territorial ou *causa-mortis*, há outros não considerados pelo M. Juiz quando abandonou o laudo predial, reconhecido pela respeitável sentença, *como peça de alto valor ilustrativo, pela ponderação dos seus elementos e pela sua expressão nitidamente técnica.*

A sentença recorrida não poderia nunca desprezar o laudo pericial quando êle, pelas suas características e finalidade, enquadra-se precisamente no texto do art. 27. do decreto-lei n. 3.365, — uma vez que êsse mesmo laudo não excedeu o valor locativo (efeito fiscal) e que o perito já havia, na forma da lei feito o necessário desconto prévio do impôsto predial, de conformidade com êsse mesmo art. 27, do decreto-lei n. 3.365 (fls. 32 verso).

#### 8) HONORÁRIOS PARA O ADVOGADO.

Não é verdade que, apenas, na Audiência de Instrução Julgamento, haja-se pleiteado o pagamento de honorários de advogado, na proporção do majoramento havido sôbre o preço oferecido pelo Estado do Paraná.

A contestação de fls. 12 objetiva um único pedido: que a indenização, na base do que afirma a doutrina e a jurisprudência atual, traga a reparação do dano e o resarcimento dos prejuízos havidos. Parece não haver dúvida quanto a clareza do nosso propósito.

Tanto assim é que, a fls. 13, afirmávamos: *sendo atual o valor da indenização, deverá ela fixar a exatidão do preço da coisa e o valor real dos prejuízos sofridos.*

Pretendia-se, portanto, um preço justo pela coisa que se desapropriava e o natural resarcimento pelos prejuízos decorrentes do ato do Estado. Ninguém poderá negar que a conta de honorários profissionais, desde que foi indispensável pleitear-se melhor preço em Juízo, deveria ser computada uma vez que o Estado, seja condenado a pagar quantia superior a oferecida.

Ainda a fls. 15, apresentando a contra-oferta legal, requeria-se *a fixação da justa e real indenização, e também, o conseqüente resarcimento das despesas havidas no curso do processo*. E para melhor fundamentar as alegações formuladas na contestação de fls., requereu-se mais uma vez, a condenação do Estado para pagamento de honorários, em face da contestação e do laudo (fls. 35 verso e 36).

Portanto, tal pedido estava devidamente formulado na contestação de fls. e a sentença recorrida não poderia negá-lo com fundamento em dispositivos que não dizem respeito ao assunto da matéria requerida.

Veja-se que o ilustrado M. Juiz do feito, deixou de condenar o Estado do Paraná, de conformidade com os arts. 180 e 181, combinado com o art. 150, III, do Código de Processo Civil. *Êsses dispositivos de lei nada tem que ver com o requerido, e com fundamento neles (fls. 42), não poderia o M. Juiz deixar de apreciar o pedido figurado na contestação e reafirmado na Audiência de Instrução e Julgamento*.

9) “ALÉM DO VALOR DA COISA, OS PREJUÍZOS...”

Em respeitável acórdão, o Tribunal de Apelação de S. Paulo, firmou a seguinte decisão:

“... a indenização nas desapropriações, compreende, além do valor da coisa, os prejuízos resultantes da transferência de domínio. Há, po-

rém, despesas originadas diretamente da desapropriação que não podem deixar de ser computadas no valor da mesma. Tais são os honorários para o advogado, despesas necessárias tôdas as vêzes que não houver acôrdo desde logo. Whitaker assim ensina, dizendo que devem ser atendidas as despesas com honorários de advogado por serviços necessários. E é claro que, em não havendo acôrdo no preço a parte precisa contratar advogado para defender seus direitos, comparecendo às audiências, louvando-se em peritos, fazendo quesitos, arazoando e recorrendo de despachos e sentenças que lhe forem desfavoráveis. São serviços necessários, uma vez que a parte nem é obrigada, a defender-se pessoalmente” (Acórdão do Tribunal de Apelação de S. Paulo, na “Revista dos Tribunais”, vol. 94, p. 205).

Witaker, citado no acórdão acima, doutrina com bastante precisão: “Além do valor da coisa, *serão atendidos os prejuízos resultantes da transferência imposta pela desapropriação*” (Ver DESAPROPRIAÇÃO — 2. ed. — p. 64).

Os honorários de advogado estão incluídos na parcela dos prejuízos, principalmente, quando é o próprio Estado quem incide na violação do disposto no art. 63, do Código de Processo Civil da República.

Não procede aqui, a teoria do ato lícito.

Novamente voltamos à lição de Witaker: “*Por ser a desapropriação ato lícito, parecia que os prejuízos pessoais não deviam ser resarcidos, pois o Código Civil declara ser obrigado a reparar o dano, somente aquêle que o produz por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. A desapropriação, rege-se porém, pelo preceito constitucional que manda o proprietário ser indenizado e não pago apenas do valor da propriedade*” (ob. cit. — p. 66).

## 10) NÃO ESQUEÇAMOS A JURISPRUDÊNCIA.

Em conclusão, indenizar significa compensar pela perda da propriedade e resarcir pelos havidos. Assim estabelece, não só a doutrina mas a jurisprudência.

Vejamos:

“Nas desapropriações a indenização tem de ser completa, devendo, portanto, abranger os serviços de advogado, que o expropriado tem necessariamente de contratar, para a defesa dos seus direitos” (Acórdão do Trib. de Apel. de S. Paulo, “Rev. dos Tribunais”, vol. 15 — p. 236).

Ou, então:

“Nas desapropriações para que a indenização seja completa o expropriante deve também pagar os honorários do advogado que o expropriado tem, necessariamente, de contratar para a defesa dos seus direitos em Juízo” (Acórdão do Trib. de Apl. de S. Paulo, “Rev. dos Tribunais”, vol. 107, p. 282).

E também:

“A desapropriação é um mal para o proprietário, que contra a vontade fica privado do seu domínio. Mas é um mal autorizado pela própria Constituição. Sendo um mal necessário a lei cerca o proprietário de todas as garantias, concedendo indenização ampla, de modo que receba não somente o valor do imóvel, mas também o valor das vantagens que perde, ou danos que sofre” (Justif. de voto do Min. Witaker, Apl. Civil n. 9.553, “Rev. dos Tribunais”, vol. 35, p. 371).

Como se vê os honorários do advogado devem integrar o *quantum* da indenização, no sentido de não se permitir a violação do patrimônio privado. Não cabe ao Juiz excluí-lo quando da fixação da indenização, desde que condene o Estado a recolher importância maior que a oferecida na inicial da ação de desapropriação. Mais uma vez voltamos ao eminente Withaker: “O poder público deve pagar ao expropriado, os honorários de advogado quando sejam indispensáveis à defesa. São despesas obrigatórias. A indenização, excluída essa verba, não seria completa” (ob. cit. — p. 68).

Bastante valiosa é a opinião do ilustre Ministro Anibal Freire, em voto magnífico de relator, proferido no recurso extraordinário n. 5.562, quando afirma: “A jurisprudência foi algum tempo vacilante no assunto da condenação a honorários de advogados, fixando-se afinal no sentido de impo-la nas ações de indenização por perdas e danos, oriundos de atos ilícitos. O Código de Processo Civil trouxe a inovação de atribuí-la à parte vencedora, nos casos previstos no art. 63”.

Ora, em face do referido art. 63, não há que discutir. A parte vencida pela respeitável sentença de fls. intencionalmente alterou a verdade e se conduziu de modo temerário no curso da lide, — como ficou provado.

Nada mais claro: os honorários deverão ser pagos pela parte vencida numa justa e louvável compensação. Na defesa do seu patrimônio, constituiu advogado, o espólio de Augusto Hauer. Compete à parte vencida, o Estado do Paraná, resarcir os danos causados, pela forma temerária com que se conduziu na lide, oferecendo um preço manifestamente infundado com que pretendia indenizar, bens de valor muito superior a oferta inicial de fls. 2.

## 11) AINDA A JURISPRUDÊNCIA.

Vários são os casos passados pelo julgamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Como exemplo a âpelação civil n. 7.694, de 30 de novembro de 1942, em que se mantêm a respeitável sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional de S. Paulo, quando manda fixar os honorários de advogado como justa remuneração “*dado o valor da causa e o relativo trabalho nela dispensado*”.

No recurso extraordinário n. 5.452, de 20 de abril de 1942, o Ministro Otávio Kelly, em brilhante voto, manda que, entre as *despesas a serem atendidas* se incluam os honorários do patrono da lide.

Como se conclue é opinião firmada que em se tratando de honorários profissionais, *em hipótese alguma estamos diante de uma expectativa de direito, mas sim de um direito adquirido, — direito conferido em virtude de uma situação jurídica de fato.*

“O serviço de qualquer natureza que êle seja, deve ser retribuido pelo seu justo valor” (Ver Sebastião de Souza — HONORÁRIOS MÉDICOS — ed. de 1942 — p. 182).

Desde que não hajam dúvidas sôbre a prestação dos serviços profissionais, não há razão jurídica para se manter a respeitável sentença do Juiz do feito, que deverá ser reformada, para que se mande pagar ao advogado do espólio expropriado, os vinte por cento que lhe são devidos (20%), pelo valor dos serviços prestados no curso do processo.

Ainda em decisão recente, êsse Egrégio Tribunal de Apelação, em caso em espécie, rêferendou o pensamento da doutrina e da jurisprudência, julgando nos autos de embargos civis da Comarca de Ponta Grossa, sob n. 3.064.

Por ocórdão das Câmaras Reunidas, datado de 27 de janeiro do corrente ano, e que transitou em julgado, foi fixado em 10% os honorários de advogado, sôbre a diferença, entre a quantia ofertada pelo expropriante e a quantia da condenação.

## 12) HONORÁRIOS, — PARTE DA INDENIZAÇÃO.

Fato incontestado: os honorários do advogado devem constituir parte integrante da condenação e conseqüente indenização. Mesmo quando haja acôrdo entre as partes não se exclue o direito do profissional em reivindicar o que lhe compete pelo serviço prestado.

Não se trata apenas de interpretar dispositivos de lei, mas de aplicá-los sempre que se constatar, como no caso presente, de *alteração intencional da verdade*, — uma vez que foi o Estado do Paraná quem propoz a ação, fêz uma oferta inferior, levantou posteriormente essa oferta e condenado foi em virtude de laudo pericial e da sentença ora recorrida.

(Veja-se, como argumentação fundamental para uma decisão justa, o voto proferido pelo Ministro Filadelfo de Azevedo, no recurso extraordinário n. 6.500, de 15 de abril de 1943, onde ficam, juridicamente resguardados, os direitos do advogado aos seus honorários profissionais).

Egrégios Julgadores:

Considerando o alegado e o provado nestas razões de apelação, espera-se o provimento dêste recurso para efeito de reformar a decisão recorrida e, conseqüentemente, como de justiça, fixar-se o preço da indenização em 599.121,72 cruzeiros e centavos, — sendo 559.268,10 o justo preço fixado pelo laudo pericial de fls. 32, e, 39.853,62 os honorários do advogado sôbre a diferença de preço na proporção do majoramento havido.

Curitiba, 27 de março de 1944.

pp. MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO

## CONTRA - RAZÕES DE APELAÇÃO

**“A sentença prolatada a fls. 40 pelo ilustrado M. Juiz dos Feitos da Fazenda, não conheceu da ilegalidade do ato do Estado, fugiu ao valor real do objeto da desapropriação e admitiu a absurda hipótese da parte expropriada, responder pelas despesas havidas no curso do processo — como se a indenização pudesse, juridicamente, corresponder A UMA SOBRA EM DINHEIRO que se oferece pela perda da propriedade privada.”**

Egrégia Câmara:

Em face da contestação de fls. 12, do recurso interposto a fls. 45 e das injustificáveis razões opostas pelo Estado do Paraná, essa Egrégia Câmara na aplicação da sua palavra de justiça, só poderá julgar:

— improcedente esta ação por não ser caso expresso de desapropriação, em face da lei federal e da Constituição,  
ou

— fixar o valor da indenização na base científica estabelecida pelo laudo pericial de fls. 32, acrescidas as despesas decorrentes de processo.

#### A ILEGALIDADE DO ATO DO ESTADO.

“A competência especial da administração para conhecer da utilidade pública não implica a incapacidade do poder judiciário para aquilatá-la”, afirma textualmente a doutrina moderna (J. Oliveira e Cruz — DA DESAPROPRIAÇÃO — ed. 1943 — p. 54).

O Estado do Paraná não poderia fugir a enumeração do art. 5 do decreto-lei n. 3.365, que é taxativa. “Há profunda diferença entre o verificar se o caso é ou não de utilidade pública (atribuição da competência exclusiva da autoridade administrativa) e decidir se o caso mencionado no decreto desapropriativo se enquadra na enumeração da lei” (idem — p. 53).

Ora, o decreto n. 1.963, do Interventor Federal no Estado do Paraná, pretende fundar-se no art. 5.º do De-

creto-Lei federal n. 3.365, em sua alínea *m*, que permite a desapropriação para a *construção de edificios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios*.

Entretanto, a desapropriação pretendida iniciou-se, tendo como objetivo fundamental a *instalação de repartições públicas estaduais*, numa abusiva violação do texto legal, como é possível verificar pela cópia do respectivo decreto, inserta a fls. 5 destes autos.

O Estado do Paraná não pode desapropriar para a instalação de repartições públicas, a não ser ilegal e inconstitucionalmente.

Está claro que a verificação da utilidade não admite reclamação judicial, mas, ao Juiz compete, dentro do arbítrio que lhe é atribuível, verificar o fundamento legal da desapropriação ou se o ato desapropriativo se enquadra na disposição expressa e taxativa do art. 5.º do Decreto-Lei n. 3.365.

#### VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE PELO JUDICIÁRIO.

Nada mais claro:

“Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do contróle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos. Cabe-lhe examiná-los, tão somente, sob o prisma da legalidade” (Ver Seabra Fagundes — O CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS — ed. 1942 — p. 116).

Não há dúvida que o ato do govêrno do Estado do Paraná, não obedecendo a enumeração taxativa do art. 5.º do Decreto-Lei n. 3.365, é ilegal e inconstitucional porque atenta contra o legítimo direito de propriedade.

Na apreciação dos atos do poder executivo deve o Poder Judiciário limitar-se a verificar da sua legalidade. Assim estabelecem os acórdãos do Supremo Tribunal Federal, nas apelações civis ns. 6.385 e 4.454.

Nunca, o Estado do Paraná, poderia desapropriar, como pretende desapropriar (fls. 5), para instalar repar-

tições públicas onde quer que imagine, pois, para tal, seria necessário recorrer a outros institutos jurídicos, como o da requisição ou o da encampação (Ver Matos de Vasconcelos — DIREITO ADMINISTRATIVO — vol. II — p. 188).

### NÃO SE DESAPROPRIA SEM UTILIDADE.

Em tais condições, pesa sobre o ato que se inquina de expropriativo, a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos objetivos que pretende.

Não se expropria a propriedade alheia para instalar repartições públicas, — a não ser admitindo o confisco. Muito menos, quando o Estado do Paraná, na mesma rua e local (Rua Barão do Rio Branco, em Curitiba) possui inúmeras propriedades e terrenos baldios que poderiam ser utilizados *para o fim de instalar repartições públicas*.

“Para haver desapropriação, segundo o conceito que lhe é próprio e exclusivo, mister se faz que a tomada da propriedade particular seja motivada por um serviço de utilidade pública *a executar, mediante planos e plantas previamente aprovadas*” (Oliveira e Cruz — ob. cit. — p. 57).

Não obstante o que dispõem os arts. 9.º e 20.º, do Decreto-Lei n. 3.365, o Poder Judiciário não está impedido de pronunciar-se sobre a ilegalidade e constitucionalidade do ato administrativo. Não se desapropria sem utilidade.

O exame do Judiciário, para tal, deve submeter-se aos seguintes pontos:

- 1 — competência da autoridade que lavrou o decreto;
- 2 — a enunciação da obra ou serviço a que se refere o decreto conforme a enumeração taxativa do art. 5.º do decreto-lei n. 3.365, *ou de alguma lei especial*, na forma da alínea *p* do mesmo artigo.

Essa a lição da jurisprudência e da doutrina.

“Se, pois, a ação de desapropriação é uma causa judicial, a matéria relativa à ilegalidade ou inconstitucionalidade

do pedido pode ser argüida como prejudicial, nos t ermos dos princ ıpios constitucionais vigentes e sem ofensa   lei que disciplina o instituto” (Oliveira e Cruz — idem — p. 68).

### A INDENIZA O.

A sentena prolatada a fls. 40 pelo ilustrado M. Juiz dos Feitos da Fazenda, n o conheceu da ilegalidade do ato do Estado, fugiu ao valor real do objeto da desapropria o e admitiu a absurda hip otese da parte expropriada, responder pelas despesas havidas no curso do processo, — como se a indeniza o pudesse jur dicamente corresponder a *uma sobra em dinheiro* que se oferece pela perda a propriedade privada.

*N o se admite no crit rio de fixa o da indeniza o subtra oes de qualquer natureza e que possam afetar o valor da causa em lide.*

### O QUANTUN DA INDENIZA O.

O laudo do perito do pr prio Ju zo n o favorece o exame controvertido da quest o.

Aplicando a f rmula de Harper, universalmente conhecida, e hoje aceita pelos  rg os t cnicos e especializados da administra o p blica, chegou a uma conclus o para o valor dos im veis que se pretende desapropriar, — valor  sse bem superior a oferta da inicial de fls. 2.

Enquadrado nesse crit rio cient fico, temos que reconhecer, com o ilustrado Juiz do feito, *que   uma pea de alto valor ilustrativo, pela pondera o dos seus elementos e pela sua express o n tidamente t cnica.*

Dentro dos princ pios legais do art. 27, do Decreto-Lei n. 3.365, o *quantun* da indeniza o n o atinge vinte v zes o valor locativo. Raz o de sobra, para considerar-se o laudo do perito do pr prio Ju zo, como a pea fundamental para aquilatar-se jur dicamente o valor real dos im veis em quest o.

## A UNIDADE DA INDENIZAÇÃO.

Se o Estado foi condenado, o Estado deve pagar. *Pagar a indenização que corresponde ao valor da coisa e aos prejuízos ou despesas decorrentes do seu ato.* Portanto, a indenização a ser paga pelo Estado, deve compreender o valor real dos imóveis, e, também, os honorários profissionais.

Assevera o ilustre procurador do Estado do Paraná que não há direito a honorários porque na contestação de fls. não fizemos referência expressa a *honorários profissionais*.

Ingenuidade ou argumento de quem não quer pagar o que deve. Da indenização nada poderá ser legalmente subtraído. Muitos menos, quando há acôrdo para a prestação de um serviço profissional que a lei protege e ampara (doc. junto).

Quando requeremos a condenação do Estado em despesas, usamos de uma expressão jurídica e conhecida do léxico pátrio:

DESPESA: *o custo, tudo o que se ha de despender* (Morais — DICIONÁRIO — 1 vol. — p. 589).

Expressão, portanto, de caráter geral, computando custas, honorários de advogado e mais especificações de lei.

## EM QUANTO CORRESPONDE A INDENIZAÇÃO.

Temos, jurídica e aritmeticamente: valor avaliado... Cr\$ 559.268,10; valor de despesa.... Cr\$ 39.853,62.

O valor de avaliação está fixado cientificamente, dentro do critério legal do máximo e do mínimo, não admitindo em face do laudo pericial de fls. 32, divergências de interpretação.

No valor de despesa compreende-se os honorários profissionais, com relação aos serviços prestados em ação proposta pelo Estado, assegurando-se, dessa forma, a integridade e unidade do valor da indenização.

Egrégia Câmara:

Diante do exposto, e da prova dos autos, dois caminhos há que seguir:

— julgar a improcedência da ação pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade, desde que não se trata de um dos casos taxativamente especificados e previstos de desapropriação,

ou

— julgar de acôrdo com os termos da apelação, mandando pagar aos expropriados a importância de Cr\$ 599.121,72.

Protestando-se pela ação direta de que trata o art. 20 do decreto-lei n. 3.365, espera-se JUSTIÇA.

Curitiba, 29 de abril de 1944.

pp. *MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO.*

## Í N D I C E

<i>Memorial do Expropriado</i> .....	3
A propriedade e seu valor jurídico atual .....	5
Não houve inovação constitucional .....	6
A intangibilidade do ato administrativo .....	7
O objeto de Utilidade Pública .....	8
Objeto legal e ilegalidade do ato administrativo .....	10
A quem cabe o controle legal do ato administrativo .....	11
O controle Jurisdicional .....	12
Quando é válido o ato administrativo .....	13
Onde está o Erro do Estado do Paraná .....	13
A lei nacional não prevê como fim a instalação de Repartição Pública .....	14
<i>Razões de Apelação</i> .....	17
Histórico e oferta inicial .....	19
Nova oferta .....	20
O Estado do Paraná confessa-se culpado .....	20
Razões da impugnação .....	21
O laudo pericial .....	22
Contraditoriedades que chocam .....	23
A sentença de fls. 40 .....	40
Honorários para o advogado .....	25
"Além do valor da coisa, os prejuízos" .....	26
Não esqueçamos a jurisprudência .....	28
Ainda a jurisprudência .....	29
Honorários, parte da indenização .....	31
<i>Contra-Razões de Apelação</i> .....	33
A ilegalidade do ato do Estado .....	35
Verificação de legalidade pelo Judiciário .....	36
Não se desapropria sem utilidade .....	37
A indenização .....	38
O quantum da indenização .....	38
A unidade da indenização .....	39
Em quanto corresponde a indenização .....	39

**MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO**

ADVOGADO

Competência do Judiciário para  
Conhecer da Ilegalidade do Ato  
Desapropriativo

---

A justa interpretação do Art. 5 do decreto-lei n.º 3365 em face das normas jurídicas vigentes. A opinião dos eminentes juristas RUI BARBOSA, CLÓVIS BEVILAQUA, EDUARDO ESPÍNOLA, COSTA MANSO, BÊNTO DE FARIA, MENDES PIMENTEL e LAUDO DE CAMARGO.

**Pedido e razões de Recurso Extraordinário**

**CURITIBA**

**1945**

**MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO**

ADVOGADO

O

Espólio de Augusto

Hauer contra o

Estado do Paraná

---

**1945**

IMPRESSO NAS OFICINAS DA  
EMPRESA GRÁFICA PARANAENSE LTDA.

— CURITIBA —

“E’ garantido o direito de propriedade em tôda a sua plenitude. Se o bem público, **legalmente verificado**, exigir o seu uso, a lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção.”

**Art. 179 § 22 da Constituição de 1823.**

“O direito de propriedade mantém-se em tôda a sua plenitude salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública”.

**Art. 72, § 17 da Constituição de 1891.**

“A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei...”

**Art. 113, § 17 da Constituição de 1934.**

“A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e a propriedade...”

“O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. O seu conteúdo e os seus limites serão o definidos nas leis que lhe regularem o exercício”.

**Art. 122, n.º 14 da Constituição de 1937.**

Exmo. Snr. Desembargador Presidente do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná.

Dizem os herdeiros dos bens do espólio de Augusto Hauer, por seu advogado adiante assinado, nos autos da ação de desapropriação que lhes move o Estado do Paraná, que não se conformando, data vênua, com a decisão desse Egrégio Tribunal, que em grau de apelação, apenas acolheu o pedido dos requerentes, “para mandar incluir na indenização os honorários de advogado”, — querem dela recorrer, como recorrido têm, pela via extraordinária, para o Colendo Supremo Tribunal Federal — e o fazem com base nas letras *a*, *c* e *d* número III do Art. 101 da Constituição da República e Arts. 863 e seguintes do Código de Processo Civil.

Invoca-se o recurso extraordinário com fundamento nas letras *a*, e *c* do n. III do Art. 101 da Constituição, porque:

I) O Estado do Paraná declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acôrdo com o Art. 5, alínea *m* do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de julho de 1941, os imóveis situados à Rua Barão do Rio Branco, desta capital, sob nrs. 182/186 e 168/174, pertencentes ao espólio de Augusto Hauer, para neles promover a instalação de repartições públicas estaduais, violou e violou escancaradamente a lei federal. Confirmada sua pretensão por esse Egrégio Tribunal de Apelação, é evidente que só o remédio do Recurso Extraordinário poderá restaurar o verdadeiro sentido e aplicação da lei federal.

O valor jurídico do ato da desapropriação decorre lógica e naturalmente da sua conformidade com a norma le-

gal. Se a lei foi violada ou transgredida, o ato é ilegal e anti-jurídico. No caso, o Estado do Paraná só pôderia pretender a desapropriação respeitando o enumerado, taxativa e expressamente, no Art. 5 do decreto-lei n. 3.365. Êste artigo estabelece quais os casos de utilidade pública. Fora êsses casos, os demais seriam objeto de lei especial. E contrariando a lei, o govêrno do Estado do Paraná, intentou processo de desapropriação para a instalação de repartições públicas e fundou o seu pedido no Art. 5, letra *m* do referido decreto-lei. Ora, é evidente, resalta da simples leitura, que a letra *m* prevê a desapropriação para

*a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.*

A lei federal invocada não prevê a desapropriação para a instalação de repartições públicas, como astuciosamente pretendeu o Estado do Paraná. *Logo o seu ato é ilícito, ilegal e contrário à lei.*

E aqui não se queira invocar a máxima de que “quem pode o maior, pode o menor”, ou se o Estado pode desapropriar para demolir e construir, pode também desapropriar prédios construídos para neles instalar repartições públicas. E isso porque, a lei das desapropriações, restritiva como é do direito de propriedade, — canone constitucional, — deve e terá sempre aplicação restrita, — exclusivamente restrita aos casos que especifica.

II) O Judiciário pode e deve entrar no exame e na apreciação da legalidade do ato do Poder Público Executivo, que desapropria bens da propriedade privada e particular. A matéria já tem sido discutida e ventilada e aqui destacaremos apenas, entre as opiniões de Rui Barbosa, Clovis Beviláqua, Carlos Maximiliano, Bento de Faria, Eduardo Espínola, Paulo de Lacerda e Francisco Mendes Pimentel, o voto do insigne Costa Manso:

“A teoria de que o Judiciário só examina a consequência dos atos praticados pelos outros poderes para assegurar apenas a competente reparação patrimonial, é incompatível com o régimen que adotamos.

---

Todo ato administrativo ilegal, dirigido contra pessoas ou coisas determinadas, pode ser combatido perante os tribunais.

O direito de propriedade e as vantagens que dele decorrem não são menos garantidas pela Constituição, do que a liberdade pessoal...

Astolfo de Rezende mostra que, na monarquia, a amplitude da competência judicial era reconhecida...

Acredito que a passagem da monarquia para a *democracia* não nos tenha feito retroceder..." (Costa Manso — VOTOS E ACÓRDÃOS — Liv. Acadêmica — p. 65).

III) Outros fundamentos do recurso fomos buscá-los na letra *d* do n. III do Art. 101.

De fato, a invocação procede.

O Estado do Paraná intentou o processo desapropriativo oferecendo o preço de Cr\$ 360.000,00. Contestado o pedido, a perícia técnica feita pelo professor Flávio Suplicy de Lacerda, conclue pelo valor de Cr\$ 559.268,10. Na audiência de instrução o Estado do Paraná modificou a oferta e propoz Cr\$ 455.000,00.

O dr. Juiz *a quó*, em sentença de fls. 41, assim concluiu:

"Não teria a menor dúvida êste juízo em adotar a avaliação constante do laudo si não tivesse igualmente de considerar a circunstância de que os bens desapropriados foram, ainda recentemente, estimados para efeitos fiscais, em quantia inferior a declarada na perícia. É a lei que recomenda expressamente ao juiz levar em linha de conta essa circunstância (dec. 3.365). Os prédios nrs. 168/175 e 182/186, respectivamente, foram estimados em maio de 1943, por Cr\$ ... 230.000,00 e Cr\$ 225.000,00, para o efeito de pagamento do imposto de transmissão. *Uma tal estimação não traduz o valor efetivo da coisa.* Assim em face do preço ora fixado na perícia ju-

dicial e daquele que consta da estimação dada no processo de inventário, outra alternativa não se abre ao juízo senão a de tomar a média dessas avaliações, pela necessidade em que se vê, de não se cingir, mas igualmente de não desprezar a nenhum desses dois pontos básicos da avaliação, a ser fixada. Assim o valor é de Cr\$ 507.134,05” (fls. 42 dos autos).

O Tribunal de Apelação, nesta parte, confirmou a sentença unânimemente. Mas, esqueceu-se o M. Juiz a *quó* da orientação jurídica do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ali já se tem afirmado e por diversas vêzes que, “nas desapropriações, o valor da indenização deve ser o valor real do imóvel constante de perícia regular”.

Este foi o voto vencedor do Exmo. Snr. Ministro Laudo de Camargo, no Recurso Extraordinário n. 8.000 do Distrito Federal, publicado no “Diário da Justiça” n. 270, ano XIX, de 21 de novembro de 1944, p. 5.394.

Assim, é bem de ver, a decisão recorrida afastou-se por completo do entendimento que o Supremo Tribunal tem dado à letra e ao espírito da lei federal.

IV) Ante o exposto, pedem e esperam os recorrentes que o presente recurso, interposto dentro do prazo legal porque o acórdão recorrido, como faz prova o documento incluso sob n. 1, foi publicado em 23 de março último, seja recebido e processado nos termos da lei.

Curitiba, 26 de março de 1945.

*pp. MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO*

“Se ao Juiz cumpre julgar de direito, é claro que conhecerá da legalidade do ato administrativo”.

**Costa Manso — VOTOS E ACÓRDÃOS — ps. 129/130.**

“Evidente é a competência do judiciário para decidir a respeito da legalidade dos atos administrativos...”

“Nulos, desde a Constituição de 1891, que atribuiu ao poder legislativo federal competência privativa para legislar em matéria substantiva, são, portanto, todos os dispositivos de leis provinciais ou estaduais que tenham, porventura, criado outros casos de desapropriação”.

**Mendes Pimentel — A VERIFICAÇÃO JUDICIAL DA LEGALIDADE DAS DESAPROPRIAÇÕES — ps. 7 e 11).**

“Há profunda diferença entre o verificar se o caso é ou não de utilidade pública e decidir se o caso mencionado no decreto desapropriativo se enquadra na enumeração da lei.

“Se a enumeração da lei é taxativa, na primeira hipótese a autoridade administrativa, entenderá útil o caso da desapropriação e na segunda, o Poder Judiciário conhecerá da sua legalidade e constitucionalidade”.

**J. Oliveira e Cruz — DA DESAPROPRIAÇÃO — p. 53.**

Recorrente:

ESPÓLIO DE AUGUSTO HAUER.

Recorrido:

ESTADO DO PARANÁ.

Egrégio Supremo Tribunal Federal:

O presente recurso, interposto contra o acórdão de fls. 83, que deu provimento, em parte, à apelação do espólio de Augusto Hauer, possui fundamentos jurídicos que admitem esta manifestação extraordinária.

### HISTÓRICO

1 — O Estado do Paraná intentou a desapropriação de dois imóveis pertencentes ao espólio de Augusto Hauer, ofertando como preço para uma indenização justa e legal, a importância de Cr\$ 360.000,00 (fls. 2v.).

2 — Reconhecendo o erro inicial de oferta, em face do pagamento do imposto de transmissão “causa mortis”, levantou a mesma para Cr\$ 455.000,00 — valor dos mesmos imóveis, muito anteriormente fixado em inventário (fls. 35v).

3 — Feita a avaliação legal pelo Sr. Perito do próprio Juízo, verificou-se que o valor de ambos os imóveis atingia a importância de Cr\$ 559.268,10 — preço ainda inferior ao valor locativo estabelecido para o ano de 1942, já feito o desconto prévio do imposto predial, de conformidade com o Art. 27, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941 (fls. 32v e 33).

4 — Na própria sentença, o M. Juiz do feito, reconhece o laudo do *seu perito*, “como uma peça de alto valor ilustrativo, pela ponderação dos seus elementos e pela sua expressão nitidamente técnica”. Logo é o próprio julgador quem determina, em face do levantamento do valor dos imóveis, o *quantum* substancial da indenização correspondente (fls. 41).

5 — Não obstante preferiu o M. Juiz de 1.<sup>a</sup> instância estabelecer, contraditòriamente e com visível desprezo pelos datos técnicos elementares, uma fórmula conciliadora entre o valor da segunda oferta e o preço da coisa real em espécie, — onde já se havia abandonado o preço corrente e determinado o valor em face da renda, do uso, da idade, das condições técnicas e condições de conforto (fls. 41).

6 — Assim firmou-se a indenização de Cr\$ 507.134,05 e não na base legal, confirmada e estabelecida pelo laudo 559.268,10, apressando-se o Estado do Paraná em depositar a importância fixada e apossar-se dos respectivos imóveis, onde, contra dispositivo expresso de lei, *instalou repartições públicas*.

7 — Interposto recurso de apelação, o respeitável acórdão de fls. 83, houve por bem dar provimento em parte ao mesmo recurso “para mandar incluir na indenização os honorários de advogado, calculados entre o valor da indenização e a importância oferecida pelo desapropriante, isto é, a diferença entre as duas quantias, — a da oferta e a fixada pela decisão recorrida”.

8 — Deixou, portanto, o respeitável acórdão de fls. 83, de dar provimento ao recurso na parte em que pleiteava nova fixação do valor da indenização e, *com fundamento de que ao Judiciário não compete decidir da validade dos atos administrativos*, desconhecer, como de fato desconheceu, a ilegalidade do ato do Estado do Paraná, quando, contrariando dispositivos de lei (Art. 5 do decreto-lei n. . . . 3.365), intentou a desapropriação para instalar repartições públicas estaduais (fls. 5).

## RAZÃO DAS RAZÕES

9 — A competência privada da administração para conhecer da utilidade pública não invalida a capacidade do Poder Judiciário para determiná-la no âmbito e na forma legal. Não se trata de saber aqui se o caso em questão é ou não de utilidade pública, mas de verificar, em justos termos jurídicos, se o caso em apreço se acha enquadrado na enumeração determinativa da lei.

10 — O decreto n. 1.963, do Interventor Federal no Estado do Paraná, pretende absurdamente fundamentar-se no Art. 5 do decreto-lei federal n. 3.365, em sua alínea *m*, que permite a *desapropriação para a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios*. Entretanto, êsse não foi o objetivo do decreto interventorial, pois, numa abusiva violação do texto legal, intentou a desapropriação, com fundamento na mesma alínea *m* do Art. 5, para a instalação de repartições públicas estaduais (fls. 5).

11 — Não se reconhece legal o ato expropriativo que traz como finalidade o objetivo de instalação de repartições públicas. Outro não é o pensamento da doutrina em face do exame e análise do texto positivo de lei. O ato administrativo possui elementos essenciais irrecusáveis e se na sua prática a lei foi violada ou transgredida, — eis-nos diante de um vício de ilegalidade. O Estado do Paraná só poderia efetivar a desapropriação respeitando o taxativamente enumerado no Art. 5 do decreto-lei n. 3.365.

12 — Fora de dúvida que o Art. 5 do decreto-lei n. 3.365, estabelece quais os casos de utilidade pública. Os demais que possam ocorrer, conforme a alínea *p* do mesmo artigo, serão objeto de lei especial. O ato administrativo que, pelos seus elementos essenciais, deve ser *possível, certo e lícito*, — aqui perde as suas características de legalidade, pois lhe falta o objeto possível, certo e lícito. *Não se desapropria nunca sem a determinação exata da utilidade*.

13 — Admitindo que o ato do Estado não se enquadre na afirmação do dispositivo legal (fls. 5), — forçoso

será concluir pela necessidade do exame do Judiciário, em face do vício de ilegalidade havido. Exame êsse que deve fundamentar-se nos pontos seguintes: a) — competência da autoridade que lavrou o decreto; b) — a enunciação da obra ou serviço a que se refere o decreto conforme a enumeração taxativa do Art. 5 do decreto-lei n. 3.365, *ou de alguma lei especial*, na forma da alínea *p* do mesmo artigo. Não há como fugir.

### ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

14 — Está claro que ao Judiciário é vedado interferir ou apreciar, no exercício efetivo do contrôle jurisdicional, do mérito do ato administrativo. Entretanto não escapa à sua competência o exame e a apreciação do ato do ponto de vista da legalidade. Matéria assaz discutida pelos comentaristas do decreto-lei n. 3.365. E conclusões unânimesmente aceitas quando, principalmente, acusa-se o ato administrativo de ilegal ou inconstitucional. Ilegal porque feriu dispositivo expresso de lei. Inconstitucional porque atenta o legítimo direito de propriedade.

15 — Repetimos: não se desapropria sem utilidade. Para haver desapropriação indispensável será a determinação e a caracterização do objeto de utilidade. Mais ainda o seu enquadramento no texto legal. Está lógico que a ação de desapropriação é uma causa judicial e assim considerada toda matéria arguida como ilegal e inconstitucional, pode e deve ser considerada pelo Judiciário nos termos dos princípios constitucionais atuais, — sem ofender sequer a lei que orienta e disciplina o instituto.

16 — A sentença prolatada a fls. 40, bem como o respeitável acórdão de fls. 83, fugiu da verificação da legalidade e da constitucionalidade do ato administrativo do Estado do Paraná (fls. 5) que intentou arbitrariamente a desapropriação dos imóveis pertencentes ao espólio de Augusto Hauer. Acreditamos que a medida de verificação da legalidade e da constitucionalidade, deveria ser preliminar,

desde que o respectivo ato, como se comprova fàcilmente, violou a lei e os princípios constitucionais vigentes que garantem a inviolabilidade do patrimônio privado.

## COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

17 — Nunca será possível, nem jurídico, desapropriar-se sem objeto lícito. As atividades da administração pública estão limitadas pela subordinação à ordem jurídica, portanto, à legalidade. Faltarà *substratum* jurídico ao *processus* administrativo, quando não tenha origem em texto de lei. Não basta, porém, como fonte original, a lei. Será indispensável que se realize e exerça por ela orientado e nos limites por ela traçados. È só assim é jurídico, é válido, — é *legítimo*.

18 — Qualquer excesso em face do texto legal criará situação injurídica e invalidará o ato nos seus efeitos imediatos e mediatos. O contrário seria prepotência e arbítrio. Felizmente, ainda permanece universal, o *princípio da legalidade*, — o princípio da subordinação à lei, — o condicionamento de tóda atividade à forma legal vigente. A lei não é apenas exemplificativa de uma norma de conduta. Daí a necessidade da intervenção do Judiciário e do reconhecimento da sua competência, com relação ao arbítrio e à violação da ordem jurídica.

19 — Já afirmamos: o Estado do Paraná declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acórdio com o Art. 5, alínea *m* do decreto federal n. 3.365, de 21 de julho de 1941, os imóveis situados à Rua Barão do Rio Branco, sob ns. 182/186 e 168/174, pertencentes ao espólio de Augusto Hauer, para neles promover a instalação de repartições públicas estaduais, violou e violou escancaradamente a lei federal.

20 — Confirmada a pretensão do Estado do Paraná perante o Tribunal de Apelação do Estado, só o remédio dêste recurso extraordinário poderá restaurar o verdadeiro sentido e aplicação da lei federal. O valor jurídico — sabe-

mos — do ato da desapropriação decorre naturalmente da sua conformidade com a norma legal. Se a lei fôr violada ou transgredida o ato é ilegal e anti-jurídico. É principalmente quando o dispositivo invocado não prevê a desapropriação para a instalação de repartições públicas, — como astuciosamente pretendeu o Estado do Paraná. Outra não pode ser a orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal: — após verificar a ilegalidade argüida julgar carcedora a presente ação, nos têrmos da lei..

21 — Aos juízes e tribunais cumpre julgar de direito. O ato administrativo só é intangível com relação ao Judiciário, quando a sua capacidade de ação não excede a esfera própria da administração. Ao Judiciário compete o exame das condições de legalidade. Não há razão para excluir dêste processo a verificação da validade legal do documento essencial que o instrue. Não há razão jurídica para um segundo processo quando da simples análise do ato e seu objeto, será possível chegarmos a uma decisão sem os ônus de uma ação especial ou direta, — como quer o Tribunal de Apelação do Estado do Paraná. A função constitucional do Judiciário reside na fiscalização da aplicação das leis e no contrôle jurídico dos atos manifestamente ilegais ou inconstitucionais.

## HONORÁRIOS, INDENIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

22 — Desconhecendo os fundamentos jurídicos da ação que propôs, única e exclusivamente interessou-se o Estado do Paraná em não pagar os honorários devidos ao advogado do expropriado, na proporção legal ordenada e já aceita e consagrada. Vejam-se o requerimento de fls. 84 e as razões de fls. 93, — onde, com argumentos pouco lisongeiros pretende a expropriante eximir-se da condenação unânime da respeitável Segunda Câmara do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná. A doutrina e a jurisprudência firmada determinam que além do valor da coisa deverão ser atendidos os prejuízos resultantes da transferência imposta e forçada pela desapropriação. Honorários

---

profissionais, — constitue despesa originada pela ação desapropriativa e, por essa razão, não podem deixar de ser computados, desde que não tenha sido possível o acôrdo inicial.

23 — Reportamo-nos às nossas razões e contra-razões de apelação (fls. 45 e 61), para defender a tese da unidade da indenização. O Estado que foi condenado, deve pagar. Pagar a indenização correspondente ao valor efetivo da coisa e todos os prejuízos e despesas decorrentes do ato desapropriativo. Nada poderá ser subtraído da indenização. Principalmente quando os elementos técnicos que instruem o presente processo, — como o laudo pericial de fls. 32 — firmam e determinam o valor exato dos imóveis pretendidos pelo Estado do Paraná, — dentro da orientação estabelecida pelo Art. 27 do decreto-lei n. 3.365, — onde o *quantum* da indenização está longe de atingir vinte vezes o valor locativo dos mesmos imóveis.

24 — Estabelecido o justo valor dos imóveis pelos seus índices comuns de conservação, renda, uso, idade, condições de confôrto, como se fêz, e, considerando a peça do Snr. Perito do próprio juízo, “uma peça de alto valor ilustrativo, pela ponderação dos seus elementos e pela expressão nitidamente técnica” (fls. 41), — e tomando-se por base o preço de metro quadrado por área coberta, — e chegando-se a um total de avaliação de Cr\$ 559.268,10 — a conclusão a que atingimos obriga reconhecimento do êrro da decisão do M. Juiz do feito e do acórdão que, nessa parte, negou provimento à apelação do expropriado. Ora, o ilustrado perito do juízo, em seu laudo de fls. 32, não esqueceu um elemento sequer estável e abandonou (por que ???) a lei da oferta e da procura, — a lei do tempo. Solicitamos, respeitosamente, um estudo detalhado do laudo pericial em questão, onde até o desconto legal do imposto predial foi considerado, na base do que ordena o Art. 27, do decreto-lei n. 3.365.

25 — Se a indenização deve corresponder ao justo valor da coisa e se o justo valor é aquele condensado mate-

màticamente pelo laudo pericial de fls. 32, — está claro que o acórdão que negou em parte provimento à apelação do expropriado, — foge da realidade e atenta contra o legítimo direito de propriedade. Adotou-se a fórmula de Harper, — geralmente aconselhada e universalmente aceita. Calculou-se o valor de ambos os imóveis, — cada qual pelas suas condições características mais peculiares. E chegou-se a conclusão do valor real, objetivo, indiscutível. Entretanto, houve por bem o M. Juiz do feito, como o acórdão de fls. 83, admitir uma solução conciliatória como se se tratasse de acôrdo entre partes, — pouco importando o reconhecimento do valor essencial, base para a fixação da justa indenização, — da indenização que haveria de corresponder ao objeto da vontade expropriativa do Estado do Paraná.

Egrégio Supremo Tribunal Federal:

Em face da exposição, espêra o recorrente dos preclaros julgadores, o provimento dêste recurso extraordinário:

a) — para considerar a ilegalidade do ato do Estado do Paraná em face da lei e dos princípios jurídicos vigentes, — uma vez que o Art. 5, do decreto-lei n. 3.365, não admite a desapropriação para a instalação de repartições públicas.

— Permittir essa violência extra-legal seria abrir perigoso precedente, — precedente que acarretará graves prejuízos para o patrimônio privado, desde que, como já afiançamos, não se oponham barreiras inexpugnáveis à execução de atos administrativos, na maioria das vêzes discricionários, que escapam, por imprevidência nossa, à normal tutela do Poder Judiciário.

b) — para reconhecer do valor do laudo pericial, desde que, pelas suas características e finalidade se enquadra precisamente no texto do Art. 27, do decreto-lei n. 3.365, e não excedeu ao valor locativo (efeito fiscal de que fala a lei).

— O contrário seria permitir que se abusasse do direito de indenizar, fugindo do valor real do objeto da desapropriação e admitindo a absurda hipótese da parte expropriada responder pelas despesas hávidas no curso do processo — como se a indenização pudesse, juridicamente, corresponder a uma sobra em dinheiro que se oferece pela perda da propriedade privada.

c) — para negar provimento ao apêlo do Estado do Paraná, que deverá ser julgado carecedor de ação, nos termos da lei e pela melhor forma de direito.

Assim, cumpre, preliminarmente, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, o exame da legalidade do ato do Estado do Paraná em face da lei que regula o instituto da desapropriação, e, subsidiariamente, a fixação da justa indenização, que é aquela estabelecida pelo laudo pericial de fls. 32 (Cr\$ 559.268,10), mais despesas e honorários profissionais.

Dessa forma ter-se-á feito justiça e ter-se-á impedido o livre atentado ao patrimônio privado, às leis e as instituições jurídicas da nação.

## DIREITO E JUSTIÇA

*pp. MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO*

“Mas, se do processo de expropriação, tal qual o nosso direito constitucional quer que ele seja, não se pode absolutamente excluir a questão da sua constitucionalidade, não cabe a tal processo, embora sumário e restrito, o nome de administrativo. Administrativo seria, se nele fôsse lícito abstrair do exame das condições constitucionais, a que se acha adstrita a desapropriação”.

**Rui Barbosa** — REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — vol. XXVII — ps. 265/6.

“Quando seja o caso de utilidade pública, deve ter-se em vista que as obras, que justificam a desapropriação, se acham taxativamente especificadas na lei”.

**Eduardo Espinola** — REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — vol. 43, p. 340.

“Se a lei ou o poder administrativo do Estado se desviar desta norma, criando casos novos de desapropriação, cabe ao Poder Judiciário assegurar a eficácia da lei federal”.

**Clóvis Beviláqua** — REVISTA DE DIREITO — vol. 67, p. 465.

Egrégio Supremo Tribunal Federal:

- I -

Mais uma vez verifica-se o esforço do Estado do Paraná no sentido de fugir ao princípio da sua responsabilidade administrativa.

Carece de fundamento as alegações feitas a fls. 106 e seguintes, — justificando a ilegalidade havida e o afã de impedir o pronunciamento do Judiciário em caso característico de ilegalidade e violação absurda do espírito da lei e do instituto da desapropriação.

Marcelo Caetano, com assêrto, estabelece como um dos casos mais importantes de responsabilidade administrativa os de desapropriação *em face da lei que disciplina o instituto e a matéria* (Ver MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — p. 625).

Teimar na legalidade ou na justificação da legalidade dêsse ato abusivo do Estado do Paraná, será, por certo, aceitar a sua responsabilidade e admitir, em face do texto legal, a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

- II -

Entretanto, nem reparar os danos e nem reconhecer da ilegalidade argüida, pretende o Estado do Paraná. Todo o seu arrazoado prende-se a matéria estranha à discussão e prova dos autos, — numa tentativa efêmera de mendigar justiça.

Examine-se o documento de fls. 5 em face do texto legal e verifique-se do fundamento jurídico do ato do Estado do Paraná e conclua-se, em conformidade com os resul-

tados da análise crítica, que o referido ato escapa aos limites e determinações da lei que rege o instituto das desapropriações.

Aceitar a ilegalidade do ato do Estado do Paraná e irresponsabilizar o mesmo por fraude, má aplicação da lei e teimosia quando não reconhece a sua obrigação de indenizar na base do justo preço, — é aplaudir o arbítrio, a violação do direito e dos princípios que estruturam a ordem jurídica constituída.

- I I I -

Trata-se aqui não somente de pagar um preço justo pela coisa desapropriável. A tese defendida é a da ilegalidade do ato administrativo do Estado do Paraná. E que, si há ilegalidade substancial por violação de dispositivo expresso de lei, compete ao Judiciário o exame e a análise do mesmo referido ato em face da abundante prova dos autos.

Esta é uma questão de inexcedível importância jurídica. Quando se ameaça o patrimônio particular, seja qual seja o princípio de ordem constitucional, só é tão somente resta o recurso da defesa judicial. Melhor diríamos:

“Não admitir a defesa do particular no mesmo processo de desapropriação, remetendo-o para uma ação ordinária em que se proponha obter a nulidade do decreto de desapropriação, ou para uma ação especial destinada ao mesmo fim, é cercar-lhe a defesa tão flagrantemente, contra o espírito da Constituição e a natureza do régimen” (Eduardo Espinola — REVISTA JURÍDICA vol. 26, p. 418; REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL — vol. 43, p. 343 e REVISTA DO DIREITO — vol. 67, p. 464).

Antes de mais nada cumpriria ao Estado do Paraná não fugir ao enquadramento legal e provar a existência, especificando, do caso em espécie de desapropriação. A lição da doutrina é bastante precisa para opor argumentos de-

cisivos às alegações de fls. 106. Vejamos a palavra de Paulo de Lacerda:

“A defesa é sempre ampla perante a justiça. A ação especial, com o caráter de substitutivo da defesa que se deve conceder à parte, é figura exótica no direito atual”.

(Ver REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL, vol. 43, p. 347 e REVISTA JURÍDICA — vol. 26, p. 427).

- I V -

O direito de propriedade é garantia da própria ordem constitucional. Não se venha dizer que a sentença ratificou a legalidade. Ou que o acórdão legitimou a sua procedência. Nada mais absurdo. Cumprindo ao Judiciário julgar de direito, para homologar ou não a decisão arbitral, é claro que conhecerá da legalidade do ato administrativo como atenderá, se êste fôr o caso, as arguições havidas sobre a nulidade do processo. Acreditar em processo subsequente ao da desapropriação é legalizar o ilegal, tornar constitucional o inconstitucional ou atentar a ordem jurídica vigente com a adoção de medidas restritivas à amplitude da defesa perante a justiça.

Rui Barbosa, jurista e mestre, assim se expressou:

“Logo, absurdo é, e absurdo sem medida, o erro que entrega ao desapropriante a propriedade expropriada antes de pagar a indenização, e se opõe à discussão da legalidade no processo desapropriativo remetendo, com amarga ironia, o proprietário esbulhado à burla de uma ação ulterior, que, daí a anos, sabe Deus quantos, dará, talvez, razão ao desapropriado, quando a desapropriação, notoriamente sem necessidade nem utilidade pública, houver ultimado os seus efeitos pela ruína, porventura total do expropriado, ou pela liquidação ou dissolução da pessoa jurídica, despojada com

escândalo dos bens, que constituem sua razão de existir...”

(Ver REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — vol. XXVII, p. 265).

Não basta a simples afirmação do Estado ou poder administrativo para se determinar, que êste ou aquele objeto, seja de utilidade pública. Há, superior à vontade do poder expropriante, a lei especial reguladora da matéria. E também os princípios jurídicos constitucionais que garantem e protegem os direitos do cidadão. Outra não é a lição inestimável de Mendes Pimentel:

“Não se pode, portanto, admitir, sem manifesta violação das garantias constitucionais e legais ao direito de propriedade que a simples afirmação, por parte do poder público, de que considera a desapropriação de determinado imóvel caso de necessidade ou de utilidade pública, seja o suficiente para judicialmente provar a legalidade da desapropriação desse imóvel”.

(Ver VERIFICAÇÃO JUDICIAL DA LEGALIDADE DAS DESAPROPRIAÇÕES — p. 20).

Não só os doutrinadores mais antigos assim o afirmam: O exame da legalidade pode e deve ser considerado ponto pacífico em matéria de desapropriação. Esta, por exemplo, a opinião de um moderno:

“A competência especial da administração para conhecer da utilidade pública não implica a incapacidade do poder judiciário para aquilatá-la”.

(Ver J. Oliveira e Cruz — DA DESAPROPRIAÇÃO — p. 54).

Outro jurista mais moderno assim se manifesta definindo ponto de vista aceito e consagrado:

“Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos. Cabe-lhe examiná-los, tão

sòmente, sob o prisma da legalidade. A análise da legalidade tem um sentido puramente jurídico. Cinge-se a verificar se os atos da Administração, obedeceram às prescrições legais expressamente determinadas, quanto à competência e manifestação da vontade do agente, quanto ao motivo, ao objeto, à finalidade e à forma”.

(Miguel Seabra Fagundes — O CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS — p. 117/8).

A jurisprudência, por sua vez, procura o caminho da doutrina. È em julgados magníficos vemos esplêndidas manifestações de consciência jurídica, onde o juiz e o jurista se aliam no exercício de bem aplicar a justiça.

- V -

Prevalece a forma legal, — a determinante *lei*. E outra não é a função do Judiciário que assegurar a aplicação da lei em tôda a sua extensão. A existência de um processo administrativo anterior não é o bastante para aceitarmos, sem prévio exame, o ato como legítimo e legal. Vejamos o ilustre Ministro Laudo de Camargo:

“Não é isenta de censuras a proposição de que o juiz só tem a ver com a existência ou não do processo administrativo, sendo-lhe defeso perquerir do que vai por seu merecimento. Não é assim. O preceito de lei não pode ser de tal modo sacrificado. Seria frustrar a ação do Judiciário. Cada poder têm vida autônoma, age com independência e se move em esfera própria”.

(Ver REVISTA FORENSE — vol. 78, p. 494).

A única restrição reconhecida e permanente ao exercício pleno do controle jurisdicional é aquela do Art. 94 da Constituição Federal onde está “vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas”. Tais

questões, afirma Seabra Fagundes, são as que resultam de atos administrativos exclusivamente políticos, cujo conceito se faz preciso fixar (ob. cit. — p. 122).

Nas desapropriações o ato não passa de ato administrativo. Não possui fins políticos. E distingue-se dos demais atos jurídicos pela sua finalidade essencial. Daí o controle ser indispensável como fator preponderante de equilíbrio jurídico. Com esta orientação é que a jurisprudência aceita a boa e sã doutrina. Na apelação civil n. 6.385, aqui está o voto do ilustre Ministro Costa Manso:

“Na apreciação dos atos do Poder Executivo, deve o juiz limitar-se a verificar a sua legalidade, não entrando no merecimento da decisão impugnada judicialmente”.

(Ver ARQUIVO JUDICIÁRIO — vol. 43, p. 451).

Da mesma forma pronunciou-se o Ministro Carvalho Mourão na apelação civil n. 4.454, aceitando o exame do ato administrativo pelo Judiciário

“sob o estrito ponto de vista da sua legalidade, não de seu mérito intrínseco, ou seja de sua justiça ou injustiça”.

(Ver ARQUIVO JUDICIÁRIO — vol. 41, p. 301).

Se o decreto-lei n. 3.365, que disciplina o instituto das desapropriações, estabelece quais os casos de utilidade pública, não compete ao Estado do Paraná, nem sequer por ignorância, estabelecer exceções à lei federal. Os casos suscetíveis de desapropriação são os marcados pelo Art. 5 do referido decreto-lei. Nas desapropriações, portanto, fundadas na utilidade pública, o Poder Judiciário deve verificar se o caso em aprêço ou discussão se acha enquadrado na enumeração taxativa do art. 5 da lei, — sendo que se houver base legal nada há que discutir e em caso contrário nulo é o ato como nulos todos os demais atos que porventura tenham criado outros casos de desapropriação.

---

Egrégio Supremo Tribunal Federal:

Não há justificativa jurídica para se reformar o acórdão de fls. 83 que deu provimento, em parte, à apelação do espólio de Augusto Hauer, com referência a honorários.

Provado está que os honorários são devidos. A questão foi largamente debatida. E mandando o acórdão de fls. 83, incluir na indenização os honorários do advogado, calculados entre o valor fixado na sentença e a importância oferecida pelo desapropriante, — nada mais fez o acórdão em questão que obedecer a orientação da doutrina e as lições imperativas da farta jurisprudência dos tribunais.

Nosso recurso restringe-se à apreciação do decreto estadual que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens do espólio de Augusto Hauer. Provamos e provamos com base a sua ilegalidade em face da lei que disciplina o instituto. Como também pleiteou-se o reconhecimento do laudo pericial, único documento capaz e hábil, de determinar o justo preço dos imóveis objeto do ato abusivo do Estado do Paraná.

Uma conclusão, entretanto, impõe-se do estudo minucioso deste arrazoado: *ao Judiciário compete, no exercício do controle jurisdicional, a verificação judicial da legalidade do ato desapropriativo*. Aí está a lição inatacável de mestres eminentes, tôda a evolução histórica do instituto e os princípios que consubstanciam a ordem jurídica moderna.

Reportamo-nos às alegações expendidas a fls. 9 e seguintes. E em face do exposto cumpre, ao Egrégio Tribunal Federal, examinar da legalidade do ato do Estado do Paraná em face do disposto no Art.5 do decreto-lei n. . . . 3.365, e só subsidiariamente, fixar a justa indenização que é aquela estabelecida pelo laudo pericial de fls. 32.

Dessa forma e ante o exposto, espera o espólio de Augusto Hauer o provimento dêste recurso, como de justiça e de direito.

Curitiba, agosto de 1945

pp. MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO

**Manoel de Oliveira Franco Sobrinho**  
Professor na Faculdade de Direito da  
Universidade do Paraná.

# Direito, Administração, Estado

# Direito, Administração, Estado

**Manoel de Oliveira Franco Sobrinho**

Professor na Faculdade de Direito da

Universidade do Paraná.

O estudo da origem das leis e normas jurídicas sómente será possível considerados os aspectos históricos e filosóficos mais caracterizantes da formação do direito como fenômeno de cultura.

A própria formação do direito brasileiro, compreendendo as diferentes fases da sua evolução e desenvolvimento das suas instituições, é resultante da noção histórica e filosófica do que chamamos o *nosso direito*.

A história situa os fenômenos jurídicos e mesmo as instituições sociais *na realidade do tempo*.

A filosofia, como investigação ou pesquisa, marca as determinantes ideológicas, — aceita ou não aceita a crítica — a crítica o ou louvor de sistemas que surgem para a permanência ou para a discussão dialética.

## — II —

Não há praticamente o jurista filósofo ou o jurista historiador. As individualidades naturalmente se confundem e se interpenetram no plano do *conhecimento*.

Difícil saber onde encontrar o limite da história. Difícil afirmar onde começa a filosofia ou termina a história. Sobre-

tudo quando falamos ou cogitamos de estudar fenômenos jurídicos puros.

O *direito*, além de condicionado ao tempo, é produto da investigação e da aceitação dos princípios de ordem política (1), — de princípios de *filosofia política*.

O *direito* é, portanto, *história*. O *direito* é, portanto, influência de *sistema* filosófico. A mesma força geral de pensamento que transforma o *direito civil*, influi na orientação do *direito administrativo*.

Por outro lado, aqui está uma verdade tradicional: as idéias, as correntes de pensamento e os sistemas fazem o curso da história.

Daí uma conclusão: os fenômenos jurídicos ou de cultura jurídica não se explicam ou justificam sem Ulpiano, Bartolo ou Cesar, Tomaz de Aquino ou Maquiavel, sem Karl Marx ou Napoleão, Ihering ou Savigny (2).

### — III —

A posição do pensamento jurídico se destaca da filosofia geral. Filosofia é idéia que pensamos e estruturamos, — é pensamento que sentimos e vivemos.

---

1) Como poderá observar o leitor curioso, contrariamos radicalmente a opinião de Rafael Bielsa. O jurista argentino querendo estabelecer distâncias no quadro do direito entre história e filosofia, entre o que chama *jurista-histórico* e *jurista-filósofo*, deixa de investigar as idéias jurídicas e a realidade das instituições sob aspecto global de conjunto ou de unidade (ver GENESIS DEL DERECHO ADMINISTRATIVO in ESTUDIOS DE DERECHO PÚBLICO — ed. 1932 — ps. 13-14).

2) E. Troeltsch — DER HISTORICISMUS UND SEINE PROBLEME — ed. 1922. O historicismo de Troeltsch aprova o relativismo temporal dos fenômenos que são jurídicos. Não esquecendo que o processo relativista de interpretação é mais real por que oferece melhor concepção total do mundo e da vida. Ver também Paul Valery, no seu REGARDS SUR LE MONDE ACTUEL e Ortega Y Gasset, no clássico REBELIÓN DE LAS MASSAS.

A vida possui uma forma ou necessita de uma forma. Dentro da morfologia jurídica, nós temos quiçá a visão mais precisa da existência do conjunto dos agrupamentos sociais.

A obra inteira de Hegel, e também dos néo-hegelianos Croce e Gentile, objetiva-se na imposição de *formas* que consubstanciam imperativos de espírito, — do espírito que tende adaptar-se às contingências do tempo.

Não é demais compreender que a filosofia jurídica, após a superação do idealismo ou das correntes idealistas, tenta, num esforço de normativismo científico, conformar o homem com a sua *vida* e a sua vida com o seu *meio* (3).

#### — IV —

A política, que não deixa de ser *filosofia* ou de integrar uma *categoria filosófica*, fornece os elementos objetivos indispensáveis ao estudo dos princípios que orientam a formação de um povo, — as suas condições de território e de governo.

Mas, não esquecendo, sobretudo, que o *direito* como a *política*, é *corpo-realidade*, — é ordenação normativa de valores estáveis ou permanentes. Historicamente sempre surge um momento em que a vida do homem, as idéias e os sistemas se identificam ou coincidem (4).

O pensamento jurídico está subordinado à *posição* de atitude filosófica. A vida em sociedade é conjunto de valores hierárquicos que se sucedem.

A regulamentação, porém, dêesses valores é *direito* em sentido positivo. Não obstante o *princípio filosófico* não passar

---

3) Aceitamos, com Gasset, o idealismo filosófico como desaparecido. Ver EL TEMA DE NUESTRO TIEMPO — ed. 1923.

4) José Medina Echevarría — LA SITUACION PRESENTE DE LA FILOSOFIA JURIDICA — Esquema de una interpretacion — ed. 1935.

muitas vezes de *método histórico*, entendemos que êsse método pressupõe *conhecimento* da verdade, maneira de *ser* ou de *pensar* (5).

— V —

Por sua vez, o Estado que é conceito de filosofia política, é a própria *ordem jurídica*.

Portanto, a primeira preocupação se orienta no sentido de manutenção *dessa ordem*.

Óra, o Estado é formação política também. E política quer dizer *felicidade social*, — idéia geral de ação ou programa de *bem governar*.

Se o interêsse não é outro que manter *essa ordem* e a organização que lhe é correlata, temos aí o papel fundamental da *administração* e o conceito primeiro do que seja direito administrativo.

Em realidade, a missão do direito consiste em, observada determinada *condição* de vida ou de *desenvolvimento* da sociedade, dar-lhe forma de norma de conduta, assegurando sua livre manifestação pela fôrça de coação do Estado (6).

Quanto à objetivação das normas jurídicas, é mais trabalho essencial de alto cunho filosófico (7).

---

5) Assim pensa Medina Echevarria: o materialismo histórico é um método de interpretação da história (ob. cit. — p. 85).

6) Ver Pedro Lessa — ESTUDOS DE FILOSOFIA DO DIREITO — ed. 1912 — p. 389.

7) “Não basta pesquisar isoladamente, e no momento de formular cada norma, ou de criar cada instituição jurídica, as verdades particulares que devem servir de molde a regras de direito. Importa elevar-se aos princípios, as verdades gerais fundamentais, espiritualizar a ciência pela filosofia” (Pedro Lessa — ob. cit. ps. 389-90).

## — VI —

A moderna filosofia do direito, face os contrastes angustiantes da existência humana, não possui particular posição de relêvo moral, político ou intelectual.

Não obstante o doutrinarmismo dos que pretendem *o mundo do céu na terra*, o fenômeno jurídico quando *é o homem* ou *é o Estado* foge violentamente do ideal e da imaginação.

A sociologia atual desencanta, — desencanta quando procura demonstrar que também a realidade social possui estrutura própria, quer repudie ou quer afirme imperativos jurídicos.

Não há outro jeito, portanto, quando a ciência do conhecimento jurídico obriga orientar ou fixar o pensamento entre os limites do *ser* e do *dever ser*, entre a *natureza* e a *cultura*, entre a *realidade* e o *valor* (8).

Bem observando, aí temos a *política*, — e também a *história*. Temos a política e a história como problemas filosóficos de valor, — encaradas como problemas de *realidade*.

Não será fácil fugir: o *direito* é função de conhecimento e atuação livre de pensamento (9).

Quando escapa ao seu estilo clássico para vir em ajuda do homem ligando-se à política para a efetivação de objetivos comuns, *êle é vida, é alegria e é dor, é tradição ou revolução*.

## — VII —

Entender o direito fora dos conflitos entre *homem e grupo social*, — conflito entre *indivíduo e comunidade*, — é desconhecê-lo como *forma e processo de vida*.

---

8) Esse é o ponto central das idéias de Gustav Radbruch (ver FILOSOFIA DO DIREITO — trad. de Cabral de Moncada — ed. 1934).

9) “Como o direito natural não existe, o direito há de ser tomado de caso em caso pela livre atuação do pensamento e de conhecimento”. (Theodor Stemberg — INTRODUÇÃO A LA CIENCIA DEL DERECHO — trad. esp. — ed. 1930, p. 23).

A filosofia jurídica moderna é fundamentalmente uma ciência de estrutura do viver e do coexistir. Não permanece mais aquele aspecto subjetivo tão comum à filosofia grega e medieval.

Os valores regem o pensamento e sistematizam o conhecimento. Os *valores*, ou então, a *realidade*.

E o direito para nós se constitui, assim, num dos grandes capítulos da ciência da cultura (10).

Não existe apenas *uma* espécie de natureza humana à qual se possa aplicar a *mesma* idéia de justiça.

A conceituação do justo na sua concepção sempre variável, é condição do tempo. Não há idêntico conceito de direito para todos os diferentes sistemas ou escolas filosóficas. Não sobrevive tão somente o *caráter formalístico* das instituições jurídicas.

#### — VIII —

O valor do *jurídico*, — nada mais incontestável, — decorre da *extensão-limite* dos seus fins.

Não fiquemos parados no exagêro formal do *contratualismo*. A história do direito não é apenas continuidade sistemática de fatos, — mas ruturas, mas revoluções, — mas quebras violentas também na unidade natural da vida.

Quando a sociedade organiza-se espontâneamente, surge a figura do Estado. Aquela hierarquização ou categoria de valores humanos de que falamos, ainda não é o Estado no sentido da opinião de Georg Jellinek (11).

---

10) Cabral de Moncada — prefácio ao livro de Radbruch — ob. cit. — p. XV.

11) Ver L'ETAT MODERNE ET SON DROIT — trad. francesa de Georges Fardis — ed. 1913.

Tanto a *sociedade*, como o *direito*, antecedem o Estado. Antecedem transformando *relações sociais* em positivas *relações de interpenetração e dependência jurídica* (12).

— IX —

Parece claro que a *sociedade* subsiste para *um fim*. E que o *direito* é meio de justificação e alcance *dêsse fim*.

*Sociedade, direito, Estado*, — fenômenos que se identificam pela unidade do imperativo de *cultura*. Ou fenômenos que se identificam através a vida do homem como unidade do *corpo social*.

Aí está a verdade da afirmação Aristotélica: *o homem é por natureza um animal político*.

Não basta somente a posse dos meios ou o conhecimento dos fins. As relações sociais que se estabelecem entre indivíduos exigem completa consonância entre aquilo que é *dever* e aquilo que é *direito*.

Relações puras de dependência, como estamos vendo, entre o que é do *homem* e o que é da *sociedade*.

— X —

No ponto intersecção-limite, encontramos o Estado. Encontramos o Estado determinando meios, pesquisando regras ou princípios de direção, ou tentando *revelar* o direito através dos seus conceitos originários.

A incessante renovação de valores sociais, explica a incessante transformação do Estado, — do Estado adaptando-se à realização de ordem jurídica *sempre-nova*.

---

12) G. Jellinek — ob. cit. vol. II — ps. 188-9.

O Estado torna assim em detentor de direitos que são coletivos. O objetivo fundamental do Estado não será outro que resolver problemas de *relação e força*.

Uma vez determinado êsse pensamento, parece-nos que o *princípio* de administração, substitui na vida das instituições jurídicas, o princípio de direito.

O interesse político quando pretende caracterizar a forma possível de organização administrativa, necessita antes caracterizar a *administração* como envolvente do próprio Estado, — como *fôrça dentro do Estado* (13).

#### — IX —

Sòmente após a caracterização dessa forma de organização administrativa, surge a idéia da regulamentação jurídica da atividade da administração pública, — atividade com respeito a administrados e outras agrupações e formações sociais (14).

Não fugimos, portanto, ao conceito de Estado *como organização político-jurídica de capacidade administrativa*. Não se concebe o *direito* sem o *poder*.

Harmonizando a *fôrça* conjugada nos indivíduos agrupados e os direitos naturais que lhes são próprios e a cada um dêles pertence, surge imediatamente a imagem precisa do Estado de *fato*.

Dentro da sociedade é que existe o *homem*. Para atingir gráu de individualidade, êle se agita e cria valores substanciais.

Sem condições de bem estar ou aproveitamento de suas energias latentes, — o homem será apenas um desvio da própria natureza humana.

E o Estado afirma-se na felicidade do indivíduo, — felicidade *moral, social, econômica*.

---

13) Ludwig Spiegel — DERECHO ADMINISTRATIVO - trad. esp. p. 43.

14) Pensamento de Rafael Bielsa — ESTUDIOS DE DERECHO PUBLICO — ob. cit. — p. 14.

---

## - XII -

Na administração encontramos a ordem fundamental, — a ordem que é *política*, que é *jurídica*, que é *humana*.

Tudo quanto é dêste mundo se encontra submetido a essa *ordem fundamental*.

Por ela, ou em nome dela, explodem revoluções, prega-se a anarquia, desmantelam-se privilégios.

Cabe ao Estado, — ao *Estado-administração*, — ao Estado pessoa jurídica capaz de direitos e obrigações, — defender essa *ordem fundamental* enquanto assim fôr a vontade social do homem.

Seja como quer Von Ihering: o objetivo vital do Estado é velar pelo direito.

Seja como enuncia Léon Duguit: o Estado é fôrça posta a serviço do *direito*.

Mas a *forma* do Estado é o *governo*. E *governo* é *administração*, — tão sòmente administração.

---

Separata da Revista da Faculdade de Direito da  
Universidade do Paraná  
N.º 1 - Dezembro 1953

Papelaria Requião  
Curitiba

**Manoel de OLIVEIRA FRANCO Sobrinho**  
Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná.  
Da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná.

# DEFESA DO DIREITO ADQUIRIDO

MEMORIAL.  
RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO.  
RAZÕES DO MANDADO DE SEGURANÇA.

CURITIBA  
1963

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO EXMO. SENHOR DOUTOR THEODORICO DE OLIVEIRA FRANCO, ANTIGO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ E SEU CONSULTOR JURÍDICO, APOSENTADO PELO DECRETO N.º 4.362, DE 20 DE AGOSTO DE 1956, QUE NO EGRÉGIO E COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, TOMOU O N.º 29, SENDO RELATOR O ILUSTRE DESEMBARGADOR AUGUSTO GUIMARÃES CÔRTEZ.

## MEMORIAL

“Porque em verdade vos digo : ainda que passe o céu e a terra, não desaparecerá da lei um só *iota* ou um só *apice*, até que tudo se cumpra”.

Do “EVANGELHO” segundo SÃO MATEUS.

“Três são os atos principais do poder constitucional : reconhecer os direitos *preexistentes*, consolidá-los com um organismo apropriado e atualizá-los dando a cada órgão formas e leis acomodadas ao fim”.

*Luis Taparelli D’Azeglio* — CURSO DE DIREITO  
NATURAL — N.º 238, pág. 353.

“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigôr até que outra a modifique ou revogue”.

Art. 2.º da LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO  
CIVIL BRASILEIRO.

“O direito adquirido se compõe de dois elementos : o direito objetivamente considerado e o fato aquisitivo que transforma aquêle, de objetivo em subjetivo ou individual”.

Carlos Maximiliano — DIREITO INTERTEM-  
PORAL — N.º 29.

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

§ 3.º, do Art. 141, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1.º — A conceituação do *direito adquirido* não encontra dificuldade de interpretação. É aquele direito certo, incontestável, concedido pelo poder público, irretratável nos seus efeitos jurídicos e que se incorpora ao patrimônio individual ou funcional. Violado na sua expressão e forma, não atinge apenas o prejuízo de alguém ou de alguns, mas atinge pela violência a todos os membros de uma sociedade constitucionalmente organizada. Salvo diferenciação na aplicação da lei e das leis que regem determinados países, o direito adquirido é sempre igual no seu entendimento de universalidade. Mudam as formas, mas os efeitos são sempre os mesmos. Garante-se o direito adquirido sob a legislação francesa. Nos Estados Unidos, gera patrimônio humano. Na Inglaterra exige intocabilidade. Na Rússia, respeito. No Canadá, não discussão. No Brasil, a proteção do homem quando o direito adquirido é resultado de atividade legítima.

2.º — Negá-lo será subverter a ordem social e constitucional. Será estender a intranquilidade e a desconfiança na aplicação da justiça administrativa. Quando nos regimes de formação democrática apelamos para o julgamento e decisão dos tribunais judiciários, estamos para efeito de equilíbrio entre os poderes, procurando evitar a exacerbação, o exagero e a violência que possam colocar em perigo o futuro das instituições. No capítulo dos direitos individuais, encontra o *direito adquirido* posição incontestada de relêvo histórico. Tirar do homem aquilo que concedido lhe foi, atentar contra o patrimônio funcional do cidadão, corresponde quase a revolucionar o direito em prejuízo da justa harmonia social. O poder administrativo não é, pelo menos agora, um poder legiferante. O ato administrativo uma vez praticado é um só, — um só na sua unidade, nos seus efeitos e nos seus fundamentos de legalidade.

3.º — Da investigação do “direito natural”, observamos que a *vida precisa de forma* e que essa forma é a lei. Os gregos também assim pensavam : *na virtude de uma justiça que expressasse o princípio da harmonia e surgisse como igualdade geométrica em sua forma distributiva*. Nunca, socráticos, sofistas ou estóicos, negaram

a existência do *adquirido*. Na essência da própria vida humana estava a conquista do homem : no direito à vida, à sobrevivência, à educação, à assistência e *ao trabalho*. Mesmo o pensamento medieval, substituindo o *cosmos* grego pela ordem divina, reconheceu o patrimônio do homem num conjunto de virtudes que lhe davam função para poder colaborar no desenvolvimento da riqueza social. O respeito do trabalho, principalmente, em qualquer das suas formas, — o trabalho como imperativo de produção e de salário certo irredutível, — constituiu-se em dogma para tôdas as sociedades históricas.

4.º — Na esfera do Estado, — do Estado como sociedade, direito e administração, — os atentados ao patrimônio funcional do cidadão como servidor ou agente administrativo, ofereceram motivos suficientes para a quebra da hierarquia dos valores funcionais em prejuízo da normal mecânica administrativa e política. Os valores jurídicos, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, — são indispensáveis ao equilíbrio da civilização ocidental. Sem a vivência deles, nem julgadores e nem julgados, poderão sobreviver ao caos da desordem jurídica. Devemos sempre conjugar, pela harmonia do entendimento, aquelas duas idéias que são fundamentais : a idéia da *soberania* e a idéia do *direito individual*. Esta é a tese verdadeira : *não pode haver choque de direitos senão quando uma mesma matéria esteja sujeita a dois direitos*. Com o direito adquirido jamais acontece : êle é uno na sua unidade forte.

5.º — Para exemplo de argumentação : o § 3.º do Art. 141 da Constituição Federal se identifica harmoniosamente com o § 2.º do Art. 2 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. Assim faz tradição histórica e de hermenêutica com os códigos anteriores e com as Cartas de 1891, 1934 e mesmo 1937. Diz a Constituição : *“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”*. Muito bem ! Para controle do ato administrativo, — do ato que emana do Estado e não de govêrnos temporais, — há a determinação expressa do § 2.º do Art. 2 da Lei de Introdução, que assim está escrito : *“a lei nova, que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”*. Portanto : favores legais concedidos estão concedidos e não admitem reexame administrativo. Mesmo revogado ato ou lei, não importam em retroatividade para ferir direitos adquiridos.

6.º — A bibliografia nacional e estrangeira é bastante vasta : Eduardo Espínola e Eduardo Espínola Filho — LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO — Vol. 1.º — 1943; Clóvis Bevilacqua — CÓDIGO CIVIL COMENTADO — Vol. 1.º — 2.ª

Edição — 1921; M. M. de Serpa Lopes — COMENTÁRIO TEÓRICO PRÁTICO DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL — Vol. 1.º — 1943; Francesco Ferrara — TRATTATO DE DIRITTO CIVILE ITALIANO — vol. 1.º — parte I — 1921; Marcel Planiol — TRAITÉ ÉLÉMENTAIRE DE DROIT CIVIL — 9 ème Ed. — 1922. Em matéria de direito adquirido, ato jurídico perfeito, coisa julgada ou de lei nova que não modifica a lei anterior, *não prevalece a presunção jurídica, mas sim o princípio geral do direito*. O que se trata é de assegurar a obrigatoriedade do direito. Principalmente, no caso em espécie, *quando está incorporado ao patrimônio funcional do cidadão*. A lei importa. Muito mais, porém, importa o direito.

7.º — Merece aprêço a lição de Pontes de Miranda : “o direito, e não a lei como texto, é o que se teme seja ofendido”. (Ver A AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA AS SENTENÇAS — 1934 — p. 177). A filosofia jurídica também interfere para explicar : que a idéia de justiça tem caráter individual e liberal, ao contrário do bem comum que tem caráter de igualdade. A justiça manda tratar como iguais as coisas iguais e diferentemente as que são desiguais na proporção da sua desigualdade. (Ver Gustav Radbruch — FILOSOFIA DO DIREITO — Trad. de Cabral de Moncada — 2.ª Ed. — 1937 — p. 74). Caracterizado o direito por concessão de ato expresso de *poder competente*, havendo incidência de lei, discussão nem dúvidas podem honestamente prevalecer. Caracterizado o direito por concessão de ato expresso de poder competente, *esse direito é irrefragável*.

8.º — É como *irrefragável* (do romano *irrefragabilis*) é aquele direito que se não pode recusar ou contestar : aquele direito que foi adquirido por força de lei, de ato administrativo, do fato legal e por estar incorporado ao patrimônio individual ou pessoal do cidadão. No caso “sub judice”, em que impetra segurança o ilustre doutor Theodorico de Oliveira Franco, o que vemos : VEMOS A FEITURA DE UMA RELAÇÃO NOMINAL DE INATIVOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, recebida pelo Poder Executivo Estadual, mediante Decreto n.º 10.666, de 17 de Janeiro de 1963, derrubando por terra direitos anteriormente assegurados ao Impetrante, depois de concedidos, reconhecidos e homologados pelos órgãos competentes e constitucionais. No recurso de reconsideração está provado : a incontinência de novo ato administrativo, alterando leis anteriores, *como se decretos fossem leis ou fizessem direitos*.

9.º — Houve, por parte do Executivo Estadual, omissão da lei, do princípio geral de direito e dos atos administrativos anteriores

— atos do mesmo Poder Executivo Estadual — que asseguraram ao Impetrante Doutor Theodorico de Oliveira Franco, vantagens e benefícios inerentes ao cargo e função de Procurador Geral da Fazenda do Estado do Paraná e seu Consultor Jurídico. Não há como entender uma RELAÇÃO NOMINAL alterando posições funcionais em choque flagrante com a norma consagrada do direito adquirido. Assim nada, juridicamente, estará seguro. A ameaça que baixa sobre alguns, *chega para destruir o direito de todos*. “Ora, a sociedade deve defender a ordem. Logo, deve guardar intacto todo o direito que vigora”. (Ver Taparelli D’Azeglio — CURSO DE DIREITO NATURAL — trad. de Nicolau P. Rossetti — 1945 — p. 228). Ninguém pôde privar o homem do uso do direito adquirido, quer na sociedade natural ou quer na sociedade jurídica. Dai a importância do Poder Judiciário na ordem constitucional.

10.º — O Estado não pôde turbar o interesse ou o direito pessoal. Principalmente, o Estado, quando é *jurídico* também. O ensinamento de V. E. Orlando, é clássico e consagrado. Aqui o temos quando assevera que todo limite imposto à liberdade individual importa seja motivado por um interesse coletivo e proporcionado a esse interesse. *Assim aparece a verdadeira noção da “garantia jurídica” do indivíduo contra o Estado*. (Ver TRATATTO DI DIRITTO AMMINISTRATIVO ITALIANO — Vol. I — Introduzioni — n. 26 — 1917). Aqui está se fazendo completamente diferente. Toma-se de um direito adquirido pessoal do Impetrante para reduzi-lo ao mínimo dos seus efeitos. Vamos mais adiante com Orlando: *entende-se por Estado jurídico aquêle que o Estado impõe a si mesmo o freio de normas jurídicas capazes de conter a ação da autoridade pública*. Cabe, portanto, ao Judiciário refrear, o excesso no exercício da autoridade administrativa.

11.º — “*L’administration, ce sont les hommes*”, — eis aqui um adágio francês adotado na experiência do *Civil Service* da Inglaterra. É o princípio do respeito ao direito funcional. À tranquilidade no exercício da função administrativa. Ao respeito pelo trabalho do servidor público. Seria fundamental, primeiro, antes de qualquer ato violador de direitos, analisar a natureza da relação jurídica entre o Estado e o funcionário. Analisar essa relação respeitando as condições elementares de categoria e do regime jurídico fixado pelas leis. Do contrário, como está acontecendo, é salutar a intervenção do Judiciário, — *intervenção não somente para resguardar direitos adquiridos inalienáveis, como para manter a integridade da ordem jurídica e constitucional*. Se assim agisse a administração, equívocos não haveriam, menores seriam os erros e difícil a prática contumaz da injustiça administrativa.

12.º — Daí a importância do caso levantado agora contra o Estado do Paraná, onde é Impetrante o doutor Theodorico de Oliveira Franco, antigo Procurador Geral da Fazenda do Estado e seu Consultor Jurídico. Houve muito cuidado em buscar a boa doutrina. A jurisprudência é farta e favorável em respeitáveis decisões anteriores. A legislação estadual oferece todos os subsídios próprios à verificação da verdade jurídica. Juntando para conhecimento nosso, — doutrina, jurisprudência e legislação, — estamos certos da intocabilidade do direito adquirido sempre consagrado e do seu caráter de *irrefragabilidade*. Decreto, como o de n.º 10.666, de 17 de Janeiro de 1963, forçando a “Relação Nominal de Inativos da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná”, não cria nem extingue direitos. Pelo contrário: jamais atingirá, por força de decisão judiciária, o direito e o patrimônio funcional do Impetrante.

Curitiba, Maio de 1963.

pp. Manoel de OLIVEIRA FRANCO Sobrinho.

## O RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO

“A todo direito corresponde uma ação, que o assegura”.

Art. 75 do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

“O direito adquirido é um bem jurídico, criado por um fato capaz de produzi-lo...”.

Clóvis Bevilacqua — CÓDIGO CIVIL — Vol. I — p. 99.

“Todo aquêle que fôr ilegalmente privado do exercício de um *direito pessoal, turbado* no mesmo exercício, por ato ou decisão de autoridade administrativa, poderá requerer à justiça um mandado de reintegração, manutenção ou proibitório”.

Afranio de Mello Franco — PANDECTAS BRASILEIRAS — Vol. IV — 1928 — p. 200.

“No que diz respeito aos problemas dos nossos dias, é evidente que a razão humana veio a tornar-se consciente, não apenas dos direitos do homem como pessoa humana e cidadão, especialmente dos seus direitos como trabalhador”.

Jacques Maritain — O HOMEM E O ESTADO — trad. bras. p. 122.

“Em princípio os atos administrativos, particularmente, aquêles de que resultaram uma situação individual, não podem ser revogados pela própria administração”.

Orozimbo Nonato — REVISTA DOS TRIBUNAIS  
Vol. 303 — p. 136.

Protocolo Palácio Iguazu n.º 1.303/13/2/63.

Exmo. Snr. General Ney Braga  
DD. Governador do Estado do Paraná.

Theodorico de Oliveira Franco, abaixo-assinado, Procurador Geral da Fazenda do Estado, aposentado pelo decreto n.º 4.362, de 20 de agosto de 1.956, vem expôr e, finalmente, requerer a V. Excia. :

Ao passar à inatividade, contando mais de 50 anos de serviços públicos prestados à administração paranaense, dêles 22 no exercício do cargo de Procurador Geral da Fazenda e de seu Consultor Jurídico, teve o postulante os seus proventos calculados à base dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 11 (onze) e § 2, do art. 38, respectivamente, das leis ns. 1.171 de 18 de julho de 1.956, e 1.069 de 28 de novembro de 1.952.

A aposentadoria rege-se pela lei existente ao tempo de sua concessão e não pôde ser atingida por lei posteriores. (Ac. Sup. Trib. Fed. de 31/1/1.949, in Revista de Direito Administrativo, vol. 142, ano de 1.949, julho-agosto de 1.952, fls. 98/100).

Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral da República, versando assunto de tamanha relevância, assim se pronunciara :

Ora, sempre, entendi e muitas vezes, assim, decidiu o Supremo Tribunal Federal, que a aposentadoria se disciplina pela lei vigente ao tempo de sua decretação". (Revista — DIREITO —, vol. LXXIII, ano XIII, janeiro-fevereiro de 1.951).

Posteriormente, os seus proventos de inatividade, fixados pelo decreto n.º 4.362, foram acrescidos, em razão de reajustamentos, que se processaram regularmente, face aos aumentos de vencimentos do cargo de Procurador Geral do Estado e do disposto no art. 4, da lei n.º 497 de 23 de dezembro de 1.950, vigente, também, ao tempo da concessão de sua aposentadoria, e que, assim preceitua:

“Sempre, que forem majorados os vencimentos dos funcionários públicos e dos militares, em atividade, os proventos dos inativos, serão aumentados na proporção mínima de dois terços das majorações, que àquêles forem concedidas, ressalvados os casos contidos no artigo anterior”.

E, nessas condições, em cada caso e oportunidade, foram expedidos decretos de reajustamentos enumerados abaixo:

17.050 de 26 de maio de 1.958 — (D. O. n.º 74 de 31/5/1.958); 22.838 de 8 de abril de 1.959 — (D. O. n.º 31 de 9/4/1.959); 20.331 de 26 de abril de 1.960 — (D. O. n.º 46, de 28/4/1.960); 32.468 de 6 de outubro de 1.960 — (D. O. n.º 174 de 6/10/1.960), e, finalmente, 35.497, de 18 de janeiro de 1.961 — (D. O. n.º 257 de 18/1/1.961).

Esses atos administrativos, como o de sua aposentadoria, foram, no seu tempo, examinados e aprovados, em Resoluções do Egrégio Tribunal de Contas, que os mandara registrar. E, isso se fez em observância do número III, do art. 40, da Constituição do Estado, que preceitua: — “Compete ao Tribunal de Contas *julgar a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões*”.

Dai, está o postulante à sombra e proteção do § 3, do art. 141, da Constituição Federal, que diz: — “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. O direito adquirido pelo postulante está assente em um direito subjetivo, cercado de todos os requisitos legais, a resguardo contra êle de qual quer incursão.

Assim, em abono do que se afirma, é oportuno pôr à evidência que, em 8 de novembro de 1.961, o Eminentíssimo Ministro Vitor Nunes Leal, em seu voto proferido, em grau de recurso no mandado de segurança em que foram impetrante José Colombino Grassano e Assistente o Dr. Cândido de Oliveira Neto (Ac. Sup. Trib. Fed. n.º 9.076), afirmara: — “É inoperante o ato administrativo, que anula outro, já aprovado pelo Tribunal de Contas. O fiscalizado não pode converter-se em fiscal do seu próprio fiscal”. O processo, que dera causa à reintegração de José Colombino Grassano, en-

contra-se nos arquivos da administração do Estado e fácil, portanto, o seu compulsamento para inteiro conhecimento do que se alega.

E, é mais ainda, em defesa de seu direito, e referente a direito intertemporal, que se registre o caso do Tenente-Coronel Custódio Raposo Neto, em demanda contra o Estado do Paraná, que não o quisera promover por antiguidade, na forma da lei existente e revogada, enquanto aquêle miliciano, estava colhendo a documentação, para com ela fazer valer os seus direitos sôbre a promoção ao posto de Coronel.

No recurso respectivo, que interpusera da decisão denegatória do Tribunal de Justiça do Estado, o Ministro Cândido da Mota Filho, consignara : — *“Não obsta haver sido tal lei, posteriormente revogada, eis que o direito do requerente se apresenta, ainda, líquido e certo por se tratar de um direito adquirido na época da lei vigente”*.

O Pretório Excelso acatando o conceito emitido pelo Relator Ministro Cândido da Mota Filho, e que era ponto pacífico naquela Côrte de Justiça, *concedeu a medida unanimemente*.

O Acórdão sob n.º 4.597, em menção, está estampado no jornal “O Estado do Paraná”, do dia 12 de janeiro de 1.958, que se publica nesta Capital, e deve o processo, que motivou à promoção ao posto de Coronel, do Tenente-Coronel Custódio Raposo Neto, constar de arquivo da administração do Estado. É só refohá-lo, para conhecer-se a concessão, na totalidade dos seus argumentos, e, isso, antes de qualquer decisão no caso, ora ventilado.

Decisões, a êsse respeito, são fartas e compactas, como, também, o é a doutrina nacional e estrangeira no tocante ao direito adquirido, quando a lei posterior revoga a anterior.

Antes de serem transcritos os conceitos doutrinários referidos, é de registrar-se, que, quando o intuito da revogação pelo art. 3, da lei n.º 4.546, de 2 de fevereiro de 1.962, viesse lograr êxito, causando dano ao direito adquirido do postulante, que se encanecera nos serviços administrativos por mais de 50 anos, êsse intuito ou objetivo, teria sido frustrado pelo disposto no § 1, do art. 6, da lei n.º 2.907, de 15 de outubro de 1.956, — VERBIS : *“Mantidas para os atuais inativos as vantagens especiais, até aqui concedidas por lei...”*

É mesmo, na ausência dessa norma, que fulmina a pretendida desvinculação daquele direito, o direito adquirido pelo pleiteante, assente em leis existentes ao tempo da concessão e decretação de sua aposentadoria, resiste ao atentado, que se pretenda a êle impôr.

Agora, passa o postulante a assinalar a clareza da tese do direito adquirido, que vem sustentando, abroquelada em juristas renomados.

Eis, pois, os respeitáveis conceitos doutrinários, a seguir, enumerados :

**CARLOS MANIMILIANO :**

“Chama-se direito adquirido, o direito, que se constitui regular e definitivamente, e a cujo respeito, se completaram os requisitos legais e de fato, para se integrar no patrimônio do respectivo titular, quer tenha feito valer, quer não, antes de advir norma posterior em contrário. (DIREITO INTERTEMPORAL, pág. 43).

**CHABOT DE L'ALLIER :**

“Denomina-se por direito adquirido aquêles que estavam irrevogavelmente, conferidos e definitivamente grangeados, antes do fato, ato ou lei, que se lhe pode impôr, para impedir o inteiro gozo de tais direitos”. (QUESTIONES TRANSITOIRES SUR LE CODE NAPOLEON).

**OROSIMBO NONATO :**

“Em princípio os atos administrativos, particularmente, aquêles de que resultaram uma situação individual, não podem ser revogados pela própria administração. Esse princípio se funda no fato de que a atividade administrativa é, igualmente, uma atividade jurídica, sendo como é a administração uma das fórmulas da execução do direito”. (in Revista dos Tribunais, vol. 303, pág. 136).

**CLÓVIS BEVVILAQUA :**

“Direito adquirido é um bem jurídico, criado por um fato capaz de produzi-lo, segundo a prescrição da lei, então, vigente, e que de acôrdo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimônio do titular”. (CÓD. Civ., vol. 1, pág. 99, 5.<sup>a</sup> Ed.).

Tem o postulante ressaltado, que farte, com documentos e provas indisputáveis, irredutíveis, o direito que lhe assiste, através da legislação existente à época da concessão e decretação de sua aposentadoria

A êsses elementos convincentes, trasidos à baila dos debates e apreciação, não se pode, de consciência tranquila e austera, opôr quaisquer argumentos, por que seriam êles, absolutamente, inválidos, e estariam consequentemente, fulminados pela verdade legal e jurídica, que se acastelam em tórno do seu direito adquirido.

Diante da exposição suscinta acima, que caracteriza, sem embargo, a existência de um direito adquirido, assente em um direito subjetivo potencial, como já fôra dito, cercado de todos os requisitos legais exigidos para a sua concretização, vem, — Exmo. Snr. Governador — o postulante requerer que V. Excia. :

a) — conceda o reajustamento de seus proventos de inatividade, à base das lei ns. 4.546 e 4.688, respectivamente, de 6 de fevereiro de 1.962 — (D. O. n.º 274 de 6/2/1.962) e de 30 de janeiro de 1.963 — (D. O. n.º 270 de 1/2/1.963).

Para essa concessão, nada importa a revogação pelo art. 3, da lei n.º 4.546, do art. 11 (onze) da lei n.º 1.171 de 18 de julho de 1.953, e mesmo, nem a manutenção dessa revogação pelo art. 4, da lei n.º 4.688. E, isso, por que o direito adquirido pelo postulante estava, irrevogavelmente, conferido e definitivamente, grangeado, antes do fato, ato ou lei, que se lhes pudesse impôr e impedir o inteiro gozo de tais direitos. (Questions Transitoires Sur Le Code Napoleon). E, ainda, como já vimos, CARLOS MAXIMILIANO, preceitua, que o direito adquirido é aquêle que se constitui regular e definitivamente, e a cujo respeito se completam os requisitos legais e de fato, para se integrar no patrimônio do respectivo titular, quer tenha feito valer, quer não, antes de advir norma posterior em contrário. (DIREITO INTERTEMPORAL, pág. 43). E, mais, *Orosimbo Nonato* consagra : Em princípio os atos administrativos, particularmente, aquêles de que resultaram uma situação individual, não podem ser revogados pela própria administração. Esse princípio se funda no fato de que a atividade administrativa é, igualmente, uma atividade jurídica, sendo como é administração uma das formas da execução do direito. (in Revista dos Tribunais, vol. 303, pág. 136).

Vem, ainda, — *Clóvis Bevilacqua* — a afirmar : “O direito adquirido é um bem jurídico, criado por um fato capaz de poduzi-lo, segundo as prescrições da lei, então, vigente, e que de acôrdo com os os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimônio do titular”. (Cód. Civ., vol. 1, pág. 99, 5.ª Ed.).

Aqui, está, que farte a impraticabilidade das revogações inseridas nos arts. 3 e 4, das leis ns. 4.546 e 4.688. E os casos referidos nesta petição de José Colombino Grassano e do Coronel Custódio Raposo Neto, demonstram amplamente, que o Supremo Tribunal Fe-

deral, nas decisões que concederam àquêles impetrantes a medida de segurança, estavam em perfeita harmonia com os principais doutrinários mencionados, sendo que no caso do Coronel Raposo, fôra debatido com absoluta clareza, que a lei posterior não revoga a anterior, quando o Relator Ministro Cândido Mota Filho, assim, se portara : "Não obsta haver sido tal lei, posteriormente, revogada, eis que o direito do requerente se apresenta, ainda, líquido e certo, por se tratar de um direito adquirido na época da lei vigente".

b) — Deixar sem efeito, na Relação Nominal dos Inativos da Secretaria de Fazenda, baixada pelo decreto n.º 10.666, de 17 de janeiro de 1.963, na parte, onde se incluíra o nome do postulante sob número de ordem 171, Advogado Nível 18-B.

As mesmas razões sôbre direito adquirido explanadas na letra A, desta petição, estão em plena consonância com o direito do postulante, a resguardo de qualquer debate despido de austeridade. Os seus direitos estão consagrados em lei e no direito do homem.

Do deferimento :

E. R. Mcê.

Curitiba, 13 de fevereiro de 1.963.

*THEODORICO DE OLIVEIRA FRANCO.*

## PEDIDO DE CERTIDÃO NÃO CONCEDIDA

“Art. 1.º — Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria fôr e sejam quais forem as funções que exerça”.

LEI N.º 1.533, de 31 de DEZEMBRO DE 1951.

“As vias judiciais supõem, de regra, a prática do ato ou fato lesivo e visam dar ao prejudicado a reparação”.

Castro Nunes — DO MANDADO DE SEGURANÇA — p. 37.

“Tôda vez que a ação do que se chama fôrça, ou seja a das armas, ou seja a da violência, ou seja a de um decreto do poder, me contraria, me ameaça, ou me domina no exercício do meu direito, estou sujeito à fôrça, no sentido que em direito pode receber êsse nome”

Rui Barbosa — COMENTÁRIOS A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA — Vol. 5 — p. 505.

Exmo. Snr. Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Theodorico de Oliveira Franco, infrascrito, Advogado inscrito sob n.º 60, na O.A.B., Secção do Estado do Paraná, — Procurador Geral da Fazenda do Estado do Paraná e seu Consultor Jurídico —, aposentado pelo decreto n.º 4.362, de 20 de agosto de 1.956 (D. O. n.º 141 de 21/8/1.956), vem, com fundamento no § 36 do art. 141, da Constituição Federal e para fins de mandado de segurança, requer que V. Excia. se digne de mandar certificar ao pé desta petição, em duas vias, e de modo que produza fé, pela Diretoria da Despesa Fixa, o seguinte :

A) — se até dezembro de 1.962, foram incluídas nos cheques de pagamento, pacificamente, no respeitante aos seus proventos de inatividade, as parcelas de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 12.000,00, mensais, atinentes à Gratificação de Função e à Percentagem, nos termos, respectivamente, das leis ns. 2.457, de 25 de outubro de 1.955 (D. O. n.º 194, de 27/10/1.955), e 2.456, de 24 de outubro de 1.955 (D. O. n.º 193 de 26/10/1.955).

B) — se essas mesmas parcelas foram incluídas no cheque de pagamento do mês de janeiro de 1.963 ? — se não foram consignar na certidão, os motivos de ordem legal, que autorizaram a mutilação de um direito adquirido, à época da lei vigente, ao tempo de sua aposentadoria ?

C) — o inteiro teor da informação-cálculo, sob n.º 56/60, — Prot. S.F. n.º 59.970/60 —, emitida pela Diretoria da Despesa Fixa, em 12/1/1.960, que dera causa à expedição do decreto n.º 35.497, de 18 de janeiro de 1.961 (D. O. n.º 257 de 18/1/1.961), posteriormente, aprovado e registrado, em Resolução n.º 483/61, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

D) — o inteiro teor desse mesmo decreto n.º 35.497, de 18 de janeiro de 1.961.

E) — se os seus adicionais de 4.<sup>a</sup> parte, 25%, inciso II, art. 152, da Constituição do Estado e lei n.º 57/55, foram calculados no cheque expedido no mês de janeiro de 1.963, à base dos vencimentos de Cr\$ 62.416,70, — constante da informação — cálculo da Diretoria da Despesa Fixa, emitida, em 12/1/61, protocolo S.F. n.º 59.970/60, sobre os quais legal e juridicamente, deveriam ser calculados.

Do deferimento :

E. R. Mcê.

*THEODORICO DE OLIVEIRA FRANCO.*

Prot. n.º 1.635/20/2/63 — Palácio Iguazu.

## AS RAZÕES DO MANDADO DE SEGURANÇA

“A natureza da relação jurídica entre o Estado e o funcionário depende, em primeiro lugar, da natureza da função, da categoria do funcionário, do regime jurídico fixado pela lei ou pelo estatuto”.

Temístocles B. Cavalcanti — A FUNÇÃO PÚBLICA E O SEU REGIME JURÍDICO — Revista do Serviço Público — Vol. III — p. 48.

Este Tribunal tem entendido, que outorgada a equiparação por lei, ela diz respeito às vantagens existentes ao tempo da equiparação, e as que venham a ser concedidas futuramente, à classe em relação a qual se dera a equiparação”.

Ministro Luis Galotti — REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO — Vol. 488 — 48 — pgs. 117/121.

“É inoperante o ato administrativo, que anula outro já aprovado pelo Tribunal de Contas. O fiscalizado não pôde converter-se em fiscal do seu próprio fiscal”.

Ministro Vitor Nunes Leal — ACÓRDÃO N.º 9.076 de 4/10/1.961.

“Não obsta ter sido tal lei, posteriormente, revogada, eis que o direito do requerente, se apresente, ainda, líquido e certo, por se tratar de um direito adquirido na época de lei vigente”.

Ministro Cândido Mota Filho — VOTO — prof. em 11/11/1.958.

Exmos. Snrs. Presidente e demais Desembargadores do Colendo  
Tribunal de Justiça do Estado.

Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, abaixo assinado, Advogado inscrito sob n.º 508, na O.A.B., Seção do Estado do Paraná, com domicílio, residência e escritório à rua Sete des Setembro n.º 5.956, fone : 4.0150, desta Capital, vem, com fundamento no § 24, do art. 141, da Constituição Federal, e art. 1.º da Lei Federal n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1.951, e demais despositivos dêsse diploma e do Código do Processo Civil, no que couberem, — impetrar perante o Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em favor do Snr. Dr. Theodorico de Oliveira Franco — (doc. n.º 1) —, Procurador Geral da Fazenda do Estado do Paraná e seu Consultor Jurídico, aposentado pelo decreto n.º 4.362 de 20 de agosto de 1.956 — (doc. n.º 4, item 1), o presente pedido de Mandado de Segurança, contra o Estado do Paraná, na pessoa do Exmo. Snr. Governador do Estado, pelas razões de fato e de direito, que passa a expor e requerer no final :

#### INGRESSO DE PETIÇÃO NO PALÁCIO IGUAÇU

1.º — O postulante dera ingresso na Seção de Protocolo do Palácio Iguaçu, a uma petição, que alí, recebera o n.º 1.303 de 13/2/1.963. (doc. n.º 2). Nessa petição foi requerido ao Exmo. Snr. Governador do Estado do Paraná, o reajustamento de seus proventos de inatividade, diante de sua situação legal e jurídica de aposentado, em que se apresenta, e ao mesmo tempo, que nela protestara contra o seu indevido enquadramento na Relação Nominal dos Inativos da Secretaria de Fazenda, baixada pelo decreto n.º 10.666 de 17 de janeiro de 1.963 (D. O. n.º 270 de 19/1/1.963) — doc. n.º 3.

A petição, em referência, não teve solução, até esta data, sendo essa demora, mèmamente, protelatória. E, o postulante encontra-se quase ao término dos 120 dias, para a interposição de seu recurso sôbre o seu enquadramento na mencionada Relação Nominal. (doc. 3). Daí, o ter formulado os dois pedidos, em conjunto, visto ter sido o decreto de enquadramento estampado no Diário Oficial n.º 270 de 19/1/1.963.

E a respeito dessa demora, temos o Acórdão do Tribunal Paranaense, de 22/5/58, publicado na Revista dos Tribunais, vol. 277, pág. 773, que diz :

“A demora excessiva na solução administrativa, viola direito líquido e certo, ameaçado de lesão, por omissão do ato, que devia ser praticado e não o foi em prazo razoável, pelo Executivo”.

1.º — O impetrante Sr. Dr. Theodorico de Oliveira Franco, Procurador Geral da Fazenda do Estado do Paraná, aposentado pelo decreto n.º 4.362, de 20 de agosto de 1.956 (D. O. n.º 141 de 21/8/1.956) — doc. n.º 4, item 1, ao passar à inatividade, contando mais de 50 anos de serviços prestados à administração paranaense, dêles 22 no exercício do cargo de Procurador Geral da Fazenda e de seu Consultor Jurídico, teve os seus proventos de inatividade calculados na base dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 11 (onze), § 2, do art. 38, respectivamente, das leis ns. 1.171, de 18 de julho de 1.953 (D. O. n.º 109 de 18/7/1.953) — doc. n.º 5, 1.069, de 28 de novembro de 1.952 (D. O. n.º 221 de 3/12/1.952) — doc. n.º 6.

Estampa-se, a seguir, o teor de cada uma das disposições das mencionadas leis ns. 1.171 e 1.069 :

- a) — Os vencimentos do Procurador Geral da Fazenda do Estado, ficam, para todos os efeitos legais, equiparados aos do Advogado Geral do Estado, estendendo-se-lhe o direito assegurado pelo art. 38, § 2, da lei n.º 1.069, de 28 de novembro de 1.952, ao Advogado Geral do Estado, sendo o cargo de Procurador Geral da Fazenda do Estado, isolado e de provimento efetivo. (D. O. n.º 109 de 18/7/1953) — Doc. n.º 5.
- b) — “Os Subprocuradores e o Advogado Geral do Estado, no caso deste artigo, terão direito a proventos correspondentes aos do cargo de Procurador Geral do Estado e os Promotores e Curadores de 4.ª entrância, os correspondentes aos do cargo de Subprocuradores”. (D. O. de 31/9/14952) — doc. n.º 6.

**APOSENTADORIA : Leis existentes à época de sua consumação ou decretação.**

2.º — É princípio dominante na doutrina e pacífico na jurisprudência do Pretório Excelso e Tribunais do País, que as vantagens

e condições de aposentadoria, como da reforma, incluída toda a modalidade de inatividade, se regem pela lei em que é concedida, ou com mais liberalidade, em que é requerida, não podendo, daí, ser atingida por leis posteriores. (Ac. Supremo Tribunal Federal, de 27/5/1.955, na Revista Forense, vol. 167, pág. 140. Ac. Tribunal de Recursos, de 30/8/1.954, Ap. D. Just. União n.º 250, de 30/10/1.956, pág. 1.962, Revista Direito Administrativo, vol. 25/1.951, fls. 133/136, Ac. Sup. Trib. Fed., na Revista Forense, vol. 142-1.952, pág. 98/100).

A aposentadoria não obriga cessação, mas, apenas transforma as relações jurídicas existentes entre o funcionário e o Poder Público; a aposentadoria é o reconhecimento expresso de direito adquirido, que se materializa pela contagem aritmética do tempo de serviço público. Do contrário estar-se-ia destruindo, irremediavelmente, a doutrina do tempo adquirido, o que equivale a dizer a doutrina do direito adquirido.

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS — então, Procurador Geral da República, versando assunto de tamanha relevância, assim se pronunciara :

“Óra, sempre, entendi e muitas vezes, assim, decidiu o Supremo Tribunal Federal que a aposentadoria se disciplina pela lei vigente ao tempo de sua decretação”. — (in Revista “DIREITO”, vol. LXXIII, ano XIII, janeiro-fevereiro de 1.951).

E, mais :

O Acórdão proferido nos autos de mandado de segurança n.º 1.948, em que foi impetrante o Dr. Djalma Regis Bittencourt, Professor inativo do Colégio Militar, contra a Fazenda Nacional, e datado de 10 de julho de 1.953, assim se expressa :

“A equiparação outorgada por lei, diz respeito às vantagens existentes ao tempo e às que venham futuramente, a ser concedidas”

Este Acórdão, que está estampado na “Revista de Direito Administrativo”, vol. 48, abril-junho, 1.957, fls. 117/121, assenta no voto do Eminentíssimo Ministro Luiz Gallotti, que diz :

“Este Tribunal tem entendido, que outorgada a equiparação por lei, ela diz respeito às vantagens existen-

tes ao tempo da equiparação, e as que venham a ser concedidas, futuramente, à classe, em relação à qual se dera a equiparação”.

E assinala, ainda, aquele ilustre Ministro, que :

“Assim, ocorreu no caso dos funcionários deste Tribunal, onde, aliás, se foi além, entendendo que nenhuma lei nova poderia revogar a equiparação, que deveria durar para sempre”.

De acôrdo com o art. 40, inciso III, da Constituição do Estado, compete ao Tribunal de Contas *julgar à legalidade* dos contratos, das *aposentadorias*, reformas e pensões, sendo que, no caso de aposentadorias, o Tribunal tem poder judicante.

Logo, é um direito à aposentadoria decretada, uma vez que o Tribunal de Contas conheça de sua legalidade. É fato consumado; é coisa julgada, que escapa à autoridade administrativa revê-la, a não ser por via judiciária.

São, pois, efetivamente, imutáveis por atos contrários da administração, os atos administrativos, que constituem, declaram ou reconhecem direitos. (Rev. Direito Administrativo. vol. 23/308).

## REAJUSTAMENTOS DE PROVENTOS DE INATIVIDADES

3.º — Posteriormente, os seus proventos de inatividade, fixados pelo decreto n.º 4.362, de 20 de agosto de 1.956 (D. O. 141, de 21/8/1.956) doc. n.º 4, item 1, foram acrescidos, em razão de reajustamentos, que se processaram com a máxima regularidade, frente aos aumentos de vencimentos do cargo de Procurador Geral do Estado, e do disposto no art. 4, da lei n.º 497 de 23 de dezembro de 1.950 (D. O. de 26/12/50), vigente, também, à data da decretação de sua aposentadoria, e que, assim, se expressa :

“Sempre, que forem majorados os vencimentos dos funcionários públicos e dos militares, em atividade, os proventos dos inativos, serão aumentados na proporção mínima de dois terços das majorações, que àquêles forem concedidos, ressalvados os casos do artigo anterior”.

Em tais condições, e em cada caso, e oportunidade, foram expedidos os decreto de reajustamentos enumerados abaixo :

17.050, de 26 de maio de 1.958 (D. O. n.º 74 de 9/5/1.958), doc. n.º 4, item II; 22.838, de 8 de abril de 1.959 (D. O. n.º 31 de 9/4/1.959), doc. n.º 4, item III; 29.331, de 16 de abril de 1960 (D. O. n.º 46 de 28/4/1.960), doc. n.º 4, item IV; 32.468, de 6 de outubro de 1.960 (D. O. n.º 174 de 6/10/1.960), doc. n.º 4, item V; e, finalmente, 35.497, de 18 de janeiro de 1.961 (D. O. n.º 257 de 18/1/1.961), doc. n.º 4, item VI.

## DIREITO ADQUIRIDO

4.º — Todos êsses atos administrativos, como o de sua aposentadoria, foram, no seu tempo, examinados e aprovados, em Resoluções do Egrégio Tribunal de Contas, que os mandára registrar. E, isso, se fez em consonância com o inciso III, do art. 40 da Constituição do Estado, já, acima transcrito.

Daí, ser postulante portador de um direito adquirido, assente num direito subjetivo potencial, revestido de todos os requisitos legais essenciais à sua concretização, e estar êle, por sua vez, à sombra do § 3, do art. 141 da Constituição Federal, que conceitua :

*A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.*

Como se vê, é um direito adquirido certo, liquido e, indisputavelmente, incontestado, que, ao tempo da decretação da aposentadoria do impetrante, entrária para o seu patrimônio legal e jurídico, e que, por isso mesmo, não pôde estar à mercê de atentados ou violações por leis posteriores e interpretações temerárias.

Vale assentar, que, em se tratando de atos aprovados pelo Egrégio Tribunal de Contas, o Eminentíssimo Ministro *Vitor Nunes Leal*, do Excelso Pretório, como Relator do Mandado de Segurança impetrado pelo Dr. José Colombino Grassano, e em que fôra assistente o Dr. Candido de Oliveira Neto, afirmára :

*“É inoperante o ato administrativo, que anula outro já aprovado pelo Tribunal de Contas. O fiscalizado não pôde converter-se em fiscal do seu próprio fiscal”.*

O Supremo Tribunal Federal concedeu o mandado, *unanimente*. (Ac. 9.076 de 4/10/1.961). E, a administração paranaense, déra cumprimento a êle, tão logo lhe chegara às mãos as devidas provas da concessão.

## REVOGAÇÃO DE LEIS

5.º — E, a respeito de tais revogações por leis posteriores, que se convertem por vêzes, em danos quase irreparáveis, dado ao montante das despesas, que se acarretam com os honorários de advogado, custas e a longividude das decisões, e que o interessado para corréncia de recursos, tem que se dar por vencido, perecendo, assim, um direito potencial, — o Colendo Supremo Tribunal Federal, em memorável Acórdão de 19/2/1.952, em que fora Relator o eminente Ministro Afranio Costa (Ap. ao “D. Just. União”, n.º 285 de 13 de dezembro de 1.954, 4.369), houve por assim, pronunciar-se :

### “ASSEMBLÉIA ESTADUAL — ABUSO DE PODER”

“Não é lícito à uma Assembléia Estadual anular, sumariamente, e de pleno direito, lei, anteriormente, sancionada e publicada, sem atender as consequências normais dela decorrentes, vizando ostensivamente, excluir da apreciação judiciária, a legitimidade do ato atentatório ao direito adquirido”.

Fôra, pois, Eminentes Julgadores, o que sucedera com o impetrante da presente medida de segurança. Estava êle, como está, na posse de um direito adquirido, assente, como já afirmara mais acima, em um direito subjetivo, cercado de todos os requisitos, absolutamente, legais e jurídicos, que consubstanciam tais concretizações, quando a Assembléia Legislativa Paranaense, houve, sem mais reparos defensivos do direito adquirido, revogar entre outras disposições, a do art. 11 (onze) da lei n.º 1.171, de 18 de julho de 1.953 (D. O. n.º 109 de 18/7/1.953), doc. n.º 5, que estendera ao postulante o direito de aposentar-se na base de vencimentos do cargo de Procurador Geral do Estado, nos termos precisos do § 2, do art. 38, da lei n.º 1.069, de 28 de dezembro de 1.952 (D.O. n.º 221 de 3/12/1.952) doc. n.º 6, item II

Revogações essas, que foram levadas a efeito, pelo art. 3, da lei n.º 4.546 de 6 de fevereiro de 1962 (D. O. n.º 274 de 4/6/1.962), e mantidas pelo art. 4, da lei n.º 4.688, de 20 de janeiro de 1.963 (D. O. n.º 270 de 1/2/1.963).

É, como se vê, uma aberração de tamanha insensatez, que pretende fulminar o direito do homem, hoje, tão em vóga, na disputa de sua proteção, pelos povos civilizados. Não será o Brasil, que virá agora destoar dessa proteção, quando, justamente, se combate o extremismo, que quer, a todo o pano, destruir as nossas instituições.

Também, o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em seu Acórdão de 30/8/1.954, em que fôra Relator o Ministro Aguiar Dias (Ap. D. Just. União n.º 250 de 30/10/1.956, pág. 1.962), assim se houve acêrca de não poder a lei nova sacrificar o direito adquirido pela lei anterior :

*“Certo direito adquirido à sombra de norma, então, existente, não pôde ser sacrificado pela lei nova que o restrinja”.*

Milita, ainda, em abono dessa tése, o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, em mandado de segurança n.º 1.948, de 10/7/1.953, inserto na Rev. de Direito Administrativo, vol. 48/1.957, fls. 117/121, que disciplina :

*“A equiparação outorgada por lei, diz respeito às vantagens existentes ao tempo e as que venham, futuramente, a ser concedidas”.*

E, mais, no tocante ao que se afirma de não poder a lei posterior revogar a anterior, quando exista direito adquirido sob a proteção de lei revogada, é de ocasião, que se ponha em evidência recente Acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal no atinente a um recurso de mandado de segurança interposto para a Suprema Côrte e, relativamente, de não pretender o Govêrno do Estado, de então, promover por antiguidade, o Tenente-Coronel Custódio Raposo Neto, da Polícia Militar Paranaense, ao posto de Coronel. Enquanto êsse miliciano colhia elementos para instruir a medida de segurança, que tinha em mente usar, em defesa de seus direitos, por ingerência administrativa, fôra revogada a lei, que protegia os seus direitos àquela promoção, e que estava sendo violada por quem mais deveria dar o exemplo do respeito à lei e à dignidade funcional.

No Pretório Excelso, o Relator da medida preiteada, o Eminentíssimo Ministro *Candido Mota Filho*, demonstrando a inoperância da lei revogada, no caso do Tenente-Coronel Custódio Raposo Neto, pronunciára-se como abaixo se lê :

*“Não obsta ter sido tal lei, posteriormente, revogada, eis que o direito do requerente, se apresenta, ainda, líquido e certo por se tratar de um direito adquirido na época da lei vigente”.*

Aí, tem-se, pois, em decisão recente, de 11/11/1.958, sôbre lei revogada, quando ela protege direito. Quanto mais, aqui, no caso ventilado pelo impetrante, que estava no goso pacífico de um direi-

to incorporado ao seu patrimônio, donde, jamais poderia ser retirado pela violência das revogações, já, acima, assinaladas, e que havia sido, sempre, respeitado, através de vários reajustamentos, pela administração e aprovados em Resoluções do Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, do art. 40, da Constituição do Estado, que o *faculta julgar da legalidade das aposentadorias*.

Onde, pois, direito mais claro, que êste, à sombra de tanta proteção legal, jurídica e de fato? — (doc. 4).

## DECISÕES

6.º — Decisões judiciárias a êsse respeito, são fartas e compactas, como, também, o é a doutrina nacional e estrangeira, no tocante ao direito adquirido, quando a lei posterior, revoga a anterior.

Antes de serem transcritos os conceitos doutrinários referidos, é de registrar-se que, quando o intuito da revogação pelo art. 3 da lei n.º 4.546, de 2 de fevereiro de 1.962, fôsse o de lograr êxito, causando dano ao direito adquirido pelo postulante, que se encanecera nos serviços administrativos, por mais de 50 anos, êsse intuito ou objetivo estaria frustrado pelo disposto no § 1.º, do art. 6, da lei n.º 2.907, de 15 de outubro de 1.956, *VERBIS* :

“Mantidas para os atuais inativos as vantagens especiais, até aqui, concedidas por lei”. (D. O. n.º 185, de 15/10/1.956) í doc. n.º 6, item VI.

Daí, decorre, sem embargo, que tôdas as leis existentes de caráter especial ao tempo da decretação da aposentadoria do impetrante, se incorporaram ao seu patrimônio legal e jurídico, pondo-o a salvo de qualquer violência. E, mesmo na ausência da norma homologatória de direito, constante do § I, do art. 6, da lei n.º 2.907, que fulmina a pretendida desvinculação, inserta nos arts. 3 e 4, respectivamente, das leis ns. 4.546 e 4.688, daquele direito adquirido pelo pleiteante, apoiado em leis existentes ao tempo da sua concessão, resiste ao atentado que se pretende a êle impor.

## DOCTRINA

7.º — O postulante passa agora, a assinalar a claresa da tese do direito adquirido, que, na espécie, vem sustentando, apoiado em juristas de renomados méritos :

a) — *CLÓVIS BEVILAQUA* :

“Direito adquirido é um bem jurídico, criado por um fato capaz de produzi-lo, segundo a prescrição da lei, então, vigente, e que de acôrdo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimônio do titular” (CÓDIGO CIVIL, vol. I, pág. 99, 5.<sup>a</sup> Edi.).

b) — *CARLOS MAXIMILIANO* :

“Chama-se adquirido, o direito, que se constitui regular e definitivamente, e a cujo respeito se completaram os requisitos legais e de fato, para se integrar no patrimônio do respectivo titular, quer tenha sido válido, quer não, antes de advir norma posterior em contrário”. (Direito Intertemporal, pág. 43).

“O princípio inscrito no art. 141, § 3, domina incontestado na consciência jurídica universal. É possível se obedecer as leis, havendo predominado uma ao realizar-se um ato puder outra ser aplicada no julgamento, em qualquer Tribunal. Não há solidez na ordem jurídica se na ordem jurídica não se observarem os mesmos preceitos, desde à época em que se verificarem os fatos ajuizados até o veredictum final quando, assim, se não comprehendesse, o mesmo direito, ora, seria adquirido por um, ora por outro”. (Comentário à Constituição Brasileira de 1.946, vol. III, páginas 45/46).

c) — *GABBA* :

“Denomina-se adquirido o direito que : — é consequência de um fato idôneo a produzi-lo, em virtude da lei do tempo em que o mesmo fato se completou embora a ocasião de fazê-lo valer não seja apresentado antes da atuação de uma nova norma em torno do mesmo e que segundo a lei sob cujo império ocorreu o fato do qual se originou, entrou imediatamente a fazer parte do patrimônio de quem a grangeara” (Teoria della Retroattività delle Leggi, vol. I, págs. 212 e 213).

d) — *CHABOT DE L'ALLIER* :

“Denomina-se por direito adquirido aqueles que estavam, irrogavelmente, grangeados antes do fato, ato ou lei, que se lhe opôr, para impedir o inteiro gozo de tais direitos”. (Questions Transistiores Sür Le Códé Napoleon).

e) — *OROSIMBO NONATO* :

‘Em princípio os atos administrativos, particularmente, aqueles de que resultam uma situação individual, não podem ser revogados pela própria administração. Este princípio se funda no fato de que a atividade administrativa é, igualmente, uma atividade jurídica, sendo como é a administração uma das formas da execução do direito’. (Rev. dos Tribunais, vol. 303, pág. 136).

### EMINENTES SENHORES DESEMBARGADORES

A matéria, aqui, exposta a plenos debates, em busca do respeito de um direito adquirido, postergado pelo Estado do Paraná, está como VV. EExas. acabam de vêr, examinado nos seus menores detalhes, e sob à base de um direito adquirido, em ato perfeito, legal e jurídico (§ 3.º do art. 141, da Constituição Federal), assente na lei, na apreciação do Tribunal de Contas (inciso III, do art. 40 da Constituição Paranaense), na jurisprudência dos Tribunais, inclusive do Excelso Pretório, e firmado na doutrina de renomados juristas.

É nestas condições, que o impetrante bate às portas dêsse Colendo Tribunal de Justiça, para postular :

a) — que lhe seja reconhecido o seu direito aos reajustamentos pleiteados e lhe concedidos os mesmos, no respeitante aos seus proventos de inatividade, na base dos aumentos concedidos pelas leis ns. 4.546 (D.O. n.º 274 de 6/2/1.962) e 4.688 (D.O. n.º 270 de 1/2/1.963), ao cargo de Procurador Geral do Estado, a que está o peticionário equiparado, para os efeitos de aposentadoria, nos termos das lei ns. 1.171, de 18 de julho de 1.956, art. 11 (onze) e 1.069, de 28 de novembro de 1.952, § 2, do art. 38, e sob o império do art. 4, da lei n.º 497, de 23 de dezembro de 1.950 (D.O.

de 26), tôdas incorporadas ao seu patrimônio legal e jurídico, por ocasião de sua aposentadoria, ressarcindo-se o postulante, a partir da vigência daquelas leis, da diferença de proventos lhe cabíveis.

b) — que, por, também, afetar e violar o seu direito adquirido, seja deixado sem efeito, a inclusão do nome do peticionário no número de ordem 171 — Advogado — Nível 18-B, constante da Relação Nominal dos Inativos da Secretaria da Fazenda, baixada pelo decreto n.º 10.666 de 17 de janeiro de 1.963, publicado no Diário Oficial n.º 259, de 19 de janeiro de 1.963. (Doc. n.º 3).

Isto, por que fixados os proventos de aposentadoria de um servidor, o Poder Público não pode revê-los, para, unilateralmente, diminuí-los, desfazendo ato administrativo, que já produzira efeitos legais. (Trib. Just. Dist. Fed. - Ap. ao D. Jus. União n.º 246 de 25/10/56).

Pois, que os atos administrativos, que geram direito subjetivo não podem ser, livremente, recindidos pela administração, e o direito subjetivo do pleiteante está acima, que farte demonstrado. (Trib. Rcs., de 18/4/49, Relator Ministro Djalma Cunha Melo, D. Just. União, Ap. 110 de 15/5/1950).

E, concede-se, sempre, mandado de segurança, desde que o impetrante prove lesão a direito seu líquido e certo, e apareça êste de imediato claro e positivo. (Trib. Just. Paraná, de 16/3/955, Relator Des. Penido Monteiro; in Revista Jur. Pôrto Alegre, n.º 16, pág. 370).

As parcelas no montante de Cr\$ 14.000,00, representam Cr\$ 2.000,00 de gratificação de função e Cr\$ 12.000,00 de percentagens, mensais, e foram elas incluídas na informação — cálculo n.º 56/60 e constante do protocolo n.º 59.970/60-SF. — e dera isso, motivo ao baixamento do decreto n.º 35.497, de 18 de janeiro de 1.961. (D.O. n.º 257 de 18/1/1.961), ato êsse administrativo, que submetido a exame e aprovação do Egrégio Tribunal de Contas, êste o mandara registrar, em Resolução, que tomara o n.º 483/1.961. (Doc. n.º 3).

A gratificação de função e as percentagens referidas, tiveram para as suas inclusões na informação-cálculo mencionada, as suas bases nas leis ns. 2.457, de 25 de outubro de 1.955 (D.O. n.º 194 de 28/10/1959) e 2.456, de 24 de outubro de 1.955 (D.O. n.º 193 de 26/10/1.955).

E, o teor de cada uma dessas leis, é o seguinte :

LEI N.º 2.457 :

“O funcionário que, ao se aposentar, contando mais de trinta e cinco anos de serviços públicos prestados ao Estado, e estiver na percepção de gratificação de função, terá esta incorporada aos seus proventos de aposentadoria”. (D.O. n.º 194 de 27/10/1.955).

LEI N.º 2.457 :

“Ao funcionário sob o regime de percentagem, é assegurado o direito à incorporação, nos proventos de aposentadoria, de uma quóta correspondente a dois terços da média da percentagem percebida nos últimos três anos, não podendo essa incorporação exceder a 40%”. (D.O. n.º 193 de 26/10/1.955).

Essas mesmas parcelas constaram do cálculo de seus proventos de inatividade, que despachado o processo, êste objetivara o decreto n.º 4.362, de 20 de agosto de 1.956 (D.O. n.º 141 de 21/8/1956, de aposentadoria, e foi êle aprovado, em Resolução n.º 3.251/1.956, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Tornara-se, daí, o ato, matéria que não pode ser apreciada e decidida, unilateralmente, pela administração pública.

Assim, pleiteia o impetrante, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, se digne mandar repôr nos proventos de sua inatividade, as quótas inerentes às parcelas dêles retiradas, ressarcindo-se-o, também, das quantias anteriores, individualmente, excluídas.

Com a finalidade de documentar estas alegações, solicitara o impetrante, em petição dirigida ao Exmo. Snr. Secretário de Estado dos Negócios do Governo, a respectiva certidão, pedido êste constante do protocolo n.º 1.635, de 20 de fevereiro de 1.963, e até o presente momento, apesar de ingentes esforços empregados para obtê-la, não lhe fôra possível recebe-la.

Daí, pleitear o postulante providências para que a certidão seja apensada à esta medida de segurança, apreciando-se por ela as alegações acima insertas.

Dá-se, para o efeito de pagamento da taxa judiciária, o valor dêste pedido de segurança de Cr\$ 5.000,00.

Nestes termos, notificada a autoridade coatora, solicitadas as informações e cumpridas as demais demarches processuais e legais, espera o impetrante, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, lhe conceda a segurança postulada, na totalidade do pedido, por ser ela de inteira e cabal

## J U S T I Ç A

Curitiba, 18 de Maio de 1963.

p.p. *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*

### ACOMPANHAM OS SEGUINTE DOCUMENTOS :

- a) Instrumento de procuração;
- b) Protocolo n.º 1.303 de 13/2/1.963, referente à petição dirigida ao Exmo. Snr. Governador, postulando os reajustamentos;
- c) Certidão de decreto de aposentadoria e os dos respectivos reajustamentos;
- d) Certidão das leis, que dizem respeito aos direitos do postulante;
- e) Certidão do art. 11 (onze) da lei n.º 1.177, de 18 de julho de 1.953 que conferira ao peticionário o direito a sua equiparação, para efeito de aposentadoria, aos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Estado;
- f) Certidão do Tribunal de Contas sobre o registro do decreto de aposentadoria e dos decretos de reajustamentos;
- g) N.º do protocolo da petição dirigida ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios do Govêrno, solicitando certidão;
- h) Talão do pagamento da Taxa Judiciária.



ESTADO DO PARANÁ

# Lei Orgânica dos Municípios

(Lei nº 64; de 21 de fevereiro de 1948)

1950  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO  
CURITIBA

O município é força imperativa da vida nacional. Sem o município, não haveria Estado, nem Federação. Quando o Brasil surgiu, como nação independente, o processo político assentou na base localista, afirmando condições próprias ao desenvolvimento econômico.

Publicando, agora, ou republicando agora, esta «lei orgânica dos municípios», estamos dando nossa colaboração oficial de esclarecimento, àquelas comunas que se constituem no **todo** político paranaense, face às determinantes da nossa formação geográfica e constitucional.

O **município paranaense**, realizando obra de descentralização administrativa, no sentido do alargamento das fronteiras econômicas, contribuiu para o fortalecimento do processo democrático e para o esclarecimento da verdade política.

Mesmo onde os regimes sejam unitários, no município está assente, pelos seus peculiares interesses próprios, toda a vida da nação, sua capacidade autonômica e seu poder de soberania. Nos regimes federados, maior a razão: o município se evidencia como força de valor integrativo e de unidade política nacional. Assim também acontece com os municípios paranaenses, em cuja energia política, o Paraná firma a sua tradição e a sua história.

Curitiba, Setembro de 1960

DEPUTADO OLIVEIRA FRANCO  
Secretário Interior e Justiça

# Apêndice

- LEI N.º 664**, de 11 de Julho de 1951
- LEI N.º 666**, de 11 de Julho de 1951
- LEI N.º 98**, de 24 de Setembro de 1948
- LEI N.º 613**, de 27 de Janeiro de 1951
- LEI N.º 641**, de 27 de Janeiro de 1951
- LEI N.º 3**, de 21 de Fevereiro de 1948
- LEI N.º 1.413**, de 21 de Fevereiro de 1949
- LEI N.º 254**, de 21 de Fevereiro de 1948
- LEI N.º 39**, de 13 de Junho de 1955
- LEI N.º 2.784**, de 19 Julho de 1956
- LEI N.º 3.456**, de 11 de dezembro de 1957
- LEI N.º 3.947**, de 22 de Abril de 1959

**LEI N.º 64**

**DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 1948**

**SÚMULA — LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**DEFINIÇÃO DO MUNICÍPIO**

Art. 1.º — O Estado do Paraná divide-se em Municípios, que são circunscrições territoriais com administração, direitos e interesses próprios e subdivididas em distritos.

§ 1.º — A sede do Município lhe dá o nome e tem a categoria de cidade. O distrito é designado pelo nome da respectiva sede, que tem a categoria de vila.

§ 2.º — Os Municípios só podem ser criados, alterados ou extintos por lei.

**CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Art. 2.º — Os Municípios são criados:

- I — pelo desmembramento de outro;
- II — pelo desmembramento de parte de vários Municípios;
- III — pela incorporação de outros. (x)

**ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Art. 3.º — Os Municípios são alterados:

- I — pela criação de outros, na forma do disposto no artigo anterior;
- II — pela anexação ou desanexação de partes do território, da qual não resulte extinção ou criação.

**EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO**

Art. 4.º — Os Municípios são extintos:

- I — quando sua população baixar a menos de 4.000 habitantes; ou
- II — quando sua receita não atingir a média anual de Cr\$ 150.000,00 durante o quinquênio.

§ 1.º — Embora se encontre nas condições previstas neste artigo, o Município pode deixar de ser extinto desde que se verifique dificuldade de comunicações, densidade de população, ou interesse de defesa nacional ou da arrecadação fiscal.

§ 2.º — A verificação dos motivos expressos no parágrafo anterior cabe à Assembléia Legislativa, que deliberará baseada em informações dos órgãos administrativos competentes.

(x) Nova redação pela Lei nº. 666 de 11 de Julho de 1951.

### **DESMEMBRAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 5.º — É vedado o desmembramento territorial se, em consequência d'êste o Município vier a incidir no disposto no artigo anterior, nrs. I e II.

### **RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS, EM VIRTUDE DE CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Art. 6.º — O Município criado, ou alterado com anexação de território de outro, fica responsável por uma quota parte das dividas contraídas pelo Município originário, proporcionalmente à renda arrecadada no território desmembrado.

§ 1.º — Não são computados, na responsabilidade de que trata êste artigo, as dividas contraídas para execução de obras e prestação de serviços que não tenham beneficiado, direta ou indiretamente, o território desmembrado.

§ 2.º — A quota de responsabilidade deve ser aprovada por árbitros indicados pelas Câmaras Municipais interessadas, um para cada uma, dentro de doze meses contados da data da instalação do novo Município ou da efetivação do desmembramento. Não havendo acôrdo, cabe ao Município interessado promover judicialmente a fixação da quota de responsabilidade.

§ 3.º — Fixada a quota de responsabilidade, o orçamento do Município deve conter obrigatòriamente as verbas próprias para a sua amortização.

### **DESTINO DOS IMÓVEIS DO TERRITÓRIO DESMEMBRADO**

Art. 7.º — Os imóveis municipais situados no território desmembrado de um Município passam, de pleno direito e sem ônus algum, para o patrimônio do Município criado ou daquele a quem se fizer a anexação.

### **CUMPRIMENTO DE CONTRATOS NO CASO DE DESMEMBRAMENTO**

Art. 8.º — O Município criado, ou alterado com anexação de território de outro, não pode repudiar os contratos de serviços públicos no que forem exequíveis em seu território, quando já existentes e firmados pelo Município originário.

### **LEI QUINQUENAL DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 9.º — O quadro territorial dos Municípios é fixado em lei quinquenal, expedida nos anos de milésimo 2 e 7, para vigorar a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte. (x)

§ 1.º — Durante a vigência da lei quinquenal, não podem ser feitas alterações no quadro territorial dos Municípios.

§ 2.º — Não se compreendem na proibição do parágrafo anterior, além das alterações resultantes da realização de plebiscito, pequenas retificações de divisas, desde que não se transfiram habitantes, nem áreas de apreciável expressão econômica, de um para outro Município.

## **TÍTULO II**

### **Do Governo Municipal**

#### **ÓRGÃOS DO GOVERNO**

Art. 10 — São órgãos do Governo municipal:

I — o legislativo, exercido pela Câmara Municipal;

II — o executivo, exercido pelo prefeito municipal.

---

(x) Nova redação pelos leis nº 98 de 21 de Fevereiro de 1958; Lei 613 de 27 de Janeiro de 1951 e Lei 641 de 6 de Abril de 1951.

**Capítulo I**  
**Da Câmara Municipal**

**COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**

Art. 11 — A Câmara Municipal é composta de vereadores, com mandato de quatro anos, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto e pelo sistema proporcional.

**CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Parágrafo único — Só podem ser vereadores os brasileiros (art. 129, nrs. I e II, da Constituição Federal), maiores de vinte e um anos, no gozo dos seus direitos civis e políticos.

**NÚMERO DE VEREADORES**

Art. 12 — O número de vereadores de cada Câmara Municipal será fixado periodicamente por lei, na proporção de um por três mil habitantes, não podendo, porém, ser superior a vinte, nem inferior a nove. No Município da Capital, a Câmara será composta de vinte vereadores.

**FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

Art. 13 — A Câmara funciona na sede do Município e reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes por ano, independente de convocação.

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

Parágrafo único — As reuniões ordinárias duram, no mínimo, dez dias, podendo ser prorrogadas por deliberação da maioria absoluta dos vereadores.

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 14 — A Câmara pode ser convocada para reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do prefeito ou de um terço dos vereadores.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

§ 1.º — A convocação será feita por edital publicado no “Diário Oficial do Estado” e por afixação na forma e local de costume, com antecedência mínima de dez dias e indicação do dia, hora e local da reunião.

**MATÉRIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

§ 2.º — A Câmara, durante as reuniões extraordinárias, só pode deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

**SESSÕES DA CÂMARA**

Art. 15 — As sessões da Câmara são públicas, salvo deliberação em contrário, para determinados casos, da maioria dos seus membros.

**PROIBIÇÕES AO VEREADOR**

Art. 16 — Não pode o vereador:

I — desde a expedição do diploma:

- a) celebrar contrato com o Município;
- b) aceitar emprêgo ou comissão de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

II — desde a posse:

- a) ser proprietário, sócio ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato firmado com o Município, ou nela exercer função remunerada;
- b) aceitar ou exercer outro mandato eletivo;
- c) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

### **PERDA DO MANDATO**

Art. 17 — Incorre na perda do mandato o vereador que:

- I — infringir o disposto no artigo anterior;
- II — faltar, sem licença, às sessões por trinta dias consecutivos, ou sessenta intercalados, em um ano legislativo.

Parágrafo único — A perda do mandato será declarada pela Câmara, por maioria de votos, mediante representação de qualquer de seus membros, assegurando-se ao interessado ampla defesa, em processo regulado pelo Regimento Interno.

### **FUNÇÕES COMPATÍVEIS COM O MANDATO**

Art. 18 — Não incide nas disposições do artigo anterior, o vereador investido em função de Secretário de Estado, procurador Geral do Estado, Diretor Geral de Departamento Técnico, ou prefeito nomeado nos termos do art. 127, da Constituição.

### **VEREADOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

Art. 19 — Durante o período de funcionamento da Câmara, o vereador, que fôr funcionário público estadual, ou serventuário da justiça, poderá ficar licenciado do seu cargo, sem direito a vencimentos, contando-se-lhe esse tempo para os efeitos legais. (Art. 12, da Constituição do Estado). (x).

Parágrafo único — O vereador, que fôr funcionário público municipal, ficará licenciado, sem vencimentos, do exercício do seu cargo, durante o tempo do mandato, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria. (x)

### **SUBSÍDIO**

Art. 20 — O exercício do mandato de vereador é gratuito, sendo os seus serviços considerados relevantes. (xx)

Parágrafo único — Nos Municípios de renda superior a Cr\$ 200.000,00, os vereadores podem receber uma ajuda de custo anual. Essa ajuda de custo, que será paga no decurso do ano pelo comparecimento efetivo às sessões, não pode exceder a Cr\$ 2.000,00 anuais nos Municípios de renda até ..... Cr\$ 600.000,00; a Cr\$ 4.000,00 anuais, quando a renda fôr inferior a ..... Cr\$ 800.000,00; a Cr\$ 5.000,00 anuais, quando a renda fôr inferior a ..... Cr\$ 1.200.000,00; a Cr\$ 6.000,00 anuais, quando a renda fôr superior a ..... Cr\$ 1.200.000,00. (xx)

### **DAS VAGAS**

Art. 21 — As vagas na Câmara verificam-se por:

- I — falecimento;
- II — renúncia;
- III — perda do mandato.

### **RENÚNCIA EXPRESSA**

§ 1.º — A renúncia do vereador independe de deliberação da Câmara, tornando-se efetiva e irrevogável depois de publicada a respectiva comunicação escrita, com letra e firma reconhecidas.

### **RENÚNCIA TÁCITA**

§ 2.º — Considera-se renunciante o vereador que, salvo por motivo de doença, devidamente comprovada, deixar de tomar posse dentro de dez dias imediatos à instalação dos trabalhos da Câmara, ou à sua convocação no caso de suplência.

(x) Nova redação dada pelas Leis nº 3/52 de 10 de Outubro de 1952; Lei nº 39/55 de 13 de Junho de 1955 e Lei nº 2784 de 19 de Julho de 1956.

(xx) Nova redação dada pelas Leis 3/52 de 10 de Outubro de 1952 e Lei nº 254/54 de 9 de Dezembro de 1954.

## **DAS LICENÇAS**

Art. 22 — Os vereadores podem requerer licença, na forma do Regimento Interno.

## **CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

Art. 23 — Nos casos dos artigos 17 e 21 ou nos de licença, será convocado o respectivo suplente.

## **ELEIÇÃO DE NOVO VEREADOR**

Parágrafo único — Não havendo suplente, o Presidente da Câmara pedirá ao Tribunal Regional Eleitoral que providencie sobre a eleição, que será realizada dentro de 90 dias, salvo se a vaga ocorrer nos últimos seis meses da legislatura ou a licença fôr inferior a um ano.

## **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA**

Art. 24 — Compete privativamente à Câmara:

- I — legislar sobre posturas, expedindo o respectivo código e alterando-o;
- II — fixar os subsídios do prefeito, obedecidos os limites estabelecidos no art. 50;
- III — tomar contas do prefeito e representar contra seus atos;
- IV — solicitar a intervenção do Estado, nos casos previstos na Constituição Federal;
- V — solicitar informações ao prefeito, sobre assunto referente à administração municipal;
- VI — organizar sua Secretaria e votar seu Regimento Interno, no qual, além de outras matérias, serão regulados:
  - a) a eleição anual da Mesa;
  - b) o modo de substituição do seu Presidente;
  - c) a constituição das Comissões;
  - d) o processo a seguir na discussão e votação dos assuntos sujeitos à sua deliberação;
  - e) a data de instalação e do término das reuniões ordinárias.

## **COMPETÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DAS LEIS**

Art. 25 — Compete à Câmara, com a sanção do prefeito, legislar sobre:

- I — impostos, taxas e rendas, e sua arrecadação;
- II — patrimônio municipal;
- III — serviços de utilidade pública;
- IV — serviços de assistência social;
- V — receita e despesa públicas;
- VI — crédito público.

## **INICIATIVA DAS LEIS**

Art. 26 — A iniciativa das leis, salvo os casos expressos de competência privativa, cabe a qualquer vereador, às Comissões da Câmara e ao prefeito.

## **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO**

Parágrafo único — Compete privativamente ao prefeito a iniciativa das leis referentes ao funcionalismo público e a viação e obras públicas.

## **INTERSTÍCIO**

Art. 27 — Os projetos de lei ou resolução devem passar, no mínimo, por duas discussões, mediante entre elas o intervalo não inferior a 24 horas, e não podem ser discutidos e votados sem que tenham sido dados para Ordem do Dia pelo menos 24 horas antes.

## **QUORUM**

Art. 28 — As deliberações da Câmara serão tomadas pela maioria absoluta de votos, presente a maioria de vereadores.

### **QUORUM QUALIFICADO**

Parágrafo único — No caso previsto no art. 24, n.º IV, a deliberação só pode ser tomada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

### **IMPEDIMENTO DO VEREADOR**

Art. 29 — Nenhum vereador pode votar em assuntos de seu particular interesse, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, cunhados, sogros e genros.

### **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E CONCESSÃO DE FAVORES**

Art. 30 — As deliberações da Câmara sobre alienação de bens imóveis do Município ou concessão de favores, só podem ser tomadas depois de debatidas e votadas em três discussões, com o mesmo intervalo previsto no art. 27.

### **SANÇÃO**

Art. 31 — Aprovado o projeto de lei, será encaminhado ao prefeito para sanção.

### **FÓRMULA DA SANÇÃO**

Art. 32 — O Prefeito para a sanção usará a fórmula: “A Câmara Municipal de ..... decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: .....”.

### **VETO**

Art. 33 — Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário aos interesses do Município, ou do Estado, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, devolvendo, no mesmo prazo, à Câmara o projeto, com os motivos do veto. Se a Câmara não estiver funcionando a remessa será feita ao seu Presidente.

### **SANÇÃO TÁCITA**

Art. 34 — Se o prefeito não se declarar sobre o projeto no prazo previsto no artigo anterior, ter-se-á este como sancionado.

### **DELIBERAÇÃO SOBRE O VETO**

Art. 35 — O veto oposto pelo prefeito será submetido à deliberação da Câmara na mesma reunião, ou na próxima, se já não estiver funcionando.

Parágrafo único — O veto será submetido a uma única discussão e só poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos vereadores presentes, em escrutínio secreto.

### **REJEIÇÃO DO VETO E PROMULGAÇÃO DA LEI**

Art. 36 — Rejeitado o veto, o projeto voltará ao prefeito que promulgará a lei usando da fórmula: “A Câmara Municipal de ..... decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei: .....”.

### **PROMULGAÇÃO PELA CÂMARA**

Art. 37 — No caso de sanção tácita, ou não sendo promulgada a lei pelo prefeito no prazo de 48 horas, no caso do artigo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará, dentro de 48 horas contadas da expiração do prazo, usando da fórmula prevista no artigo anterior, no que fôr aplicável.

### **VETO A LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 38 — Quando o veto recair sobre o projeto da lei orçamentária, continuará em vigor a lei do último ano financeiro, até a Câmara deliberar sobre o veto ou votar novo projeto orçamentário.

### **VETO DOS PREFEITOS NOMEADOS PELO GOVERNADOR**

Art. 39 — Nos Municípios de que trata o art. 127, da Constituição Estadual, se o prefeito julgar projeto aprovado na Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional ou ilegal, ou contrário aos interesses do Município ou do Estado, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o tiver recebido e comunicará no mesmo prazo, aos Presidentes da Assembléa Legislativa e da Câmara de Vereadores, os motivos do veto, o qual será apreciado pela Assembléa Legislativa. (x)

§ 1.º — Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa da Assembléa, o prefeito fará publicar o veto. (x)

§ 2.º — Findo o prazo previsto, sem que o prefeito se declare sôbre o projeto, ter-se-á êsse como sancionado. (x)

§ 3.º — Encaminhado à Assembléa Legislativa com o veto, será o projeto, dentro de 30 dias, submetido a uma única discussão, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria dos deputados presentes. Rejeitado o veto, será o projeto reenviado ao prefeito para a promulgação. (x)

§ 4.º — A Mêsá da Assembléa comunicará ao Presidente da Câmara Municipal a decisão da Assembléa sôbre o veto do prefeito. (x)

§ 5.º — Se a lei não fôr promulgada dentro de 48 horas pelo prefeito, no caso do § 2.º e no de rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará. (x)

### **VIGÊNCIA DAS LEIS**

Art. 40 — As leis municipais somente entrarão em vigor depois de publicadas no órgão oficial da Prefeitura (Emenda n.º 1, de 30-XII-52, à Constituição do Estado. (xx)

### **ANULAÇÃO DE LEI OU ATO MUNICIPAL**

Art. 41 — Cabe à Assembléa Legislativa anular ou suspender a vigência no todo ou em parte, de lei ou ato municipal declarado inconstitucional ou ilegal por decisão judiciária definitiva.

## **Capítulo II** **Do Prefeito**

### **DA ELEIÇÃO E MANDATO DO PREFEITO**

Art. 42 — O cargo de prefeito é eletivo, ressalvado o disposto no art. 43, com mandato de quatro anos, vedada a reeleição, para o quadriênio seguinte. A eleição do prefeito é feita simultaneamente com a dos vereadores, por sufrágio universal, dirêto e secreto.

### **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

§ 1.º — Só pode ser prefeito o brasileiro (Art. 129, nrs. I e II) maior de vinte e um anos, no gozo dos seus direitos civis e políticos.

### **INELEGIBILIDADE**

§ 2.º — São inelegíveis para o cargo de prefeito as pessoas impedidas pela Constituição Federal.

### **PREFEITOS DE NOMEAÇÃO**

Art. 43 — São de nomeação do Governador do Estado o prefeito da Capital, os dos Municípios declarados estâncias hidro-minerais naturais e os daqueles que a lei federal, nos termos da Constituição da República, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do País.

(x) Revogado pela Lei 664 de 11 de Julho de 1951.

(xx) A Redação original era:

Art. 40 — As Leis municipais só entram em vigor depois de publicadas no Diário Oficial do Estado.

### **POSSE**

Art. 44 — O prefeito toma posse em sessão da Câmara Municipal, dentro de 15 dias da proclamação de sua eleição, prestando o compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis.

### **VACÂNCIA DO CARGO**

Art. 45 — Em caso de vacância do cargo de prefeito, nos três primeiros anos do quadriênio, proceder-se-á a nova eleição, no prazo de sessenta dias, e o eleito exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituído.

Parágrafo único — Se a vaga ocorrer no último ano do quadriênio, o Presidente da Câmara exercerá o cargo até findar o período.

### **RESIDÊNCIA DO PREFEITO E SUAS AUSÊNCIAS**

Art. 46 — O prefeito residirá, obrigatoriamente, na sede do Município e não poderá ausentar-se dêste, por mais de 15 dias consecutivos, sem licença da Câmara Municipal, ou de sua Mesa no intervalo das reuniões.

### **SUBSTITUIÇÃO**

§ 1.º — Em suas ausências e impedimentos, o prefeito será substituído, sucessivamente, pelo Presidente, Vice-Presidente da Câmara e pelos Vereadores, na ordem decrescente de sua idade.

### **PERDA DOS SUBSÍDIOS**

§ 2.º — Durante a substituição, o prefeito perde o direito à percepção de subsídios de seu cargo, passando a recebê-los o substituto.

### **INCOMPATIBILIDADES**

Art. 47 — É incompatível o cargo de prefeito com emprêgo ou comissão de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

### **FUNCIONÁRIO**

Parágrafo único — Se o prefeito for funcionário público, ou serventuário da justiça, ficará licenciado, sem vencimentos, do seu cargo enquanto exercer o mandato, contando-se-lhe êsse tempo para os efeitos legais. (Art. 131, da Constituição do Estado). (x)

### **PROIBIÇÃO AO PREFEITO**

Art. 48 — Estendem-se ao prefeito as proibições previstas no artigo 16.

### **PERDA DO MANDATO**

Art. 49 — Incorre na perda do mandato o prefeito que infringir o disposto nos arts. 46, 47 e 48.

Parágrafo único — A perda do mandato será declarada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação de qualquer vereador, ou representação documentada de partido político.

### **SUBSÍDIOS**

Art. 50 — Os subsídios dos prefeitos serão fixados atendendo-se ao valor da receita anual do Município e respeitados os limites seguintes: (xx)

I — Receita até Cr\$ 500.000,00, de 4 a 5%; (xx)

II — Receita de mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00, de 5,1% a 5,4%; (xx)

III — Receita superior a Cr\$ 1.000.000,00 — 5% até o máximo de ..... Cr\$ 8.000,00 mensais. (xx)

(x) Nova Redação pela Lei nº 3974, de 22 de Abril de 1960.

(xx) Revogado pela Lei 3.456 de 11 de Dezembro de 1957.

## **REPRESENTAÇÃO**

§ 1.º — O prefeito, além dos subsídios, perceberá mais uma verba de representação não superior à quinta parte daqueles. (x)

## **SUBSÍDIOS DO PREFEITO DA CAPITAL**

§ 2.º — O prefeito da Capital terá subsídios iguais aos vencimentos dos Secretários de Estado e uma verba de representação não superior à quarta parte dos seus subsídios. (x)

## **COMPETÊNCIA**

Art. 51 — Compete ao prefeito:

### **INICIATIVA DE LEIS**

I — ter a iniciativa de leis, sancioná-las, promulgá-las e providenciar a sua publicação;

### **VETO**

II — vetar os projetos de lei;

### **DECRETOS E REGULAMENTOS**

III — expedir decretos, instruções e regulamentos para a fiel execução das leis e resoluções;

### **CUMPRIMENTO DAS LEIS**

IV — cumprir e fazer cumprir todas as leis, resoluções, posturas e deliberações da Câmara;

### **RESPEITO AS LEIS**

V — respeitar e fazer respeitar as leis da União, do Estado e do Município;

## **REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

VI — representar o Município em juízo, nos casos em que fôr autor, réu, assistente ou opôente, e na celebração de contratos, outorgar procuração e constituir advogado em nome do Município;

## **ARRECADAÇÃO DAS RENDAS**

VII — fazer arrecadar as rendas, exigindo fiança dos seus agentes, tornando efetiva a responsabilidade deles, em caso de prejuízos ou dano;

## **AUTORIZAÇÃO DE DESPÊSAS**

VIII — ordenar ou autorizar despesas, na conformidade do orçamento e das leis;

## **CONTRATOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

IX — firmar contratos e convenções, contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito, na forma da Constituição Federal e do Estado e das leis;

## **IMPOSIÇÃO DE MULTAS**

X — impor as multas estipuladas nos contratos, bem como as que forem devidas por infrações de posturas e expedir as ordens necessárias à sua cobrança;

## **CONSERVAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS**

XI — zelar pela conservação dos bens, edifícios, matos, bosques, jardins e outras propriedades do Município;

(x) Revogado pela Lei 3.456 de 11 de Dezembro de 1957.

#### **TOMBAMENTO DOS BENS**

XII — promover o tombamento dos bens imóveis do Município;

#### **VENDA DE BENS E CONTRATOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

XIII — vender bens municipais, contratar serviços, obras e fornecimentos, após autorização da Câmara e mediante concorrência ou hasta pública;

#### **VENDA DE EXCESSOS DE TERRENOS**

XIV — vender ou alienar, independentemente de hasta pública ou concorrência, excessos de terrenos verificados em lotes já aforados anteriormente, decorrentes de novos alinhamentos das vias públicas, ou originários e remanescentes de desapropriações, desde que não constituam lotes autônomos, sendo assegurada preferência aos confinantes;

#### **AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS**

XV — fazer aferir, pelos padrões legais, que devem existir, os pesos e medidas em uso nos estabelecimentos comerciais ou públicos;

#### **PROJETO DE ORÇAMENTO**

XVI — elaborar e apresentar à Câmara o projeto de orçamento;

#### **APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO A CÂMARA**

XVII — apresentar à Câmara, por ocasião da abertura de cada reunião ordinária, um relatório, do qual constem as mais notáveis ocorrências verificadas no intervalo das reuniões, e o balanço da receita e da despesa, com as demonstrações necessárias;

#### **EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

XVIII — determinar a execução de obras de necessidade ou utilidade públicas;

#### **SERVIÇOS MUNICIPAIS**

XIX — dirigir e fiscalizar os serviços municipais;

#### **PROVIMENTO DE CARGOS**

XX — prover os cargos públicos, na forma da lei, observados os preceitos do Capítulo VII, da Constituição do Estado;

#### **CONVOCAÇÃO DA CÂMARA**

XXI — convocar extraordinariamente a Câmara;

#### **DIVISÃO DOS QUADROS URBANOS E SUBURBANOS**

XXII — propor a revisão dos limites dos quadros urbanos e suburbanos, e das respectivas zonas fiscais, pelo menos uma vez de dois em dois anos;

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

XXIII — prestar contas, anualmente, de sua gestão, na primeira sessão da primeira reunião, no princípio de cada ano, perante a Câmara Municipal.

#### **CRIMES DE RESPONSABILIDADE**

Art. 52 — São crimes de responsabilidade os atos do prefeito que atentarem contra:

- I — a Constituição Federal e a do Estado e as leis;
- II — a probidade administrativa;
- III — a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;
- IV — o cumprimento das decisões judiciárias.

**TÍTULO III**  
**Das Finanças Municipais**

**Capítulo I**  
**Da Receita**

**COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 53 — Além da renda que lhe é atribuída pelo artigo 15, §§ 2.º e 4.º, da Constituição Federal, e dos tributos que no todo ou em parte, lhe forem transferidos pelo Estado, pertencem ao Município:

**IMPOSTO PREDIAL**

I — o imposto predial, que gravará os terrenos edificados no todo ou em parte, situados nos quadros urbanos e suburbanos da sede do Município e dos seus Distritos;

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**

II — o imposto territorial urbano, que incidirá sobre os terrenos não edificados, murados ou abertos, situados no quadro urbano da sede do Município e dos seus distritos, bem como aqueles cuja edificação esteja interdita;

**IMPOSTO DE LICENÇA**

III — o imposto de licença para quaisquer fins especificados em lei municipal;

**DIVERSÕES PÚBLICAS**

IV — o imposto sobre diversões públicas;

**INDÚSTRIAS E PROFISSÕES**

V — o imposto de indústrias e profissões;

**OUTROS IMPOSTOS**

VI — outros impostos que forem criados, respeitadas a Constituição Federal e a do Estado;

**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

VII — contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas;

**OUTRAS TAXAS**

VIII — Taxas, emolumentos e contribuições sobre atos de sua economia e assuntos de sua competência;

**RENDA DE SERVIÇOS**

IX — renda de serviços ou estabelecimentos e de próprios municipais.

**IMPOSTOS PROIBIDOS**

Art. 54 — É vedado ao Município lançar impostos:

**SÓBRE BENS, RENDAS E SERVIÇOS DA UNIÃO E DO ESTADO**

I — sobre bens, rendas e serviços uns dos outros, da União e do Estado; estendendo-se esta proibição às concessões de serviços públicos, quanto aos próprios serviços e aparelhamento respectivo, instalado e utilizado exclusivamente para o objeto da concessão;

**SÓBRE TEMPLOS, PARTIDOS POLÍTICOS E INSTITUIÇÕES  
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

II — sobre templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins;

### **SÔBRE PAPEL DE IMPRENSA**

III — sobre papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros;

### **LIMITAÇÃO DO TRÁFEGO INTER-MUNICIPAL**

IV — que estabeleçam limitações ao tráfego inter-municipal de qualquer natureza, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinados exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramentos de estradas.

### **IGUALDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 55 — O Município não pode estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

### **LEGALIDADE E AUTORIZAÇÃO DO IMPOSTO**

Art. 56 — Nenhum tributo pode ser exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária.

### **LANÇAMENTO DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

§ 1.º — O pagamento do imposto e contribuição de melhoria depende de prévio lançamento, que será obrigatoriamente comunicado ao contribuinte por aviso direto.

### **RECLAMAÇÃO E RECURSO DO CONTRIBUINTE**

§ 2.º — Após a comunicação, o contribuinte tem o prazo de dez dias para qualquer reclamação, dirigida ao prefeito, cabendo recurso da decisão deste para o Tribunal de Contas do Estado, no prazo de cinco dias.

Art. 57 — É vedado ao Município:

### **PROIBIÇÃO DE ISENÇÕES**

I — conceder isenção de impostos ou taxas, remitir dívidas, salvo como providências de caráter genérico e pessoal e de interesse público;

### **APLICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS**

II — dar aplicação diferente às arrecadações de qualquer tributo, criado para fim determinado;

### **ELEVAÇÃO DE TRIBUTOS**

III — elevar qualquer imposto ou taxa, além de 20% de seu valor ao tempo do aumento.

### **MULTAS DE MORA**

Art. 58 — As multas de mora sobre impostos e taxas não excederão de 10% sobre a importância do débito, e delas não poderão participar quaisquer funcionários.

## **Capítulo II**

### **Da Despesa**

### **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA**

Art. 59 — A despesa municipal, destinada aos encargos da administração e ao custeio dos respectivos serviços, compreende:

- I — despesas da Câmara;
- II — subsídio e representação do prefeito;
- III — funcionalismo municipal;
- IV — previdência municipal;
- V — viação e obras públicas;
- VI — crédito público;

- VII — saúde e assistência social;
- VIII — educação e cultura;
- IX — serviços municipais de qualquer natureza.

#### **ENCARGOS DO TESOIRO**

Art. 60 — Nenhum encargo onerará o Tesouro Municipal sem que lhe sejam atribuídos os necessários recursos.

#### **DESPESA COM O FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Art. 61 — Os Municípios não podem despende annualmente com o funcionário público mais de 35% de sua previsão orçamentária.

### **Capítulo III** **Do Orçamento**

#### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ORÇAMENTO**

Art. 62 — O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todos os tributos, rendas, suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

#### **MATÉRIA EXTRANHA AO ORÇAMENTO**

Art. 63 — O orçamento não conterà dispositivo extranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados.

#### **EXCEÇÕES**

Parágrafo único — Não se incluem nesta proibição:

#### **CRÉDITOS SUPLEMENTARES E OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita até o limite da respectiva verba orçamentária;

#### **APLICAÇÃO DE SALDOS E COBERTURA DE DEFICIT**

II — a aplicação de saldos e medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário.

#### **ORÇAMENTO DA DESPESA**

Art. 64 — O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa que não poderá ser alterada, senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

#### **ESTORNO DE VERBAS E CONCESSÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 65 — São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e indiscriminados, e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito de qualquer natureza.

#### **ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 66 — É proibida a abertura de créditos suplementares ou especiais antes do primeiro trimestre do ano financeiro.

#### **CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS**

Parágrafo único — Excetuam-se os créditos extraordinários, que podem ser abertos, em qualquer época, em caso de calamidade ou de perturbação da ordem pública. Esses créditos podem ser abertos pelo prefeito independentemente de autorização legislativa, ad-referendum da Câmara.

#### **ANO FINANCEIRO**

Art. 67 — O ano financeiro coincide com o ano civil.

### **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 68 — O prefeito enviará à Câmara, até 30 de outubro de cada ano, a proposta do orçamento para o exercício seguinte, acompanhada das tabelas discriminativas da receita e da despesa.

Parágrafo único — Se a proposta não fôr enviada no prazo previsto neste artigo, a Câmara tomará por base o orçamento vigente.

### **PRORROGAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 69 — Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção, até o dia 15 de dezembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor.

### **VERBA PARA O FUNDO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 70 — O orçamento conterà uma verba especial, consignando o valor de 5% de suas rendas ordinárias para o Fundo de Saúde e Assistência (Art. 101, da Constituição), cuja importância será recolhida ao Tesouro do Estado ao fim de cada trimestre.

### **VERBA DESTINADA ÀS DESPESAS COM O ENSINO**

Art. 71 — A dotação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino não pode ser inferior a 20% do valor da renda resultante dos impostos.

### **EMPREGO DA ARRECADAÇÃO DOS DISTRITOS**

Art. 72 — O Município é obrigado a aplicar, nos distritos em serviços públicos e melhoramentos importância nunca inferior a 50% da arrecadação neles realizada.

### **ESCRITURAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA E DESPESA COM OS DISTRITOS**

Parágrafo único — Para o fim do disposto neste artigo a receita e a despesa de cada distrito serão escrituradas separadamente.

### **INCORPORAÇÃO DE SALDOS**

Art. 73 — Os saldos verificados na arrecadação dos tributos de que trata o art. 57, n.º II, serão obrigatoriamente incorporados à respectiva receita do exercício seguinte.

## **TÍTULO IV**

### **Do Auxílio e Assistência do Estado**

### **PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PELAS SECRETARIAS DE ESTADO E ÓRGÃOS TÉCNICOS**

Art. 74 — O Estado, pelas suas Secretarias e órgãos técnicos, prestará aos Municípios toda a assistência que fôr solicitada e conveniente ao interesse público.

### **SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO**

§ 1.º — A solicitação, feita diretamente pelo prefeito no Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, será atendida pela Secretaria de Estado, que tenha competência para o objeto da assistência ou a que esteja subordinado o órgão técnico.

### **GRATUIDADE DA ASSISTÊNCIA**

§ 2.º — A assistência será gratuita, cobrando-se do Município apenas a indenização das despesas com material, transporte e viagem.

### **CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Art. 75 — Para a execução de melhoramentos que excedam aos respec-

tivos recursos financeiros, o Estado poderá prestar auxílio aos Municípios que o solicitarem.

Parágrafo único — O auxílio será sempre concedido por lei especial.

#### **EXTENSÃO DO SEGURO SOCIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL**

Art. 76 — O Estado colaborará com os Municípios na assistência aos seus funcionários, estendendo a estes os benefícios do seguro de vida e outras formas de seguro social que vierem a ser criadas para o funcionalismo público estadual.

### **TÍTULO V**

#### **De Intervenção do Estado**

##### **CASOS DE INTERVENÇÃO**

Art. 77 — O Estado só pode intervir no Município para lhe regularizar suas finanças, quando:

- I — se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;
- II — deixar de pagar, por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada.

##### **DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO**

Art. 78 — A intervenção será decretada por lei especial que fixará sua amplitude e duração, podendo esta ser prorrogada por nova lei especial.

##### **NOMEAÇÃO DO INTERVENTOR**

Art. 79 — Decretada a intervenção, será nomeado pelo Governador um Interventor, com aprovação da Assembléia Legislativa.

### **TÍTULO VI**

#### **Das Estâncias Hidrominerais**

##### **CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO EM ESTANCIA HIDROMINERAL**

Art. 80 — Mediante lei especial, votada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, pode o Município ser declarado estância hidromineral.

##### **REQUISITOS**

§ 1.º — A deliberação da Assembléia depende da verificação prévia, nos termos da legislação federal, da existência, no território do Município, por exames e análises coincidentes, de fontes naturais de água dotada de apreciáveis qualidades terapêuticas e em quantidade suficiente para atender aos fins a que se destina.

##### **COOPERAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ESTADO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

§ 2.º — Nos Municípios de que trata este artigo, o Estado aplicará, anualmente, em serviços públicos, quantia não inferior a 50% da arrecadação municipal, e excluída desta as quotas entregues ao Município pela União e pelo Estado em virtude do disposto nos artigos 15, §§ 2.º e 4.º, 20 e 21, da Constituição Federal.

### **TÍTULO VII**

#### **Do Plebiscito**

##### **FORMAS DE PROVOCÇÃO DE PLEBISCITO**

Art. 81 — A realização do plebiscito, para os fins do art. 132, parágrafo único, da Constituição do Estado, deverá ser solicitada à Assembléia Legislativa mediante representação da Câmara Municipal interessada ou petição assinada por dez por cento, no mínimo, dos moradores maiores de 18 anos do território a ser anexado ou dos Municípios a serem incorporados.

### **REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO**

§ 1.º — Recebida a representação ou petição, a Assembléia mandará proceder ao plebiscito de consulta à população do território a ser anexado ou dos Municípios a serem incorporados.

### **VOTANTES**

§ 2.º — Poderão votar no plebiscito as pessoas domiciliadas ou residentes no território, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo ou grau de instrução.

### **QUALIFICAÇÃO DOS VOTANTES**

§ 3.º — A qualificação dos votantes será feita pelo Juiz de Direito da Comarca a que pertencer o território ou Município, mediante expedição de títulos aos moradores que o requererem até dez dias antes da realização do plebiscito.

### **PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO**

§ 4.º — O requerimento de qualificação deverá ser acompanhado de atestado de residência, firmado pela autoridade policial, e certidão de idade, os quais serão fornecidos sem ônus algum para os interessados.

### **TÍTULO DO VOTANTE**

§ 5.º — O título do votante conterá o seguinte:

- I — nome por extenso do votante;
- II — idade;
- III — filiação;
- IV — menção da residência no território ou Município;
- V — declaração de validade somente para o plebiscito a que se destina;

§ 6.º — A mudança da sede de município, de uma para outra localidade sitas dentro da mesma circunscrição territorial, deverá ser precedida de plebiscito, mediante representação da Câmara Municipal interessada à Assembléia Legislativa. (x)

§ 7.º — A realização do plebiscito a que se refere o § 6.º obedecerá as mesmas normas e requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores". (x)

### **VOTAÇÃO**

Art. 82 — O plebiscito se realizará por escrutínio secreto, perante mesas receptoras compostas de um presidente e dois mesários, nomeados pelo Juiz de Direito que estiver presidindo o plebiscito.

### **CÉDULAS**

§ 1.º — O voto será dado por meio de cédulas impressas, que o Juiz requisitará da Imprensa Oficial do Estado, contendo apenas as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, a aquiescência ou não na anexação ou incorporação. As cédulas afirmativas serão de cor branca e nas negativas de cor preta.

### **APRESENTAÇÃO DO VOTANTE E MATERIAL DE VOTAÇÃO**

§ 2.º — A cada votante que se apresentar à mesa no dia designado para o plebiscito, o presidente fará registrar o seu nome e o número do título em livro especial, e lhe entregará uma cédula branca e uma preta juntamente com um envelope opaco, rubricado por todos os membros da mesa.

### **VOTAÇÃO**

§ 3.º — O votante, em cabine indevassável, colocará uma das cédulas na sobrecarta, e em seguida irá depositá-la na urna receptora.

(x) Incluído pela Lei nº 1413 de 17 de Novembro de 1953.

### **DIA E HORA DO PLEBISCITO**

§ 4.º — O plebiscito deverá realizar-se em dia de domingo ou feriado, de 8 às 17 horas.

### **APURAÇÃO**

Art. 83 — Encerrada a votação, e lavrada a respectiva Ata, na qual se mencionarão todas as ocorrências, inclusive o número de votantes, serão a urna e os papéis remetidos imediatamente ao respectivo Juiz de Direito, o qual, no dia subsequente, fará a apuração, com a assistência do Promotor Público e de um serventuário da justiça por êle designado.

### **FISCAIS**

Parágrafo único — A apuração, como a votação, pode ser fiscalizada por delegados dos prefeitos e Câmaras dos Municípios interessados.

### **PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E RECURSO**

Art. 84 — Da proclamação do resultado, feita pelo Juiz de Direito, cabe recurso, dentro de 48 horas, para a Assembléia Legislativa, sob fundamento de fraude ou coação, interposto por qualquer dos delegados referido no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único — Provido o recurso, será designado novo plebiscito.

### **CUMPRIMENTO DO RESULTADO DO PLEBISCITO**

Art. 85 — A Assembléia Legislativa decretará por lei a nova discriminação de divisas, resultante do que ficar apurado no plebiscito.

### **PLEBISCITO NOS CASOS DE LITÍGIO**

Art. 86 — No caso do art. 164, da Constituição do Estado, o voto será dado por meio de cédula impressa ou datilografada, contendo somente o nome do Município ao qual deva pertencer o território em litígio. Só poderão votar as pessoas, maiores de 18 anos, residentes há mais de dois anos na região em litígio e que souberem ler e escrever.

## **TÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais**

### **PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 87 — Os prefeitos darão ampla publicidade aos seus atos, publicando nos jornais locais quando houver ou nos lugares de costume, e no “Diário Oficial do Estado”, com todas as indicações necessárias à sua elucidação.

Parágrafo único — Essas publicações serão mensais.

### **PUBLICAÇÃO DAS MINUTAS DE CONTRATO**

Art. 88 — Nenhum contrato de concessão, autorização ou delegação de serviços públicos será celebrado pelo Município, sem que a respectiva minuta seja publicada, na forma do art. 87, dez dias antes de sua lavratura definitiva.

§ 1.º — Se a minuta sofrer qualquer alteração, ficará sujeita a nova publicação.

§ 2.º — As disposições dêste artigo são extensivas aos contratos de empréstimo, ou que envolvam qualquer favor concedido a pessoa física ou jurídica.

### **NULIDADE DO CONTRATO**

Art. 89 — Importa nulidade do contrato a falta de observância do disposto no artigo anterior.

### **REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO**

Art. 90 — O Município só pode contrair empréstimo interno superior a Cr\$ 1.000.000,00, e externo, de qualquer valor, mediante prévia autorização da Assembléia Legislativa e, no segundo caso, ainda do Senado Federal.

### **ISENÇÃO DE CUSTAS E IMPOSTOS AO MUNICÍPIO**

Art. 91 — O Município gozará de isenção de custas nos executivos fiscais, bem como de impostos e emolumentos nos atos de aquisição de imóveis.

### **SUB-PREFEITURAS**

Art. 92 — Sempre que ocorrer manifesta necessidade da administração, lei especial criará sub-prefeitura nos distritos, mediante representação da Câmara Municipal.

### **SUB-PREFEITO**

Parágrafo único — Os sub-prefeitos, com função de auxiliares da administração, são nomeados pelo prefeito, com prévia aprovação da Câmara.

Art. 93 — Ao Município é vedado:

#### **DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS**

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

#### **CULTOS RELIGIOSOS**

- II — estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;
- III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

#### **FÉ AOS DOCUMENTOS PÚBLICOS**

IV — recusar fé aos documentos públicos;

#### **COOPERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS**

V — negar a cooperação dos seus funcionários, no interesse dos serviços públicos correlatos aos da União e do Estado;

#### **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PRIVILÉGIOS**

- VI — alienar ou adquirir, ou conceder privilégios, sem lei especial de autorização.
- VII — criar polícia ou qualquer corporação, com ou sem caráter militar, que se destine à manutenção da segurança pública.

Parágrafo único — As corporações de guarda-noturna podem ser criadas mediante prévia autorização da Chefatura de Polícia e serão fiscalizadas pela respectiva Delegacia de Polícia.

### **REGIME DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Art. 94 — O Município deve promover o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos seus funcionários e de suas famílias, e para esse fim:

- I — proporcionará a todos vencimentos condignos e compatíveis com o custo de vida;
- II — observará o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e as leis do trabalho, no que for aplicável;
- III — colaborará com as instituições de proteção ao funcionalismo.

### **RESTRIÇÕES AO PROVIMENTO DOS CARGOS MUNICIPAIS**

Art. 95 — O prefeito não pode nomear parentes consanguíneos ou afins até o 3.º grau, inclusive, para cargos públicos municipais, salvo para um cargo de confiança.

### **REALIZAÇÃO DE ACÓRDOS PELOS MUNICÍPIOS**

Art. 96 — Os Municípios podem associar-se para a realização de qualquer empreendimento de interesse comum.

Parágrafo único — Os acordos e convenções, firmados pelos Municípios na forma do disposto neste artigo, ficam sujeitos a aprovação da Assembléia Legislativa.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**VIGÊNCIA DAS LEIS E REGULAMENTOS ATUAIS**

Art. 97 — As leis, códigos, posturas e regulamentos vigentes nos Municípios nesta data continuarão em vigor, até serem revogados ou modificados, salvo no que colida com disposições expressas desta lei.

Parágrafo único — Vigorará para 1948 o orçamento que, para esse exercício, tiver sido aprovado nos termos da legislação vigente.

**REVISÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 98 — São extensivas aos funcionários municipais as disposições do art. 28, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, dentro do prazo de 120 dias contados da vigência desta lei.

**ESTABILIDADE DE EXTRANUMERÁRIOS**

Art. 99 — São considerados estáveis os atuais extranumerários que contem cinco anos de serviços ao Município.

Art. 100 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 21 de fevereiro de 1948.

**MOYSES LUPION**

João Theophilo Gomy Jr.

**LEI N. 664**

DATA: 11 de julho de 1951.

SÚMULA: Revoga o art. 39, da Lei n. 64, de 21 de fevereiro de 1948.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogado o art. 39, da Lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 11 de julho de 1951.

(aa) **MUNHOZ DA ROCHA**

**Roberto Barrozo**

**Erasto Gaertner**

**Lacerda Werneck**

**Felizardo Gomes da Costa**

**Piragibe Araujo**

**Newton Carneiro**

**LEI N. 666**

DATA: 11 de julho de 1951.

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 2.º da Lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Art. 2.º da Lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

“Os Municípios são criados, alterados ou extintos por lei, com a precedência, quando fôr caso, de plebiscito das populações interessadas.

§ 1.º — Os Municípios são criados:

I — pelo desmembramento de outro Município;

II — pelo desmembramento de parte de vários Municípios;

III — pela incorporação de outros Municípios.

§ 2.º — Para que sejam criados novos Municípios nos casos dos números I e II do § anterior são necessários os seguintes requisitos:

a) — população nunca inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes;

b) — renda municipal anual calculada pela que até então pagavam os moradores da parte desmembrada, nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

c) — existência de área suficiente para logradouro comum dos municípes;

d) — existência, pelo menos, de 100 (cem) moradias no local destinado à sede;

e) — número de eleitores não inferior a 500 (quinhentos).

§ 3.º — Independe das condições acima previstas a criação de Município nas zonas que a lei federal declarar indispensáveis à defesa nacional.

§ 4.º — Independe, igualmente, das condições acima, a criação de Municípios nas zonas fronteiriças do Estado com países estrangeiros.

Art. 2.º — Sempre que forem criados novos Municípios serão realizados, dentro de 90 (noventa) dias, as eleições para a constituição dos seus órgãos Executivos e Legislativos.

Art. 3.º — A partir de 1953, competirá exclusivamente às Câmaras Municipais a criação, denominação e demarcação dos Distritos em que forem divididos os respectivos Municípios.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, 11 de julho de 1951.

(aa) **MUNHOZ DA ROCHA**

**Roberto Barrozo**

**Erasto Gaertner**

**Lacerda Werneck**

**Felizardo Gomes da Costa**

**Newton Carneiro**

(D.O.E. n.º 128, de 8-8-1951)

#### **LEI N.º 98**

DATA: 24 de Setembro de 1948

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 64, de 21 de Fevereiro de 1948:

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 9.º da lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1.948, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º — O Quadro territorial dos Municípios é fixado em lei quinquenal, expedida nos anos de milésimo 3 e 8, para vigorar a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte”.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 24 de Setembro de 1948.

(aa) **MOYSÉS LUPION**

**Jeão Theophilo Gomy Junior**

#### **LEI N.º 613**

DATA: 27 de Janeiro de 1951

SÚMULA: Da nova Redação ao art. 9º da Lei Orgânica dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e seu saciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 9.º da lei orgânica dos municípios (lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1.948) passa a ter a redação seguinte:

Art. 9.º — O quadro territorial dos municípios é fixado em lei quadrienal, de maneira a que as alterações de que trata o art. 3.º se tornem efetivas depois de extintas o mandato do prefeito do quadriênio em que a lei entrar em vigor.

§ 1.º — Os municípios criados instalar-se-ão na data em que tomar posse o respectivo prefeito, cuja eleição será feita simultaneamente com a dos prefeitos dos municípios já extintos.

§ 2.º — Durante a vigência da lei quadrienal não podem ser feitas alterações no quadro territorial dos municípios.

§ 3.º — Não se compreendem na proibição do parágrafo anterior pequenas retificações de divisas desde que se não transfiram habitantes nem áreas de apreciável expressão econômica de um para outro município.

— A lei n.º 613, foi revogada pela lei n.º 641, de 6/4/51, publicada no Diário Oficial, n.º 31, de 10/4/51.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de Janeiro de 1951

(aa) **MOYSÉS LUPION**  
Hostilio Cesar de Souza Araújo

#### **LEI N.º 641**

DATA: 6 de Abril de 1951

SÚMULA: Revoga a Lei n.º 613, de 27 de Janeiro de 1951

Artigo Único — Fica revogada a lei n.º 613, de 27 de janeiro de 1.951 e, consequentemente restabelecido o anterior quadro territorial dos municípios do Estado.

Palácio do Governo em Curitiba, em 6 de Abril de 1951

(aa) **BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO**  
Roberto Barrozo  
Erasto Gaertner  
Newton Carneiro  
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck  
Felizardo Gomes da Costa  
Piragibe Araujo

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, aprovou, e eu promulgo, nos termos dos §§ 2º e 4º, da Constituição Estadual, a seguinte

#### **LEI N.º 3-52**

Art. 1.º — O Parágrafo Único do artigo 20 da lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1.948, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único — Nos municípios de renda superior a Cr\$ 200.000,00 os vereadores, a título de representação, podem receber uma ajuda de custo.

Essa ajuda de custo que será paga no decurso do ano pelo comparecimento efetivo às sessões, não pode exceder a Cr\$ 4.800,00 anuais nos Municípios de renda até Cr\$ 800.000,00; a Cr\$ 6.000,00 quando a renda fôr superior a Cr\$ 800.000,00 e igual ou inferior a Cr\$ 2.000.000,00; a Cr\$ 9.600,00 quando a renda fôr superior a Cr\$ 2.000.000,00 e inferior a Cr\$ 5.000.000,00; a Cr\$ 12.000,00 quando a renda fôr igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 e inferior a Cr\$ 12.000.000,00 e inferior a Cr\$ 20.000,00; a Cr\$ 24.000,00 quando a renda fôr igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 e inferior a Cr\$ 40.000.000,00; a Cr\$ 36.000,00 quando a renda fôr igual ou superior a Cr\$ 40.000.000,00.

Art. 2.º — O vereador, que fôr funcionário público civil ou militar, ficará afastado do exercício de suas funções durante o período do mandato podendo optar pelos vencimentos de seu cargo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1952.

**ANTONIO ANNIBELLI** — Presidente

Publicado no Diário Oficial n.º 185, de 17 de outubro de 1952.

**LEI N.º 1.413**

DATA: 16 de Novembro de 1953

SÚMULA: Inclui no Artigo 81, da Lei n.º 64, de 21 de Fevereiro de 1948 os parágrafos 6º e 7º.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Art. 81, da Lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1.949, passou a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 6.º — A mudança da sede de município de uma para outra localidade sitas dentro da mesma circunscrição territorial, deverá ser procedida de plebiscito, mediante representação da Câmara Municipal interessada à Assembléia Legislativa.

§ 7.º — A realização do plebiscito a que se refere o § 6.º obedecerá as mesmas normas e requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, 17-11-953.

(aa) **BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO**

**Aramis Taborda de Athayde**

**Rivadavia B. Vargas**

**Rubens de Melo Braga**

**Eugênio José de Souza**

**Oscar Lopes Munhoz**

**Renato Gurgel do Amaral Valente**

**Lauro Portugal Tavares**

**Jorge de Lima**

Publicado no D.O. n.º 205, de 18-11-953.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 4º do Artigo 27, da Constituição Estadual, a seguinte

**LEI 254-54**

Art. 1.º — O artigo 20 da Lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1.948, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 20 — As despesas dos órgãos legislativos não poderão ultrapassar ao valor correspondente a cinco por cento (5%) do total da arrecadação do Município”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Sala das Sessões, em 9-12-954).

(a) **LAERTES MUNHOZ** — Presidente

Publicada no D.O. n.º 223, de 10-12-1954.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 4º do Artigo 27, da Constituição Estadual, a seguinte

**LEI N.º 39 - 55**

Art. 1.º — O artigo 2.º da lei n.º 3, de 10 de outubro de 1.952, que modificou o artigo 20 da lei n. 64, de 21 de fevereiro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

O Vereador que fôr funcionário público estadual, civil ou militar, poderá afastar-se do exercício de suas funções durante o mandato, assegurando-se-

lhe o direito de opção pelos vencimentos do cargo e o de perceber simples ajuda de custo pelo exercício do mandato.

Parágrafo único — Será o Vereador obrigatoriamente afastado do cargo se houver incompatibilidade de horário entre o expediente da repartição e as sessões da Câmara Municipal ou ao exercer função pública municipal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13-6-1955.

(a) **ANTONIO ANNIBELLI** — Presidente

Publicada no D.O. n.º 93, de 23-6-1955.

#### **LEI N.º 2.784**

DATA: 19 de Julho de 1956

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 19 § único, da Lei n.º 64, de 21-2-48, alterados pelas leis n.ºs. 3, de 10-10-52 e 39, de 13-6-55

Art. 1.º — O artigo 19 e seu parágrafo único, da lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1949, alterados pelos leis n.ºs. 3, de 10 de outubro de 1952 e 39, de 13 de junho de 1955, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19 — Durante o período do mandato, o Vereador que fôr servidor público estadual, civil ou militar, poderá afastar-se do exercício do cargo ou da função que exerça como extranumerário, com direito aos vencimentos..... vetado.....”.

“Parágrafo único — O Vereador, que fôr servidor público municipal, será obrigatoriamente afastado do exercício do cargo ou função, com os mesmos direitos previstos nesta lei aos servidores estaduais”.

“Art. 2.º — Será sempre obrigatório o afastamento do servidor com os direitos previstos nesta lei se houver incompatibilidade de horário entre o expediente da repartição e as sessões da Câmara Municipal.

“Art. 3.º — É assegurado ao servidor investido no cargo de Vereador, o direito de opção, e o de perceber simples ajuda de custo pelo exercício do mandato, até o limite correspondente a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

“Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 19-7-56.

(aa) **MOYSÉS LUPION**

**Mário Gomes da Silva**

**Cid Campêlo**

**Iraci Ribeiro Vianna**

**Nívon Weigert**

**Guataçara Borba Carneiro**

**Raphael Ferreira de Rezende**

**Vidal Vanhoni**

**Eurico Batista Rosas**

#### **LEI N.º 3.456**

DATA: 11 de Dezembro de 1957

SÚMULA: Revoga o Artigo 50 e seus parágrafos, da Lei n.º 64, de 21 de Fevereiro de 1948.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

“Art. 1.º — Fica revogado o artigo 50 e seus parágrafos, da lei n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 11 de dezembro de 1957.

(aa) **MOYSÉS LUPION**

**Guataçara Borba Carneiro**

**LEI N.º 3.947**

DATA: 22 de Abril de 1959

SUMULA: Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 47, da Lei Orgânica dos Municípios.

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu saciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 47 da lei Orgânica dos Municípios (Lei n.º 64 de 21 de fevereiro de 1948) passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único — Se o Prefeito for funcionário Público Estadual ficará licenciado de seu cargo, podendo optar pelos respectivos vencimentos.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 22 de abril de 1959.

aa) **MOYSÉS LUPION**

**Raul Vianna**

Publicada no Diário Oficial n.º 43, de 24 de abril de 1959.

## I N D I C E

	Pág.
<b>TÍTULO I — Disposições Preliminares</b>	
Definição do Município . . . . .	3
Criação do Município . . . . .	3
Alteração do Município . . . . .	3
Extinção do Município . . . . .	3
Desmembramento do Município . . . . .	4
Responsabilidade por Dividas, em virtude de Criação ou Alteração do Município . . . . .	4
Destino dos Imóveis do Território Desmembrado . . . . .	4
Cumprimento de Contratos no Caso de Desmembramento . . . . .	4
Lei Quinquenal de Divisão Administrativa . . . . .	4
 <b>TÍTULO II — Do Governo Municipal</b>	
Órgãos do Governo . . . . .	4
 <b>CAPÍTULO I — Da Câmara Municipal</b>	
Composição da Câmara . . . . .	5
Condições de Elegibilidade . . . . .	5
Número de Vereadores . . . . .	5
Funcionamento da Câmara . . . . .	5
Reunião Ordinária . . . . .	5
Convocação de Reunião Extraordinária . . . . .	5
Edital de Convocação . . . . .	5
Matéria da Reunião Extraordinária . . . . .	5
Sessões da Câmara . . . . .	5
Proibições ao Vereador . . . . .	5
Perda de Mandato . . . . .	6
Funções Compatíveis com o Mandato . . . . .	6
Vereador Funcionário Público . . . . .	6
Subsídio . . . . .	6
Das Vagas . . . . .	6
Renúncia Expressa . . . . .	6
Renúncia Tácita . . . . .	6
Das Licenças . . . . .	7
Convocação de Suplente . . . . .	7
Eleição de Novo Vereador . . . . .	7
Competência Privativa da Câmara . . . . .	7
Competência para Elaboração das Leis . . . . .	7
Iniciativa das Leis . . . . .	7
Competência Privativa do Prefeito . . . . .	7
Interstício . . . . .	7
Quorum . . . . .	7
Quorum Qualificado . . . . .	8
Impedimento do Vereador . . . . .	8
Alienação de Imóveis e Concessão de Favores . . . . .	8
Sanção . . . . .	8
Fórmula da Sanção . . . . .	8
Veto . . . . .	8
Sanção Tácita . . . . .	8
Deliberação sobre o Veto . . . . .	8
Rejeição do Veto e Promulgação da Lei . . . . .	8
Promulgação pela Câmara . . . . .	8
Veto à Lei Orçamentária . . . . .	8
Veto dos Prefeitos Nomeados pelo Governador . . . . .	9

	<b>Pág.</b>
Vigência das Leis . . . . .	9
Anulação de Lei ou Ato Municipal . . . . .	9
 <b>CAPÍTULO II — Do Prefeito</b>	
Da Eleição e Mandato do Prefeito . . . . .	9
Condições de Elegibilidade . . . . .	9
Inelegibilidade . . . . .	9
Prefeitos de Nomeação . . . . .	9
Posse . . . . .	10
Vacância do Cargo . . . . .	10
Residência do Prefeito e suas Ausências . . . . .	10
Substituição . . . . .	10
Perda dos Subsídios . . . . .	10
Incompatibilidades . . . . .	10
Funcionário . . . . .	10
Proibição ao Prefeito . . . . .	10
Perda do Mandato . . . . .	10
Subsídios . . . . .	10
Representação . . . . .	11
Subsídios do Prefeito da Capital . . . . .	11
Competência . . . . .	11
Iniciativa de Leis . . . . .	11
Veto . . . . .	11
Decretos e Regulamentos . . . . .	11
Cumprimento das Leis . . . . .	11
Respeito às Leis . . . . .	11
Representação Judicial do Município . . . . .	11
Arrecadação das Rendas . . . . .	11
Autorização de Despesas . . . . .	11
Contratos e Operações de Crédito . . . . .	11
Imposição de Multas . . . . .	11
Conservação de Bens Municipais . . . . .	11
Tombamento dos Bens . . . . .	12
Venda de Bens e Contratos de Serviços Públicos . . . . .	12
Venda de Excessos de Terrenos . . . . .	12
Aferição de Pesos e Medidas . . . . .	12
Projeto de Orçamento . . . . .	12
Apresentação de Relatório à Câmara . . . . .	12
Execução de Obras Públicas . . . . .	12
Serviços Municipais . . . . .	12
Provimento de Cargos . . . . .	12
Convocação da Câmara . . . . .	12
Divisão dos Quadros Urbanos e Suburbanos . . . . .	12
Prestação de Contas . . . . .	12
Crimes de Responsabilidade . . . . .	12
 <b>TÍTULO III — Das Finanças Municipais</b>	
<b>CAPÍTULO I — Da Receita</b>	
Competência Tributária do Município . . . . .	13
Imposto Predial . . . . .	13
Imposto Territorial Urbano . . . . .	13
Imposto de Licença . . . . .	13
Diversões Públicas . . . . .	13
Indústrias e Profissões . . . . .	13

	Pág.
Outros Impostos . . . . .	13
Contribuição de Melhoria . . . . .	13
Outras Taxas . . . . .	13
Renda de Serviços . . . . .	13
Impostos Proibidos . . . . .	13
Sobre Bens, Rendas e Serviços da União e do Estado . . . . .	13
Sobre Templos, Partidos Políticos e Instituições de Educação e Assistência . . . . .	13
Sobre Papel de Imprensa . . . . .	14
Limitação do Tráfego Inter-Municipal . . . . .	14
Igualdade Tributária . . . . .	14
Legalidade e Autorização do Imposto . . . . .	14
Lançamento de Imposto e Contribuição de Melhoria . . . . .	14
Reclamação e Recurso do Contribuinte . . . . .	14
Proibições de Isenções . . . . .	14
Aplicação da Arrecadação dos Tributos . . . . .	14
Elevação de Tributos . . . . .	14
Multas de Mora . . . . .	14
 <b>CAPÍTULO II — Da Despesa</b>	
Discriminação da Despesa . . . . .	14
Encargos do Tesouro . . . . .	15
Despesa com o Funcionalismo Público . . . . .	15
 <b>CAPÍTULO III — Do Orçamento</b>	
Exigências Técnicas do Orçamento . . . . .	15
Matéria Extranha ao Orçamento . . . . .	15
Exceções . . . . .	15
Créditos Suplementares e Operações de Crédito . . . . .	15
Aplicação de Saldos e Cobertura de Deficit . . . . .	15
Orçamento da Despesa . . . . .	15
Estorno de Verbas e Concessão e Abertura de Créditos . . . . .	15
Abertura de Créditos Adicionais . . . . .	15
Créditos Extraordinários . . . . .	15
Ano Financeiro . . . . .	15
Proposta Orçamentária . . . . .	16
Prorrogação do Orçamento . . . . .	16
Verba para o Fundo de Saúde e Assistência Social . . . . .	16
Verba Destinada às Despesas com o Ensino . . . . .	16
Emprego da Arrecadação dos Distritos . . . . .	16
Escrituração Especial da Receita e Despesa com os Distritos . . . . .	16
Incorporação de Saldos . . . . .	16
 <b>TÍTULO IV — Do Auxílio e Assistência do Estado</b>	
Prestação de Assistência pelas Secretarias de Estado e Órgão Técnicos . . . . .	16
Solicitação de Auxílio . . . . .	16
Gratuidade da Assistência . . . . .	16
Concessão de Auxílio . . . . .	16
Extensão do Seguro Social ao Funcionalismo Municipal . . . . .	17
— V —	
<b>TÍTULO — V — Da Intervenção do Estado</b>	
Casos de Intervenção . . . . .	17

	Pág.
Decretação da Intervenção . . . . .	17
Nomeação do Interventor . . . . .	17
 <b>TÍTULO VI — Das Estâncias Hidromineiras</b>	
Constituição do Município em Estância Hidromineral . . . . .	17
Requisitos . . . . .	17
Cooperação Obrigatória do Estado na Execução de Serviços Públicos . . . . .	17
 <b>TÍTULO VII — Do Plebiscito</b>	
Formas de Provocação de Plebiscito . . . . .	17
Realização do Plebiscito . . . . .	18
Votantes . . . . .	18
Qualificação dos Votantes . . . . .	18
Pedido de Qualificação . . . . .	18
Título do Votante . . . . .	18
Votação . . . . .	18
Cédulas . . . . .	18
Apresentação do Votante e Material de Votação . . . . .	18
Votação . . . . .	18
Dia e Hora do Plebiscito . . . . .	19
Apuração . . . . .	19
Fiscais . . . . .	19
Proclamação do Resultado e Recurso . . . . .	19
Cumprimento do Resultado do Plebiscito . . . . .	19
Plebiscito nos Casos de Litígio . . . . .	19
 <b>TÍTULO VIII — Disposições Gerais</b>	
Publicidade dos Atos Administrativos . . . . .	19
Publicação das Minutas de Contrato . . . . .	19
Nulidade do Contrato . . . . .	19
Realização de Empréstimo . . . . .	19
Isenção de Custas e Impostos ao Município . . . . .	20
Sub-Prefeituras . . . . .	20
Sub-Prefeito . . . . .	20
Distinção entre Brasileiros . . . . .	20
Cultos Religiosos . . . . .	20
Fé aos Documentos Públicos . . . . .	20
Cooperação dos Funcionários Municipais . . . . .	20
Autorização Legislativa para Aquisição ou Alienação de Previlégios . . . . .	20
Regime do Funcionalismo Público . . . . .	20
Restrições ao Provimento dos Cargos Municipais . . . . .	20
Realização de Acórdos pelos Municípios . . . . .	20
Disposições Finais e Transitórias . . . . .	21
Vigência das Leis e Regulamentos Atuais . . . . .	21
Revisão dos Funcionários Municipais . . . . .	21
Estabilidade de Extranumerários . . . . .	21
Lei nº 664, de 11 de Julho de 1951 — Revoga o art. 39 da lei nº 64, de 21 de Fevereiro de 1948 . . . . .	23
Lei nº 666, de 11 de Julho de 1951 — Da nova redação ao art. 2º da Lei nº 64 de 21 de Fevereiro de 1948 . . . . .	23
Lei nº 98, de 24 de Setembro de 1948 — Da nova redação ao art. 9º, da Lei nº 64, de 21 de Fevereiro de 1948 . . . . .	24

	Pág.
Lei nº 613, de 27 de Janeiro de 1951 — Da nova redação ao art. 9º da Lei nº 64, de 21 de Fevereiro de 1948 . . . . .	24
Lei nº 641, de 6 de Abril de 1951 — Revoga a Lei nº 613 de 27 de Janeiro de 1951 . . . . .	25
Lei nº 3-52, de 1º de Outubro de 1952 — Da nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 64 de 21 de Fevereiro de 1948	25
Lei nº 1.413, de 16 de Novembro de 1953 — Inclui no art. 81, da Lei nº 64, de 21 de Fevereiro de 1948 os parágrafos 6º e 7º . . . . .	26
Lei nº 254-54, de 9 de Dezembro de 1954 — Da nova redação ao art. 20 da Lei nº 64, de 21 de Fevereiro de 1948 . . . . .	26
Lei nº 39-55, de 13 de Junho de 1955 — Da nova redação ao art. 2º da Lei nº 3, de 10 de Outubro de 1952, que modificou o art. 20 da Lei nº 64 de 21 de Fevereiro de 1948 . . . . .	26
Lei nº 2.784, de 19 de Julho de 1956 — Da nova redação ao art. 19 § único, da Lei nº 64, de 21 de Fevereiro de 1948 . . . . .	27
Lei nº 3.456, de 11 de Dezembro de 1957 — Revoga o art. 50 e seus parágrafos, da Lei nº 64 de 21 de Fevereiro de 1948 . . . . .	27
Lei nº 3.947, de 22 de Abril de 1959 — Da nova redação ao parágrafo único, do art. 47, da Lei nº 64 de 21 de Fevereiro de 1948 . . . . .	28

IMPRESSO NAS OFICINAS DA  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO  
**Rua Conselheiro Lourindo, 282 — Fone: 4-4737.**

CENTRO ACADÊMICO DE ESTUDOS AMERICANOS

# CONFERÊNCIAS

1.ª SÉRIE

- O DOMÍNIO ESPANHOL EM PORTUGAL E SUA INFLUÊNCIA NA AMÉRICA, — pelo professor JOSÉ FARANI MANSUR GUERIOS.
- IMPERATIVOS DA HORA PRESENTE, — pelo professor MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO.
- GENERALIDADES AMERICANAS, — pelo professor BRASIL PINHEIRO MACHADO.

*Biblioteca do "Centro Acadêmico de Estudos Americanos".*

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

CURITIBA

— 1 9 4 0 —

*Estas Conferências foram realizadas durante a gestão da Diretoria seguinte:*

Diretores::	ALCYR NASSIF PERY BARRETO
Secretário e Orientador de Propaganda:	AYRES NERY
Orador:	ARMANDO CALIL
Tesoureiro:	TUPY BARRETO

Conselho Deliberativo e Consultivo:

Profs. Drs.

JOSÉ FARANI MANSUR GUERIOS

MANOEL OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO

HUMBERTO GRANDE

## ITINERÁRIO

O século vinte, no seu início, caracterizou-se por desorientada afirmação no sentido ideológico. As transformações sucessivas no domínio da política, angustiaram o homem de nosso tempo. A humanidade não estava politicamente preparada para a revolução industrial. A máquina dominou os esforços individuais, coletivizou as tendências filosóficas, os remédios sociais. Passamos de uma concepção a outra, indecisos e amedrontados.

No domínio das idéias gerais, maior ainda era a confusão. Faltava-nos a orientação fundamental. Spengler chegou para destruir os últimos arremessos da filosofia pura. Bernard Schaw é o tipo genuíno dessa época mágica. Wells destrói os processos científicos de interpretação da história. Huizinga escapa-se em lamentações para a Idade Média. Waldo Frank, Eugênio D'Ors e Ortega y Gasset, são os inadaptados ao espírito do tempo. Fala-se em Frobenius e em culturas que se renovam. Nós só vemos culturas destruindo outras culturas. Rosenberg tentando manter uma política que se estraçalha nos campos de batalha. Maritain desaparecendo em sua jornada de fé humana. Brentano e Max Scheler derrotados na defesa de uma moral absoluta. Sobra-nos, entretanto, a poesia da esperança, o ideal que nunca morre, o espírito de mocidade.

O Centro de Estudos "Americanos", bem sabe que agora chegou a vez da América. A América vai falar ao mundo. Para a salvaguarda do seu futuro e da sua cultura, precisa preparar

o seu "espírito de mocidade". O Paraná atual é um celeiro de inteligências vivazes os nomes que apoiaram a nossa iniciativa, são expressões elevadas da cultura jurídica e política. O prof. Mansur Guerios, é o curioso dos estudos internacionais. O prof. Brasil Pinheiro Machado, é o humanista sincero que temos orgulho em apresentar. O prof. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, estudioso dos altos problemas administrativos, é um dos mais minuciosos intérpretes dos fatos do nosso tempo.

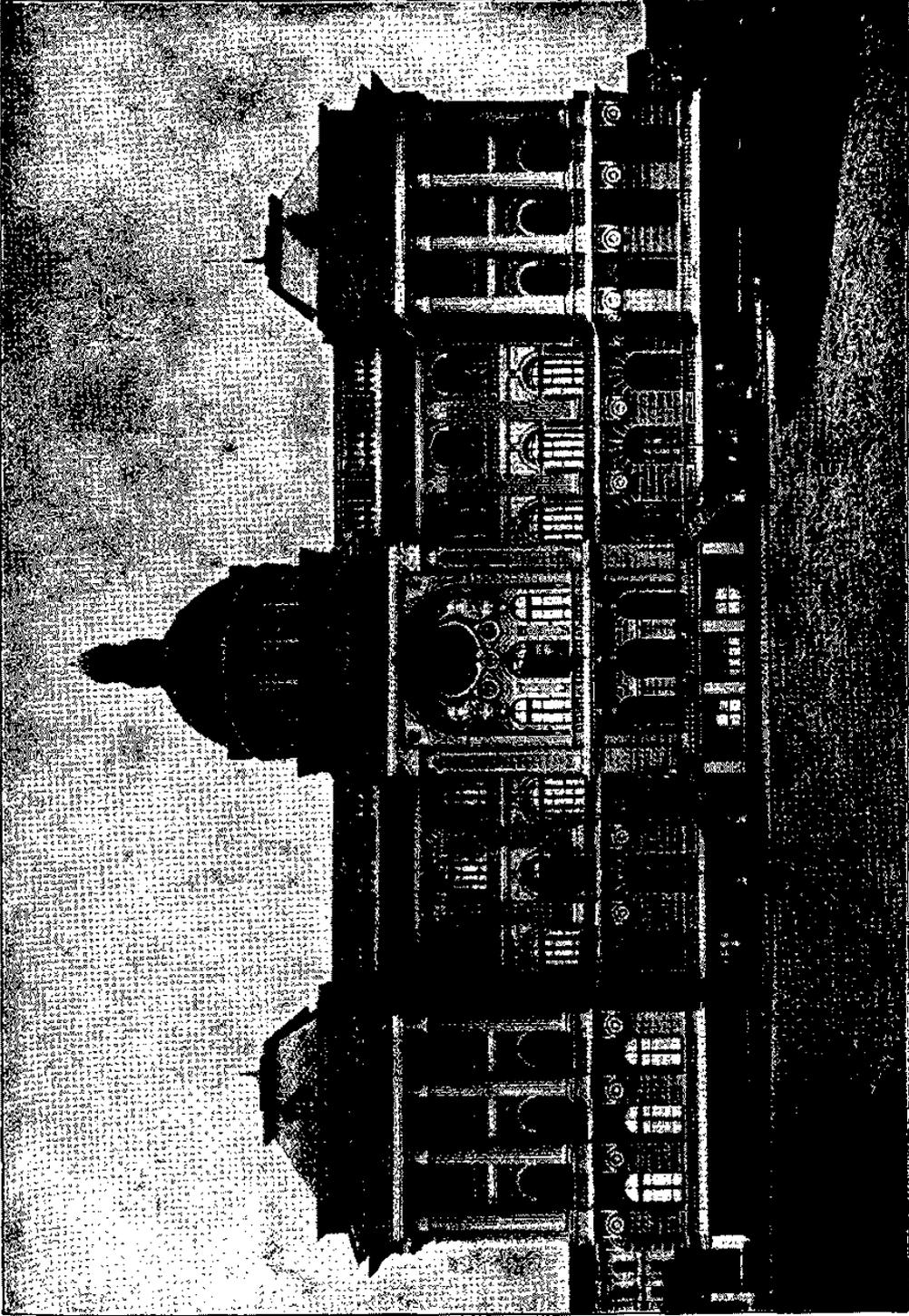
Iniciamos com essa publicação uma nova fase para a vida da juventude universitária do Paraná. Dentro do mundo é a vez da América. Dentro da América é a vez do Brasil. Dentro do Brasil é a vez do Paraná. Dentro do Paraná é a vez da sua mocidade inteligente e livre de preconceitos políticos. Abrimos os nossos caminhos para o futuro certos da vitória final das forças jovens. Não há mais lugar para os velhos cochichos demagógicos. Estão falidos os liberais imperdenidos de há dez anos atrás. Os que ainda possuem esperança de voltar não esqueçam que de há muito passou a época dos *mexericos* políticos, das traições pessoais, das indecisões ideológicas, da falta de caráter e de moral. A nossa política será a da sinceridade, a do gosto de bem viver honestamente, onde não hajam perseguições nem fome, a política que o presidente Vargas inaugurou para a pátria e, que nós os moços, devemos e queremos continuar para a grandeza do nosso destino histórico e social.

Tem bastante razão o prof. Oliveira Franco Sobrinho, quando assim se expressou: "Esta guerra, separará para o futuro, os homens de vinte anos dos homens de quarenta anos. As gerações moças não poderão legar aos pósteros uma herança de ódio, de miséria, de falta de fé, de amoralismo político". Esta será a nossa missão patriótica no Brasil que renasce esplêndido. A nossa geração já está afirmada diante da história e diante da vida. Não será outra, a nossa diretriz cultural. Aos pessimistas de todas as épocas, aos ambiciosos de todos os tempos, aos políticos de idéias acomodadas em em-

pregos fáceis e rendosos, o nosso desprêzo, o desprêzo da nossa geração, o desprêzo da mocidade brasileira que vive da agitação constante de idéias e ideais.

(aa.) *AYRES NERY.*

*ALCYR NASSIF.*



Palácio da Universidade do Estado do Paraná

**JOSÉ FARANI MANSUR GUERIOS**

(Professor na Faculdade de Direito do Paraná — Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional e da Academia Paranaense de Letras).

**O Dominio Espanhol em Portugal**  
**e sua**  
**Influencia na America**

*Conferência pronunciada em data de 1.º de Junho de 1940, no Salão Nobre da Universidade do Paraná, onde foi o ilustre conferencista recebido pela mocidade universitária e saudado pelo acadêmico AYRES NERY.*

### *Senhores:*

Em meio à fogueira que consome a Velha Europa, neste ano que talvez eu não chamaria — ano da graça de 140 —, um país dentre poucos, enfeita-se de galas e festões para uma comemoração de grande importância na sua vida histórico-política. Refiro-me a Portugal, tão celebrado hoje, em franca saliência, às condições contrastantes do momento que passa. Portugal recorda neste ano, o oitavo século de sua fundação, e o tri-centenário de sua restauração política sob a égide gloriosa dos braços reluzentes da Casa dos Braganças. Viveu sessenta anos Portugal sob o domínio da casa dinástica dos reis de Castela, e por todo esse espaço de tempo as colônias portuguesas sentiram o jugo dos novos senhores que alargavam pelos quatro cantos do orbe terráqueo, o poderio de uma nação colocada no plano primeiro de tôdas as grandezas. Não completando um século de sua descoberta, o Brasil, em 1580, teve que se curvar à nova ordem de coisas, que se implantara em Portugal por morte do decrépito cardeal-rei d. Henrique. A união das coroas castelhana e portuguesa, poderia ter influído, sem dúvida, nas plagas brasílicas. Cumpre acentuar, entretanto, que esse influxo não se ateve ao Brasil, pois logrou tão dilatada amplitude, que atingiu até a própria América espanhola. O Brasil colônia, verificando-se o domínio espanhol, por duas vezes perdeu oportunidade de ser um reino independente; uma vêz, pelo próprio pretendente ao trono português, D. António, prior do Crato, que vendo malogrado o seu inten-

to de desalojar Felipe de Portugal,olveu inhabilmente seus olhares para o Brasil; a segunda vez, pelo outro pretendente, o duque de Bragança, a quem fôra oferecido por Felipe II de Espanha o novo reino do Brasil em troca da desistência dos direitos que ao trono português cabiam à legítima herdeira, a duquesa de Bragança. As curtas vistas de quem ofertou o Brasil e de quem o recusou, deram lugar a que continuasse o Brasil como colônia e, inda mais, reduzindo a colônia espanhola. E de feito, esperava a nova metrópole que essa parte oriental do Novo Mundo se confundisse a pouco e pouco com as várias colônias que Castela plantara em tórno das Américas. Até mesmo sôbre Portugal contava exercer a Espanha uma atração racial paulatina, que lograsse a união ibérica peninsular, em modo a se converter Portugal numa simples província da monarquia castelhana.

Iludia-se a Córte Filipina, pois mau grado as longas décadas que se passaram, manteve-se sempre coeso e firme o sentimento português, não só na Metrópole como na sua colônia de além-mar. Enganaram-se aquêles que buscavam ver em breve confundidas as quinas e os castelos heráldicos dos povos vizinhos. As sementes benéficas que as velas de Cabral lançaram no sólo de Santa Cruz, frutificaram em favor da pátria portuguesa, rival e concorrente poderosa da cristianíssima Espanha.

Essa rivalidade oriunda de um paralelismo de esforços em sulcar “os mares nunca dantes navegados”, e descobrir asombrosas terras e lendários povos, fôra dirimida outrora pelo papa Alexandre VI, pois grande era a autoridade papal naqueles tempos, para felicidade e harmonia dos povos que a tinham como digna de acatamento e respeito. Se o Soberano Pontífice não fez como quer Stefan Zweig, comtudo êste escritor traçou uma viva descrição que me não furto a retratá-la, dizendo que Alexandre VI “toma o globo terráqueo como uma maçã e parte-o em duas metades, não precisamente com a faca, mas com a bula de 4 de maio de 1493. O córte come-

ça a cem léguas da ilha de Cabo Verde. Todos os países ainda desconhecidos que se encontram a Oéste dessa divisória devem pertencer à amada filha Espanha; os que se encontram a Léste ao amado filho Portugal". Na realidade, pelo Tratado de Tordesillas, assinado em 7 de junho de 1494, em virtude daquela Bula papal, o meridiano de demarcação foi afastado a 370 léguas das ilhas de Cabo Verde, discriminando-se que seriam de Portugal as terras sitas no hemisfério oriental dessa imaginária linha, e de Espanha seriam as terras ocidentais. Foi neste presuposto que se efetuou por parte de Portugal a colonização das terras brasileiras. As incursões colonizadoras não podiam ultrapassar a linha de demarcação assente no Tratado de Tordesillas, embora não se a determinasse de maneira precisa, dadas as dificuldades naturais do meio e os exíguos conhecimentos científicos da época. Onde passaria essa linha de tão transcendental importância, tanto mais que no curso da história veremos por mais de dois séculos vigorar aquêlê Tratado de Tordesillas? Esse meridiano, partindo do pólo ártico, cruzaria o equador na altura da fóz do Amazonas e atravessaria o Brasil até às cercanias da autal cidade de Laguna, no Estado de Santa-Catarina, dando lugar a que pertencesse às quinas portuguesas grande parte da longa faixa do litoral sul-americano, banhado pelo Atlântico. Tôda a investida colonizadora que se propuzesse atravessar essa linha em busca do desconhecido nas selvas virgens do interior, todo o empreendimento que se aventurasse a cortar o pacto luso-espanhol em procura das riquezas naturais entranhadas no oéste brasileiro, seria um ato de evidente hostilidade, teria o caráter político de uma verdadeira conquista, compreenderia um gesto que afetava as boas relações internacionais das duas importantes potências da península ibérica. Isto, bem entendido, antes de 1580, antes da união pessoal que se operou nessa época, colocando por sôbre a cabeça de Felipe II a dúpliciê coroa real que viria confundir as dominações sul-americanas, tôdas então sujeitas a um só monarca. E' manifesto que qualquer movimen-

to dos habitantes das regiões merídias das Américas, importava uma livre deslocação dos subditos de um mesmo soberano. Daí a alta significação histórica que para a América teve a dominação espanhola sôbre Portugal.

O meridiano demarcador perdia praticamente sua importância, e tanto do lado dos portugueses como do lado dos espanhóis, inexisteriam para o futuro motivos de rixas e quèrelas. Os surtos primígenos da formação de Nova-Granada ou do Perú, de La Plata ou de Nova-Espanha, os quais se erguiam nas vastidões do Novo-Mundo, identificavam-se com as arrojadas empresas desbravadoras que se efetuavam nas plagas outrora portuguesas, banhadas pelo Atlântico. Não havia sanção para os portugueses e brasileiros que, marchando para o ocidente, talassem os territórios que pertenciam anteriormente à Espanha. E assim foi na realidade. Exatamente por esta época, em fins do século XV e princípios do século seguinte, eclodiram em grande número as famosas bandeiras que tanto realce deram à grandeza histórica da formação de nossa nacionalidade.

As incursões lusas que arrastavam para o interior levas de ousados aventureiros, tinham segurança de que não seriam obstadas em suas rotas pela fôrça hispânica, pois esta era a mesma que impulsionava, indiretamente, o trabalho lento de fuzão racial, o labor almejado de dissipar as quèrelas peninsulares, formando dos dois povos uma única entidade nacional. Daí os ouvidos moucos que fazia a Metrópole madrilena, quando recebia as queixas das reduções do Paraguai sôbre as intromissões lusas por aquelas paragens. O objetivo precípua da Espanha era mostrar-se autoridade indulgente para com os portugueses, afim de captar dêles as simpatias e a lealdade necessárias à paz e à estabilidade do grande reino. E as grandes e ousadas bandeiras infiltravam-se no solo virgem, descerando aos olhos ávidos dos portugueses as munificências naturais com que fôra dotada a nova e cobiçada terra. E' de notar, na realidade, a significação dêsses cometimentos, leva-

dos a cabo por portugueses, animados continuamente pelo espírito patriótico de afeição à pátria desaparecida. Eis aqui a característica desse período que podia ser de absorção integral, dada a diminuta densidade de população existente. A nota digna de assinalado registo é que os portugueses, nem em Portugal nem no Brasil, sentindo e sofrendo o jugo espanhol, por um só instante deixaram de alimentar o fogo sagrado do patriotismo primevo, daquele sentimento de amor à Pátria que forjava a fisionomia própria da lusitana gente, iluminada co'a glória de um Nun, Alvares, guerreiro Santo, de um Camões, épico cantor dos "Lusiadas", de um Vasco da Gama ou de um Cabral, e de outros tantos incomparáveis navegadores, arrojados argonautas dos segredos dos mares, no oriente através o terrífico cabo das tormentas, no ocidente, pelo abrigo das calmarias de Porto-Seguro. Assim, permitido o desbravamento do sertão, transpunham os portugueses o meridiano de Tordesillas, descobrindo terras e mais terras, tôdas levadas à conta de conquistas em favor de Portugal.

Não obedeciam, seguramente, a um plano político de conquista e dilatação da fronteira lusitana, mas sim a impulsos de escravizações e riquezas, cujos ambiciosos efeitos redundariam, futuramente, na amplitude política dessas aventureiras expedições.

O vice-reinado do Perú, da costa do Pacífico, tecnicamente e pelo direito convencional, abrangia Charcas, Chile, Paraguai e Rio-da-Prata, e estendia-se para léste até onde imaginariamente se encontrasse a linha fronteira dos domínios portugueses. Assim nos afirma Calogeras: "O que legalmente se chamava Perú, isto é — a colonia pertencente a Castela —, começava às portas de São-Paulo. Tatuí e Curitiba talvez já estivessem fóra da demarcação. E' essa uma noção que se deve sempre ter em mente para evitar o êrro muito freqüente do desmedido alongamento dos itinerários bandeiristas. Nestes, a frase muitas vezes repetida de ter a expedição seguido até o Perú, pertencente a Espanha, não significa forçosamente

ter-se internado muito. O próprio comentário de que “seguiu até os Andes e mergulhou a espada no Oceano”, pôde perfeitamente valer por uma ampliação literária, bordando consequências sôbre uma denominação antiga, Perú, já agora apreciada e vista através de uma bitola moderna, os limites recuados para Ocidente pelos séculos XVII e XVIII. Estar nas regiões de Jaboticabal, Botucatú, Apiaí, Faxina, Curitiba ou Ponta-Grossa, já era achar-se em domínios de Espanha, segundo o direito convencional”. Estas afirmações daquele grande historiador nos faz nitidamente compreender o extraordinário influxo na configuração americana, do domínio espanhol em Portugal. E’ patente que a metrópole de Madrid acorreria pressurosa ao pedido de Hernandarias de Saavedra, que suplicava a Felipe III mandasse colonos e fôrças para os territórios meridionais, onde famosas eram as riquezas das tribus, e bem assim recursos para fazer da ilha de Santa-Catarina o porto do Perú.

Mas, os governantes espanhóis eram os senhores dessas zonas, e não há govêrno, ensina-nos a filosofia da História, que não se considere eterno, nem governantes que se não julguem firmes e inabaláveis. Daí o descaso com que a Côte de Castela ouvia êsses apêlos que poderiam apenas fomentar uma idéia de dissídio entre as correntes lusas e hispânicas, o que, inegavelmente, não convinha aos potentados espanhóis que a todos tinha por iguais vassallos. E desde que desaparecera o respeito à demarcação arredado que fôra pela unificação da coroa penisular, até um governador do Paraguai não se julgava em censurável atitude, protegendo os paulistas em suas marchas e ataques ao Guairá. E’ a figura interessante de d. Luiz de Cespedes Xeria, tão bem descrita por Taunay em sua “História geral das bandeiras paulistas.”

Não falamos nos cometimentos do Norte do País, onde as temerárias incursões atingiam as tenebrosas selvas amazônicas, terras em que se cravavam marcos de posse para Portugal, como se não fossem vãs as esperanças de um próximo

resurgimento da Mãe-Pátria, e conseqüente liberação de suas colônias.

Detemos nossa atenção nesta parte sul, onde maiores eram, como dissemos, as riquezas cobiçadas; onde mais ampla se distendia pela linha demarcatória, a zona de dominação castelhana. Contra as bandeiras que incursionavam para oéste, batiam-se as molucas, as bandeiras de Castela. Os recon-tros eram particularmente violentos, e quási sempre a palma da vitória cabia aos ousados sertanistas que da capitania ou-trora de S. Vicente, irradiavam seus operosos caminhamentos para tôdas as direções do flanco ocidental do continente. A bandeira de Nicolau Barreto alcançou pelo Piquirí, afluente do Paraná, as reduções paraguaias; o bravo Antônio Raposo Tavares, entrava pelo Assunguí, nas vizinhanças de Curitiba, na mesma direção; como estas, outras bandeiras audazes cor-tavam os vários quadrantes do sólo virgem, em busca afoita de índios e riquezas, semeando aquí e acolá os germens de povoações que garantiriam no futuro a posse jurídica da co-roa restaurada. Antônio Castanho da Silva, um dêsses bravos sertanistas que alargaram os caminhos das bandeiras, em 1618, atingiu até as regiões do Perú, na Bolívia de hoje. Pe-dro Teixeira, em 1639, de modo verdadeiramente audaz, pe-netrava no misterioso Amazonas e tomando posse das terras em nome de Portugal, alongava o paralelo da colônia numa distância que até hoje representa para a nossa pátria a mais dilatada formação para o oéste sul-americano.

Ao lado dêstes fatos que o domínio espanhol sôbre Por-tugal e suas colônias, vinha a pouco e pouco estabelecer na América, criando-lhe uma situação geográfica de grande re-percussão no futuro, temos a crescer naquela época a inimi-zade de Espanha com a Holanda, país recém-criado, com grandes possibilidades para maiores cometimentos marítimos. O estado de beligerância entre êsses dois países, refletiu-se não só contra Portugal, como contra sua principal colônia, e as invasões holandesas sôbre o nosso território, contribuíram pa-

ra a formação de uma possessão na América, a lembrar ainda hoje os cobiçosos olhos da Companhia das Índias Ocidentais, formada na Holanda para combater a Espanha, na exploração das riquezas que o destino histórico da época, colocára nas mãos dos três famosos Filipes, os reis da Espanha e senhores de meio mundo de então.

Mas se não há mal que sempre dure, o desaparecimento da opressão castelhana fez emergir qual nóva aurora, a inundar com o seu clarão os rincões da pátria portuguesa. Mais de meio século pezára sôbre Portugal o jugo espanhol, e em 1640 irrompera decidida, pelo braço dos Braganças, a restauração de que se memora neste ano entre galas e festões de justo júbilo, o tri-centenário, ao lado do oitavo século da gloriosa fundação do lustroso reino da lusitana gente. Os resultados do domínio espanhol em Portugal, não foram benéficos para esta Nação. Menos ainda o foram para a própria Espanha, que consentira no desrespeito à linha demarcatória, dando lugar a que suas próprias colônias fossem invadidas, possuídas e colonizadas pela coragem, heroísmo e aventura do bandeirismo português, irradiado das brasílicas plagas para o oeste desconhecido, insondado e misterioso.

O território brasileiro fôra o único que na realidade arrancára vantagens do domínio espanhol em Portugal. A expansão territorial de nossa pátria, fôra feita precisamente nessa época, com Guilherme Valente e Pedro Teixeira nos confins ocidentais do Amazonas, com Antônio Castanho da Silva e Francisco Bueno nas lindes de Mato-Grosso, Dias Paes, Manuel Preto e Raposo Tavares, nas margens e em todo o curso do rio Uruguai. Estavam aí fincados em 1640, os marcos assinalatórios da nóva configuração geográfica, que havia de delinear, no porvir, a estrutura física do Estado Brasileiro no seio da América.

Na análise meticulosa e profunda dos acontecimentos históricos que sacodem os povos e alarmam as sociedades, os males e as desgraças que avultam aos olhos dos menos preve-

nidos, encobrem o reconhecimento de qualquer parcela de efeitos salutaros. Todavia, em todos os males e sacudimentos que nos apresentam os quadros da História, por maiores que sejam, surgem das próprias cinzas desses abalos incendiosos, a Fenix revivida para a lição e conforto da posteridade. Do amplo domínio castelhano sobre Portugal e suas colônias, a própria Espanha prejudicou-se. Lucrou, apenas, o Brasil. Por sem dúvida será esse também um dos motivos de regosijo de nossa Pátria, na comemoração festiva que hoje se celebra, naquêlê verdadeiro oásis de paz e prosperidade do Velho Mundo, naquele único “jardim da Europa à beira-mar plantado”! . . .

## MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO

(Professor na Faculdade de Direito do Paraná — Antigo professor de Sociologia no Curso Complementar do Ginásio Paranaense — Membro da Associação Paranaense de Imprensa).

# **Imperativos da Hora Presente**

*Conferência pronunciada em data de 15 de Junho do corrente ano, no Salão Nobre da Universidade do Paraná, onde foi o distinto conferencista recebido pela mocidade universitária e saudado pelo bacharelado PERY BARRETO.*

### *Senhores.*

O quadro que o mundo moderno apresenta é tão triste e desolador que não sabemos onde buscar refúgio para as inquietações de nossa vida e para as angústias do nosso espírito.

Começamos a descrever da sabedoria profunda da história. Os exemplos são por demais dolorosos. Nesta encruzilhada de idéias e de ambições pouco resta para os ideais moços desaparecerem sob a influência dos falsos ideais políticos.

América e Europa — parece-nos — integram-se nos mesmos sentimentos e vivem o mesmo ritmo da vida presente.

As desilusões que nos aproximam não fazem fronteiras nos corações humanos. O homem do nosso tempo — o que é tristíssimo — só não desconhece o problema da subsistência e da luta pela vida.

Daquí, do planalto de Curitiba, como mais alem, do planalto de Guarapuava, a visão do universo é sempre igual.

Onde estejamos, em Paris ou em Schangai, no México ou em Cairo, no Sahára ou no Alaska, sentimos sobre nós as anunciações fúnebres do ruído dos motores trepidantes e o “tic-tac” indeciso da telegrafia sem fio.

Os mesmos pesadelos nos ocorrem em noites longas de insônia. Não somos mais felizes que os esquimaus. Nem os esquimaus são mais felizes do que nós. A mesma ameaça que pesa por sobre os nossos corações e as nossas cabeças, pesa também sobre o homem dos sertões e das florestas.

Desde que encontramos o meio hábil e fácil de encurtar distâncias, não há mais paz nem harmonia para os homens que elevam uma civilização ou realizam uma cultura. Os países fortes organizam caravanas bélicas aos países fracos. Estabelecida a desigualdade no plano da vida internacional, nada fará cessar tão cedo a luta entre indivíduos fortes e indivíduos fracos, entre indivíduos ricos e indivíduos pobres, — nada evitará o choque de culturas tão caracterizante da vida atual.

E' preciso, portanto, descrever da história, renegar o passado, desprezar os velhos exemplos, e pensar um pouco em nós mesmos, em nossa vida, em nosso futuro. A luta pela paz é apenas uma constante espiritual da história.

A simpatia cativante com que me acolheis — senhores do "Centro de Estudos Americanos" — impõe ao exame mental de nossa época um pouco de sinceridade para com vós outros e bastante de sinceridade para comigo mesmo. Fugirão ao nosso interesse as discussões doutrinárias e acadêmicas. O que pretendo é deixar bem a claro os sentimentos que nos impelem a definir de uma maneira ou de outra, os fatos da nossa civilização.

Quasi três gerações são passadas da guerra de 1914 e no entretanto, a terrível experiência ainda parece prolongar os seus martírios, submetendo-nos a um estado crítico de consciência moral e intelectual.

Maritain ainda há pouco, repudiava a falta de imperativos morais da política que nos orienta. Criticava os homens de inteligência que contribuíram para o descrédito da política, como si os fatos que atualmente se sucedem, não fossem produto de um acúmulo de erros que, imprevisivelmente, já projetaram a guerra de 1914.

Eu quero, portanto, ficar somente no exame desse estado de ânimo, e observar com carinho as origens dessa crise moral e intelectual, que mais aumenta cada hora, cada minuto, cada instante que passa.

## A LOUCURA GANHA O DOMÍNIO DA CONCIÊNCIA

Requer apenas honestidade a investigação dos elementos atuantes — intelectuais, morais ou materiais — que integram, histórica e politicamente, uma civilização.

Em nosso tempo, nada difícil é pois, o ir buscar a matéria prima, ainda bem ao alcance das nossas vistas e das nossas recordações.

O primeiro dever seria o de analisar com cuidado a própria consciência contemporânea, todo o drama da vida atual do homem e os conflitos coletivos que nos atingem de cheio. Daí determinar as condições de crise que apontamos, e si possível, as conclusões que nos empolgarem no desenvolvimento natural do raciocínio creador.

Este é, de fato, o primeiro drama histórico a que assiste minha geração. O que não impede que, nascida sob o troar contínuo dos canhões e educada na violência de uma fulminante literatura de guerra, — possa para o presente e para o futuro, falar algo de novo sobre a sorte da civilização e o destino da cultura.

Quem de nós esquece o “Le Feu” de Henri Barbusse? Quem de nós não entristece ao reler as páginas sombrias de Remarque? Quem de nós não vibra com toda a força da inteligência ao recordar cenas e passagens emocionantes, do “Le Cabaret”, do nosso inolvidável Alexandre Arnoux?

Depois a América — Lewis, John dos Passos, Faulner — não mostra a continuação da tragédia que assolou o espírito dos nossos pais?

Que diferença, há, portanto, entre 1914 e 1940?

Eu vejo Tharaud no exército. Duhamel fazendo proselitismo. Morand escrevendo suas memórias de combate. E imagino outros Barbusses, outros Remarques, no sofrimento de um Pablo Neruda ou de um Louis Aragon, de um Louis Parrot ou de um Conrad Heiden.

Todos nós sofremos diante da visão fantástica dessas inteligências, diante de Max Ernst ou Picasso, diante de Flaherty e Hilaire Belloc ou Michael Wolf. E sentimos entre a poesia dolorosa de Antônio Machado e a poética soberba de Claudel, o choque de guerra.

Quasi é útil concluir: — a minha geração está alheia ao conflito. 1940 continua a tragédia de 1914.

Não é do nosso tempo, porem, o progresso vertiginoso da guerra? Não foi para nós que da Espanha, Miaja, hoje cidadão mexicano, falou em guerra motorizada? Não são do nosso tempo as notáveis conquistas da física, da química, da eletrecidade, transformando-se em elementos de guerra?

De que nos valerão as conquistas do espírito, toda a obra de Croce ou Bergson, em face da subserviência das ciências experimentais à técnica industrial da guerra? Não é precisamente da nossa hora o espetáculo monumental da destruição de cidades inteiras pela técnica representada na aviação moderna?

Hoje não há mais quem não pactue o medo de Berdiaef e Spengler pelo desenvolvimento da mecânica e da técnica especializada. A técnica pura como elemento de guerra, arazando cidades e destruindo lares, imbecilizando homens e desfazendo famílias, destruindo nós mesmos que do longe das distâncias ainda temos um coração e um pensamento que aproxima.

Tratores e arados deixam-se substituir pelos caros blindados de assalto. Campos cultivados transformam-se em cemitérios vivos. Monstros de aço e ferro, navegando pelos mares e pelos ares, semeiam o terror do viver, o medo do viver, fazendo brotar em nosso espírito o sentimento da precariedade do destino humano e a inutilidade do esforço e do trabalho.

Tóxicos e gases enlouquecem uma magnífica juventude. Bacilos mortíferos impregnam corpos e espíritos. A loucura ganha o domínio da consciência. Chegamos a desacreditar na primazia do espírito e no primado da inteligência.

## O HOMEM PRÉ-HISTÓRICO CONTINUA SEMPRE VIVO

Senhores.

Época alguma da história do homem possuiu caráter tão singular como a que vivemos heroicamente.

Observemos o momento presente e concluiremos que não há em absoluto um ponto único de contacto, de relação, entre a crise que enfrentamos e as demas crises históricas já nossas conhecidas. Não há um só característico que identifique nossa política à dos séculos passados.

A imprecisão dos conceitos filosóficos, a indecisão dos princípios políticos, o avanço das ciências puras e exatas *pari-passu* ao desenvolvimento intensivo da técnica, impede-nos a visão que permita definir com arrojo doutrinário, os imperativos determinantes do nosso modo de sentir e de viver.

Sabemos que há grande crise porque alguma coisa perturba a paz do nosso espírito. Sabemos que há crise porque notamos em torno de nós uma tentativa de reação aos postulados consagrados pela ética tradicional.

Mesmo o Renascimento não perturbou tanto o equilíbrio universal. Nem possuiu a veleidade de combater o espírito, de destruir o espírito.

A Reforma religiosa, um tanto política no sentido último das suas finalidades, apenas alentou a luta de príncipes que representavam odiosas fações partidárias. Correspondeu a uma simplista transição no sentimento religioso do homem. Para só depois compreender que o indivíduo, enquanto souber possuir interesse na terra, continuará sempre o animal político da filosofia platônica e socrática.

A Revolução Francesa, do período que vai do século XVIII ao século XIX, assemelha-se em parte com as revoluções a que assistimos desses trinta anos para cá. O mesmo terror do futuro invade as classes dominantes. Nada tão inse-

guro em nosso mundo com a aristocracia do dinheiro. Menos segura ainda, quando começamos a temer e condenar, o alongamento da consciência social e do horizonte espiritual dos indivíduos.

Lembro, fazendo um parentesis, a assertiva felicíssima de Henri Bergson, a propósito da humanidade. E vejo o quanto tem ela de real. Sem dúvida: a humanidade não muda, não pode mudar, pois os caracteres adquiridos não são transmissíveis. O homem pré-histórico que apenas acreditava na força, continua sempre vivo. Chega um momento em que ele se despoja da riqueza de toda uma civilização, como um animal se livra de sua jaula: é o momento propício da guerra.

### NÓS DESCREMOS DO PASSADO

Odíamos a história porque ela se repete sem que os indivíduos saibam apreciar as suas lições e a sucessão dos valores que se afirmam no tempo.

Os descobrimentos marítimos, todo humanismo medieval, a autonomia da consciência religiosa, o individualismo político, as guerras de seitas do século XVI, o ortodoxo Erasmo, o conflito entre o conhecimento da soberania do indivíduo e da soberania do povo, o capitalismo orientando o sistema de interpretação dos fatos sociais, — tudo isso reunido, o que mostra sempre é o desinteresse pelas coisas do passado, pelo que é do patrimônio comum do homem e se acha integrado ao envolver da cultura humana. O homem caminha em sentido oposto ao da história.

Mal ou bem, as épocas de crise surgem precisamente, quando desdenhamos do exemplo do passado, forçando converter o nosso espírito ao idealismo vulgar de um mundo feito ao sabor de medidas exclusivistas de indivíduos privilegiados.

O homem, em síntese, possuirá sempre um temperamento negativo dentro da história. Vítima das circunstâncias e dos acontecimentos é um verdadeiro boneco para o goso da-

queles que fazem do estudo do passado um passatempo pueril. Si tivéssemos o senso da oportunidade histórica, nós faríamos a própria história. Si não fosse o aparecimento secular de individualidades como Bolivar, a humanidade inteira caminharía em linha réta para o abismo.

A inversão desse temperamento negativo, de que falei agora mesmo, será a salvação das sociedades, será sempre o elemento determinante dos fenômenos revolucionários.

O homem é a negação da própria história. Repito e repetirei sempre tal afirmativa audaciosa. O mais rústico dos indivíduos sabe o valor da gleba, dos bens que possui, dos direitos que adquiriu. A vida interessa quando está em acôrdo com essas conquistas. Do contrário, eis que surge a reação, o choque, o conflito, as revoluções e as guerras, a crise entre o que nasce e o que já existe, entre o antigo e o novo, entre o que já está afirmado pelos costumes da história e o que tenta afirmar-se pela verdade dos novos fatos.

Sentimos atualmente abalados todos os fundamentos da sociedade, como logo após a consumação da Revolução Francesa.

Eu admiro esta guerra que nos acompanha, e que a todos nós sacrificará, pelo que ela há de trazer de novo e diferente no sentido das conquistas do espírito e do trabalho.

Com ou sem razão, eu me penalizo diante daqueles que teimam em permanecer afastados das condições políticas da época.

Não há duas medidas para a solução do problema universal: tomando de armas, fazendo proselitismo, rompendo com a ordem moral da política, violando a ordem jurídica não oferecemos resistência à avalanche formidável dos valores humanos que se realizam, revolucionariamente, na desordem do nosso mundo.

Tratando da América, eu afirmaria: a América deve permanecer neutra.

De nada servirá a nossa interferência. As determinantes do futuro já estão traçadas. Não aceita-las é a nossa morte moral e política. E nós, não podemos, nem devemos, sacrificar o patrimônio que aqui está, para tomar partido direto em um conflito de cujas consequências não seremos nunca bastante fortes para fugir ou desvirtuar.

Eu trago comigo, em sonhos, a impressão poética, de que a geração de Bolívar está a surgir na consciência de necessidades políticas dos homens novos da América.

O silêncio da América poderá salvar o mundo. Estamos cheios e fartos da política de palavras. Queremos realidades mais positivas.

A luta que se trava, entre duas mentalidades, é de classes políticas. Contrário aos homens do Renascimento e da Revolução Francesa, nós precisamos descrever do passado, detestar qualquer idéia de regresso ao passado, e fazer vibrar a nossa inteligência e o nosso sentimento na luta contraditória de todos os dias.

Nós pelo menos, sabemos o que queremos. Sabemos para onde seguem os nossos ideais.

Esta guerra, separará para o futuro, os homens de vinte anos dos homens de quarenta anos. As gerações moças não poderão legar aos pósteros uma herança de ódio, de miséria, de falta de fé, de amoralismo político.

Nós começamos a viver e portanto, queremos ver a vida viver, renascer cada novo dia, surgir sempre clara e límpida como nas manhãs radiosas de primavera. Sem esmagamentos, sem o egoísmo e a ganância dos mais fortes, dos aristocratas do dinheiro fácil, sem o sangue das vítimas inocentes dos poderosos agiotas da consciência popular.

O Brasil renasce do trabalho honesto. Enquanto o mundo, com as nações que se dizem civilizadas, escraviza os pequeninos pelo prestígio e pelo valor do trabalho melhor compensado, aquí no Brasil nós abrimos o caminho para o povo quando aniquilamos os privilégios da política de castas.

Nada mais belo que a igualdade natural diante da vida e diante da morte. Aqui é que pretendemos assentar o conceito do jurídico e toda idéia de justiça.

Quando penso, nas minhas poucas horas de meditação séria, naqueles que lavram a terra para dela tirar o nosso pão, naqueles que nas fábricas e na escuridão das minas trabalham pela nossa riqueza coletiva, no lavrador e no obreiro, — eu sinto comigo mesmo que o mundo possui uma dívida de gratidão para com os humildes.

Que seria de nós outros sem o trabalho incompensado desse exército desconhecido de heróis ignorados?

Teríamos de fiar para vestir, amansar a terra para comer, levantar do barro a nossa própria casa e desconhecer as belezas do progresso e das conquistas do trabalho livre.

Impondo o valor da nossa cooperação, não desconhecemos o valor de contribuição daqueles que nos dão de comer e de vestir.

E' bastante necessário que haja espaço livre para todos, e que saibamos banir de nossa consciência o orgulho das desigualdades odiosas. O demagogismo crônico dos eruditos do século XIX diria que a desigualdade é da vida e que o trabalho se compensa pela elevação do seu valor.

Eu, contesto: as possibilidades de vida é que fazem o homem. Portanto: oportunidade para todos, sem distinção de classes.

Diante da política, representada pelo Estado, não existem elementos heterogeneos: as classes como os homens imploram, — educação e assistência, trabalho e liberdade.

## **E' TEMERÁRIO LANÇAR DIRETRIZES PARA O FUTURO**

Mas, — perguntamos — haverá possibilidade de salvação, quando o próprio espírito se acha também comprometido?

Ninguém esquece que Marcel Arland, um dos mais severos orientadores do pensamento francês, é sargento do exército em luta.

Que André Chanson, o surrealista André Breton, o romancista Raymond Gueneau, são combatentes de uma mesma guerra em que se decide da sorte da civilização. Que Hesse e os seus amigos estão do outro lado.

Portanto, o que há é uma luta de espírito contra espírito, onde se joga com os bens do próprio espírito e com o futuro das culturas.

Há por certo quem duvide dos resultados da política contemporânea. Esses não são poucos. Encontram-se em todos os caminhos da vida. A falta de respeito pelas conquistas do espírito, pelo que é humano e pelo que é do patrimônio comum do homem, bastou apenas para que de há muito descessemos da eventualidade da salvação da paz internacional.

Estou a mostrar que a importância do conflito, não atingiu somente as bases políticas das instituições consolidadas. Está além, muito além, a ponto de perturbar os lineamentos de nossa vida atual e impedir qualquer prognóstico.

Sentimos pela primeira vez que é temerário lançar diretrizes para o futuro. A preocupação dos problemas do presente, mostra que não podemos contar com um ponto fixo, onde apoiar as nossas atitudes ou justificar os nossos gestos.

Que resta-nos de toda filosofia jurídica? Dos fundamentos primários do direito Civil? Que sobra do velho direito das Obrigações? Quantas mudanças surpreendeu o tradicional conceito de propriedade? E o direito sobre as coisas alheias?

Tudo isso põem-nos a pensar e a pensar severamente. Si estão falhas as bases históricas das instituições jurídicas, si não temos alicerces apropriados que possibilitem o levantamento honesto do nosso futuro, si toda filosofia jurídica está em transe, ameaçada a propriedade, menosprezados os chamados direitos adquiridos, — só podemos concluir que a obra

daqueles que, como Wilson e Clemenceau firmaram as primeiras pedras do edifício político do nosso tempo, está terminada.

Examinemos de passagem o quadro do direito moderno. A filosofia jurídica atual é apenas idealista ou formalista. Stammler e Leonard Nelson, pareciam já prever ao início deste século, as tendências novas que hoje se definem. Previram com acerto e lógica. Principalmente Stammler, cuja obra é o único repositório onde podemos ainda buscar, alguma coisa que nos ligue ao passado e não nos isole do futuro. Porque o terrível para nós desta quadra do século vinte, é o isolamento. O isolamento caracterizado por fluídos de originalidade dirigida para a vida em todas as direções do pensamento, da ciência ou da arte: — modernismo, cubismo, personalismo, igualitarismo, formalismo, néo-criticismo, culturalismo, etc..

Eu convido a quem interessar, correr uma vista ligeira d'olhos pela filosofia jurídica do nosso tempo. Sabem qual a primeira dificuldade? O afastamento da fortíssima fascinação que nos prende ao conceito de INDIVÍDUO, da pessoa do indivíduo, no sentido de defini-la, de situa-la, de caracteriza-la, para materializa-la política e cientificamente.

Lá vem Rodolfo Stammler — sempre o admirável Stammler — tentando o que chama amenizar o choque entre a razão e a história, — dois fenômenos que se não unem e que se não confundem.

Lá vem Giórgio del Vecchio, menos ousado, procurando restabelecer os postulados simplistas do ancestrálico direito Natural.

Lá vem Hans Kelsen com a sua teoria pura do direito, antecipando uma conclusão que se esborroou na exaustiva pesquisa interpretativa do fenômeno do direito e da moral.

Lá vem Lask, afastando os valores pessoais dos valores sociais. Lá vem Gustav Radbruch, com muito mais larga visão, trazendo para a filosofia, pela primeira vez, a utilidade do exame atento e da observação dos convencionalismos sociais.

Mais ao longe, não obstante as valiosíssimas observações de caráter mais cultural, encontramos o fenomenologismo: Reinach e Husserl.

## O DIREITO AINDA EXISTE COMO MEDIDA DE EQUÍLIBRIO E IGUALDADE

E' que, sem dúvida, atravessamos um dos momentos mais agitados da história da evolução do direito.

Nada mais resta do consagrado princípio da autonomia da vontade: — base de toda concepção sistemática da política do individualismo.

Só agora, os homens de inteligência mais apurada, percebem esta coisa simplíssima: — em face da vida, que se transforma continuamente, o direito não pode ficar parado.

O direito só existe dentro da ordem e da utilidade social. Como processo de defesa dos mais poderosos é ignominioso. As desigualdades naturais ou sociais não justificam as desigualdades legais. O egoísmo humano deve encontrar na lei, o seu aniquilamento. Falando um tanto subjetivamente: — a chamada democracia econômica substitue a chamada democracia política. O direito ainda existe como medida de equilíbrio e de igualdade.

A decantada liberdade de contratar e o princípio da autonomia da vontade, partes inacessíveis do direito das Obrigações, — não fugiram ao influxo das concepções socialisadoras e transpersonalistas do direito.

Os civilistas modernos, menos conservadores, não possuem mais àquela crença estúpida do definitivo. Não podendo o contrato civil manter o direito à igualdade, vieram, com a legislação social e obreira, as novas modalidades de contrato, realizando profundas e radicais transformações no seio da sociedade jurídica.

Leis contra a usura, leis de defesa da economia popular, o apóio ao empregado contra as diatribes do empregador, a garantia do trabalho livre, são inovações que nos isentam do crime hediondo da incompreensão.

Si nos voltarmos para o direito das Coisas, o espetáculo é o mesmo, pleno de maravilhas que são conquistas nossas, do nosso tempo, da nossa gente.

As limitações ao exercício absoluto da propriedade, o interesse particular subordinado ao interesse coletivo, a limitação do uso e gozo total da *coisa*, são restrições ainda diminutas, mas, que fazem-nos bem pensar no que há por vir e no que virá.

Na parte da família, as mudanças não são muito visíveis. Mas só a diferença no conceito de casamento, constitue, um formidável avanço. A noção contratual dá lugar a concepção institucional. A intervenção do ato jurídico apenas visa, determinar uma situação moral que não independe da natureza evolutiva do homem.

## ATINGIMOS 1914 GALVANIZADOS PELO ÓDIO

Estamos a comemorar o cinquentenário da “*Rerum Novarum*”.

Não só da enciclina notável de Leão XIII. Mas de algo mais importante para a civilização do ocidente: o cinquentenário dos movimentos de reivindicação popular, o início do cerceamento das furibundas atividades burguesas, o comêço da inquietação proletária e o início da revolta das massas contra a tática do Estado indiferente.

Oito horas de trabalho, assistência social obrigatória da parte do poder público, proteção a infância, salário mínimo, — eis onde começou a insegurável reforma a que assistimos boquiabertos.

Imediatamente, chega até nós, arrazando o doutrinário contraditório, o grito de Marx pela união dos obreiros de todos os ofícios: — o Marx que condenamos pelos seus erros e o Marx que aceitamos pelas suas verdades.

Greves, agitações populares, golpes políticos, — efetivavam alguns ideais revolucionários.

Fracassam os primeiros governos constitucionalizados. O oportunismo político vence o furor da filosofia de guerra.

Wilson sente a desharmonia das forças morais da política. Weimar, em 1919, é uma tentativa que falha. O autoritarismo vence aos poucos o teorismo dos Rousseaus e dos Kelsens. Rompem-se os tratados.

Atingimos 1914 galvanizados pelo ódio, despedaçados pela descrença, amordaçados pela força cega, perdidos no turbilhão de doutrinas indefiníveis, fracos para reagir, escravizados aos novos postulados que se nos ofereciam como bandeiras de luta pela vida e pela liberdade.

Iniciávamos, então, o período da maior crise histórica. Nada tínhamos de nosso. Primeiro combateram os bens do espírito, atacaram o pouco de fé que nos restava, destruíram todo um sistema de vida.

E como se isso não bastasse, impeliram-nos para a guerra, certos de que as gerações esqueceriam no horror das trincheiras, o dever de não transigir com as coisas do espírito e da moral.

Não se faz uma revolução, branca ou vermelha, sem renovação de homens. Não a renovação somente no sentido de juventude, mas renovação espiritual.

Senhores ilustres e homens do povo, que viveis indiferentes à angústia dos que se consomem na miséria do abandono, desprezai a política baixa dos monólogos estéreis, e vinde afirmar a vossa opinião, sistematizar os vossos conhecimentos! Pois que, nós queremos saber, onde começa o divisor das águas!?!

Senhores ilustres e homens do povo, nós aqui estamos a espera da palavra final!!! Trazei a vossa contribuição de inteligência e de trabalho no momento em que começamos a viver a realidade de um novo mundo!!!

Em época alguma da história se viu crise política de tamanhas proporções e tão generalizada no tempo. No entanto, o sofrimento do mundo, traz a sua contribuição de alegria: — caminhamos em passadas de gigante para a igualdade social e econômica, entre homens e classes, — igualdade moral e cultural.

Esta será a obra máxima da minha geração.

Desvirtuando o conceito biológico do indivíduo e integrando a personalidade humana no conhecimento do destino social do homem, — nós restauramos a esperança nas palavras do Evangelho e a crença pura na revelação divina.

## NÓS OS AMERICANOS SURGIMOS DA TERRA

Mais algumas palavras, meus senhores, e vou terminar.

Com a alma aberta para todas as dores universais, com os sentidos afeitos à dolorosa tragédia que envolve o homem e o mundo, sofrendo com o drama da civilização, — nós bem sabemos que os problemas espirituais do homem e do mundo, não encontram somente solução dentro do quadro da política.

O homem dos nossos dias, no seu orgulho e vaidade, se julga o criador de si mesmo. Esquece as soluções finais. Teme as conclusões totais. O fato político fica sendo mais importante que o fato humano. Quando o verdadeiro é integrarmos o homem na sua vida, na sua terra, no seu meio.

Nós os americanos, mais do que nunca, hoje, devemos reconhecer esta verdade: — nossa mentalidade não permite sinceramente que apoiemos o antagonismo entre as forças negativas ou afirmativas de vida. A Europa representa séculos. Nós representamos anos. Paris nasceu da Grécia. Roma confundiu-se com a barbaria. A Alemanha veio de Roma. Nós

os americanos surgimos da terra, somos homens da paisagem americana, — somos diferentes.

A vida do europeu é confusa e complexa. A nossa é clara e simples. O luar do sertão quieto é a nossa vida, a nossa riqueza, a própria nacionalidade na grandeza esplêndida de suas forças telúricas.

As sombras da vida política não devem perturbar as determinantes da nossa existência. O momento não é mais para dúvidas, para o desinteresse ou para o desconforto espiritual. O destino do Brasil está marcado na carta geográfica do mundo. Nosso espírito de fidelidade à terra, de amor à paisagem, dá-nos uma extraordinária capacidade de resistência: resistência para amar e lutar, para viver e realizar.

Chegamos à cena do universo europeu no seu lance decisivo e final. E viveremos para uma nova era de felicidade, que será a obra dos lutadores da minha geração. Onde nos encontremos, — onde nos encontremos no roteiro dos caminhos do espírito, — que seja a nossa preocupação o interesse pelo humano e pelo eterno. Para fugir da tristeza de um mundo velho, mostremos e vivamos a mocidade da nossa pátria.

Começam já a vibrar as grandes vozes: — as grandes vozes da alma brasileira na solidão iluminada de uma noite de tragédia imensa. No espírito dos homens há a tristeza da vida. No espírito dos brasileiros a certeza de um grande destino e a lembrança de Deus através da história.

## **BRASIL PINHEIRO MACHADO**

(Diretor da Faculdade de Filosofia e Letras — Antigo diretor do Ginásio “Regente Feijó” de Ponta Grossa — Membro do Círculo de Estudos Bandeirantes).

# **Generalidades Americanas**

*Conferência pronunciada em data de 22 de Junho de 1940, no Salão Nobre da Universidade do Paraná, onde foi o culto conferencista recebido pela mocidade universitária e saudado pelo acadêmico ALCYR NASSIF.*

Perdoai o lugar-comum, por onde começo: a cultura americana é a cultura europeia, transplantada para o sólc americano, e enriquecida de espírito europeu, por mais de quatro séculos.

Toda a vez, porem, que a nossa madre civilização europeia entra nos seus tremendos momentos de crise e de desprestígio, pela vitória da brutalidade, a América, em um gesto imediato de legítima defesa própria, procura em si mesma a sua própria personalidade cultural, tenta apalpar a sua própria tradição, ensáia uma revalorização de seus próprios elementos e procura se convencer de que a sua cultura não é mais uma cultura europeia, mas que é filha de um mundo novo, de uma nova expressão da vida, onde estariam presentes traços autoctones indeléveis.

Para citar somente, e de início, dois momentos históricos que venham, de qualquer fórmula, ilustrar a questão, lembrarei a éra napoleônica e a grande guerra, primeira guerra mundial.

Quando Napoleão destronava reis e, como instrumento da história, esfacelava os princípios de uma velha ordem e, principalmente, quando demitia os reis de Espanha e Portugal, os povos latinos da América iniciaram o grande movimento da libertação da sua cultura, pela procura de novos meios de expressão política, pelo despertar da sua vocação de liberdade romântica, e pela ânsia de valorizar seus elementos autoctones.

E nestes vinte anos de espaço entre duas guerras mundiais e brutais que desmoralizaram definitivamente a civilização ocidental da Europa, que tem feito os povos ibero-americanos, senão uma busca dos elementos culturais que os possam definir, e que, definindo-os, possa preservá-los contra uma dissolução completa de sua personalidade nacional e que, preservando-os, possam diferenciá-los definitivamente da cultura europeia?

Observai, e vereis que não é outra a diretriz do pensamento dos povos americanos, senão a de cada nação procurar o homem nacional, como um conjunto íntegro dos valores permanentes da história de seu povo.

Vamos convir que precisamos da afirmação nacional, porque adquerimos a convicção de que não nos basta a certeza de que o homem, como pessoa, é uma realidade autônoma. Mas essa autonomia não teria significado prático, si não vicejasse no meio de uma sociedade viva que a envolvesse toda.

Uma sociedade que não seja uma simples justaposição de indivíduos atonizados, mas que seja uma atmosfera que integre a todos, dando-lhes meios de experiência pessoal, de comunicação recíproca nos seus pensamentos, ações, sentimentos, na sua vida, afinal.

E essa atmosfera dentro da qual os membros da sociedade vivem e respiram o significado especificamente humano de sua própria existência, é que se chama — cultura.

Um crítico das experiências da psicologia dos animais, assim concluía: “o homem, ao contrário do animal, atribue às coisas e aos seres distinções de valor, estabelece diferenças significativas onde as criaturas que lhes são inferiores, confundem e se perdem. Além disso a nenhum outro ente foi concedido o privilégio de fixar o instante passageiro em uma forma eterna, a nenhum sêr se outorgou o poder de crear.”

Pois bem, é o resultado desse poder de crear que é — cultura. E, nesse sentido, o homem é essencialmente um sêr cultural.

Esse poder de crear é permanente e se exerce no tempo, isto é, na história.

Nesta ordem de consideração, portanto, o homem é um sêr cultural e histórico.

Assim, para qualquer sociedade humana, a procura de sua personalidade há de se fazer na análise de seus complexos culturais através das transformações de sua história.

Ora, as Américas nasceram com os Descobrimentos, povoaram-se com o espírito da Renascença e iniciaram sua libertação com os postulados da Revolução Francesa.

Já se afirmou largamente que foram estes três acontecimentos — puramente europeus — os que mais influíram sobre a mentalidade superior dos povos ibero-americanos: os Descobrimentos, a Renascença e a Revolução Francesa.

Ora, da era dos Descobrimentos e da Renascença em diante, o espírito europeu descreve, até nossos dias, a grande curva da dissolução de seu “uni-verso” espiritual, bela flor que o cristianismo desabrochara em toda a pujança, na aurora do século XIII.

A Renascença é a desagregação da unidade desse século admirável do equilíbrio espiritual da Europa, desse século que é o resultado da dura penitência da Idade-Média, e que assim é descrita pelo insuspeito Bertrand Russel: “a Igreja conseguiu fazer durante a Idade Média, a sociedade mais orgânica e a mais harmoniosa síntese interior do instituto, da mente e do espírito que jamais conheceu o mundo ocidental. S. Francisco, S. Tomaz e Dante representam o seu apogeu no que diz respeito ao desenvolvimento individual. As catedrais, as ordens mendicantes e o triunfo do Papado sobre o Império representam seu êxito político supremo.”

“Dois séculos antes do descobrimento da América — diz Waldo Frank — todo o ocidente da Europa vivia numa grandiosa ordem intelectual, emocional e espiritual. Seus elementos eram a seleção e a fusão do estético, do moral e do legal que provinham de todo o passado do Mediterrâneo. Para for-

mundo estritamente ordenado, Dante vivia tão bem quanto a sua cosinheira”.

O que tudo isto significa é que, alta ou baixa, havia no século XIII uma *ordem* espiritual, uma ordem na concepção da vida.

A Renascença — como é sabido de todos — é o início da dissolução daquela *ordem*, é o princípio da *desordem* moderna.

Ora, o homem europeu que descobriu e que povoou a América é o homem renascentista que, filho da época, trazia incumbido no espírito o sentimento da dissolução do “uni-verso”.

Mas, como semente da *desordem* moderna, a cultura da Renascença era formada de elementos antagônicos. Uns voltaram-se para o passado morto, nostálgicos da *ordem* já desfeita, outros grudados ao presente, aproveitadores da hora que

O espírito descobridor da América foi o da nostalgia da *ordem*, o daqueles que queriam reconstruir a *ordem* já desfeita, o “uni-verso”, mas cuja ação se dirigia no sentido do sonho: é o tempo das “utopias” de Tomaz Morus e de Campanella; é o tempo em que Colombo acalentava o sonho da criação de um mundo que fosse o triunfo da harmonia cristá; é o tempo em que os jesuitas procuravam reconstruir, na cêra

mole das almas indígenas, aquele “uni-verso” espiritual, já desfeito no “multi-verso”; é o tempo em que os puritanos da América do Norte se transfiguravam no ideal de reconstruir o reino de Deus; é também o tempo em que os calvinistas franceses, no Brasil, sonhavam a paz espiritual, ao clarão da Bíblia.

Este elemento, educador da América, e que marcou profundamente a mentalidade americana, tem um acento profético de repúdio à Europa espiritualmente desordenada.

Repúdio que continua pelos séculos em diante, com Montaigne filosofando sobre o bom selvagem, com Rousseau saudoso do homem primitivo e, afinal, com a Revolução Francesa, cujos ideais, transfigurados, vieram marcar ainda mais a mentalidade e a cultura da América.

Si esta mentalidade de repúdio, à Europa é uma tendência que mora no fundo inconsciente da América, não é ela a única modeladora do espírito americano.

E' preciso que se tenha presente que a cultura americana é ramo da cultura europeia, e que ambas se alimentam da mesma seiva, que estão em contacto por mais de quatro séculos e que não há, por conseguinte entre a cultura americana e a europeia uma diferença objetiva.

Há, sim, uma aspiração à diferenciação, aspiração da nossa parte, latinos americanos, aspiração que acalentamos com muito ardor e que procuramos cristalizar em uma expressão americana de pensar, de sentir e de agir, expressão que nunca encontramos, porque, filhos da Europa gloriosa ou da Europa gloriosa ou da Europa desprestigiada, quando queremos afirmar nossa personalidade nacional, fazemos ainda, jogando com elementos da cultura europeia, que é a essência de nossa cultura.

E' que o processo da cultura é um processo de acumulação.

E apesar da grande quantidade de negros e índios, cujo sangue generoso se mesclou na formação étnica das nacionalidades ibero-americanas, a cultura índia ou negra não resis-

tiram à superior cultura européia renascentista e à contínua assimilação de traços e complexos culturais europeus que assimilamos durante estes quatro séculos e meio.

Sanin Cano, escritor colombiano, esclarece este ponto com estas palavras: “a cultura hispano-americana é um fenômeno curioso de transplantação sem resistência de raça ou de meio. No Japão de hoje, na Rússia de Pedro, o Grande a penetração da cultura ocidental, tomou o caráter de uma luta contra a concepção de vida que naqueles povos dominava. Depois de muitos séculos, o espírito da raça opunha, na Rússia, uma viva resistência às noções culturais do Ocidente. Durante três quartos de século, o Japão recebeu da Europa noções práticas de ciência, mas o gênio nacional se conservou irreduzível, e a interpretação que lá se dá à vida e ao homem, não é diferente da que reinava sobre as terras do Sol Levante, quando o Almirante Perry as visitou sem ser convidado.”

Na América não houve choque de culturas. É uma questão de fato. Mesmo as altas culturas azteca e incaica foram trucidadas sem reação apreciável. A cultura européia renascentista tomou de assalto as terras americanas, como si entrasse a povoar um deserto.

Na história da cultura ibero-americana, é interessante constatar-se um fato que aparece como uma constante, desde que se formaram populações com apego à terra e à paisagem americanas.

Este fato é um complexo de inferioridade, em face da Europa.

Porque a América Latina nasceu e foi povoada pelo elemento descontente da desordem espiritual da Europa; porque foi colônia de exploração durante três séculos, com tendência a ser destinada exclusivamente a fins comerciais, para enriquecimento de outrem; porque depois que fez sua independência política, a forma de sua cultura, que é a latina, foi desprestigiada, quer porque Portugal e Espanha perderam o es-

pírto imperial em benefício dos povos saxônicos, quer porque alguns cientistas fantasiosos e fanáticos meteram no sub-conciente de todo o mundo teorias racistas que mascaravam os imperialismos mais rapaces e mais impudentes, a América Latina foi acometida de um complexo de inferioridade, comprimida como estava, entre s violentas culturas dos povos nórdicos europeus e a supremacia incontrastável dos saxões norte-americanos. Daí os traços mais expressivos da psicologia nacional dos povos ibero-americanos, como o desejo de segurança, a necessidade de se tornar original e de afirmar constantemente sua personalidade como a justificar as esperanças de seu futuro que há de ser glorioso.

Daí o romantismo perene como substratum da alma ibero-americana, daí as intermitentes heroizações dos elementos autoctones que, em verdade não contam como elemento de cultura, daí a herozação do índio, daí a glorificação do nativismo, entre nós e os povos que arcam com o problema do indígena, daí a glorificação romântica do gaúcho entre os povos platinos.

O conde Keyserling, que como os alemães de após-guerra, põe o acento tônico do futuro não sobre a razão refletida, não sobre os que agem falando à inteligência, mas sobre aqueles que sabem despertar as forças telúricas de cada povo, sobre os videntes, os profetas, os demiurgos, os tribunos; o conde filósofo impressionou-se com esta nossa ânsia de poetizar o que é anterior à inteligência da América e anotou, com entusiasmo: “o Oceano Atlântico, si parece se retrair cada vez mais no sentido físico, graças aos novos meios rápidos de comunicação, ele se alargará cada vez mais, no sentido cultural.

Nas duas Américas rebentarão civilizações novas”, e porque a Europa está sofrendo mutações profundas, não é impossível que em tempos relativamente curtos, “o parentesco entre a Europa e a América seja apenas perceptível aos genealogistas.”

O que o filósofo percebeu foi a aspiração mais íntima dos povos ibero-americanos, que é a de se libertar da cultura européia, e o que não percebeu é que essa libertação é difícil, não impossível, porque a cultura européia é a própria essência da cultura americana, e que, no sentido cultural, só é possível o Atlântico se contrair cada vez mais, porque cada vez mais desaparecem os elementos autoctones da América, cada vez menos contam as forças telúricas do continente, porque cada vez mais a América entra no ecumeno europeu. Isto é sensível, dispensa demonstração. E' fruto da enorme capacidade de migrar que tem as conquistas da técnica e da extrema capacidade com que a técnica se assimila a qualquer padrão cultural, e, principalmente, no fato de a cultura européia, que é a nossa, ser filha da tradição greco-romana e do cristianismo e ter sua fisionomia caracterizada pela universalidade de seus conceitos superiores, acima, portanto, dos conceitos nacionalistas.

O escritor argentino Juan Terán disse estas palavras notáveis: "... a América é uma Europa sem Idade Média. E' a esta Idade Média que ela nestes últimos séculos tem negado e repudiado, que a Europa deve a fôrça insubstituível de sua tradição, que lhe assegura este tesouro de desinteresse e de espiritualidade, que a América é obrigada a conquistar pouco a pouco".

Não será, pois, por uma diferenciação de cultura, que os povos americanos de língua latina, hão de definir a sua personalidade nacional.

Este problema — da personalidade nacional — está radicado na natureza cultural e histórica do povo. E nunca sua personalidade se desagrega, quando este povo sabe conservar fidelidade às suas origens, não para se fossilizar na cópia do passado, mas como um meio de disciplinar, dentro de uma unidade, as acumulações contínuas que vem enriquecer sua cultura através dos tempos.

Sabemos que nossas origens culturais estão na península ibérica e que é toda a tradição gloriosa do Mediterrâneo; sabemos que essa origem é a base de nossa unidade cultural e de nossa unidade política; sabemos que si outro povo qualquer, em vez de enriquece-la somente, tentasse substituir a forma ibérica de nossa cultura por outra qualquer, nossa língua por outra, desagregaria nossa unidade, dissolitaria nossa personalidade e, acima de tudo, sabemos que esse é o processo de domínio usado pelos imperialismos modernos.

## NOTAS E COMENTÁRIOS

*O PROFESSOR HAROLDO VALADÃO EM CURITIBA* — Curitiba teve há poucos dias o prazer de hospedar o ilustre professor Haroldo Valadão, catedrático de Direito Internacional Privado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. O prof. Valadão pronunciou duas expressivas conferências, sendo nelas saudado pelo prof. Mansur Guerios e o dr. Artur Santos. Com o senso crítico que lhe é peculiar o prof. Mansur Guerios, da Faculdade de Direito do Paraná, bem definiu, em traços rápidos e incisivos, a personalidade do distinto jurista carioca. O prof. Valadão, discorreu longamente sobre métodos de ensino jurídico nos Estados Unidos e Europa e sobre processo oral na América do Norte.

*NOVO TRABALHO DO PROF. OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO* — O dr. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, da nossa Faculdade de Direito, tem no prelo interessantíssimo trabalho de crítica jurídica. Trata-se de alentada monografia sobre os serviços de utilidade pública e onde veremos desenvolvidas sistematicamente as doutrinas mais notáveis e correntes sobre o assunto. O prof. Franco Sobrinho, debate, no problema da concessão dos serviços de utilidade, a importância do interesse público e das tarifas para, finalmente opinar, pela racionalização dos métodos de regulamentação que deverão ser adotados pelo Estado.

*ENSÁIOS CONTEMPORÂNEOS* — Farís Antônio S. Michaéle, é um grande estudioso dos assuntos de alta cultura. Bastante preocupado com a cultura e a inteligência americana, é dos nossos que melhor vivem aproximados dos Estados Unidos. Ainda há pouco publicou interessantes ensaios de ciência e filosofia, onde se nota incondicional amor pelas coisas sérias da América e do mundo.

*O CÓDICO DO PROCESSO CIVIL E O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO* — E' o título do último trabalho do prof. José Farani Mansur Guerios, internacionalista que honra sobremaneira os fóros da cultura jurídica paranaense. Nesse rápido trabalho, estuda o prof. Guerios as cartas rogatórias, o benefício da justiça gratuita, a prova do direito estrangeiro, discorrendo com erudição e clareza sobre tema tão atual e sugestivo.

*AS CONFERÊNCIAS DO CENTRO DE ESTUDOS "AMERICANOS"* — Serão reiniciadas brevemente as conferências de nossa máxima entidade cultural universitária. O sucesso desta primeira série obriga-nos a continuar. Com o apôio dos mestres e dos estudantes, o Centro de Estudos "Americanos", sente-se bastante forte para levar avante seu programa de extensão acadêmica.

*A PALAVRA DE GEORGES RIPERT* — O professor Georges Ripert, decano da Faculdade de Direito da Universidade de Paris, é o atual sub-secretário da Instrução e Juventude do governo Petain. A notícia é assaz satisfatória, pois Ripert é um dos maiores intérpretes da fase crítica do direito moderno. Os seus livros, alguns já traduzidos para o português, é arauto das novas concepções civilistas na filosofia do direito. Logo após tirar o prêmio Dupin, escrevia Ripert: "Estas reformas temporárias do direito das sociedades

são inspiradas pelas primeiras dificuldades encontradas no exercício da vida social. Não há nenhum plano geral, nem tão pouco, nenhum ensaio de reforma definitiva. O legislador cuida daquilo que é mais urgente. As facilidades com que se fazem hoje as leis permite que não se tema que fiquem mal feitas. Desde que uma providência se tenha revelado incompleta e perigosa, facilmente será substituída. E' necessário saber compreender essa legislação provisória". Sem comentários . . .

*VISITA AO PROF. DEZ. A. MARTINS FRANCO —*

Os bacharelados de 1940, levaram efeito há dias, a tradicional visita de comunicação de sua eleição para padrinho da turma, ao desembargador professor Antônio Martins Franco. Em rápido e sentido improvisado, o bacharelado Ayres Nery, secretário do Centro de Estudos "Americanos", saudou o paraninfo da turma de bacharéis de 1940. O discurso do distinto estudante foi um hino de agradecimento às qualidades de mestre e amigo do ilustre Dez. A. Martins Franco, catedrático de Direito Civil de nossa Faculdade.

*OS HOMENAGEADOS DE 1940 —* Em reunião memorável realizada em um dos salões da Universidade do Paraná, os bacharéis de 1940 escolheram as homenagens que deverão figurar no quadro de formatura. São elas: Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, professor de direito Administrativo; Laertes Munhoz, docente de direito Penal e em exercício na cadeira de direito Industrial; José Farani Mansur Guerios, professor de direito Internacional Privado; Carlos de Brito Pereira, professor de direito Comercial; José Maria Pinheiro Lima, professor de Judiciário Penal; e José Augusto Ribeiro, professor de Judiciário Civil e Comercial.

# IPÊS BOLETIM MENSAL

BOLETIM INFORMATIVO N.ºs 36/37 — ANO IV — JUL./AG. DE 1965

## *s u m á r i o*

Expediente . . . . .	1
Composição do Ipês/Gb . . . . .	2
Gente & Notícia . . . . .	3
A Margem das reações às medidas anti-inflacionárias . . . . .	4
Aspirações do Povo Brasileiro . . . . .	5
São Aspirações Fundamentais do Povo Brasileiro . . . . .	26
Atividades do Ipês/Gb . . . . .	27
O Transporte de Minérios . . . . .	30
“O Mate Como Fonte de Divisa” . . . . .	39
Centro de Bibliotecnia . . . . .	48

Instituto de pesquisas e estudos sociais  
Ipês / Gb



*serviços de despachos em geral  
com a máxima eficiência*

ARMAZÉNS GERAIS  
NAVEGAÇÃO  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
AFRETAMENTOS  
CORRETAGEM DE SEGUROS.

Financiamento e todos os  
serviços correlatos que  
sòmente uma organização  
tradicional pode oferecer.



*L. Figueiredo S.A.*  
TRADIÇÃO NO RUMO CERTO

Filial Rio: Av. Pres. Vargas, 463 - 20.º andar - Tel.: 23-1701 - Matriz em São Paulo.  
Filiais: Rio - Santos - Niterói - Recife - Salvador - Belém - Fortaleza - Rio Grande - Porto Alegre

## BOLETIM MENSAL

Publicação do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais

— Ipês/Gb

JULHO E AGOSTO — 1965 — ANO IV — N<sup>os</sup> 36 e 37

REDAÇÃO:

Av. Rio Branco, 156, 27.º and. gr. 2.706 - Rio de Janeiro

Guanabara

Telefone 22-9925 — C.P. 3742 — ZC-21

§ §

Assinatura anual . . . . .	Cr\$ 1.500
Número avulso . . . . .	Cr\$ 150
Número atrasado . . . . .	Cr\$ 200

- As importâncias para as assinaturas deverão ser remetidas por cheque bancário pagável no Rio de Janeiro.
- O *BOLETIM MENSAL* reserva-se o direito de publicar, ou não, os artigos enviados à Redação. Os originais não serão devolvidos. São da responsabilidade dos autores os conceitos emitidos em artigos assinados.

PERMITE-SE A REPRODUÇÃO, DESDE QUE CITADA A FONTE

# Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais

## Ipês/Gb

### CONSELHO ORIENTADOR

Presidente: Augusto Trajano de Azevedo Antunes  
Vice-Presidente: Cândido Guinle de Paula Machado

### M E M B R O S

Adalberto Bueno Neto  
Antonio Gallotti  
Abelardo Coimbra Bueno  
Álvaro Americano  
Aurélio de Carvalho  
Dênio Chagas Nogueira  
Eurico Castanheira  
Fernando Machado Portella  
Gilberto Huber  
Glycon de Paiva Teixeira  
Guilherme Borghoff  
Haroldo Cecil Poland  
Heitor Almeida Herrera  
Hélio Gomide  
João Baptista L. Figueiredo  
Jorge Bhering de Mattos  
Jorge Oscar de Mello Flôres  
José Luiz Moreira de Souza  
José Rubem Fonseca



José Garrido Torres  
João Nicolau M. Gonçalves  
Jorge Franke Geyer  
José Duvivier Goulart  
Joviano R. M. Jardim  
José Ignácio C. Versiani  
José Bento Ribeiro Dantas  
Liberato da Cunha Friedrich  
Luis Cássio S. Werneck  
Miguel Lins  
Mauro Ribeiro Viegas  
Maurício Vilela  
Nelson Parente Ribeiro  
Oswaldo Tavares Ferreira  
Oscar de Oliveira  
Orlandy Rubem Corrêa  
Odylo Costa, filho  
Paulo Reis Magalhães  
Rubem da Fraga Rogério

### DIRETORIA

Presidente:  
Vice-Presidente:

Haroldo Cecil Poland  
Glycon de Paiva Teixeira

### M E M B R O S :

Heitor Almeida Herrera  
Joviano R. de Moraes Jardim

Oswaldo Tavares Ferreira  
José Duvivier Goulart

### CONSELHO FISCAL

#### EFETIVOS

Décio de Abreu  
Carlos Henrique Schneider  
Tony Bahía

#### SUPLENTE

Fernando Ihler  
Joaquim Carneiro  
Oscar de Carvalho

### ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO GERAL EXECUTIVO:  
TESOUREIRO:

Octávio Gomes de Abreu  
José Augusto Uzeda Moreno

### GRUPOS

#### ESTUDOS

Chefe: Paulo Assis Ribeiro  
Secret. Exec.º: Frederico Cesar M. Cardoso

#### EDUCAÇÃO SELETIVA

Chefe: Heitor Almeida Herrera  
Curso de "Atualidades Brasileiras"  
Chefe: Fernando Montagna Meirelles  
Assistente: Ésio Alves Ferreira

#### INTEGRAÇÃO

Chefe: Oswaldo Tavares Ferreira  
Sec. Exec.º: Ormy Rosolen

#### PESQUISAS

Chefe: Ivan Vieira Perdigão

#### EDITORIAL

Chefe: Liberato C. Friedrich

### CENTRO DE BIBLIOTECNIA

Repres. do Conselho Orientador do Ipês:  
Repres. da Franklin Books Programs:  
Repres. do Sind. Nac. de Editôres de Livros do RJ:  
Repres. da indústria e do comércio:  
Secretário Executivo:

Cândido Guinle de Paula Machado  
Propício Machado Alves  
Décio de Abreu  
Geraldo Jordão Pereira e Roger Ross  
Sylvio Walter Xavier

## Gente & Notícia

- Uma auspiciosa notícia para todos aqueles que se interessam pela produção, distribuição e difusão do livro: o Centro de Bibliotecnia acaba de lançar o primeiro número do NOTICIÁRIO DO CB, como veículo de informações sobre o andamento de seus projetos e das necessidades relacionadas com a indústria e comércio do livro e do próprio Centro.
- Novamente entre nós, depois de participar de importante conferência, sobre o problema demográfico, realizada no ASPERN INSTITUTE HUMANISTIC ESTUDES, COLORADO (USA), nosso vice-presidente e importante autoridade no assunto em causa, Sr. Glycon de Paiva Teixeira.
- Em visita ao Ipês/Gb os senhores WILBUR A. KNERR e JORGE VIRASORO, o primeiro ocupando o cargo de vice-presidente da LATIN AMÉRICA FRANKLIN BOOK PROGRAMS, INC. e, o segundo, de presidente do Conselho da FUNDACION INTER-AMERICANA DE BIBLIOTECOLOGIA FRANKLIN, da Argentina.
- Por proposta do dirigente do Curso de Atualidades Brasileiras, Sr. Fernando Montagna Meirelles, estão sendo planejados cursos para realização, ainda, no segundo semestre deste exercício, um para "Aperfeiçoamento de Línguas", e outro de "Liderança estudantil".



**COMO VESTIR  
BEM  
SEM PAGAR  
MUITO**

O INVERNO DE SUCESSO com a moda poderá escolher em casa sem a mais para lá.

Nossas vitrines são um show para seus olhos! Venha vê-las!



O INVERNO ECONÔMICO. MAS MUITO ELEGANTE... com o pateto esporte "pied-poule" em casimira de pura lã. É a palavra final da moda para o inverno deste ano. E V. vai ficar surpreso com os preços... incrivelmente baixos.

Brevemente  
no Shopping Center do Meier

CASA  
**Tavares**

Quitanda, 30 e São José, 90  
Sen. Dantas, 20 e Av. Copacabana, 1017

- Para realização pela Associação dos Diplomados do Ipês-Adipês, os cursos de "Economia Doméstica" e Método PERTCH de Planejamento", a cargo dos adipesianos Narzy Maia e Procópio Gomes de Oliveira Relehior

## à margem das reações às medidas antiinflacionárias

HAROLD POLAND

(Do Conselho Nacional de Economia)

"Agora estou convencido não ser possível grande melhoria na sorte dos homens sem que antes se consigam profundas mudanças na constituição fundamental de seu modo de pensar". — John Stuart Mill — "Autobiografia" (1870).

Um inglês exato e paciente andou pelo mundo colhendo opiniões de populares sobre inflação. A conclusão a que chegou, depois de entrevistar muita gente, foi que os homens, mesmo hoje, ainda acreditam em fadas. Insurgem-se, por isso, contra todos aqueles que pretendem provar que o mágico em que creem (governo), munido de uma poderosa vara de condão (máquina de imprimir dinheiro), não pode, indefinidamente, continuar a distribuir dádivas maravilhosas a todos. Não há novidade em mostrar a preponderância dos mitos sobre o pensamento racional ao tratar do comportamento dos homens. Os gregos já sabiam disso e até Platão, em sua "República", aconselhava as "mentiras nobres" para aqueles que julgava incapazes de compreender a verdade. Muito recentemente, há apenas 20 anos, Cassirer tratou do assunto, sob esse aspecto, de maneira magistral, em o "Mito do Estado". A questão a resolver é porém bastante diferente. Trata-se de saber se as partes menos educadas das coletividades são particularmente contrárias às restrições econômicas impostas habitualmente como medidas antiinflacionárias ou se nossa abordagem do problema está simplesmente errada, em termos de psicologia popular. Talvez a resposta a essas questões, a esta hora, já seja do domínio das ciências sociais como parecem indicar recentes estudos sobre anomia. Nesses estudos, Degrazia, ao explicar a Grande Comunidade, que é, no fundo, a Comunidade Política, mostra que ela se mantém unida graças aos sistemas de crenças que envolvem e protegem os indivíduos. O denominador comum dos cidadãos são esses sistemas de crenças que exprimem suas idéias relativas uns aos outros e relativas a seus líderes. Sem eles, sem esse fundamento comum, não se pode dizer que existe comunidade política. O estudo da "anomia" é o estudo dos fatores ideológicos que enfraquecem ou destroem os laços de solidariedade que formam a comunidade política. Em última análise, a comunidade política existe entre homens que olham uns para os outros como irmãos. Porém eles só se sentirão irmãos se tiverem amor filial e fé nos seus líderes e em seu Deus. Se não acreditarem que seus líderes são capazes de protegê-los contra as ameaças do mundo exterior ou se sentirem que o amor ao próximo não se aplica a eles quando se trata dessas ameaças então eles não constituirão uma comunidade política; sofrerão de "anomia".

Esses estudos mostram que são sem realidade as tentativas de dividir o homem em duas personalidades: uma seguindo interesses individuais; outra, os coletivos. As consequências deste modo errado de pensar têm sido, por exemplo, funestas à sociedade brasileira, gerando, entre seus componentes, terríveis frustrações. Degrazia diz mesmo que em ciência política, a exploração da dicotomia indivíduo-coletividade se fez até à esterilidade, apenas para se concluir que todas as ideologias políticas — monarquia, aristocracia, democracia — são protagonistas do bem comum. Um sistema de crenças políticas que pretende o bem de um indivíduo ou de alguns é uma impossibilidade. O Homem — diz ele — é o ser que atinge a maior felicidade na comunidade política — dela não pode ser excluído. Para ele o Estado é a mais alta associação secular porque, como sua contrapartida, a comunidade religiosa, existe para protegê-lo daquilo que ele mais receia: o isolamento. Se viver com receio deste não conseguirá realizar suas potencialidades e pode mesmo cair em degradação. Adquirido, no entanto, o senso de comunidade novamente o sentimento de dignidade envolve o indivíduo.

Nessas condições é fácil ver que as restrições econômicas ou políticas só podem esperar alcançar aceitação se compartilhadas igualmente pelos membros da comunidade sem quebra dos laços de solidariedade social. A base ética da cooperação não pode ser erradicada da mente humana porque desde o nascimento o indivíduo necessita da cooperação dos demais membros da comunidade para não perecer.

# ASPIRAÇÕES DO POVO BRASILEIRO

ANTONIO SATURNINO BRAGA

Conferência pronunciada, em 8 de junho, no IV CURSO DE ATUALIDADES BRASILEIRAS, pelo Sr. Antônio Saturnino Braga, advogado, do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, onde exerce a chefia da Divisão de Assuntos Políticos.

## SUMÁRIO

1. O TEMA
2. O PROCESSO CULTURAL BRASILEIRO. BREVE INTERPRETAÇÃO
3. FORMULAÇÃO DAS ASPIRAÇÕES FUNDAMENTAIS
  - 3.1 — *A conquista e a preservação da terra.*
  - 3.2 — *O espírito de nacionalidade.*
  - 3.3 — *A organização nacional.*
  - 3.4 — *As relações internacionais.*
  - 3.5 — *O trabalho e a economia.*
  - 3.6 — *As estruturas sociais.*
  - 3.7 — *As instituições políticas.*
4. CARACTERIZAÇÃO. CONCLUSÕES

## 1 — O TEMA

Trata-se de formular e caracterizar as aspirações do povo brasileiro. A tarefa exige, como medida preliminar, que se estabeleça um conceito de aspirações nacionais e um critério para identificá-las e selecioná-las.

Devem ser entendidas como aspirações nacionais as necessidades consideradas indispensáveis à sobrevivência e evolução da comunidade nacional, em condições compatíveis com a dignidade de viver, cristalizadas na consciência do povo.

As aspirações nacionais variam no tempo e no espaço, em função das características essenciais da terra, do homem e do estágio de evolução da cultura do povo. Assim, a análise e a interpretação dessas aspirações devem limitar-se a determinada época do processo histórico-cultural da nacionalidade e concentrar-se no propósito de identificar e selecionar as mais importantes e menos variáveis.

A tarefa de analisar e interpretar as aspirações nacionais em determinada época da vida da comunidade não exclui as condicionantes históricas e culturais da personalidade do povo. Muito ao contrário. As bases de todo o estudo analítico e interpretativo das aspirações de um povo devem ser a história nacional e o processo cultural da nacionalidade.

As limitações naturais desta exposição não permitem identificar e selecionar as aspirações do povo brasileiro através de um estudo sociológico dos elementos básicos da nacionalidade e de uma análise histórica dos principais acontecimentos da vida do país. Apenas será possível aflorar o processo cultural brasileiro, a fim de tentar uma interpretação da personalidade básica do povo, e registrar sumariamente os mais relevantes acontecimentos históricos.

Os breves comentários de aspecto cultural e histórico possibilitarão formular as principais aspirações do povo brasileiro na época em que vivemos e que se projetam no tempo com relativa estabilidade. O objetivo será caracterizar apenas as aspirações fundamentais à conservação, equilíbrio e progresso da nacionalidade.

## 2 — O PROCESSO CULTURAL BRASILEIRO. BREVE INTERPRETAÇÃO.

A interpretação do processo cultural de uma nação deve resultar primordialmente das características essenciais do homem nacional. É certo que os elementos fisiográficos têm acentuada importância e con-

dicionam muitos aspectos da personalidade do homem. Mas, afinal, a terra tem, predominantemente, uma função instrumental. É o elemento de que se serve o homem para viver e evoluir. O homem vive na terra e procura explorá-la e dominá-la com o objetivo de preservar-se e progredir. O grau e o valor de uma civilização correspondem a uma adequação recíproca entre o homem e a terra e cresce à proporção que éle melhor a aproveita. A civilização é uma vitória do homem sôbre a terra, no sentido de adaptá-la aos fins desejados.

A terra brasileira é vasta. Antiga no altiplano e nova em boa parte da Amazônia. Íngreme na região litorânea, suave nos limites sulinos e relativamente regular no planalto central. Quente ao norte e temperada ao sul. Entrecortada de rios, em média pouco navegáveis, mas, geralmente, dotados de forte potencial hidráulico. Abundante de florestas, inexploradas em sua maior parte, e parcialmente devastadas com imprudência, reduzindo reservas preciosas. Caatingas, cerrados e campinas completam a vegetação. O litoral é amplo e o solo é rico e pobre em variados pontos.

Nesta terra assim, diversificada e por vêzes paradoxal, vive e evolui o homem brasileiro, sob as influências positivas e negativas de seus principais elementos. Explora-a, bem e mal, no tempo e no espaço. Louva-a, ou dela se queixa, conforme as circunstâncias e as peculiaridades de sua personalidade. Mas, está sempre pronto a amá-la e defendê-la.

A região mais íngreme da terra brasileira, localizada no Planalto Atlântico, e especialmente a parte constituída pela Serra do Mar, teve grande influência na nossa formação cultural. De fato, o processo de conquista da terra, iniciado no litoral e logo entravado pela Serra do Mar, aqui e ali entremeada de vales, fragmentou a paisagem humana e condicionou a formação de pequenos núcleos populacionais, sem comunicação entre si. Criou condições peculiares para caracterizar-se o homocentrismo e o isolamento dos grupos humanos.

Assim, cada grupo teve um chefe — o patriarca — tomando conta da terra e das gentes. A Corôa esforçou-se para ser onipotente e dominadora. Mas, não pôde sobrepôr-se ao patriarca. Mandava o dono da terra, em cada extensão isoladamente ocupada pelo grupo, até o vazio desabitado. O patriarca foi o primeiro dirigente e o poder privado foi o primeiro poder efetivo, tanto social como político.

De outra parte, o português, elemento humano predominante no processo inicial da cultura brasileira, egresso da civilização européia e de formação fortemente condicionada pelos valores da cultura ocidental, trouxe consigo a tônica do valor individual e do privatismo.

Dessa forma, fenômenos de natureza fisiográfica e elementos essenciais do principal valor ético e cultural, somaram valiosos fatores para caracterizar, na formação do homem brasileiro o

— INDIVIDUALISMO —

Havia índios espalhados pelas praias quando aqui aportaram os portugueses. O primeiro contato entre brancos e indígenas não foi beligerante, nem hostil. Predominou a curiosidade recíproca e não houve luta. Os portugueses logo pensaram em amansar os indígenas e dominá-los para o trabalho. Também acreditaram não ser difícil fazê-los assimilar sua cultura. Caminha escrevia com otimismo “a esta gente não lhes falece outra coisa para ser cristã, senão entender-nos”.

Entretanto, o índio não se deixou domar. Houve muita luta ao curso do tempo. Diversos choques de vulto, e também perversidade, apesar dos esforços da catequese jesuítica. De tudo resultou que muitos índios fugiram para o interior, muitos outros morreram e uns tantos ficaram junto aos brancos. O índio fugia, morria ou ficava para o trabalho escravo, ao qual nunca se adaptou.

Depois veio o negro da África, em levas sucessivas, cada vez mais numerosas. Veio, para as necessidades econômicas da plantação e fabrico açucareiro, e ficou. Só muito mais tarde deixou de vir. O branco fez do negro o que não conseguira fazer do índio: um bom braço escravo. E o negro adaptou-se na Senzala, e serviu bem ao senhor da Casa Grande. Algumas reações, provocaram lutas e sangrentas represões. O Quilombo dos Palmares foi a maior manifestação de revolta. Heróica, mas improdutiva. Muito mais tarde, a humana Princesa atendeu às reivindicações do povo e libertou o braço escravo.

Índios, negros e portugueses mesclaram suas etnias ao correr dos tempos, numa admirável fusão de tradições, costumes e estilos de vida e plasmaram o Homem Brasileiro, expressão de uma unidade cultural paradoxalmente baseada na variedade de culturas.

Os holandeses, que aqui geraram brasileiros durante as duas invasões, e as imigrações posteriores de italianos, alemães, japoneses e outros povos em menor escala, acentuaram ainda mais essa variedade de tipos de cultura. Estão hoje incorporados à cultura nacional.

Fica, portanto, caracterizado outro elemento básico da personalidade do homem nacional, a

— MISCIGENAÇÃO —

As culturas que atuaram na formação da nacionalidade projetaram algumas outras características da personalidade básica do povo, através de um processo lento e contínuo de interpenetrações, interdependências e condicionamentos recíprocos, sob a influência dos mais importantes elementos fisiográficos.

Muito se diz e também muito se contesta que o “**brasileiro é produto de três raças tristes**”. Certo ou errado o conceito, não se pode negar que o amor e o culto do índio pela natureza, a forte tendência do português para o lirismo e a nostalgia do negro — muito bem expressa nos seus cantos e danças — condicionaram uma outra característica do povo, no processo de fusão dessas qualidades. Trata-se do

— SENTIMENTALISMO —

Ao correr do processo evolutivo da cultura brasileira, outras influências se fizeram sentir. A cultura européia foi amplamente admirada e imitada pelas nossas elites, durante longo período da história da nacionalidade. No sentimento de admiração e na tentativa de imitar, pontificaram as expressões mais fascinantes da cultura francesa. Também chegaram até nós, e produziram efeitos ponderáveis, os reflexos de costumes, hábitos e crenças alienígenas, os mais relevantes acontecimentos mundiais e o processo cultural do continente americano. Por outro lado, na medida em que o elemento humano tentava explorar e dominar os elementos naturais, mais se caracterizavam as modificações operadas pelo meio fisiográfico.

A assimilação progressiva de tantas influências, em grau variável no tempo e no espaço, determinou a criação de um complexo diverso de cada uma e de todas as etnias originais. Hoje se pode falar, honestamente e sem jactância, em uma cultura brasileira e em uma civilização brasileira. Ela aí está, como um todo nôvo e diferente, composto de qualidades positivas e negativas; para ser criticada em seus múltiplos aspectos favoráveis e desfavoráveis; para ser conservada e aperfeiçoada no que tem de útil e de bom, e corrigida no que tem de mau ou deficiente.

Os valores indígenas originais, que permaneceram no tempo e se incorporaram definitivamente à cultura brasileira, contribuíram para caracterizar, sobretudo, o **autodidatismo** e o sentimento de **amor à liberdade**. O negro, vindo no período colonial para ser escravo, permaneceu ou misturou-se com brancos e índios, mas fixou bem vários

aspectos de sua personalidade básica no processo cultural da nacionalidade. Além de condicionar o sentimentalismo, com a componente nostálgica de seu caráter, marcou, também, as características de **abstração** e de **senso estético e poético da vida**. O português, especificamente, como etnia preponderante ao longo de todo o processo, deixou marcada a maioria das características básicas de nossa cultura. A sua influência preponderou na fixação do sentimentalismo e assinalou a tônica nas qualidades de **instabilidade, imprevisão e comunicabilidade**. A influência e, ao mesmo tempo, a assimilação parcial e apresada dos valores latino-europeus, notadamente do elemento francês, resultou em características de uma **cultura ornamental** e de marcante **superficialidade** no complexo cultural brasileiro. A influência germânica, igualmente incompleta e deficiente, contribuiu para condicionar um conteúdo de **idealismo** e uma componente **teorética**. Os reflexos de algumas tônicas do comportamento britânico, parcialmente alterados por elementos próprios da personalidade nacional, resultaram na característica de **senso crítico, basicamente humorístico**.

Ao lado dessas qualidades, cuja influência original dominante pode ser identificada, ainda que de forma empírica e subjetiva, contam-se outras igualmente marcantes, incorporadas à personalidade brasileira sem que se possa identificar uma fonte aparente, mesmo segundo critério empírico e subjetivo. São qualidades que emergiram da fusão de tôdas as demais, ou que se plasmaram em função do meio fisiográfico e da própria evolução da vida nacional. De qualquer sorte, uma interpretação tanto quanto possível atenta e equilibrada da personalidade brasileira deve assinalar no homem nacional um acentuado **senso de dignidade da pessoa humana** e uma tradição de **respeito às opiniões, crenças e religiões**.

Esse complexo de qualidades básicas, complementado com muitas outras que caracterizam uma grande **capacidade de adaptação** e uma marcante **tendência para a generalização**, conformam o amplo quadro da nova cultura, resultante de uma peculiar assimilação de culturas, em um meio vasto e diversificado.

O conjunto de qualidades de certo modo negativas pode ser sintetizado em uma característica dominante de

#### — IMPROVISACÃO —

Por outro lado, e na mesma seqüência de raciocínio, o amor à liberdade, a comunicabilidade, o senso estético e poético da vida, o senso de dignidade da pessoa humana e a tradição de respeito às opiniões,

crenças e religiões, podem sintetizar outro elemento básico da personalidade brasileira, êste, de sentido nitidamente positivo, o

— HUMANITARISMO —

A história muito ajuda a interpretar o processo cultural brasileiro. A tendência geral dos historiadores é a de ressaltar as soluções pacíficas como nota característica dos momentos decisivos da história nacional. O próprio José Honório Rodrigues, propenso a enfatizar os episódios de luta e violência, afirma:

**“História cruenta e incruenta se alternam no processo histórico brasileiro, embora seja correto e justo afirmar que os exemplos de conciliação predominam”.**

É certo que no período colonial, em algumas fases do Império, sobretudo durante a Regência, houve lutas cruentas, animosidades, perversidade, intolerância política. Entretanto, os acontecimentos que marcaram os principais degraus da evolução brasileira, aquêles que, pelos antagonismos que criaram poderiam determinar lutas sangrentas e violências políticas incontrolláveis, aconteceram pacificamente, por meio de movimentos e golpes que cristalizaram situações amadurecidas pela opinião pública ou pelas circunstâncias.

De fato, passamos do Império para a República pacificamente. Sem sangue fizemos a Abolição. As revoluções da Primeira República pouco duraram e quase não houve mortes. O Estado Nôvo foi um golpe de Estado. O retôrno à democracia política foi outro golpe. E, agora mesmo, a Revolução de 1964 foi vitoriosa sem uma só morte.

Tôda a vida política brasileira, no âmbito interno e na esfera internacional, foi orientada pelas idéias de paz e de harmonia e pelo objetivo de conciliação. As qualidades psicológicas do homem brasileiro e as características fundamentais de sua personalidade condicionaram êsse comportamento e projetaram outro elemento essencial da cultura nacional, a

— VOCAÇÃO PACIFISTA —

Homem plasmado por um complexo étnico assimilado, individualista, sentimental, improvisador, humano e pacifista. Amando a liberdade e a natureza, lírico, nostálgico, superficial, autodidata, abstrato, idealista, teorético, comunicativo, tolerante. Dotado de senso de res-

peito ao próximo, às opiniões, crenças e religiões, mas, também de senso crítico e humorístico. Instável, por vezes patético e emocionado, por vezes satírico e gaiato. Homem que cuida antes de si mesmo, mas que gosta de ajudar seu semelhante, quando isto não lhe prejudica; que adia as soluções e as realiza naturalmente, quando estão amadurecidas pelas circunstâncias, ainda que muitas vezes o faça de surpresa e de improviso; que quer acomodar, pacificar, mas sabe defender o que é seu, preservar suas conquistas individuais, territoriais, sociais e políticas. Homem que bem expressa uma civilização nova, característica de um povo de formação peculiar.

Vivendo e convivendo no lar, na escola, nos locais de trabalho, nas associações de classe, esportivas e recreativas, na vida pública e nos locais onde se praticam os atos de fé religiosa, o homem brasileiro projetou na tela da vida nacional instituições domésticas, pedagógicas, econômicas, políticas e espirituais que constituem o reflexo de sua personalidade básica e a expressão do processo cultural brasileiro.

Por isso é que no Brasil, de modo geral, as instituições são marcadas pelo individualismo e pelo sentimentalismo, são quase sempre improvisadas, pouco objetivas, mas, sempre humanas e tendentes a acomodar pacificamente os conflitos de interesse.

### 3 — FORMULAÇÃO DAS ASPIRAÇÕES FUNDAMENTAIS

Tôda a vida de uma nação compreende três objetivos básicos: sobrevivência, evolução e equilíbrio. Manter o que alcançou, lutar para melhorar e organizar-se para um e outro fim. Assim, a comunidade, aglutinada sob costumes, hábitos, vocações, lutas e vicissitudes comuns, é naturalmente atuada por forças de conservação, progresso e equilíbrio.

Ao longo de tôda a vida da nacionalidade, multiplicam-se as necessidades essenciais para atender a êsses três objetivos básicos. E, também, muitas dentre elas variam, de acôrdo com os êxitos e fracassos das medidas adotadas para alcançá-los e preservá-los, e com as alternativas nacionais e internacionais.

São, portanto, múltiplas e variáveis as aspirações de um povo. Algumas, que se tornaram extremamente importantes em determinada época, deixam de sê-lo depois. Outras, apenas se caracterizam diante de determinado acontecimento ou de uma circunstância episódica.

Existem, porém, aspirações fundamentais e relativamente perenes. São aquelas imprescindíveis e vitais em qualquer circunstância para a consecução e manutenção dos objetivos básicos, ou aquelas que tam-

bém se acham integradas na consciência do povo e melhor se ajustam aos referidos objetivos, em função das características psicológicas e da formação cultural do povo.

O breve estudo interpretativo do processo cultural brasileiro, que acaba de ser apresentado, teve por escopo dêle fazer emergir naturalmente, sem maiores esforços e novas investigações, as aspirações fundamentais do povo. Apenas as que têm um sentido vital para a conservação, equilíbrio e progresso da nacionalidade e um sentido de relativa permanência no tempo e no espaço, serão formuladas e caracterizadas. Não haveria tempo, nem oportunidade, para pesquisar e identificar outras, ainda que se caracterizassem por um sentido de atualidade. No intuito de confirmar e reforçar o trabalho de formulação das aspirações fundamentais e relativamente perenes, serão focalizados alguns acontecimentos históricos, de forma esquemática.

Para a sobrevivência e evolução equilibrada de um povo é necessário que êle viva em determinado território, mantenha e fortaleça o espírito de nacionalidade, organize a vida nacional a seu critério, tenha capacidade de manter relações internacionais que não o submetam a interesses e objetivos alienígenas, possua e escolha sistema econômico e regime político convenientes a seus objetivos e estructure a vida social em termos de relativo bem-estar coletivo. Sob êsses variados aspectos, todos essenciais, é que ora se pretende apresentar a realidade brasileira e as aspirações de seu povo.

### 3.1 — A conquista e preservação da terra

As fronteiras nacionais foram fixadas desde o período colonial, à exceção de algumas porções de terra que foram incorporadas posteriormente em consequência de arbitragem, tratados e negociações diplomáticas. Algumas memoráveis lutas, em que perderam a vida bons patriotas, determinaram a fronteira sul. A leste, nada mais que o oceano Atlântico. O próprio processo de desbravamento da terra virgem tratou de contornar a fronteira norte. A oeste, houve algumas disputas diplomáticas e um certo desentendimento entre Portugal e Espanha que pode ser rapidamente mencionado porque confirma aspectos peculiares à personalidade brasileira.

Os tratados de Tordezilhas e Santo Ildefonso, procurando harmonizar os interesses de Portugal e Espanha na América, haviam estabelecido a fronteira oeste do Brasil. Mas as ambições lusitanas e a bravura dos nacionais bandeirantes, levaram as expedições desbravadoras além dos limites traçados. Não houve logo protestos porque

Portugal e Espanha estavam sob o mesmo reinado, por sucessão dinástica, e à Corôa única interessava, acima de tudo, conquistar a terra para possuir a riqueza do solo. Quando a autonomia portuguesa retornou e a política espanhola quis fazer valer os seus direitos, os marcos divisórios já estavam colocados e não foi difícil, com alguma habilidade, invocar o instituto do "uti-possidetis" e reivindicar a posse da terra. O tratado de Madrid formalizou juridicamente o fato consumado. Ainda na Colônia marcamos o primeiro tento na arte diplomática.

As terras conquistadas e as incorporadas pelos tratados e negociações diplomáticas foram sempre bem defendidas e preservadas pelo povo. Os holandeses por duas vezes se apossaram do nordeste brasileiro e foram repelidos com sacrifício e bravura. Os ingleses andaram pelo norte mas foram igualmente forçados a desistir. Os franceses estiveram na Guanabara, instalaram-se numa ilha, tentaram fazer do Rio de Janeiro uma colônia sua, mas foram expulsos com energia. Todas as tentativas de fracionar o Brasil foram patrioticamente repelidas pelo povo.

Além do sentimento patriótico de preservar o território nacional, o povo brasileiro tem orgulho de sua extensão e consciência de que um grande território constitui elemento favorável para construir uma grande nação. Tem a noção de que a vastidão territorial atende ao problema do espaço vital para as populações crescentes, aumenta o potencial de recursos naturais e enseja maior variedade de meios para a consecução do objetivo de progresso nacional.

Assim, podemos identificar a aspiração fundamental do povo de

#### — INTEGRIDADE TERRITORIAL —

### 3.2 — O espírito de nacionalidade

O espírito de nacionalidade é fonte e base de uma nação. Ele se cria sob a ação das forças constitutivas de uma sociedade que vive e convive em um espaço de terra comum e íntegro e que, pela convivência contínua, adquire hábitos, costumes e crenças semelhantes e conforma maneiras e concepções comuns de ser e de viver. São, principalmente, os laços de origem, família, educação, trabalho e recreação que condicionam uma característica de unidade social e política e desenvolvem o espírito de nacionalidade. O desenvolvimento desse espírito dota o povo de uma consciência global de seus valores e dos interesses nacionais e o torna capaz de um esforço conjugado para preservar os valores alcançados e conquistar os objetivos que aspiram.

Uma rápida retrovisão dos acontecimentos nacionais mostra que as fronteiras alcançadas de fato e de direito ainda no período colonial só se efetivaram na consciência do povo depois que foi possível criar as bases para uma unidade social e política.

As primeiras disputas entre colonos e escravos, mazombos e reinóis, foram sendo aos poucos sucessivamente superadas. A miscigenação e o abraqueamento das correntes imigratórias constituíram outro grande passo à frente. A língua portuguesa impôs-se perante toda a população e foi outro importante fator de aglutinação. O ato da Abolição e o sentimento patriótico, vivificado e estimulado pela repulsa às tentativas estrangeiras de conquistas territoriais e às pressões da ambição alienígena de domínio econômico, deram sentido efetivo à unidade social.

Por outro lado, a transferência da Córte para o Rio de Janeiro, em 1808, a proclamação da Independência, em 1822, o período da Maioridade, depois de abafados diversos movimentos separatistas — o último ocorrido no Rio Grande do Sul em 1848 — e a notável obra pacificadora de Caxias, constituíram fatores decisivos para fixar o sentido de unidade política.

Temos, hoje, um povo que fala a mesma língua neste vasto território; que vive em comum as angústias e vicissitudes nacionais; que vibra coletivamente quando brasileiros se projetam com êxito internacional na ciência, nas artes, nos esportes e na política mundial. Temos, cada vez mais, condições básicas para uma completa unidade. Os regionalismos diminuem na medida em que aumenta a compreensão de que os interesses mais efetivos e mais elevados são comuns e que somente a comunhão de aptidões e de esforços torna possível estruturar uma grande nação plenamente desenvolvida.

Na realidade, os motivos relevantes que entravam a união integral e que fazem perdurar ressentimentos e reivindicações de grupos sociais ou mágoas e complexos regionais não são irremovíveis. No campo setorial, eles se caracterizam pelo acentuado desnível entre a agricultura e a indústria. Na esfera regional, pelo desequilíbrio entre a riqueza e o progresso do norte e do sul. No domínio das classes sociais, pela ausência de justiça distributiva de bens e de rendas e pela falta de efetiva igualdade de oportunidades para todos os brasileiros.

Uma política nacional honesta, efetiva, enérgica e duradoura poderá remover esses obstáculos bem definidos e concretizar a nítida aspiração do povo de

### 3.3 — A organização nacional

A Nação, por imperativos de sobrevivência e de progresso, se organiza através de normas disciplinadoras da vida coletiva e institucionaliza seus objetivos através do Estado, que é a nação em termos orgânicos. O Estado é um órgão político institucional, destinado a criar e a manter a ordem sócio-econômica e política, e um instrumento de bem-estar coletivo, destinado a criar e incentivar empreendimentos para melhorar a vida do povo. A sua capacidade de ação opera interna e externamente. Dentro dos limites do território nacional, o Estado atua como instrumento de disciplina social, incentivo econômico e unidade política, com vistas ao bem-estar coletivo. Fora dêles, o Estado é um instrumento político de soberania nacional, visando a alcançar e manter os objetivos nacionais e as aspirações do povo, sem a interferência de fatores externos adversos.

A integridade da terra e a unidade do homem se complementam por uma organização política independente, capaz de se afirmar perante o mundo em regime de igualdade de direitos com os demais Estados.

A independência brasileira, alcançada após diversas lutas contra invasores estrangeiros e sucessivos dissídios com os colonizadores portugueses, galvanizou a consciência do povo no sentido de defender a nacionalidade contra as ameaças à integridade fisiográfica e à unidade política. Esta aspiração coletiva, condicionada pelo ato formal da Independência, caracterizou o objetivo de preservar a soberania territorial, aspecto elementar do conceito de soberania.

Mas a independência, conquistada e consolidada no tempo, propiciou a evolução do sentimento popular para o objetivo de afirmar aos outros povos não só o direito e a capacidade do Estado Brasileiro de manter a intangibilidade territorial, como também o direito e a capacidade de organizar a seu critério as estruturas sociais e econômicas e de escolher livremente o regime político.

A aspiração de autodeterminação avolumou-se ao curso do processo evolutivo da personalidade brasileira e atingiu aos planos da emancipação social e econômica. Nos últimos tempos assumiu um caráter de exaltação emocional, a ponto de serem encaradas com restrições e desconfiança as negociações com nações ou grupos estrangeiros.

O nacionalismo é um fenômeno universal, sadio e legítimo no estágio atual de evolução da sociedade humana. Caracteriza a defesa dos interesses nacionais e constitui um instrumento útil para consecução e preservação dos objetivos fundamentais de conservação, progresso e equilíbrio. Entretanto, êsse fenômeno se manifesta de múltiplas formas, desde as racionais e equilibradas, até as fortemente emocionais e exaltadas. Condicionadas por efetivas razões de injustificável dependência econômica, as formas de nacionalismo emocional têm prevalecido no sentimento popular das nações subdesenvolvidas ou em processo de desenvolvimento. Tanto mais que a exacerbação desse sentimento tem sido hábilmente provocada pelo interesse político de nações que aspiram implantar determinada filosofia de vida em todo o mundo e, por circunstâncias geopolíticas, os efeitos desse tipo de nacionalismo, nas áreas subdesenvolvidas, lhes são proveitosas.

É preciso convir que a fisionomia do mundo moderno se apresenta substancialmente alterada em função das novas e grandiosas criações da ciência e da tecnologia. Vivemos em um sistema de interdependência das nações e essa circunstância agrava o conflito entre a concepção de soberania nacional e a realidade das relações internacionais. Muitas vezes o próprio interesse nacional de promover certo tipo de relações com determinados países, diante de determinados fatores políticos, é interpretado como subserviência ou quebra de soberania.

Evidencia-se, portanto, o interesse nacional de negociar com firmeza e independência as relações e transações internacionais que forem úteis aos objetivos de conservação, progresso e equilíbrio nacionais e de esclarecer o mais possível a opinião pública sobre todos os aspectos das negociações, situando com clareza sua conveniência. Parece oportuno que ocorra sempre uma verdadeira prestação de contas e um relato fiel das discussões e decisões, a fim de identificar os reais interesses nacionais, conquistar a confiança do povo e demonstrar que a soberania não está sendo atingida.

De tôdas essas considerações ressalta a evidência de que uma das mais nítidas e relevantes aspirações do povo é a

— SOBERANIA NACIONAL —

### 3.4 — Relações internacionais

A integridade territorial, a união nacional e a soberania constituem as forças básicas de conservação de uma nação. Vê-se que as aspirações fundamentais do povo brasileiro coincidem com as neces-

sidades essenciais de sobrevivência nacional. Mas, ao lado da sobrevivência, situa-se a necessidade vital de progredir. Um dos fatores prioritários de evolução é o das relações internacionais, caracterizado pela política exterior. A política exterior é o elemento da soberania e do poder nacional na esfera internacional. É o meio adequado à afirmação da personalidade nacional no concerto das nações e a expressão da capacidade do Estado para preservar os interesses nacionais face a interesses antagônicos.

Apesar de ser patente, desde a consolidação da independência política, a aspiração de soberania territorial, e de se haver afirmado, mais tarde, uma aspiração de soberania nacional, pode-se dizer que até a década dos trinta deste século, a política exterior repercutia vaga e superficialmente na consciência do homem brasileiro. O povo estava presente no campo das relações internacionais como simples espectador. Refletindo aspectos de nossa formação cultural, ou, meramente por circunstâncias ocasionais, havia respeitosa admiração por determinadas nações e antipatia por outras. Ocorriam entusiasmos esporádicos por determinados estadistas mundiais, quando pronunciavam um belo discurso ou quando tomavam certas atitudes. E era tudo.

Esse estado de espírito só foi alterado pela propaganda do fascismo italiano, do nazismo alemão e do comunismo soviético. Em vista da própria natureza desses regimes, a expansão ideológica constituía ponto cardeal dos programas de governo. Era a estaca de partida para conquistas econômicas, políticas e territoriais. A propaganda das ideologias difundiu-se amplamente no mundo e chegou até nós, emocionando o povo e dividindo a consciência coletiva. Os agentes internacionais da propaganda foram hábeis e eficazes. Importamos por atacado ideologias exóticas e ocorreu um período de crescente agitação popular.

Houve, então, um efetivo interesse do povo pelos assuntos internacionais, em termos ideológicos. Alemanha, Itália e Rússia, e os nomes de seus ditadores, estiveram com frequência na boca do povo, exaltadas ou repudiadas com inusitada emoção. Entretanto, ainda nesse período, tão próximo de nossos dias, nada havia de genuinamente nacional nos movimentos de opinião pública, apaixonadamente antagônicos. Os grupos adversários, sob a influência da torrencial propaganda externa, queriam simplesmente importar e institucionalizar rígidos modelos estruturais pré-fabricados lá fora.

Por outro lado, a corrente política conservadora, que procurava preservar as instituições vigentes, dividia-se em luta estéril. Estava basicamente despreparada para enfrentar os efeitos da propaganda

ideológica em um clima de tensão política e não teve capacidade para defender o regime. Não pôde ou não soube indicar os caminhos e soluções para as questões colocadas no tabuleiro da política nacional pelas correntes extremistas em luta. Esse conjunto de fatores talvez explique o advento do Estado Novo e a forma mansa e pacífica pela qual foi implantado. Seria essa, na pior das hipóteses, a solução menos má para o povo brasileiro.

Sòmente depois de nossa efetiva participação na Segunda Guerra Mundial e depois que o progresso técnico-científico criou condições para o encurtamento das distâncias e ampliou consideravelmente os meios de difusão, o povo passou a adquirir, de forma crescente, a consciência da importância das relações internacionais e do papel que a política exterior pode desempenhar para a preservação dos interesses nacionais e para o encaminhamento de problemas mundiais que afetam os objetivos vitais do Brasil.

O povo sabe agora que a ação coordenada e eficiente da diplomacia brasileira, nas relações bilaterais e nos organismos internacionais, pode criar condições internas e externas capazes de acelerar o processo de desenvolvimento nacional. E aspira um comparecimento mais efetivo do Brasil nas decisões internacionais, através de ações próprias, que sejam úteis à nação e colaborem na arrancada para o estágio de desenvolvimento, e de ações comuns com o grupo de nações subdesenvolvidas, que permitam reduzir os desníveis sócio-econômicos do mundo moderno.

Há, pois, uma aspiração do povo, recente mas efetiva, de

— PRESTÍGIO INTERNACIONAL —

### 3.5 — O trabalho e a economia

Outro fator de progresso nacional é o trabalho. O trabalho gera a riqueza e a riqueza abre o caminho da prosperidade. Acompanhar a evolução do mundo e alcançar a oportunidade de proporcionar à coletividade nacional padrão social condigno, constituem necessidades vitais de uma nação que aspira a conviver em estágio de relativa igualdade na esfera internacional desenvolvida. A organização e o aproveitamento racional do trabalho são condições básicas para a consecução desses fins.

A evolução do trabalho no Brasil processou-se dentro do quadro geral das características fundamentais da cultura brasileira, mas, sob a prevalência das qualidades de sentido negativo. Predominaram a improvisação, a imprevisão e o investimento especulativo. Da Colônia

à República, incorporamos as três fases sucessivamente dominantes de nossa economia: a extrativa ou pastoril, a agrícola e a industrial. Ao longo de todo esse processo, o trabalho careceu de racionalização, tecnologia e especialização. Foi sempre improvisado, amadorista e individualista.

Há, porém, outros fatores a considerar na projeção desse quadro. Um deles é que a grande extensão do nosso território, as dificuldades de comunicação e transporte entre as diversas regiões do país, a riqueza relativa da estrutura geológica, a escassa navegabilidade dos rios, as alternativas do solo, a inclemência do clima, em algumas partes, e outros tantos problemas ligados à base física da nacionalidade, condicionaram obstáculos ponderáveis à adequada organização do trabalho nacional.

Por outro lado, as doenças tropicais e as endemias rurais — especialmente a proliferação da malária — concorreram de modo acentuado para diminuir a capacidade global de trabalho de nosso homem, aumentar a mortalidade e abreviar o tempo de vida útil do elemento humano. Em termos esquemáticos, o homem do campo é forte, mas, desnutrido e doente. Dessa forma, sua capacidade economicamente ativa tem de ser deficiente.

Ainda, um ponderável fator a considerar é a deficiência de capitais. Se é bem verdade que em sua maior parte este fator decorre daquelas qualidades negativas da personalidade brasileira, não é menos verdade que ele tem também estreitas conotações com a nossa posição geográfica no mundo e com as peculiaridades operacionais do mercado internacional.

A precariedade e o empirismo das condições de trabalho impediram sempre a organização da economia. A produção foi improvisada, o investimento objetivou lucros imediatos e as possibilidades de poupança foram praticamente anuladas pelo abuso de despesas suntuárias e pela produção de bens conspícuos. De outra parte, as medidas que visavam a melhoria das condições de vida da coletividade e o aumento da renda nacional — quase todas compreendendo a cobrança de tributos — foram mal recebidas e geralmente sonegadas. A bem da verdade, deve ser assinalado que a freqüente aplicação dos recursos apurados em fins alheios ao bem comum, notadamente os de natureza eleitoreira, generalizou a desconfiança e aumentou a repulsa ao pagamento de tributos.

Nota-se, felizmente, que o panorama se transforma. Ocorrem em todo o mundo importantes acontecimentos que determinam substanciais alterações na conduta dos povos. É o fenômeno das transforma-

ções globais, basicamente condicionado pela aceleração do progresso técnico-científico. De antigas colônias européias emergem numerosas nações na África e na Ásia. O Mercado Comum Europeu é uma realidade vitoriosa que abafa ressentimentos tradicionais, julgados insuperáveis. A América Latina tenta uma integração econômica com a criação e o desenvolvimento da ALALC.

No Brasil, os reflexos inevitáveis do fenômeno das transformações geraram, desde logo, rápida industrialização e progressiva urbanização. Mas, de todos os efeitos do fenômeno, ressalta o produzido sobre a coletividade. A massa se faz povo, o povo toma consciência coletiva das realidades nacionais e avoluma aspirações: quer superar o pauperismo e a fome; diminuir os desequilíbrios regionais e setoriais e assegurar o direito de iguais oportunidades para viver com dignidade; quer erradicar o analfabetismo e instruir-se coletivamente; quer superar as deficiências e contradições do sistema econômico e ver a economia nacional apoiar-se em bases sólidas; quer trazer à tona os submersos da vida social, assegurar-lhes saúde, alimentação, moradia, vestuário e educação e integrá-los no esforço de desenvolvimento nacional; quer o desenvolvimento global, sem sacrifícios dolorosos, orientado para o bem-estar coletivo. Quer, em uma palavra, a prosperidade nacional.

De outra parte, as elites nacionais compreendem a necessidade inadiável de organizar e planejar racionalmente a economia pública e privada, de promover poupanças e o aumento do capital para novos investimentos produtivos e de aumentar a renda nacional. Compreendem, também, que a justiça distributiva da renda nacional constitui relevante fator de progresso, porque a prosperidade geral aumenta as oportunidades de cada um e proporciona à nação a rota de sua própria prosperidade.

Há, ainda, obstáculos de vulto a ultrapassar nessa rota, tanto porque o individualismo é uma das mais fortes componentes da personalidade brasileira, como porque os sucessivos desvirtuamentos na aplicação dos dinheiros públicos enraizaram a desconfiança contra as medidas tributárias e até chegaram a atribuir à sonegação o caráter de recurso eticamente admissível. Para vencê-los, serão necessários probidade, perseverança, espírito público, enérgicas medidas contra a sonegação, ampla e persistente campanha educativa da opinião pública e plena demonstração da aplicação dos recursos arrecadados.

Em suma, identifica-se no povo outra aspiração fundamental, generalizada pelos reflexos do fenômeno atual das transformações globais, a de

### 3.6 — As estruturas sociais

O poder de uma nação deve acrescentar às forças básicas de conservação e progresso, as forças em que predomina o equilíbrio. Em qualquer nação, como imperativo da própria vida em sociedade, existem problemas fundamentais de convivência, que se corporificam e se avolumam pela caracterização de interesses diversificados, muitas vezes antagônicos, de pessoas, grupos e classes sociais. A solução desses problemas é variável e pode ser buscada por formas diferentes, desde a força até a persuasão, desde a violência até a conciliação pacífica.

São as forças de equilíbrio que possibilitam o livre debate de interesses antagônicos e o amplo diálogo e conciliam os interesses de grupos e classes, para que a nação possa sobreviver e evoluir em clima de liberdade e de paz. A conciliação dos conflitos de interesse ocorre através do primado do direito, como instrumento de justiça social, e da prática efetiva e permanente da justiça, como objetivo final de paz. Esta é a forma mais evoluída de relações sociais da comunidade nacional e parece ser a única que permite soluções pacíficas, amadurecidas e filtradas no livre debate dos interesses originariamente conflitantes.

As estruturas sociais brasileiras também sofreram básica influência do individualismo, da imprevidência e da improvisação, que condicionaram o privatismo, a insolidariedade social e a ausência de espírito público. Mas, essas características da personalidade nacional foram compensadas, nesse caso, pela poderosa influência do humanitarismo, do sentimentalismo e da acomodação, que condicionaram o paternalismo, o assistencialismo e a solução relativamente pacífica dos conflitos de interesse.

A força básica das estruturas sociais brasileiras foi a família. O homem foi educado no lar, a economia teve origem doméstica e o primeiro chefe político foi o chefe de família — o patriarca. A nossa família tradicional era grande, unida, hierárquica, autônoma, sentimental e fecunda. Pai autoritário e responsável, mãe doce e submissa, filho obediente e respeitoso.

Mais tarde, esse esquema tradicional foi substancialmente alterado. O cosmopolitismo dos grandes centros urbanos, a difusão de novos valores incorporados nas cidades pela influência de outras civilizações e a luta pela subsistência, em um clima competitivo e egoísta, deslocaram o laço de unidade para o plano econômico e a grande

família caminhou para a redução e a desagregação. A autoridade paterna se tornou precária, a mulher se libertou pelo trabalho ou pela vida social, o filho se emancipou prematuramente.

Esse fenômeno moderno é conflitante com a maioria dos valores essenciais da cultura brasileira. Entretanto, parece tratar-se de uma reação aos exageros da formação tradicional. Como fenômeno de reação, ele é, também, um exagero e tende a atenuar-se, em função das próprias forças mais enraizadas na consciência do povo.

Outra força preponderante no processo de conformação de nossas estruturas sociais foi a igreja. Logo o ato de descobrimento da nova terra foi assinalado por uma cruz e uma missa. Depois, ao longo da colonização, as sangrentas lutas entre brancos e índios foram, em grande parte, abrandadas pela ação dos jesuítas. Houve uma intenção de propagar a fé religiosa por parte da Corôa Portuguesa. Parece que essa intenção não foi vã. Em grandes parcelas do povo há mais fetichismo do que religião. Influências da cultura do negro, impregnada de magia e superstição. De qualquer sorte, a fé religiosa, implantada na Colônia, expandiu-se ao correr do tempo e terá sido um dos fatores mais importantes para caracterizar o humanitarismo e a vocação pacifista no processo cultural brasileiro.

A rigor, a própria condição da família como força básica no complexo social deve ser atribuída, sobretudo, ao fenômeno da fé e à participação institucional da igreja católica entre nós. A indissolubilidade do vínculo matrimonial consta como norma expressa da Constituição, sob direta e persistente pressão da igreja. Recentemente, a Marcha da Família, realizada em São Paulo, foi uma resposta contundente ao comício de 13 de março, realizado na Guanabara, e constituiu importante fundamento psicossocial da revolução vitoriosa. Da Primeira Missa do descobrimento à Marcha da Família da revolução de 64, há um rosário de atos de fé que acomodaram conflitos e reconduziram a nação à senda da evolução pacífica.

A personalidade brasileira, em função das características de sua formação cultural, repele os caminhos da violência e da luta de classes e se ajusta à solução pacífica dos conflitos de interesse dos grupos e classes sociais. O povo, expressão dessa cultura, aspira, através da prática efetiva e permanente da Justiça Social, sob a égide do Direito, alcançar a

### 3.7 — As instituições políticas

É fundamental para a sobrevivência e evolução de uma nação que atuem com preponderância no campo político as forças de equilíbrio. A política, no plano dinâmico, é a arte de governar um Estado e de dirigir suas relações internacionais. A grande responsabilidade desta função de suprema autoridade, fundamental para a consecução das aspirações e objetivos nacionais, deve resultar do consentimento expresso ou da escolha dos governados, a fim de legitimar o exercício do poder. O livre diálogo público sobre diferentes concepções institucionais e programas de governo e a crítica e fiscalização dos atos dos agentes do poder constitui o processo mais evoluído de política e o único que evita a ditadura de pessoas, grupos ou classes e o clima de permanente tensão social e política, tão prejudiciais à vida nacional.

As instituições políticas brasileiras têm a nota típica da formação inorgânica, porque provieram de modelos estrangeiros e foram outorgadas ao povo pelas elites dirigentes.

No Império, prevaleceram as instituições parlamentaristas, copiadas do modelo europeu, à revelia do povo. Este foi governado pacificamente porque lhe faltavam condições culturais para interessar-se. Limitava-se a aplaudir ou condenar as figuras políticas que gravitavam em torno do Imperador, por motivos meramente emocionais.

Na República, o modelo copiado foi o presidencialismo norte-americano, que funcionou nominalmente até 1930. A política foi realizada por uma pequena minoria, sob o comando de chefes regionais. Os chefes políticos regionais dividiam áreas de influência, escolhiam candidatos e mandavam eleger a bico de pena as maiorias governamentais. As lutas políticas eram de superfície, conseqüentes dos caprichos personalistas de alguns políticos que se davam ao luxo de divergir "em família". O povo não tinha acesso ao mecanismo político. Como no Império, continuava de fora, comentando o comportamento dos figuras, segundo os pequenos favores individuais que recebia para votar ou segundo suas relações pessoais, simpatias ou antipatias.

A vivência do regime importado e outorgado ao povo pela minoria detentora do poder expressou a contradição entre a democracia escrita e a oligarquia realizada.

O Estado Novo aboliu a democracia nominal e, dessa forma, retardou ainda mais o processo de educação política do povo e retirou-lhe as escassas oportunidades de conhecimento, interesse, participação.

A restauração do processo democrático, a partir de 1945, tem permitido certo grau de evolução, ainda que desordenada e basicamente emocional. Registrou-se progressiva participação do povo no processo político e maior interesse popular pela escolha dos governantes, principalmente devido à moralização do sistema eleitoral. A vocação democrática do povo, resultante de sua formação cultural, sempre latente, teve oportunidade de se afirmar.

Entretanto, ainda predomina o personalismo, o partido político é um agrupamento heterogêneo e fragmentado, a demagogia produz grandes efeitos, e a propaganda tendenciosa condiciona perplexidade e tumultua a evolução da autêntica democracia política.

Ainda que formais e outorgados ao povo pelas elites dirigentes, os regimes políticos brasileiros foram democrático-representativo desde dois anos após a proclamação da Independência. Constituiu-se então a Monarquia Constitucional Representativa (1824). Em 1889 a forma de governo foi substituída, mas, o regime democrático-representativo permaneceu. Monárquica ou republicana, unitária ou federativa, a nação sempre gravitou em torno da democracia-representativa. As interrupções episódicas do regime tiveram de ser exaustivamente justificadas e não conformaram o estado de terror e opressão típico das ditaduras.

A democracia política no Brasil ainda é imatura e débil, mas, se ajusta com precisão às condições sociais e à personalidade do povo brasileiro. O povo aspira realmente uma autêntica

— DEMOCRACIA REPRESENTATIVA —

#### 4 — CARACTERIZAÇÃO. CONCLUSÕES

A tarefa de caracterizar as aspirações do povo, após a breve interpretação histórico-cultural que permitiu formulá-las, resume-se em sintetizar conceitos. Assim, de acordo com o critério estabelecido, com o entendimento do que constituem aspirações nacionais e o reiterado esclarecimento de que esta oportunidade permite, apenas, caracterizar as fundamentais, com sentido de relativa perenidade, nada mais resta senão dizer que

# *SAO ASPIRAÇÕES FUNDAMENTAIS DO POVO BRASILEIRO*

## I — INTEGRIDADE TERRITORIAL

Manter as atuais fronteiras do País e viver no território nacional sem qualquer intromissão estrangeira, direta ou indireta.

## II — UNIDADE NACIONAL

Manter a comunidade nacional social, econômica e politicamente íntegra.

## III — SOBERANIA NACIONAL

Manter intangível a nação, escolher seu próprio destino de acôrdo com as peculiaridades nacionais e conviver com as demais nações em têrmos de igualdade de direitos e oportunidades.

## IV — PRESTÍGIO INTERNACIONAL

Caracterizar a personalidade nacional no conceito das nações e influir nas decisões da política internacional em função dos interesses nacionais, do relativo equilíbrio do poder de tódas as nações e da preservação da paz.

## V — PROSPERIDADE

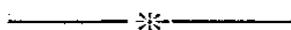
Evoluir e progredir em todos os campos de atividades e alcançar padrões sociais e econômicos comparáveis aos melhores existentes.

## VI — PAZ SOCIAL

Solucionar os conflitos de interesse entre os grupos e classes sociais pela acomodação pacífica, em função do Bem Comum, e elevar os valores morais a níveis que os façam prevalecer na conciliação dos interesses antagônicos.

## VII — DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Praticar o regime democrático-representativo, ininterruptamente, e alcançar o grau jurídico-político mais completo e evoluído desse regime, em função dos princípios fundamentais da filosofia democrática.



# Atividades do Ipês/Gb

## Da Diretoria

Reuniram-se em 12 de maio, 10 e 15 de junho e, ainda, em 22 de julho, para o fim de deliberarem sobre questões de ordem interna, os componentes da diretoria da entidade.

Doravante, tais reuniões serão realizadas semanalmente, às 11,30 hs. de quinta-feira.

## Do Conselho Orientador

Reunindo-se duas vezes em maio, dias 4 e 18, em 26 de junho e 6 de julho, compôs-se o Conselho Orientador, com ligeiras flutuações na frequência, dos senhores Conselheiros Augusto Trajano de Azevedo Antunes, Abelardo Coimbra Bueno, Cândido Guinle de Paula Machado, Gilberto Huber, Glycon de Paiva Teixeira, Haroldo Cecil Poland, Heitor Almeida Herrera, Hélio Gomide, Jorge Franke Geyer, José Duvivier Goulart, Liberato da Cunha Friedrich, Mauro Ribeiro Viegas, Maurício Villela e Oswaldo Tavares Ferreira, do Secretário Geral Executivo Octávio Gomes de Abreu, do Secretário do Centro de Bibliotecnia Sylvio Walter Xavier, do Chefe do Grupo de Pesquisas Ivan Vieira Perdigão e do dirigente do Curso de Atualidades Brasileiras Fernando Montagna Meirelles.

Em duas ocasiões foram tratados assuntos que não os de ordem interna; quando da visita do Sr. Carlos Chagas Filho — que se manifestou sobre um plano de integração dos acadêmicos na comunidade, através orientação às famílias sobre regras de higiene e de prevenção de doenças — e da presença do representante da "LATIN AMERICA

COMMITTEE, Mr. Henno Hobbing, que propôs ao Ipês/Gb um estudo dos fatores positivos e negativos da integração dos estrangeiros no meio brasileiro, mantida pelo próprio "Latin America Committee" a equipe de sociólogos indispensável para tão importante incumbência.

## Grupo de Integração

Em maio o GI realizou, além da sessão plenária do dia 7, uma reunião-almôço em data de 19, à qual compareceram os senhores Oswaldo Tavares Ferreira, José Duvivier Goulart, Décio de Abreu, José Maria de Araújo Costa, Carlos Henrique Schneider e Paulo Magalhães do Couto Filho tendo como convidados os senhores Ivan Leal (advogado de várias empresas), Sammuel B. Sabbá (Cia. de Petróleo da Amazonia), Herculano Borges da Fonseca (Conselheiro da General Electric), Celso Campos (Cia. Laticínios Alberto Boeke S.A.), Gualter Mano (NESTLÉ) e Otto Frensel (Associação dos Laticínios da Guanabara).

Na qualidade de convidado de honra, nosso presidente Senhor Haroldo Cecil Poland, que desenvolveu brilhante exposição sobre a situação atual do país.

Ainda em maio, em 12, sob a presidência do Senhor Jorge Franke Geyer, foi levado a efeito um encontro informal que, sob a denominação de Mesa de Integração, reuniu alguns ex-estagiários do III Curso de Atualidades Brasileiras.

**Movimento de integração registrado:** Aderiram: Cia. Petróleo da Amazonia, Cia. Mercantil e Industrial INGÁ, Ocidental Cia. de Seguros Gerais e, como pessoas físicas, os senhores Herculano Borges da Fonseca, Otto Frensel, Manoel Gonçalves e Silva, Alvaro Cesário de Carvalho Alvim, Cyro Moura Pimenta, além de ter sido renovada a contribuição anual da Coca-Cola Refrescos S.A.

Elevaram sua contribuição: Gomes de Almeida Fernandes Engenharia e Construções Ltda., Papelaria Master Ltda., Interamericana Cia. de Seguros Gerais, American International Underwriters Representações S.A. e, como pessoa física, o conselheiro Liberato da Cunha Friedrich.

Já em junho a sessão plenária foi realizada no dia 2 e, a reunião-almôço em 16, quando reunimos no Jockey Club, como convidados da Sra. Narzy Maia e dos Srs. Adolfo Gentil, Oswaldo Tavares Ferreira, Abrahão Yasigi Neto, Ernesto Pereira Carneiro, Jorge Franke Geyer e José Duvivier Goulart, os representantes: da Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. — Sr. William Desmond Sargent; da Ceibrasil Eng. e Ind. — Sr. Eduardo Botelho; da Cia. Mineração Ferro e Carvão S.A. — Sr. Karl Thielin; da I.B.M. — Sr. João Carlos Valle e do

Laboratório da Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia — Sr. Oswaldo Erichsen de Oliveira.

O assunto abordado foi o “O TRANSPORTE DE MINÉRIOS”, a cargo do nosso conselheiro **Oscar de Oliveira**, atual presidente da Cia. Vale do Rio Doce, cujo texto está sendo publicado na íntegra, neste Boletim.

Fizeram-se representár à Mesa de Integração do dia 30 de junho as emprêsas Carnasciali Ind. e Com., Óticas Brasil S/A e Cimel S/A, através, respectivamente, os senhores Gilberto Carnasciali Filho, Cândido Nonato Barros da Silva e Magnus Gregor Colin, que, juntamente com os senhores Almir Guimarães de Oliveira (do Curso do Conselho Nacional de Economia), Antony Jorge Andrade Christo (da Escola Nacional de Química) e da Srta. Maria Engraciara Fernandes Ribeiro Ferraro (da Faculdade Santa Úrsula) tiveram oportunidade de debater com os integrantes do Grupo, senhores José Duvivier Goulart, Ernesto Pereira Carneiro, Tony Bahia e Alvaro de Carvalho Cesário Alvim e com o dirigente do Curso de Atualidades Brasileiras, Sr. Fernando Montagna Meirelles, assuntos ligados à atualidade nacional e o papel desempenhado pelo Ipês/Gb para a solução dos problemas colocados pelo desenvolvimento econômico.

Como resultado dessas promoções e de contatos já estabelecidos, aderiram ao Ipês/Gb os senhores Alberto Lélío Moreira, Ivo Jacques de Melo, Epitácio Elioot Root Martins Medeiros, Luis Fernandes Machado, Januário de Brito, Roberto Meireles Junqueira, José Marques de Souza, José Pinheiro Campos e, como pessoas jurídicas, as emprêsas: Empreendimentos e Estudos Econômicos, Metalon S/A Com. e Ind., Cia. Nacional de Papel e Cia. de Desenvolvimento Comercial e Industrial.

Além do movimento registrado com essas inclusões no quadro social da entidade, sua receita anual foi ainda acrescida com a elevação das contribuições que ao mesmo prestavam as firmas: Cadal — Indústria e Comércio de Sabão e Adubos, Listas Telefônicas Brasileiras e Artes Gráficas Gomes de Souza. Este Instituto torna público seu agradecimento a êsses colaboradores e a todos os que com eles somam esforços para a consecução de seus objetivos educacionais, sociológicos e cívicos.

# O Transporte de Minérios

Palestra proferida pelo Professor OSCAR DE OLIVEIRA, presidente da Cia. Vale do Rio Doce, durante a reunião-almôço promovida pelo Grupo de Integração do Ipês/Gb, em 16-6-65, no Jockey Clube Brasileiro.

*Ressaltando de início, a campanha de interesse público que o Ipês/Gb vem promovendo no esforço de dar aos homens de empresa e profissionais liberais uma visão atualizada de nossos problemas e possibilidades em determinadas áreas, e, dizendo da oportunidade de debater, com os demais convidados, assunto ligado à atividade de mineração, ou seja, transporte de minérios, caracterizou o conferencista o papel extremamente importante desempenhado pelo Ipês e que, em ciência política se chama, no bom sentido, de grupo de pressão — que nada mais é que um instrumento da democracia.*

*Assinalando os três instrumentos da Democracia, um intermitente, as eleições, e dois contínuos, o partido político e os grupos de pressão, ressaltou a alta importância deste último como instrumento legítimo, uma vez que deles não pode prescindir o governo democrático, porque são eles que vêm a cada momento levar ao conhecimento dos dirigentes do país os interesses que estão em jogo e as opiniões e aspirações do povo, de um modo geral. As categorias, para não falar em classes, essas entendem, a seu modo particular, o que deva ser feito para o bem comum. Assim, formado o grupo de pressão, onde dois ou mais homens se reúnem para a discussão de assuntos de interesse comum, como a Associação Comercial, os Sindicatos e Diretórios Acadêmicos, entendemos que o Ipês, sendo uma reunião de profissionais liberais e homens de empresas, a ele cabe um papel importantíssimo no governo do país e, especialmente, na atual situação do Brasil, frisou o Professor Oscar de Oliveira.*

*Corroborando essa assertiva, citou o noticiário sobre a nova lei de educação aprovada pelo presidente Johnson há dois ou três meses, por ele mesmo considerada a ação mais meritória de sua vida pública, já que antecipou que jamais assinou ou assinará alguma coisa que lhe dê tanto prazer e vá contribuir tanto para o país quanto aquela lei da educação (education bill), que reserva US\$ 1.600.000.000 por ano para auxílio à educação primária e secundária, dizendo que a citação do fato se deu porque os americanos usam um slogan que, verdadeiro na educação, é verdadeiro também em muitas outras atividades, que é: "A EDUCAÇÃO É COISA MUITO SÉRIA PARA SER DEIXADA APENAS PARA OS PROFESSORES". Assim também, concluiu o Prof. Oscar de Oliveira, há muitas coisas que são demasiado sérias para serem deixadas somente por conta do governo e do funcionário público.*

Passando ao tema "transportes de minérios" assim se expressou:

"A atividade de mineração — que é uma atividade geralmente exercida sob a forma de indústria extrativa — é, em primeira e última análise, uma soma de transportes, ou seja, uma integração de transportes. Desde o momento que se aplica um explosivo numa massa compacta e que se procura deslocar aquela massa para ser manipulada, está-se começando um processamento de transporte. O embarque de caminhões, ou em outro meio de transporte direto; a britagem favorecendo o uso de correias transportadoras e de cabos aéreos; de ferrovias e de rodovias, de navios, etc. simplesmente correspondem àquele acréscimo de valor que toda mercadoria sofre porque, se a rigor, ela não tem valor nenhum, o vai adquirindo à medida que se aproxima do mercado consumidor. Esta é a própria essência do comércio. De modo que a mineração, a não ser — o que é extremamente importante — aquêlê trabalho intelectual e mental de planejar, de como executar uma lavra da forma mais racional possível, a execução dessa atividade é uma agregação de transportes. De fato, nós podemos ver na história da mineração no Brasil — especialmente na mineração em larga escala, que é representada principalmente pelo minério de ferro — que o transporte tem sido e continua a ser um fator escasso. Num comércio de matéria prima, que é o a que se destina em última análise uma empresa extrativa, existem, grosso modo, três grandes fatores. Um deles é o *mercado* e, raciocinando em minério de ferro, um *mercado mundial* (o consumo mundial de minério de ferro está em torno de 500 milhões de toneladas por ano). De outro lado, as reservas daquele recurso natural que são as *jazidas* — e que o Brasil tem, especialmente em ferro, em grande quantidade. O 3º fator é o *transporte* dessa grande

massa, o transporte eficiente, que tem sido o fator escasso para que o comércio se realize com toda a intensidade e com o máximo de rentabilidade (produtividade para os regimes socialistas). De forma que a Cia. Vale do Rio Doce, que eu tenho a honra de dirigir, vem, há anos, se preparando para dar ao Brasil isto que faltava e continua a faltar — que é o transporte de minérios em larga escala e de uma eficiência razoável, a fim de que essa operação possa ser rentável não só para os empreendedores que a ela se ligam mas, também, para o próprio Brasil. Nestas condições, a Cia. Vale do Rio Doce tem utilizado recursos, os resultados positivos do comércio de minérios para reinvesti-los no melhoramento de sua rede de transportes, para que esse transporte seja eficiente para ela e para aquêles que dependem do transporte de minérios para desenvolver as suas atividades.

É preciso que se lembrem que a Cia. Vale do Rio Doce tem dois objetos: *um é extrair o minério de ferro de suas jazidas e comercializá-lo, exportando-o ou vendendo-o no mercado interno.* Tem também um outro objeto, de altíssima importância: *é a exploração do tráfego de sua estrada.* Ela não é, portanto, somente uma empresa comercial; é, também, e talvez acima de tudo, uma empresa de serviços de utilidade pública com todas as características que essa função lhe dá.

Essas características têm sido esquecidas até mesmo por funcionários e dirigentes da nossa empresa, mas é algo que precisa ser lembrado, porque, sendo uma empresa de serviço público ela tem um monopólio de direito (monopólio como todas as empresas de serviço público de um modo geral, salvo algumas exceções), ela funciona na base do custo mais um lucro razoável de acordo com a nossa Constituição. Sendo um serviço público deveria ter recebido uma delegação do Estado, isto é, do

poder municipal, estadual ou federal ou, na forma da concessão ou na forma da autorização como diz, salvo engano, o art. 5º da Constituição. No caso da Cia. Vale do Rio Doce, porém, sendo ela uma empresa de economia mista esta delegação lhe foi dada por um decreto-lei; uma delegação permanente para que ela executasse na zona do Rio Doce, um serviço de transporte baseado na sua ferrovia.

Vejam-se as implicações disso: durante muitos anos a Cia. Vale do Rio Doce procurou exportar minérios no mercado internacional e, com os lucros dessa operação, melhorar cada vez mais a sua rede ferroviária. Ela não se tem preocupado em aumentar os seus investimentos em jazidas, como todos têm reparado; continuamos com as mesmas jazidas de Itabira, as que constituíram a empresa em 1942 quando, como resultado do acordo de Washington, o governo brasileiro entrou com a Estrada de Ferro Vitória-Minas que na época já lhe pertencia (tinha sido desapropriada), com as jazidas que foram, como sabem, um presente ao Brasil do governo Inglês, que comprara as ações da Itabira Iron Co. na bolsa de Londres e deu-as ao governo brasileiro e, finalmente, do americano que, através do seu Export-Import Bank fez, na época, um empréstimo de 14 milhões de dólares para que a empresa fosse reaparelhada e tivesse capacidade de produzir e exportar a quantidade de minérios até 1 milhão e quatrocentas mil toneladas de minério por ano para os outros aliados da grande guerra que, então, se desenvolvia.

Como resultado dessas operações, a Cia. Vale do Rio Doce foi melhorando suas condições, a sua via permanente, porque uma boa estrada, seja de ferro como seja de rodagem, nunca será melhor do que a sua base, como todos os engenheiros sabem. Não há possibilidade de se colocarem locomotivas e mate-

rial rodante de grande capacidade, de grande custo, em cima de uma linha que mesmo que seja de trilhos de boa qualidade não tenha uma boa base. Mas, começando de baixo para cima, fez a Cia. investimentos de grande vulto, melhorando a sua via permanente e a estabilidade dos cortes e dos aterros; alargando a sua plataforma e fazendo compactação de lastro; uma drenagem cada vez melhor e um fechamento de linha que corresponde a um fechamento com cêrca e eliminação gradativa de passagem de nível para que não haja interrupções (animais e veículos atravessando), diminuindo os azares dos acidentes, e uma rede de comunicações em que nós pusemos toda a nossa atenção. Tudo isto convergindo para um único objetivo, o de aumentar a eficiência, o que também pode ser posto em termos ferroviários: aumentar a velocidade comercial. Essa nada mais é do que a velocidade média da mercadoria, desde o seu ponto de embarque até o seu destino, e depende de todas essas medidas; depende do nivelamento da base para que o nivelamento da linha seja perfeito; depende do bom estado dos trilhos; do material rodante; mas depende, do ponto de vista de segurança, também, de boas comunicações, para facilitar os cruzamentos com a menor perda de tempo possível, e também do fechamento de linha, para não enfrentar os azares de acidentes com animais e pessoas a transitarem pela linha, permitindo que os trens circulem em grande velocidade.

Depois dessa política ter sido seguida, sem interrupções, praticamente 8 anos, chegamos finalmente ao ponto em que podemos oferecer ao Brasil, e de certa maneira ao mundo, um espetáculo de eficiência de transportes de grandes massas.

Como sabem, já há anos usamos trens longos, compostos de vagões, cada um deles carregando 72 toneladas métricas

com uma tara relativamente baixa, que são 18 toneladas, cada vagão, portanto, pesando carregado 90 t. O trem se compõe de 150 vagões e tem quase 1.500 m de extensão, isto é, 1,5 km, rebocado por 5 locomotivas de 1.800 cavalos cada uma, perfazendo o total de 9.000 cavalos. Esse trem longo, imaginado em 1955 prevendo um reboque por quatro locomotivas, o foi para aumentar a eficiência no sentido de que a empresa precisava aumentar a produtividade operacional, porque contava com excesso de empregados.

A herança da Cia. Estrada de Ferro Vitória-Minas, estrada construída no Vale do Rio Doce em condições muito precárias e que custou muitas vidas, assim como a Estrada Madeira-Mamoré, porque naquele tempo a malária ceifava dezenas de pessoas por dia (era comum turmas chegarem no nordeste de manhã e, já de tarde, estarem todos enterrados nos aterros por faltarem meios para levá-los ao cemitério, conforme osadas até hoje encontradas), a herança de ineficiência numa estrada construída com tantas dificuldades torna-se natural porque o combate à agressividade do meio superava todas as preocupações. Daí preferirmos aumentar nossa eficiência, com três homens operando em cada trem, o mesmo número de homens que anteriormente operava o trem a vapor, que puxava simplesmente 20 vagões de 50 toneladas cada um. Entre 20 vagões de 50 t e 150 vagões de 72 t, a diferença é bastante grande, dando uma idéia de produção por empregado.

Chegamos, assim, ao ponto da Cia. Vale do Rio Doce que é, como disse, uma empresa de serviços de utilidade pública, estar pronta a oferecer seus bons serviços também aos usuários particulares. Há cerca de 3 anos, precisamente em 1962, não obstante política e filosofia contrárias do então governo, tentamos e obtivemos um relativo sucesso com o primeiro contrato com uma

empresa particular — a Belgo Mineira — que criou a sua subsidiária SAMITRI para exploração do seu minério das jazidas de Morro Agudo. Desta forma, nós nos dispusemos a transportar o minério da Samitri e embarcá-lo, passando, assim, pela 1.<sup>a</sup> vez, de uma empresa que sempre foi de serviços públicos, mas que transportava mercadorias a granel, como até hoje, (pequenas encomendas, sacas de café, de milho, passageiros) a transportar de terceiros uma massa que logo superou um milhão de toneladas por ano, num vertiginoso salto.

Tempos depois, fizemos um aditivo nesse contrato para uma outra jazida, também pertencente à Belgo Mineira e, alguns dias antes da Revolução, a Cia. Vale do Rio Doce assinou com o Grupo Ferro e Carvão (Cia. de Mineração Ferro e Carvão e Cia. de Mineração Serra da Moeda) e da FERTECO, uma empresa brasileira, como todas as empresas de mineração o são, obrigatoriamente, mas subsidiária e com ligações com o Grupo THYssen, de aço, alemão, fizemos um contrato também para transporte de até 3 milhões de toneladas por ano. Com isto, estamos orgulhosamente contribuindo para um avanço muito grande da economia de mineração no Brasil, fornecendo aquilo que foi até agora escasso: o transporte.

Como vimos antes, o mercado existe e, desse mercado, o Brasil só participa na razão de 2%. Há, portanto, numa forma um tanto simplista, 98% do mercado mundial à nossa disposição para serem disputados. Não digo que vamos conquistá-lo, mas que pretendemos ir além dos 2%.

Por outro lado, jazidas de minérios em Minas todos têm, em maior ou menor quantidade e até nos fundos dos quintais e, é verdade, que as vezes controlado por um grupo ou outro. Fato é, não obstante, que não existe a menor sombra de possibilidade que isso venha a ser esgotado, a fazer falta ao

Brasil, especialmente pelo minério de ferro ser artigo comum, mas a Cia. Vale do Rio Doce está procurando concentrar-se em suprir nesse comércio, aquilo que é realmente escasso, *que é o bom transporte*. Se no Vale do Paro-péba existe uma quantidade enorme de reservas que não são mobilizadas, nós só podemos atribuir a uma rede de transportes ainda deficiente. Isto é o que procuramos suprir no Vale do Rio Doce, e estamos indo além: estamos procurando interessar os grupos detentores de jazida na nossa zona de influência, de um lado, e os bons consumidores que o Brasil já possui e aquêles que nós desejamos conquistar, por outro, para virem para o Vale do Rio Doce e se instalarem em novas operações de minérios de exploração, porque, assim o fazendo, nós contribuimos para aumentar a produção de divisas do Brasil, permitindo que se transforme essa matéria inerte e superabundante e que nada vale em Minas Gerais, onde existe, numa fonte de divisas que será transformada em riquezas muito mais úteis ao Brasil. Por outro lado, nós contribuimos para o progresso da região e diretamente, de outro, para o progresso da própria empresa, de vez que o investimento de uma ferrovia é um grande investimento fixo e, se em cima dela colocarmos o maior número possível de toneladas-quilômetros, nós temos esse investimento amortizado por um grande número de unidades de trabalho e, portanto, vamos ter cada unidade de trabalho mais baixa. Este custo mais baixo nos permitirá oferecer a terceiros, que se queiram instalar no Vale do Rio Doce, um transporte que não existe atualmente no Brasil, mas que só agora estamos em condições de dar: um transporte ferroviário competitivo com qualquer outro meio de transporte, como também baixar os nossos próprios custos, porque continuamos a transportar o nosso minério e, se esse custo por tonelada de

transporte minerado baixa, de modo geral, também para nós baixará, já que com a mesma quantidade podemos novamente aumentar os lucros da empresa.

Nossa previsão para dentro de, pelo menos, 10 anos, é de um papel espetacular para o Vale do Rio Doce, pois a Cia. Vale do Rio Doce aplica uma boa parte dos seus resultados — eu não diria *lucros* — no desenvolvimento da própria região em que opera (este é um fenômeno que ocorreria mesmo que não houvesse disposição estatutária a respeito, como acontece com outras empresas, porque todo desenvolvimento da zona vai, indiretamente e num prazo relativamente curto, influir no progresso da própria Rio Doce).

Seja como fôr, agimos dentro daquela característica da sociedade por ações — particularmente grata porque explica uma série de coisas que nós, empresários, procuramos fazer quase que instintivamente — *a característica da eternidade*. Toda sociedade por ações pretende ser eterna. Ela se prepara para durar além de nossas vidas; a própria estrutura jurídica da sociedade anônima permitindo tradição de sua propriedade por um simples ato de transferência de ações, está preparada para a eternidade. Por isso mesmo nós sempre consideramos, de um modo muito geral, a atividade de mineração uma atividade precária — no mundo inteiro há uma série de cidades fantasmas — pois mais cedo ou mais tarde a mineração cai ou porque se descobriu uma jazida de igual riqueza, muito mais próxima dos grandes centros consumidores, ou porque o avanço tecnológico faz com que aquela matéria prima se torne sem importância ou, ainda, outros motivos, o fato é que eventualmente a indústria extrativa entra em crise.

Desta maneira, se nós pretendemos tornar a Cia. Vale do Rio Doce uma

Cia. eterna, precisamos diversificar suas atividades. Daí, aproveitando essa infraestrutura hoje em dia, eu não digo excelente mas boa, a Companhia apresenta o esforço que estamos fazendo (aproveitando também a nossa experiência em transportes de grandes massas, em exportação e, também, a nossa entrada já há três anos no transporte marítimo) de fomentar exportações em massa e transporte e exportação em massa pela Cia. Vale Rio Doce. Açúcar a granel, milho a granel, outros minérios, como eventualmente a bauxita, na exportação e sal na importação, além de outras coisas que o próprio desenvolvimento do Brasil venha a recomendar para a nossa zona.

Com isso podemos ganhar mais dinheiro para a empresa, reinvestir melhorando suas instalações e oferecendo cada vez um serviço melhor".

#### X

Colocando-se à disposição dos presentes para dirimir as dúvidas que porventura ainda pairassem, o Professor Oscar de Oliveira teve a oportunidade de responder às seguintes indagações:

1. Sobre o baixo rendimento das ferrovias brasileiras; a experiência quase única do uso da bitola de 1m nos transportes de grandes massas e a questão do pórtico de Tubarão.

Referindo-se à antiga pendenga bitola larga X bitola estreita como uma de suas preocupações já há dez anos atrás, quando do seu ingresso na Cia. Vale do Rio Doce, disse o Professor Oscar de Oliveira dos estudos que então determinou fossem feitos a respeito, dos quais foi encarregado o Eng. Eliezer Batista, que apresentou criterioso trabalho concluindo que a bitola estreita não apresentava qualquer inconveniente para o transporte de minérios. Assinalou, ainda, que a experiência demonstrou não apenas não haver inconveniente no uso da bitola estreita no transporte de minérios como apresentar o mesmo uma

vantagem extremamente interessante, que é a supremacia do uso da bitola estreita sobre a bitola larga quando se usa a ferrovia para minério. Isto se explica porque a densidade do minério vai de 2,7 a 3,0, portanto quase três vezes superior à da água, de maneira que a carga é extremamente compacta. Os vagões por nós usados hoje, de 72 t., alcançam no contato roda-trilho uma pressão de 22,5 toneladas, das mais elevadas que existem no mundo. A limitação de velocidade é determinada pelos impactos e a carga por eixo pelo contato roda-trilho, não havendo, portanto, a questão da estabilidade nas curvas como se poderia imaginar; a bitola estreita não apresenta, portanto, nenhum inconveniente. E ainda, com uma bitola por mais larga que fosse não poderíamos ultrapassar a nossa velocidade de 35 km por hora, das maiores registradas para o transporte de minérios.

Quanto à construção, ela é de tal forma mais compacta que certos fenômenos observados em bitola larga não se registram com bitola estreita. Um exemplo disso são os inúmeros problemas que a Central do Brasil tem tido em transporte de minérios (eixos fraturados, provocados por fadiga resultante de vibração no vão de 1.60 m entre uma roda e outra, quando no vão de 1 m, somente, essas vibrações não existem, ou pelo menos não resultam naqueles acidentes. Quanto ao pórtico de Tubarão, ele foi o resultado da política geral de aumentar a densidade de tráfego da Estrada de Ferro Vitória-Minas, da nossa estrada, para que atingisse o custo mais baixo por tonelada-quilômetro. Daí o nosso interesse em transportar o maior número de toneladas, tanto nossa quanto de terceiros; o que vier só poderá contribuir para a economia global, não havendo limite à vista na Estrada de Ferro Vale do Rio Doce quanto a tonelage que podemos transportar. Isto se deve ao uso dos trens longos que, em matéria de

tráfego, valem tanto quanto os trens curtos.

*Quadro atual de exportação:* para 2.200.000 t com uma média de 8 trens de minérios em cada sentido, em 1958, vamos exportar em 1965 mais de 9.000.000 t, com a média de apenas 5 trens em cada sentido. Temos diminuído o número de trens, ao invés de aumentá-lo, porque cada trem trafega com peso maior rebocado.

O pórto de Tubarão não só atende a esse volume como também foi preparado para manipular navios de grande capacidade. Em que pese a desvantagem do nosso minério, muito puro, ser muito friável, muito quebradiço, é mesmo assim bastante cotado no mercado internacional, tendo muito boa utilização na mistura com minérios mais fortes locais da siderurgia européia face a sua pureza. Entretanto, para entrar em concorrência com as outras jazidas mais próximas, da África especialmente, temos que usar navios muito grandes para que o custo por tonelada, o custo de operação, seja relativamente baixo. Para o 1.º contrato a longo prazo de grande volume que fizemos com as usinas japonesas de aço, elas mesmas exigiram que o pórto fôsse preparado para navios de 100.000 t, o que aceitamos e estamos executando, rigorosamente dentro do prazo, para entrar em operação em março vindouro. É um pórto muito moderno e com excelentes condições de localização, muito embora totalmente artificial, confirmando o entender do célebre engenheiro da KAISER, TOM PRICE, quando já há oito anos atrás advertia os brasileiros que viviam preocupados com a localização dos portos para o fato de que a única condição essencial para se construir um pórto é existir água; o resto a técnica resolve.

2. Perguntando sobre a capacidade máxima da ferrovia em milhões de toneladas, disse o Prof. Oscar de Oliveira que a mesma está orçada em 20.000.000

de toneladas que é a capacidade do pórto que está sendo construído e para tal já estando preparada. Com pequenos melhoramentos, sem mesmo chegar a ter algo que a Central do Brasil possui e que custou caríssimo o CENTRELIZED TRAFFIC CONTROL (que permite o cruzamento, no mesmo sentido e no sentido inverso, de trens em marcha lenta com outros rápidos ou em grande velocidade e espaço reduzido de 2, 3 ou 4 minutos) mas possuindo apenas um processo de sinalização adicional próxima às estações, poderão ser facilmente alcançadas 35 milhões de toneladas ou mais. Ainda este ano serão feitas novas experiências com trens de 200 a 250 vagões.

O trem longo apresentou também surpresas extremamente interessantes, muito embora a reação dos próprios técnicos e órgãos dirigentes da empresa quando de sua introdução. Descobriu-se que o trem longo oferece melhores condições de tráfego que o trem curto. Um dos pontos é que a linha ferroviária, como a rodoviária tem trechos em plano, em descida, em subida, mais ou menos acompanhando as irregularidades do terreno, embora atenuadas por cortes e aterros. Um trem longo de 1,5 km, tira a média de todo o seu comprimento; uma parte do trem está subindo, outra descendo, outra entrando, mas o que interessa é a média e, como em média, a linha só desce, porque saímos de uma altitude de 800 m e chegamos quase a zero, praticamente sem uma contra rampa a não ser um pequeno angar, uma rampa sem importância num trecho perto de Vitória, de Cavalinhos, pode-se deduzir que o trem quanto mais longo maior a eficiência, pois que se chegaria ao ponto em que a operação passa a ser apenas de frenagem, quer dizer, não deixar o trem chegar muito depressa ao destino. A comprovação disso foi efetuada através do computador eletrônico que traçou, com todos os dados sobre os

trechos, o perfil virtual da linha, o qual, à medida que o trem se alonga, mais suave vai ficando.

O incremento da produção de minérios no país deveu-se aos consumidores de ferro e aço, gerando uma superprodução, no momento, com mais minério que sua demanda e conseqüente baixa de seu preço. Também o frete baixou. Tendo chegado a US\$ 14.00 e, certa ocasião para a Europa, US\$ 17.00 por tonelada, fazemos hoje US\$ 4.50 ou US\$ 5.00 e até US\$ 6.00 para o Japão e para os EE.UU. e Europa apenas US\$ 4.00. Por outro lado, o minério cujo preço embarcado chegou em 1956 a US\$ 18.00 por tonelada alcança hoje a média de US\$ 8.00.

Com tudo isso, para sobreviver, precisa uma empresa de aumentar sua eficiência razão por que resolveu a Cia. Vale do Rio Doce entrar na navegação para vender minério CIF pôrto de destino, o que é outra atividade lucrativa e com isso poder-se ter, percentualmente, lucros menores com o minério FOB mas que são somados aos de outras atividades. Esta empresa subsidiária RIO DOCE NAVEGAÇÃO — DOCENAVE é a sua sigla — pretende ter navios próprios tendo sido feitas consultas nesse sentido a estaleiros nacionais. No momento ela opera com navios afretados.

No momento, três navios: um japonês, um grego e um americano farão o transporte de minério num sentido, trazendo, de volta óleo bruto para a Petrobrás e carvão de outros. Cuidados especiais são tomados com a entrada da CVRD nesse campo de ação, havendo poucas pessoas no Brasil com experiência de transporte a granel, embora haja de mercadorias ou cargas secas.

Outros problemas se relacionam com a questão da bandeira de conveniência, da tripulação e da legislação brasileira. É possível que as autoridades permitam se venha a operar com companhias com sede no estrangeiro, isto porque dessa

forma e embora pareça paradoxal, nós ganharemos mais divisas e dinheiro para o Brasil do que numa operação em que a legislação nos obriga a ser ineficientes e que corresponde a um desperdício. E, desperdício, a ninguém beneficia.

3. Sobre se seria o trem longo uma experiência brasileira, respondeu negativamente, acrescentando:

“O trem longo já vem sendo usado nos EE.UU. há anos para mercadorias em geral e mesmo para trens de carvão. Não sendo nossa especialidade foi entretanto, a Cia. Vale do Rio Doce a pioneira disso no Brasil, possuindo hoje em dia o maior e mais pesado trem de bitola estreita do mundo”.

4. Manifestando-se sobre a atividade do químico, disse ser ela muito menor do que ele, pessoalmente, desejaria e da necessidade de fazer-se mais trabalhos de pesquisa. Disse, a respeito, que ele mesmo fizera importar um equipamento para experiência de concentração de minérios, de peneiramento há uns oito anos e que, atualmente, há um projeto para um laboratório de pesquisas na estrada Belo Horizonte-Itabira, o que exigirá a contratação de uma equipe qualificada para acompanhar a função que exerce nosso minério, depois de vendido, que é a sua capacidade de ser reduzido economicamente ante as operações de alto forno e também agora com a atividade de peletização na qual temos que nos empenhar. Está tudo pronto para ser iniciada uma fábrica de “pellets” no pôrto de Tubarão e outra possivelmente, em Itabira.

Para obter o teor, na avaliação do minério para exportação, está sendo utilizado um espectrógrafo de alta produção o qual, dependendo da taxa de sua ocupação e face interesse demonstrado na oportunidade pelo representante do Departamento Nacional de Produção Mineral poderia ser utilizado sob forma de convênio e condicionado a uma re-

tina de trabalho. Tôdas essas atividades estão no campo do químico que, sem dúvida, será chamado a participar.

5. Sobre o perigo de que apareça, no caso de exportação de carvão, um consumidor mais próximo, historiou o presidente da Cia. Vale do Rio Doce o episódio do ingresso da Austrália no mercado mundial quando da assinatura do contrato celebrado em Tóquio pelo Brasil e Japão em 1962, criando muitos entraves aos japoneses que negociaram o caso porque, aparentemente, teriam eles assinado o contrato quando já estava em pauta o exame das reservas que a Austrália tinha permitido abrir ao mundo, para participação de empresas estrangeiras, coisa que anteriormente ela não permitia. Note-se então que para um contrato de 50 milhões de toneladas com o Brasil, assinou o Japão um total de contratos com a Austrália que atinge 300 milhões de toneladas, só no princípio deste ano. Com preços cada vez mais baixos, estabelecemos o preço CIF — uma parte será transportada por nós

ao Japão — estabelecemos 0,24 cent por unidade metálica em unidade de ferro percentual de ferro de minério. A Austrália assinou então contrato com 0,22 a 0,21 cent, chegando um até a 0,19 cents/ton. Esta posição se torna bastante delicada porque se nós iniciamos uma guerra de preços, melhorando nossa eficiência e conseguindo vender a 0,19 cents poderá a Austrália, amanhã, e com muito melhor razão do que nós, fazê-lo a 0,15 cents e assim invalidamos nosso próprio esforço. É, pois, um assunto que está em pauta: o japonês tem conosco um contrato de 50 milhões de toneladas; poderia ocorrer que devido a distância, nem isso tivéssemos e assim pensando ocorrenos a alternativa: a conformação com isto ou um acôrdo de distribuição de área de abastecimento, uma vez que os consumidores não gostam de correr o risco político — é o que ocorre se a sua necessidade é suprida por apenas um país — preferindo diversificar as fontes de fornecimento pois não podem estar sujeitos ao que possa eventualmente ocorrer com o Brasil ou com a Austrália.

## **A EXPERIÊNCIA INFLACIONÁRIA NO BRASIL**

Com êste título, o Ipês/Gb publicará, dentro em breve, sob a forma de livro, um estudo de fôlego do renomado economista patricio Sr. Marie Henrique Simonsen.

A edição não sendo muito grande, estamos aceitando, desde já, pedidos de reserva da obra, que estará à venda neste Instituto e nas melhores livrarias ao preço de Cr\$ 1.500 por exemplar.

O livro em questão também está sendo editado em inglês, nos EE. UU., sob os auspícios do COMMITTEE FOR ECONOMIC DEVELOPMENT conforme já noticiado no número anterior

# “O Mate Como Fonte de Divisa”

*Palestra proferida pelo Professor M. Oliveira Franco Sobrinho, presidente do Instituto Nacional do Mate, na Adipês, no dia 23-6-65.*

Estou no “Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais”, cuja vontade é encontrar pela soma das experiências aqui reunidas, soluções nacionais para os problemas brasileiros. Nada mais acertado e justo. Porque as indeterminações na conceituação do que seja democracia levou o Brasil para rumos perigosos que se precipitaram em crises políticas e de natureza econômica. Estamos, na verdade, há algumas décadas, andando para trás. Lembro, para ilustração, uma afirmativa de Wilfredo Pareto, o sociólogo italiano tão esquecido: “*não há termo tão indeterminado como o termo democracia; em democracia, como em religião, precisamos dizer que espécie de democracia defendemos ou que espécie de religião professamos.*”

## **A CABEÇA AFASTADA DO TRONCO**

II — Os ressentimentos brasileiros nasceram de equívocos fundamentais. Depois do Império, quase nada construímos no sentido do bom desenvolvimento econômico. A nação escapou das suas realidades essen-

ciais. Adotando o *rodoviarismo*, abandonamos o *ferroviarismo*. Os meios de transporte, por terra, pelo Atlântico, pelos rios, como expressão de um sistema de vasos comunicantes, afastaram a cabeça do tronco, isolando os membros que compunham a unidade nacional. Adotando planos nunca adotamos planejamento algum. Cada governo se ilhava em visões de objetivos diferentes. Nunca pensamos, com seriedade, em reformar as instituições tornando-as adequadas à verdade geográfica do Brasil.

### FEDERAÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

III — A *federação* tornou-se em autêntica abstração política. O processo eleitoral nunca resultou de virtudes que o voto livre possa ter em outras partes do mundo. As falhas do sistema representativo apresentam posições de conflito entre o que seja *eleição* ou seja *representação*. Lembro uma assertiva de Gilberto Amado ainda agora verificada na sua autenticidade paradoxal: “antes de 1930, as eleições eram ilegítimas e as representações verdadeiras; depois de 1930, as eleições verdadeiras e as representações ilegítimas.” Mas o aspecto mais grave da crise brasileira reside nos choques constantes entre a União Federal e as unidas federadas. Essa crise atinge, nas suas proporções de profundidade, princípio de autoridade e normas de administração.

### ESTADOS E PODER CENTRAL

IV — Não existe, nunca existiu, por assim dizer, um organismo, um poder, que impuzesse a necessidade de uma organização de cúpula capaz de garantir a elaboração e a coordenação dos planos de ação política, social ou econômica. Os Estados não estão sendo apenas autônomos, mas soberanos também. Não há garantia para a formulação de planos quando não há entrosamento entre os responsáveis pela administração federal, estadual ou municipal. A dinâmica administrativa, a estrutura e o funcionamento dos serviços públicos, se conflitam na desarmonia que prevalece em decorrência de princípios que fogem a um pensamento uniforme e coerente de funcionamento da nação como unidade histórica. Não há disciplinação para os órgãos regionais e locais. A ação dissociada dos municípios, onerando valores, concorre para a inflação reclamando medidas que fortaleçam a autoridade natural do poder central.

### O CARÁTER NACIONAL

V — Assim não pode haver planejamento que produza efeitos duradouros. Uma nação, como o Brasil, precisa ser entendida como um todo social. Dois livros, escritos há mais de 50 anos, ainda estão atuais. São eles: “Organização Nacional” e o “Problema Nacional Brasileiro”, de Alberto Torres. Neste meio século, duas coisas até agora não conseguimos combater: 1º) a desordem organizada; 2.º) a crise de poder para a execução das determinações essenciais. O município não vive a vida do Estado. O Estado não vive a vida da nação. Procuramos sempre a delimita-

ção mais racional entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, mas não procuramos a sintonia que fortaleça a Federação contra os abusos de uma irracional divisão de energias administrativas. O sistema tributário foi até agora desagregador como instrumento próprio de ação social e econômica. Permanecemos uma nação, um povo, um país, uma comunidade, que se caracteriza pela descaracterização do caráter nacional.

### INFLAÇÃO DE PLANOS

VI — De momento, com auxílio da experiência, reconhecendo os erros do passado, estamos caminhando acertadamente. As coordenadas estão fixadas e precisam superar os possíveis períodos futuros de prosperidade ou depressão. Ordenada a intervenção do Estado (federal) no campo econômico, com a subordinação de orientação dos poderes federados e municipais, podemos então acreditar numa política de desenvolvimento capaz de dar à nação capacidade, autoridade e saúde respiratória. Os rumos não devem ser divergentes e sim convergentes. Onde ficou o Plano Salte, criado pela Lei nº 1.102, de 1950? O que fizemos em matéria de saúde, de alimentação, de transporte ou de energia? Os problemas ainda aí estão graves e gravíssimos, avultando em deficits colossais. Onde está o Programa de Metas de sentido global e tão ambicioso? A inflação continuou acelerada e o estrangulamento econômico atingiu os transportes em toda extensão do território brasileiro. Onde está o Programa de Estabilização Monetária, tão aplaudido pelas acusações que em seu bojo trazia? As distorções não foram corrigidas, os investimentos paralizaram e aumentos de impostos se fizeram necessários. O que dizer do Plano Trienal, mesmo quando buscou soluções planejadas? Perdeu-se, inclusive, pelo prazo curto do seu tempo, tombando no esquecimento.

### PLANO DE GOVERNO

VII — Com tudo isso sofreu a economia brasileira, eterna vítima da eterna descontinuidade. Um rápido exame do Plano de Ação Econômica do Governo, dentro do seu “propósito básico de estabilização e desenvolvimento”, compreendendo a política financeira, a política econômica internacional, a política de produtividade social, mostra que o encaminhamento dos problemas está ao alcance das previsões humanas, no sentido de equacionamento normal das soluções práticas. O levantamento está realizado. A implantação, processada para uma estrutura — política, social e econômica —, tendo em vista a composição dos poderes de estado, a composição de classes sociais e a composição das unidades econômicas. As tensões inflacionárias procuram ser contidas no limite dos seus efeitos já previstos. Esse plano possui três aspectos importantes: é econômico, é financeiro e é técnico. As reformas estão evidentes, sem preocupação de natureza prioritária ou cronológica. Os destaques que se impõem são de estrutura e de sistema. Com o interesse de conhecimento do complexo inflacionário. A terapêutica alcança uma nação pelas doenças crônicas que estão reveladas.

## O QUE PRETENDE O MATE

VIII — O que pretendem as nossas economias — quando digo as nossas economias lembro as nossas economias de exportação — para poderem atingir o ponto final de recuperação? O que pretendem o café, o cacau e o *mate*? Apenas isto, dentro do plano do atual governo: 1.º) taxas cambiais realísticas; 2.º) racionalização do processo de exportação; 3.º) financiamento à exportação; 4.º) isenção de ônus fiscais sobre a exportação; 5.º) seguro de crédito. Todas essas medidas, porém, estão naturalmente previstas. Todos sabemos que as taxas evoluíram com o processo inflacionário. Todos sabemos dos embaraços burocráticos e dos incríveis trâmites burocráticos também. Todos sabemos, no caso, que o crédito é financiamento. Como sabemos que a elevação dos custos abala o poder competitivo no exterior. Como sabemos ainda que o seguro é medida de confiança e fator de segurança. Estamos certos, quando concentramos forças numa política agressiva de expansão para maiores e melhores vendas. A capacidade de importar não deve circunscrever-se aos excessos de importação. Porisso, cumpre afastar as causas do agravamento da nossa política de comércio externo, ampliando as vendas de natureza compensatória.

## EXPORTAÇÃO E MATE

IX — O *mate*, por exemplo, assunto em pauta de nossa palestra, foi a maior vítima da estagnação havida no setor da exportação. Assumi uma autarquia, quando assumi, orientadora de uma economia, apesar de tradicional, anarquizada, desmoralizada e complexada. Os dados estatísticos que aponto são bastante expressivos pelos reflexos no global da economia brasileira. No ano de 1958, há portanto 7 anos passados, o valor dólar da exportação da erva-mate, elevou-se a US\$ 18.471.483,57. No ano de 1964, ainda por milagre, conseguiu-se exportar, US\$ 8.171.146,67. As melhoras apresentadas ainda não são satisfatórias. Mas, nos quatro primeiros meses de 1965, já vendemos US\$ 2.214.443,34, tudo fazendo crer na colocação de toda produção, salvo imprevistos perigosos de mercado, como atualmente está acontecendo, com o mercado uruguaio. Quanto a comportamento das vendas no mercado interno, em 1965 atingiram 32.636.571 toneladas e, em 1964, subiu para 41.324.637 toneladas. Tudo isso prova, pelos índices estatísticos, que o *mate* precisa da proteção governamental, como fonte de melhores divisas. Estou, não obstante esforços mal compensados, ainda bastante e muito confiante.

## MATE E MERCADOS

X — A orientação adotada, na presidência do INM, está sendo de compreensão, paciência, cautela, no estímulo da produção e das vendas. Estamos fazendo estudos e consultas para a reformulação de toda a legislação ervateira. A confiança nos exportadores determinou nossa linha efetiva de conduta administrativa. Querendo exportar não podemos admitir limitações que amarrem o comércio impedindo a reconquista de mercados quase perdidos e que impossibilitem também transpor barreiras para novas áreas de valor de consumo externo. Não queremos, como nunca quisemos, o simples controle da produção. Sabemos que à exportação está reservado importante papel, no programa de atividade econômica do atual governo. Quanto ao *mate* não pode ficar apenas dependendo dos mercados chileno, argentino e uruguaio. Precisa sair, dependendo em grande parte da boa vontade oficial, para outras conquistas, não episódicas como agora, mas definitivas para sempre.

## O MATE NO MUNDO

XI — Vejamos o que está acontecendo com o *mate* no mundo. Na França, grande mercado, pelas suas reconhecidas qualidades, é considerado como chá medicinal, o que explica ser vendido nas farmácias, casas especializadas em artigos dietéticos e de ervas medicinais. No entanto, informes recebidos, acusam que o pequeno volume importado pela França é, na sua quase totalidade de origem brasileira, o que prova a preferência do consumidor pelo nosso produto. Em comparação com o ano de 1963, houve normal aumento de remessas para a Alemanha, Portugal, Suíça, Bélgica e Israel, com o embarque de 161 toneladas para a Síria. A situação com a Alemanha está melhorando. Medida política interna, logo após o advento do nacional-socialismo, impediu que esse país continuasse adquirindo 1 milhão de quilos anuais, em atendimento da capacidade aquisitiva da família e do povo alemão. O Oriente Médio, especialmente a Síria e o Líbano, oferecem boas perspectivas de aumento de importações. Outros mercados buscaram importar *mate*, entre eles a Inglaterra, a Suécia, o Canadá, a Itália, o México, o Equador, Noruega, Áustria e Bélgica. Estamos certos de que a conjuntura que limitou a expansão da economia ervateira não deve fazer permanecer o *mate* como uma pobre economia complexada. Porque pobre ela não é, por ser uma economia abandonada. Economia que procuramos restaurar nas suas bases.

### AS QUALIDADES DO MATE

XII — As alternativas que restam à economia do *mate*, para enfrentar maior produção industrializada ou para concorrer com similares e sucedâneos, são muito poucas devido a fatores imponderáveis que não se desconhecem. Um deles, ainda que pareça mentira, é o fator psicológico-moral. Com aquelas suas qualidades naturais que lhe são essenciais, — Vitamina B1, Cálcio, Ferro, Fósforo, Manganês, em elevados índices — de há muito a posição do *mate* poderia ser igual ou superior à posição do chá da Índia no mercado internacional, pela realidade de melhores preços em todas as áreas de competição. Mas assim, lamentavelmente, não aconteceu. A luta do INM por maior produção prossegue sombreada de dúvidas e desconfianças. A concorrência argentina refreia entusiasmos estéreis. Basta dizer: no país vizinho, a Junta Reguladora domina consideráveis verbas destinadas à propaganda. Enquanto o INM conta, por motivos que são óbvios, tão somente com uma verba de 10 milhões de cruzeiros para todos gastos de propaganda no exterior, a Junta Reguladora Argentina possui à sua disposição, além das rendas normais que alcançam milhões de pesos, com a percentagem de 25 centavos por quilo de erva negociada no território argentino o que soma a importância de 30 milhões de pesos ou sejam 300 milhões de cruzeiros.

### EQUILÍBRIO DAS EXPORTAÇÕES

XIII — Este é o quadro comparativo, real e desolador, obrigando a uma luta cuja sensibilidade é atingida pela mínima restrição de mercado. Basta, repito, como está acontecendo agora, que o Uruguai tranque as importações, para que a economia ervateira sofra na sua base e na sua estrutura. Por isso, com razão bastante, estamos pleiteando, a inclusão da erva-mate, como matéria prima, na Instrução n. 247, de 3 de setembro de 1963 da SUMOC, posteriormente modificada pela Instrução n.

273 da mesma então Superintendência, a fim de que a produção possa bem ser beneficiada através de financiamentos com os Instrumentos Rurais de Crédito, promissórias, notas de crédito rural, etc. Sendo assim, nossa grande luta reside no equilíbrio das exportações, enquanto novos mercados não forem buscados. Argentina e Chile estão crescendo nas suas compras havendo um saldo para mais de 1.517.220 quilos e 145.000 quilos, respectivamente, entre janeiro-maio de 1964 e janeiro-maio de 1965. Não obstante, — é uma confissão, — não estamos e ninguém está satisfeito. Buscas fizemos e estamos fazendo para determinar a posição do *mate* nos mercados internacionais. Pesquisas foram feitas e ainda estão sendo feitas para uma segura orientação de futuro. As solicitações do exterior continuam quase sem atendimento e num crescimento constante. Devemos, como se espera, estar preparados em organização de produção, para as demandas que chegarem.

#### TRATAMENTO REALISTA

XIV — Convictos estamos de que não basta distribuir o *mate* através de consulados ou de escritórios comerciais. Certos estamos ainda de que a expansão precisa obedecer ao critério das vendas que sejam econômicas e tragam resultados cambiais. À exportação, — continuamos repetindo para os homens da economia ervateira, — está reservado importante papel no programa de atividades do atual governo, pelos recursos que possa trazer ao país, pela conquista de novas áreas e outros mercados novos. Esse o caminho que estamos seguindo com decisão de ânimo e conhecendo as nossas deficiências. Deficiências que apontam “modos” e “processos” próprios, de execução administrativa, no trato dos problemas econômicos. Nosso primeiro objetivo está sendo lentamente alcançado, pois jamais tomamos medidas que prejudicassem ou não fôssem de plena defesa do possível crescimento do comércio e da exportação do *mate*. Somente agora a economia ervateira, após tantos e tantos anos de abandono, está sendo vivida e tratada com realismo. Tudo fazemos, na medida de nossas forças, para manter ativos os mercados compradores tradicionais porque, não havendo competência para mantê-los estáveis, competência não teremos para a conquista de novos mercados. Com o Uruguai perseguimos a necessária estabilização. Com a Argentina, concorrência aberta com vantagens de preço e qualidade. Quanto ao Chile aguardamos crescer em termos de maior expansão de consumo. As implicações existentes atemorizam a economia ervateira bastante pobre em elementos de publicidade e divulgação. Essa a razão para *popularizarmos* a palavra *mate* tanto quanto possamos fazer em razão dos recursos financeiros orçamentários. A “operação consumo” está em caminho com o melhoramento do produto por força de melhores processos de colheita, ativação do ciclo de cancheamento, bom sapêco e boa secagem.

#### A IMPORTÂNCIA DO MATE SOLÚVEL

XV — O *mate* solúvel, como *mate integral*, como extrato de *mate* puro, em pó, conservando intactos o aroma, o gosto, a coloração e as propriedades naturais, merecerá estudos cuidadosos dos nossos órgãos oficiais, sendo objetivo da ALALC e da Missão Econômica Brasileira que está visitando diferentes países da África sub-saariana. Duas organizações, cujos méritos reconhecemos pelo vulto da iniciativa, são pioneiras na fabricação do *mate* solúvel. A que produz o “Matex” sob a responsabilidade da Federação das Cooperativas de Produtores de Mate “Amambai”, de Ponta Porã, em Mato Grosso. Como a que fabrica o “Mate-Nal”, solúvel instantâneo como o outro,

Na *Revue médicale*, de 10 de dezembro de 1900, baseada nas seguintes palavras:  
— “Após termos efetuado um grande número de análises da erva-mate, compartilhamos da opinião de outros autores a respeito do conteúdo das folhas, tanto em princípios comuns como em minerais, dos quais os mais importantes são o cálcio, o magnésio, o sódio, o potássio e partículas de ferro. Estudamos outra vez o mate, sob o ponto de vista químico e terapêutico, chegando à conclusão de que é um estimulante

geral, tanto motor como vegetativo, um tônico anti-escorbútico, tônico dos nervos, do cérebro e da espinha dorsal. Diminui a sensação da fome, alimentando as fibras lisas dos intestinos. Evita infecções, dispepsias e é diaforético. As ações são produzidas por compostos bio-químicos de clorofila e tanino". Um General da Guerra do Paraguai, nos chega com esta confissão: — "Na última fase da campanha de Capivari e São Joaquim, durante 22 dias, fui testemunha de que o nosso Exército, foi quase exclusivamente alimentado pelo mate colhido nos ervais ali existentes, pois a falta de viveres nessa ocasião não permitia longas esperas". No entanto, mau grado nosso, continua o drama da erva-mate, economia abandonada pelos poderes oficiais. Esse General foi Francisco da Rocha Callado.

### O PREÇO DE EXPORTAÇÃO

XVIII — Alimento dos mais poderosos ainda é compreendido pela Argentina, o Uruguai e o Chile e também o Paraguai. Na ação competitiva com o chá, o mate pode levar vantagens indiscutíveis. Os preços ainda são baixos no mercado internacional, possibilitando um intercâmbio de resultados amplamente satisfatórios. O quadro abaixo, levantado como informação, serve para orientar. Eis o quadro:

PREÇO DE EXPORTAÇÃO	UNIDADE—TONELADA	
TAXA DE CONVERSÃO: 1 DÓLAR = Cr\$ 1.825		
<i>Argentina (Cancheada)</i>		
C C 1 .....	US\$ 138,00	Cr\$ 251.850
C B 1 .....	" "	" "
M B 1 .....	" "	" "
(Cancheada) C C 1 e C B 1	US\$ 138,00	Cr\$ 251.850
Uruguai (Beneficiada P U 1 .....	US\$ 165,00	Cr\$ 301.125
<i>Chá</i>		
P C 1 .....	US\$ 188,20	Cr\$ 501.875
P C 5 .....	US\$ 138,00	Cr\$ 251.850
<i>Chá-Mate</i>		
P P E 1 (queimado) .....	US\$ 275,00	Cr\$ 501.875
P V E 1 (verde) .....	US\$ 255,00	Cr\$ 465.375

Difícil, portanto, será explicar, o motivo pelo qual a economia ervateira se tornou em economia complexada e tímida. As razões originárias do aproveitamento de outras riquezas.

### MATE E CULTURA

XIX — Poucos sabem. O interesse cultural e científico pelo mate laborou uma enorme biblioteca de livros especializados e de obras significativas. Figuram na vasta lista bibliográfica numerosas publicações editadas em diferentes países não somente

da América do Sul, mas também de outros continentes. Isso é importante pelo interesse que o *mate* vem provocando nos meios intelectuais e científicos. Sem, porém, afetar a consciência brasileira. Sem, porém, ainda sensibilizar o Brasil. Aponta-se trabalho paciente de conceituados nomes ilustres no trato dos problemas de história e de alimentação. Estamos jogando fora, por imprevidência, divisas de receita cambial. Acredito que os acontecimentos sejam diferentes pela frente. Há vontade de acertar certo. Estamos fundados na inspiração do que já se realizou, caminhando para a frente. A literatura sobre a erva-mate está escrita em várias línguas e está sendo novamente organizada pelo INM: em português, espanhol, francês, italiano, alemão e o inglês. Relewa notar trabalhos técnicos e científicos de investigação de mais alta importância cultural conhecidos no século passado de autoria de nomes não esquecidos para aqueles que se preocupam com os problemas de economia aliados aos problemas de ciência. Vamos, apenas, lembrar alguns: Felix de Azara — VOYAGE DANS L'AMERIQUE MERIDIONALE — Paris, 1.809; Ch. Barbier — LE MATÉ. HISTORIQUE. DONNÈS STATISTIQUES. — Saint Dizier — France, 1878; Emilio R. Coni — APUNTES SOBRE LA YERBA MATE — Buenos Aires, 1879; Louis Conty — RECHERCHES SUR L'ACTION PHYSIOLOGIQUE DU MATÉ — Paris, 1878; J. Istvanffy — UEBER MATE — Jena, 1897; C. Juergens — UEBER KULTUR UND GEWINNUNG DAS MATE — Berlim, 1897; A. Robbins — MATE OR PARAGUAY-TEA — Londres 1878; e, para completar esta lista totalmente incompleta: Saint-Hilaire — VOYAGE DANS L'INTERIEUR DU BRESIL — Paris, 1830. Dezenas de contribuições estão chegando até os nossos dias numa demonstração eloquente da importância do *mate* para a ciência e também para a economia brasileira.

#### REFORMAR E NÃO DEFORMAR

XX — Como a atual política contra a inflação precisa levar em consideração o fomento da produção, aguardam-se recursos possíveis para o desenvolvimento de uma *nova política ervateira*. *Reformar* e não *deformar*, está sendo o lema de trabalho. O *mate* foi a grande vítima da desorientação econômica brasileira. Uma política cambial e de comércio exterior, “visando a diversificar fontes de suprimento e a incentivar exportações, de modo a assegurar o equilíbrio a longo prazo do nosso balanço de pagamentos”, precisa do *mate* tanto quanto precisa do *café*. Esta é também uma verdade que precisa ser afirmada: “a contribuição das exportações para a formação do *produto* nacional apresenta-se, atualmente, mais baixa do que seria conveniente no estágio atual do desenvolvimento econômico do Brasil”. O objetivo “Programa de Ação Econômica” aí está para ser cumprido com patriotismo e lealdade sem a influência maléfica do ortodoxismo partidário ou do facciosismo político. Porisso a *federação* precisa retornar às suas bases históricas para evitar, amortecendo, o processo distorsivo das unidades federadas. As profundas alterações estruturais havidas, sejam as de natureza demográfica ou sejam as acontecidas no setor do trabalho, resultam no enfraquecimento da autoridade central para comandar a política econômica ou determinar normas para a política financeira.

#### CRISE DE BASE E CRISE DE CÚPULA

XXI — Há uma crise de base e também uma crise de cúpula. A de *base*, estaria na instabilidade da produção e dos meios de produção. A de *cúpula*, no funcionamento político dos órgãos de comando federal. Não havendo concepção orgânica, — nu,

todo só, — o Estado, federal e não federado, jamais se poderá integrar na orientação de desenvolvimento do processo econômico nacional. A economia, por certo, está no âmago das coisas e dos fatos sociais. Mas se perturba pela incidência das continuadas tensões de características ideológicas. Os aspectos negativos são muitos e de alta gravidade quando observamos os descaminhos que se cumprem com os diferentes planos estaduais de govêrno enfraquecendo a ação já enfraquecida do poder central. As soluções planejadas esbarram com os planos improvisados de uma maioria de autoridades governamentais locais, perdendo orgânicamente a nação o auto-contrôle das iniciativas que devem ser tomadas de conjunto e não isoladamente. Urge, portanto, fortalecer a *federação*. Autonomia não corresponde à soberania. Como interessa distinguir as funções de interêsse regional daquelas funções que são de interêsse nacional. Essa a nossa posição. Agradeço assim a oportunidade desta comunicação sôbre o *mate*, — conomia que não se aceita como pobre e sim como economia abandonada.



## *Centro de Bibliotecnia*

*A idéia do Centro de Bibliotecnia vem obtendo excelente correspondência aos objetivos do Centro — mais de cem livros já foram recebidos e as informações prestadas o foram com celeridade e solícitude.*

*No momento, além do tombamento, catalogação, classificação dos livros e organização das fichas da biblioteca do Ipês/Gb, com o objetivo de colocá-la a altura de seus leitores, prepara-se o Centro para inaugurar, possivelmente em 12 de outubro próximo, dia da criança, uma BIBLIOTECA INFANTIL — seção independente da Biblioteca Regional de Campo Grande.*

*O Centro de Bibliotecnia está se empenhando para que se concretize um SEMINÁRIO DA INDÚSTRIA EDITORIAL que, com início previsto para a segunda quinzena de outubro vindouro, terá a duração de duas semanas. Para o mesmo estão sendo convidados editôres de vários estados, dentre os quais Bahia, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Guanabara.*



— marcando  
com precisão  
o tempo  
que corre  
no fundo  
do mar

## ETERNA::MATIC KonTiki

Homens que vivem momentos importantes sob o mar - escafandristas, mergulhadores, pescadores submarinos necessitam de um relógio muito especial: excepcionalmente resistente e altamente preciso. Para eles, a Eterna criou o notável KonTiki - resistente às mais duras provas, uma obra-prima entre os relógios de pulso.

- Superimpermeável
- Testado para uma pressão de 20 atmosferas, equivalente a 200 m de profundidade no mar.
- Também modelos com mostrador negro para pesca submarina.
- Caixa e pulseira em aço inoxidável.

**CASA MASSON**

Rio: Rua Sete de Setembro, 92  
Porto Alegre: Rua dos Andradas, 1459  
Av. Pres. Roosevelt, 1237 - Av. Assis Brasil, 396

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ**

**ORGANIZAÇÃO E SISTEMA**  
— DO —  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CURITIBA**

**1952**

# Organização e Sistema do Processo Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná

Exposição de motivos de autoria do Diretor  
Prof. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho

O problema fundamental do bem dirigir uma instituição pública ou privada está na organização e sistema dos processos de execução de serviço, — na uniformidade e constante racionalização daqueles serviços que lhe estiverem afetos e componham a estrutura jurídica daquilo que é a própria administração.

Falando em administração, um dos mais graves problemas que alcançou o suceder do curso histórico, sempre foi o duvidoso e discutido problema de uma *bôa administração*, — principalmente em se tratando da administração da coisa pública ou da administração pública.

Como arte, como a ciência em qualquer dos seus aspéctos, a *bôa administração como a verdadeira arte ou a verdadeira ciência*, exige o método, possui uma técnica que é imanente, princípios fundamentais que se reduzem à normas positivas, a sua forma de ser e de executar-se no sentido do atingir a finalidade essencial, — no caso o serviço público que lhe é objeto.

O fenômeno da administração, porém, — organização ou sistema, processo ou método, — não subsiste sem aquele outro fenômeno que chamamos administrar. O fato administrar como consequência da prática dos atos de gestão necessários à normal execução de certo e determinado serviço, — **SERVIÇO OBJETO DA ADMINISTRAÇÃO**, — orientando, dirigindo, fiscalizando ou tutelando.

Peculiarmente, o fato da administração, como organização e sistema, traz na sua base duas leis históricas conhecidíssimas e de fácil enunciação:

- 1.º — a lei científica da divisão do trabalho administrativo;
- 2.º — a lei humana do emprego racional do menor esforço.

Sempre foi tendência do homem, quer governante ou quer governado, — tendência que somente pode agravar-se com a crise da anarquia e da desordem, — **conseguir o máximo do resultado positivo com o mínimo de aplicação prática**, — o maior rendimento com o menor esforço, — a maior eficiência com o menor gasto de energia, consumo de pessoal ou custo de material.

A compreensão desse fenômeno que é **administração**, está sujeito a outros tantos fatores de técnica administrativa, — fatores que são constantes no mecanismo orgânico de qualquer instituição, — seja essa instituição a Caixa Econômica Federal do Paraná, com todos os seus complexos de crescimento, de aumento de rendimento, de burocracia ou de **ordem constitucional interna**.

Mesmo a teoria geral do direito Administrativo e a tão abandonada Ciência da Administração, fóra as suas bases de origem histórico-científica, excetuadas as condições elementares de forma ou de fim, não desconhecem que **administração é atividade, é dinâmica, é técnica, é processo de executar-se, é pesquisa da realidade funcional, é essencialmente prática administrativa**.

Mistér se faz, no primeiro plano, que haja **centralização de serviços**, no sentido de coordenar órgãos, sub-órgãos e órgãos auxiliares, firmando funcionalmente a responsabilidade de cada setor com respeito aos sucessos de conjunto, — aos **sucessos de administração**, sem prejuízo da autonomia de serviço, indispensável a cada órgão, sub-órgão ou órgão auxiliar.

A centralização trará por consequência a unidade do conjunto, — a **unidade daquele serviço que for objeto da administração**. Mas não será, apenas o fator único fundamental, pois desde que se reconheça a necessidade da autonomia de serviço, há que firmar, em correspondência, outro critério, que será o critério da **descentralização da autoridade**.

Será a força de poder, de execução administrativa, dividida, distribuída ou sub-dividida, em jurisdições que serão exclusivas à cada jurisdição-competência, numa forma hierárquica normal de divisão do trabalho administrativo, outorgando assim a administração poderes que lhe são inerentes, delegando funções no limite jurídico de cada responsabilidade funcional.

Toda administração se resume na previsão do futuro, quando levantando dados estatísticos de governo, elabora o seu programa de receita e de despesa. Aqui, além da centralização e da descentralização da autoridade, está o **policimento administrativo do controle pela tutela**, que excede a capacidade fiscalizadora comum permitindo a segurança indispensável a manutenção, execução e consecução dos serviços administrativos.

Chegamos, uma vez admitida a necessidade da centralização e o corolário da descentralização, à utilidade **da uniformidade do processo e da racionalização dos serviços**, tudo isto com a finalidade es-

sencial seguinte: **economia de tempo, rapidez na execução do serviço, aumento prático de eficiência.**

Naturalmente que havendo economia de tempo, rapidez de execução, aumento de eficiência, chegaremos a recíproca **da anulação do desperdício, da redução nos gastos, do melhor aproveitamento do pessoal no conjunto das atividades gerais da administração.**

Não nos preocupamos com a investigação e o estudo da **organização no sentido da administração**, porque o Regimento Interno desta Instituição, já aprovado por este Conselho, exgotou a matéria, achando-se em grau de recurso, nos termos do decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, no Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Por outro lado, constitui também matéria à parte tudo quanto disser respeito à **seleção do pessoal**, — sem dúvida importante para uma progressiva elevação do nível moral e intelectual da administração e para a determinação das capacidades psico-físicas indispensáveis ao bom êxito das tarefas administrativas. Foi capítulo da mesma forma exgotado pelo novo Regimento Interno, em fase de aprovação ou decisão final.

Como o assunto da indicação que trazemos ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, não é outro que este da **ORGANIZAÇÃO E SISTEMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, — apenas nos fixamos nos seguintes pontos fundamentais básicos, ao confeccionar o presente trabalho:

- a) necessidade da centralização dos serviços;
- b) necessidade da correspondente descentralização da autoridade;
- c) necessidade do controle pela tutela;
- d) necessidade da uniformidade de processo e racionalização dos serviços.

Tudo isto visando, do ponto de vista processual-administrativo, apenas a importância do seguinte:

### **ECONOMIA NO TEMPO E DE TEMPO, RAPIDEZ DE EXECUÇÃO E NA EXECUÇÃO, AUMENTO DE EFICIÊNCIA, MENOS DESPERDÍCIO E MAIOR REDUÇÃO NOS GASTOS.**

Estabelecidos os princípios gerais de administração ou de governo, impõe-se naturalmente a necessidade do processo de execução, — do processo administrativo, — da norma de atividade processual, — o modo de fazer, de agir, de realizar o objeto do serviço, — seja o serviço de natureza pública ou privada.

Não podemos esquecer que a controvérsia na questão da codificação constitui, não obstante as dúvidas apresentadas pela doutrina, uma condição importante do progresso jurídico, uma etapa bastante positiva no caminho da racionalização administrativa.

Passou o tempo em que preponderava o pensamento de Savigny: codificar não é tornar imutável, — é também permitir a correção, a substituição ou a supressão da norma (ver Oliveira Santos — DIREITO ADMINISTRATIVO E CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO — ed. 1919 — p. 262).

Assim já se expressava Oliveira Santos: “a prática é a melhor pedra de toque onde se apura o merecimento de um código. Se a prática demonstrou existir nele alguma disposição inexecutível, o remédio é fácil: é suprimi-la, substituí-la, ou corrigi-la” (ob. cit. — p. 262).

Não será mais possível contestar a utilidade das codificações, que pode ser assim resumida: “é um passo no aperfeiçoamento científico; importa no agrupamento racional e prático das normas jurídicas; através do reexame que propicia, permite retificações; realiza um trabalho de apuração e um agrupamento metódico das normas; esclarece melhor os conceitos e melhor difunde o conhecimento das leis” (Ver C. S. Barros Júnior — A CODIFICAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO — Revista de Direito Administrativo — 1949, vol. 18 — p. 2).

Nosso trabalho, não obstante a série de pesquisas feitas, apenas objetiva o seguinte: coordenar os princípios administrativos em vigor nos processos que transitam pela Caixa Econômica Federal do Paraná, uniformizando-os simplificando-os, racionalizando-os.

Não pretende ser uma codificação no sentido intelectual ou técnico do fenômeno. Pode ser, para os que melhor compreendam este esforço, uma tentativa para fixar através de um método-processo todo exclusivo, os trâmites processuais-legais peculiares aos serviços prestados pela Instituição Paranaense.

Verdade: aqui juntamos, num corpo único, toda aquela matéria que poderia ser estruturada nos limites de um só código. Nosso arranjo jurídico tornou-se resultante das lições e das experiências de tratadistas eminentes. Vale o esforço do entozar, num único sistema, princípios e normas que harmoniosamente correspondam aos objetivos das Caixas Econômicas Federais.

O que fizemos foi apenas focalizar objetivamente a estrutura orgânica da Caixa Econômica Federal do Paraná, como ela funciona administrativamente, num largo e vasto esquema preliminar das suas atividades essenciais e fundamentais.

Não seria completa a obra de reforma do Regimento Interno, que tentou e realizará a simplificação da organização existente, sem a consolidação, em princípios elementares gerais, das normas processuais e administrativas.

Este trabalho, se algum valor de esforço apresenta, chega para completar, num todo orgânico único, a lei que estrutura e dá forma aos nossos serviços administrativos: o Regimento Interno.

Consideramos o processo administrativo na ordem particular nossa, sob três aspectos:

a) através a organização e sistematização introduzida pelo novo Regimento Interno;

b) através da distribuição dos diferentes serviços, na base de competência própria e de jurisdição exclusiva;

c) pelas espécies processuais atualmente existentes na forma de processamentos isolados e peculiares à natureza de cada feito administrativo.

Senão, vejamos:

Os processos administrativos existentes na Caixa Econômica Federal do Paraná, estão assim distribuídos:

**I — NA CARTEIRA DE CONSIGNAÇÕES:**

- a) Empréstimos s/Consignações;
- b) Empréstimos s/Hipoteca a Funcionários Públicos;
- c) Empréstimos s/Cauções;
- d) Depósitos em Custódia;
- e) Autuações de Financiamento.

**II — NA CARTEIRA HIPOTECÁRIA:**

- a) Empréstimos s/Hipoteca a Particulares;
- b) Autuações de Financiamento.

**III — NA GERÊNCIA:**

- a) Autuações de Publicidade;
- b) Autuações de Despesa.

**IV — NA SECÇÃO DO MATERIAL:**

- a) Autuações de Concorrência.

**V — NA SECÇÃO DE IMOVEIS:**

- a) Compromissos de Compra e Venda.

Usamos, tendo sempre em vista a necessidade da simplificação e a uniformidade de método e nomenclatura, para todos esses procedimentos específicos, a palavra **processo**.

Temos assim, nos limites próprios à atividade administrativa da Caixa Econômica Federal do Paraná, os seguintes processos administrativos, classificados por espécie:

**NA CARTEIRA DE CONSIGNAÇÕES:**

- Processo de Empréstimo s/Consignação;
- Processo de Empréstimo s/ Hipoteca a Funcionários Públicos;
- Processo de Empréstimo s/Caução;
- Processo de Depósito em Custódia;
- Processo de Financiamento.

**NA CARTEIRA HIPOTECÁRIA:**

- Processo de Empréstimo s/Hipoteca a Particulares;
- Processo de Financiamento.

**NA GERÊNCIA:**

- Processo de Publicidade;
- Processo de Despesa.

**NA SECÇÃO DO MATERIAL:**

- Processo de Concorrência.

**NA SECÇÃO DE IMOVEIS:**

- Processo de Compromisso de Compra e Venda.

Os capítulos de exposição e desenvolvimento processual, ficaram assim ordenados:

**Capítulo I**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM GERAL.**

**Capítulo II**

**DO DIREITO DE PETIÇÃO E DA PROPOSTA.**

**Capítulo III**

**DOS PRAZOS DE CURSO PROCESSUAL E DAS INTIMAÇÕES.**

**Capítulo IV**

**DAS DECISÕES E DESPACHOS ADMINISTRATIVOS.**

**Capítulo V**

**DOS RECURSOS EM GERAL.**

**Capítulo VI**

**DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.**

**Capítulo VII**

**DA DOCUMENTAÇÃO.**

**Capítulo VIII**

**DAS AVALIAÇÕES.**

**Capítulo IX**

**DAS OPERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA.**

**Capítulo X**

**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS EM GERAL.**

**Capítulo XI**

**DO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.**

<b>Capítulo XII</b>
<b>DO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO SOB HIPOTECA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.</b>
<b>Capítulo XIII</b>
<b>DO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO SOB CAUÇÃO.</b>
<b>Capítulo XIV</b>
<b>DO PROCESSO DE DEPÓSITO EM CUSTÓDIA.</b>
<b>Capítulo XV</b>
<b>DO PROCESSO DE FINANCIAMENTO.</b>
<b>Capítulo XVI</b>
<b>DO PROCESSO DE DESPESA.</b>
<b>Capítulo XVII</b>
<b>DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA.</b>
<b>Capítulo XVIII</b>
<b>DO PROCESSO DE PUBLICIDADE.</b>
<b>Capítulo XIX</b>
<b>DO PROCESSO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA.</b>
<b>Capítulo XX</b>
<b>DA PRISÃO ADMINISTRATIVA.</b>
<b>Capítulo XXI</b>
<b>DO MODO DO PROCEDER NAS AGÊNCIAS DO INTERIOR.</b>
<b>Capítulo XXII</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.</b>

Ficou mantido em regra geral o “modus procedendi” administrativo, adotado pela administração pública, — bem como foram mantidos os princípios elementares gerais que condicionam matéria de recurso, de inquérito e de instrução do processo.

As demais situações jurídicas aqui capituladas, foram buscadas na investigação e na pesquisa, na realidade da experiência de trabalho ou na tradição dos métodos usados, — mas condicionados a um novo regime de reforma, de racionalização e simplificação.

Todas as medidas processuais foram bastante simplificadas. As normas aqui traçadas procuram não fugir às tradições do nosso direito e do nosso costume administrativo. Adotamos padrões os menos complexos, tendo em vista a preocupação de diminuir, o quanto possível, os trâmites de procedimento.

Não esquecemos em todo desenrolar do nosso trabalho, a lição do mestre Temístocles Cavalcanti:

“A finalidade do processo é o esclarecimento da verdade. Tem êle por fim regular e disciplinar o funcionamento do mecanismo administrativo. A preocupação máxima deve consistir em simplificar

é uniformizar as normas de processo, não somente em benefício dos interessados e para o perfeito esclarecimento da verdade, mas ainda por uma razão econômica, deve ser sempre levada em consideração” (Ver REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO — Vol. III, n.º 2, p. 54).

Dois pontos, estamos certos, foram alcançados:

- 1) o funcionalismo, por força da codificação, saberá qual a norma obrigatória a seguir, evitando costumeiras irregularidades no processo;
- 2) e os interessados, ou parte interessada, com o conhecimento do curso do seu pedido de empréstimo e financiamento, terão as suas garantias asseguradas.

Queremos apontar, para a confecção definitiva do nosso estudo, o grande auxílio que recebemos do professor Temístocles Brandão Cavalcanti, com o interessante trabalho “Unificação das Normas do Processo Administrativo”, elaborado por sugestão do ilustre Dr. Luiz Simões Lopes, então Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Valioso auxílio de colaboração nos trouxeram as recomendações do Conselho Superior, em diversas fases de desenvolvimento da Caixa Econômica Federal do Paraná. Por outro lado, valioso também foi o trabalho publicado pelo Dr. Dario Crespo, quando Diretor da Carteira de Consignações da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, sobre matéria atinente à competência da sua Diretoria.

Por outro lado, nossos agradecimentos são extensivos também ao Gerente Lourival de Torres Cardoso, ao Assistente da Carteira de Consignações Mário Sant’ Ana Lôbo e à Escriurária Maria do Rosário Cabral, pela valiosa colaboração prestada à execução do presente trabalho.

Se atingirmos o nosso objetivo, reunindo em texto único, as normas gerais do processo administrativo afeto aos serviços da Caixa Econômica Federal do Paraná, estamos satisfeitos com o esforço empreendido no sentido do cumprimento de um dever, — de um dever que é intelectual e ao mesmo tempo funcional.

A codificação ou regulamentação dessas normas administrativas internas, não independem de interpretações supletivas, como a exigência de atos outros administrativos, que objetivam o cumprimento taxativo das obrigações aqui firmadas.

Caberá ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, através o seu Presidente ou da Presidência, prover a maneira de executar esta Regulamentação, atendendo os casos especiais que surgirem na forma e uso do seu poder jurídico-regulamentar.

Curitiba, 30 de agosto de 1951.

**MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO**

Diretor da Carteira de Consignações

# CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

## ORGANIZAÇÃO E SISTEMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM GERAL

Art. 1 — O presente regulamento de serviço codifica as normas gerais a que devem obedecer os processos administrativos internos da Caixa Econômica Federal do Paraná, bem como a forma dos atos de competência neles praticados.

§ Único — O disposto nesta Regulamentação não interfere com a aplicação das leis do país e com a execução das resoluções do Conselho Superior das Caixas Econômicas, revogando-se especificamente o que aqui se dispõe.

Art. 2 — A organização e sistema dos processos administrativos internos da Caixa, seguirão as normas desta Regulamentação.

§ Único — As circulares, portarias e ordens de serviço obrigam a todos os servidores, mas devem ficar adstritas ao cumprimento das normas legais do Regimento Interno e desta Regulamentação, por cujo cumprimento está responsável a Administração.

Art. 3 — Todos os assuntos e casos, submetidos ao conhecimento da Administração, obrigatoriamente se devem constituir em processo administrativo e obedecer às normas processuais traçadas nesta Regulamentação.

Art. 4 — Sob o ponto de vista material de constituição, os processos administrativos serão formados por um ou mais papéis, como petições, documentos, pareceres, laudos, informações, relatórios, e outras quaisquer peças relacionadas com o assunto em decisão ou litígio.

§ 1.º — Todas as peças serão reunidas em volume próprio, costuradas ou por outra forma ligadas entre si, imediatamente que surgidas ou apresentadas no curso do processo.

§ 2.º — Todas as peças processuais serão numeradas e autenticadas, na parte superior à direita, pelo servidor responsável que fizer e assinar o termo de juntada.

§ 3.º — A colocação e posição das diferentes peças instrutivas do processo, obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da juntada.

§ 4.º — A capa do processo será sempre a sua folha “UM” e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- a) número do processo.
- b) nome do interessado, do interessado e “outros”, ou dos interessados.
- c) emenda declarativa do assunto-objeto do processo.

§ 5.º — As modificações verificadas na ordem da numeração do processo deverão ser informadas, “em informação explicativa”, pelo servidor responsável.

§ 6.º — A juntada de documentos deverá sempre preceder à informação, petição ou parecer a que instruírem, e aos despachos a que estiverem condicionados.

§ 7.º — A autuação será sempre uma só em resguardo da unidade do processo, podendo assuntos suplementares admitir autuações suplementares apenas ao processo principal.

§ 8.º — Todas as informações, laudos, pareceres e despachos, deverão ser datados e assinados pelos seus prolores, com a indicação do cargo ou função que exercem.

Art. 5 — Na instrução do processo administrativo deve-se atender às condições necessárias à sua boa ordem, e os pareceres, laudos, informações e decisões deverão ser redigidos com clareza e concisão, indicando a fonte legal ou a norma que rege ou disciplina a matéria.

§ Único — No curso do processo serão ouvidos exclusivamente os servidores indispensáveis e responsáveis por sua instrução e encaminhamento final.

Art. 6 — As cópias autenticadas e certidões de documentos de qualquer natureza, extraídos ou não de processos, deverão ser conferidas pelo servidor que as tirou e reconferidas pelo Chefe da Secção, Carteira ou Departamento competente.

§ Único — O “visto” no reconferir importará na declaração de que a cópia foi conferida com o original e na responsabilidade do servidor que o assinar.

Art. 7 — Todo e qualquer despacho ou termo de processo deve vir com as características de identificação, na sua parte superior, contendo o número do processo, ano, data e nome do interessado.

Art. 8 — Não poderá ser deferido ou despachado pedido ou proposição de qualquer natureza que contrarie o Regimento Interno ou os dispositivos do Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934.

Art. 9 — Toda e qualquer solicitação, requerimento ou petição, antes de subir para despacho, deve ser obrigatoriamente protocolada.

## CAPÍTULO II

### DO DIREITO DE PETIÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 10 — Iniciam-se os processos administrativos na Caixa Econômica Federal do Paraná:

- a) por meio de Portaria da Presidência.
- b) por solicitação de autoridade competente, encaminhada à Presidência.
- c) por representação de interessado ou de terceiro.
- d) por meio de auto de infração ou de denúncia.
- e) por meio de petição ou requerimento-proposta.

Art. 11 — O processo deverá conter de início, qualquer seja a espécie da solicitação ou do pedido:

- a) nome de quem pede ou requer, função pública ou profissão, estado civil, regime de casamento, nacionalidade e residência.
- b) assunto-objeto do pedido.

Art. 12 — O processo de empréstimo, qualquer seja a sua modalidade, terá início por petição manuscrita ou datilografada, dirigida ao Presidente da Caixa, ou com a assinatura e preenchimento da fórmula-proposta que será fornecida ao interessado.

§ Único — Deverá o pedido de empréstimo, para que seja processado, atender os seguintes requisitos, além dos enumerados pelas letras a, b e c do Art. 13:

- a) a importância do empréstimo pretendido.
- b) a garantia oferecida com as suas necessárias especificações.
- c) prazo e condições oferecidas.
- d) declaração dos onus que pesarem sobre a garantia em causa.

Art. 13 — O pedido inicial, será instruído pelos seguintes elementos:

- a) título de domínio, abrangendo o histórico de vinte anos de propriedade e posse, devidamente transcrito no Registro de Imóveis.
- b) a escritura pública de promessa de compra e venda, se houver apenas compromisso de aquisição da garantia.
- c) contrato de constituição de sociedade comercial ou industrial acompanhando os seus dois últimos balanços, se o proponente for pessoa jurídica.

Art. 14 — Considerado bem instruído o pedido inicial e verificada a conveniência da operação pelos elementos de garantia apresentados, o Presidente despachará encaminhando às respectivas Diretorias para processamento.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRAZOS DE CURSO PROCESSUAL**  
**E DAS INTIMAÇÕES**

Art. 15 — Será responsável o servidor que no curso do desenvolvimento processual, tiver sob sua guarda para encaminhar, instruir, opinar ou decidir, o processo administrativo.

Art. 16 — Todo e qualquer processo terá curso forçado e uma decisão final que será comunicada à parte interessada.

§ Único — Sofrerá as penalidades da advertência ou suspensão por trez dias, o servidor que retiver sem motivo justificado, o processo em seu poder.

Art. 17 — Aplica-se, na contagem dos prazos administrativos, o critério do dia do recebimento e de mais quarenta e oito horas para a devolução ou encaminhamento do processo.

§ Único — Quando o prazo terminar em domingo ou feriado, deve-se ter como obrigatório para devolução ou o encaminhamento do processo, o dia útil imediato.

Art. 18 — Os prazos para despachos interlocutorios e decisões não pederão exceder de três dias.

§ Único — Os prazos começarão a contar da data do recebimento do processo pela Gerência, Departamento, Secção, Carteira, Serviço ou Servidor que nele tiver que interferir.

Art. 19 — Os Departamentos Jurídico e de Engenharia, terão o prazo de cinco dias para proferir os seus pareceres e os seus laudos, salvo em matéria que exija maior demora no estudo e no pronunciamento.

§ Único — No caso de infringência deste artigo, a demora no estudo e pronunciamento, deverá ser justificada em resguardo do princípio da rapidez processual.

Art. 20 — Os prazos interrompem-se pela entrada no Protocolo Geral da Caixa, de requerimento ou petição que possa mudar a orientação da Administração ou que envolva matéria que influa na decisão final.

§ Único — As intimações ou notificações não aceitas ou não respondidas, interrompem o curso do processo provocando o seu arquivamento.

Art. 21 — As intimações ou notificações no processo administrativo, poderão ser feitas:

- a) pessoalmente, lançando certidão o servidor que a fizer, declarando lugar, dia e hora.
- b) por meio de carta registrada.
- c) por editais, quando necessários.

Art. 22 — O conhecimento por qualquer forma, do ato ou decisão administrativa, por parte do interessado, dispensa a formalidade da intimação ou notificação.

#### CAPÍTULO IV

### DAS DECISÕES E DESPACHOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23 — As decisões e despachos administrativos serão interlocutórios ou definitivos.

§ 1.º — Os despachos interlocutórios são aqueles que não se referem ao objeto principal do processo, sendo apenas determinativos e ordenatórios.

§ 2.º — São definitivos os despachos ou decisões terminativos do processo, embora deles caiba recurso.

Art. 24 — Os despachos e decisões devem se apoiar em disposições legais e regulamentares em vigor, bem como, nas resoluções do Conselho Superior e do Conselho Administrativo.

§ Único — Devem os despachos e decisões serem obrigatoriamente claros e conclusivos com respeito ao objeto do processo ou do pedido.

Art. 25 — Os despachos e decisões serão assinados e datados pelo seu prolator, intimando-se ou notificando-se a parte interessada da decisão proferida.

Art. 26 — De todo e qualquer ato de decisão e de despacho, caberá recurso hierárquico à autoridade imediatamente superior.

#### CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 27 — Os recursos, nos processos administrativos, podem ser:

- a) pedido de reconsideração.
- b) recurso hierárquico.

Art. 28 — Os pedidos de reconsideração devem ser interpostos sempre para a mesma autoridade administrativa prolatora do despacho ou da decisão.

§ 1.º — De qualquer decisão administrativa, só caberá um pedido de reconsideração.

§ 2.º — Prescreve em dez dias o prazo para a interposição desse recurso, contado da data da intimação ou notificação.

§ 3.º — Os pedidos de reconsideração não terão efeito jurídico suspensivo.

Art. 29 — Quando da decisão, da qual for pedida reconsideração, houver sido também interposto recurso hierárquico, ter-se-á como prejudicado o pedido, subindo o recurso independente da decisão.

Art. 30 — O recurso hierárquico é aquele interposto para autoridade imediatamente superior ou para as demais instâncias administrativas de julgamento.

Art. 31 — De qualquer decisão e despacho interlocutório, caberá recurso para o Presidente da Caixa, que deverá pronunciar-se definitivamente no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior justificado.

Art. 32 — Das decisões e despachos do Presidente, caberá recurso para o Conselho Administrativo, que encaminhará o pedido ao Conselho Superior se este for o caso ou decidirá na forma desta Regulação ou do Regimento Interno.

Art. 33 — Nenhum recurso poderá deixar de ser encaminhado, sob pena de responsabilidade funcional-administrativa de quem assim proceder.

Art. 34 — Quando o caso for de recurso para o Conselho Superior das Caixas Econômicas, proceder-se-á de conformidade com o Regimento Interno daquele Egrégio Órgão e na forma do Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934.

Art. 35 — Todos os recursos serão interpostos nos próprios processos sem prejuízo da unidade dos mesmos.

## CAPÍTULO VI

### DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 36 — A aplicação das penas disciplinares, segundo os princípios do Regimento Interno, dependerão de processo administrativo.

Art. 37 — O inquérito administrativo será iniciado:

- a) **ex-officio** pela autoridade que determinou a sua abertura.
- b) em virtude de queixa, solicitação de terceiro, representação ou solicitação de outra autoridade.
- c) por determinação da Presidência, por conhecimento de fatos infringentes da boa ordem interna, do Regimento Interno e das demais normas legais em vigor.
- d) por decisão do Conselho Administrativo, tomada por maioria de votos.

Art. 38 — O inquérito administrativo será iniciado com a portaria da autoridade que determinou a sua abertura, e com o encaminhamento do ato-portaria respectivo ao Conselho Administrativo, que decidirá com base na denúncia formulada.

Art. 39 — O inquérito administrativo será presidido por uma comissão constituída de acôrdo com o Regimento Interno e as normas legais em vigor.

§ 1.º — Designada a comissão de inquérito, será dado prévio conhecimento da denúncia ao interessado, que poderá dentro do prazo de oito dias, prorrogavel até doze, apresentar a sua defesa, indicando as provas que tiver.

§ 2.º — Determinado pela Comissão o prazo para as provas, serão elas produzidas e relatadas sob sua direção ou sob a direção do membro que indicar.

§ 3.º — Terminada a fase de prova, será feito o relatório final da comissão, enquadrando a denúncia nos termos do Regimento Interno, desta Regulamentação e das leis em vigor.

Art. 40 — A parte interessada, acusada ou denunciada, terá o prazo de cinco dias, para intimada do relatório final, aceitar a verdade dos fatos levantados, apresentar defesa e recorrer na forma desta Regulamentação.

§ Único — Quando forem dois ou mais acusados ou denunciados, os prazos serão comuns tanto para a apresentação de provas como para a defesa.

Art. 41 — As testemunhas serão ouvidas sempre que arroladas ou indicadas e com a audiência do acusado ou denunciado, tomando-se por termo os depoimentos que serão assinados pela testemunha e subscritos pela Comissão e demais presentes.

§ Único — Para cada testemunha inquerida lavrar-se-á termo próprio.

Art. 42 — Os prazos, as intimações ou notificações no processo de inquérito administrativo, obedecerão as normas fixadas pelo Capítulo III desta Regulamentação.

Art. 43 — Serão admitidos no curso do processo todos os meios de provas em direito conhecidas.

§ Único — Nem a administração da Caixa poderá impedir o recebimento de provas que venham esclarecer o fato em benefício da defesa do acusado ou denunciado.

Art. 44 — Depois de ouvida a parte interessada, acusada ou denunciada, e apresentada ou não a defesa nos termos do Art. 39 desta Regulamentação, será ouvida o Departamento Jurídico, que opinará em parecer fundamentado e circunstanciado.

Art. 45 — Deverá constar do processo a folha dos antecedentes do servidor, que rigosamente deverá ser levantada dos arquivos com a responsabilidade da chefia do Departamento do Pessoal.

Art. 46 — Os autos do processo administrativo, para efeito probatório, equivalem-se ao inquérito policial, podendo ser remetidos por cópia autenticada à autoridade judicial.

Art. 47 — As penas administrativas que decorrerem de inquérito administrativo serão impostas obrigatoriamente pela Presidência da Caixa, uma vez esgotados os recursos previstos nesta Regulamentação.

Art. 48 — Quando o ato atribuído ao servidor acusado ou denunciado for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade judiciária competente com todas as formalidades de estilo.

Art. 49 — Quando o inquérito apurar a inocência do servidor, o Conselho Administrativo mandará arquivar o processo.

## CAPÍTULO VII

### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 50 — O serviço do Departamento Jurídico, opinará sempre em parecer conclusivo e fundamentado, sobre todos os pedidos de empréstimos e matéria de ordem administrativa interna que lhe for encaminhada para estudo.

§ Único — Examinará a documentação instrutiva dos processos, na forma desta Regulamentação e do Regimento Interno, expurgando os mesmos de vícios possíveis ou saneando erros e omissões para segurança da ação deliberativa do Conselho Administrativo.

Art. 51 — Antes da concessão definitiva do empréstimo, os pedidos processados deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico, que apresentará parecer-relatório sobre os títulos de propriedade e posse, bem como sobre todos os demais documentos necessários a efetivação final da operação.

Art. 52 — Aprovado e autorizado o empréstimo pelo Conselho Administrativo, para assinatura da escritura serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidões negativas do competente registro de imóveis.
- b) certidões positivas de quitação de impostos e taxas referentes ao imóvel dado em garantia, água, saneamento, transmissão e laudêmio.
- c) apólice de seguro contra fogo, do prédio, das benfeitorias e mais acessórios, com a cláusula habilitando a Caixa a receber a importância do seguro em caso de sinistro.
- d) histórico do imóvel dado em garantia pelo prazo anterior de vinte anos.
- e) outros documentos que se fizerem indispensáveis e necessários, à critério do Departamento Jurídico ou da administração da Caixa.

§ Único — Não será efetivado o empréstimo, mesmo depois de aprovado e autorizado pelo Conselho Administrativo, se não houver comprovação de que o imóvel dado em garantia está livre e desembaraçado de quaisquer onus judiciais ou extra-judiciais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS AVALIAÇÕES

Art. 53 — A avaliação do imóvel dado em garantia de empréstimo será feita pelo serviço do Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, através de laudo histórico e conclusivo.

§ Único — O laudo será assinado pelo técnico competente e subscrito pelo Engenheiro Chefe do Departamento, ou encaminhado no processo com a responsabilidade da assinatura de dois técnicos-engenheiros pertencentes ao mesmo Departamento.

Art. 54 — Deverá constar obrigatoriamente do laudo de avaliação:

- a) descrição detalhada do imóvel com os seus característicos de situação, localização, limite e confrontação.
- b) importância do valor real do imóvel, compreendendo acessórios e dependências, de forma poder fixar-se a base de garantia do empréstimo.
- c) cálculo do valor do imóvel, área a construir de acordo com as plantas oficiais aprovadas e respectivas especificações, quando se tratar de financiamento de construção.

Art. 55 — Concluída a avaliação deverá ser o laudo, na forma dos Artigos 53 e 54, juntado ao respectivo processo, que será concluso ao Diretor da Carteira Hipotecária respectiva para decidir da possibilidade ou não da concessão do empréstimo.

§ Único — Decidida a possibilidade do empréstimo em virtude das condições e valor positivo da garantia, fixar-se-á a importância limite, prazo e juros, na base das instruções vigentes.

## CAPÍTULO IX

### DAS OPERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 56 — A competência limite para processar e conceder pedidos de empréstimo, é a estabelecida pelo Decreto n.º 24.427 de 19 de junho de 1934.

§ Único — A Caixa Econômica Federal do Paraná destinando-se a receber em depósito, e em todo território paranaense, as economias populares e reservas de capitais, desenvolvendo e facilitando a circulação da riqueza opera através investimentos permitidos em lei e na forma desta Regulamentação.

Art. 57 — Será interposto recurso para o Conselho Superior, sempre que as concessões de empréstimos em processamento e outras operações, atinjam o limite máximo facultado à classe a que pertencer a Caixa Econômica Federal do Paraná.

Art. 58 — Deverão instruir os recursos de que fala o Artigo anterior, os seguintes elementos de esclarecimento:

- a) pedido inicial e aditamentos posteriores.
- b) o laudo técnico do Departamento de Engenharia, na forma do Art. 54 desta Regulamentação.
- c) o parecer do Departamento Jurídico.
- d) balanço dos três últimos anos, quando se tratar de firma comercial.
- e) laudo-exame da Contadoria da Caixa.
- f) ata da Sociedade autorizando o empréstimo.
- g) minuta de escritura.
- h) o relatório do Diretor competente.
- i) a deliberação do Conselho Administrativo.

§ Único — Os elementos instrutivos ao processamento e encaminhamento do recurso, serão tirados em cópias autenticadas pela Secretaria do Conselho e rubricadas e assinadas pelo Presidente.

Art. 59 — O limite da competência da Caixa Econômica Federal do Paraná está fixado no limite das operações que lhe são permitidas por lei ou pelas determinações outras emanadas do Governo da República.

Art. 60 — As operações hipotecárias ficam reguladas pelo Regimento Interno e pelas resoluções do Conselho Administrativo, respeitadas as recomendações do Conselho Superior.

Art. 61 — No processo administrativo deverá ficar determinado taxativamente:

- a) o prazo da concessão do empréstimo ou as condições do financiamento, se este for o caso.
- b) a taxa de juros, na forma da lei.
- c) condições do empréstimo ou do financiamento face à decisão anterior do Conselho Administrativo.
- d) margem de garantia e garantia subsidiária de consignação, se houver.

Art. 62 — A porcentagem-margem-de-garantia será a fixada pelo Conselho Administrativo e recomendada pelo Conselho Superior, para os casos em espécie de empréstimos.

Art. 63 — Terão preferência no movimento normal das operações da Caixa Econômica Federal do Paraná, os pedidos de empréstimos destinados à construção ou aquisição da casa-própria, respeitadas as determinações em vigor.

Art. 64 — Em se tratando de empréstimo superior ao limite de competência da Caixa, nenhuma alteração de operação poderá ser feita sem homologação ou prévia autorização do Conselho Superior.

Art. 65 — Nos financiamentos isolados para a formação de condomínios, superando a soma dos empréstimos ao limite competência da Caixa Econômica, o processo deverá ser encaminhado em grau de recurso para o Conselho Superior.

## CAPÍTULO X

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS EM GERAL

Art. 66 — O curso processual dos empréstimos hipotecários em geral obedecerão as regras estabelecidas nesta Regulamentação.

Art. 67 — Na Carteira Hipotecária o interessado preencherá a proposta, apresentando plantas, títulos de domínio, orçamento, certidões negativas e mais documentos exigíveis.

§ Único — Substituirá o preenchimento da proposta, requerimento assinado pelo interessado na forma do Art. 12, § Único, desta Regulamentação, obedecidas as exigências do Art. 11.

Art. 68 — Identificado o interessado — proponente, subirá o pedido ou proposta ao Serviço de Comunicações para registro obrigatório, voltando à Carteira para o recebimento das necessárias taxas de avaliação e fiscalização, por intermédio da Diretoria.

Art. 69 — Não será realizada a avaliação pelo Departamento de Engenharia, sem que sejam recolhidas as taxas a que alude o Artigo anterior, salvo determinação superior expressa ou decisão da Administração.

Art. 70 — Instruído com o laudo do Departamento de Engenharia na forma do Artigo 54 desta Regulamentação, será o processo encaminhamento à Diretoria competente para a fixação do empréstimo ad-referendum do Conselho Administrativo.

§ Único — A margem da fixação não poderá contrariar disposições anteriores do Conselho Administrativo como deve obedecer às recomendações do Conselho Superior das Caixas Econômicas.

Art. 71 — Feita a fixação voltará o processo à Carteira para a informação final.

§ Único — Informado e reexaminado será encaminhado ao Departamento Jurídico para o exame dos documentos na forma que preceitua o § Único do Art. 50.

Art. 72 — Lavrado o parecer pelo Departamento Jurídico, obedecida a norma expressa do Art. 51, e minutada a escritura, a Diretoria competente proferirá o parecer final que será encaminhado à aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 73 — Aprovado o empréstimo em sessão do Conselho Administrativo e transcrito em Ata o parecer apresentado, voltará o pro-

cesso à Carteira para elaboração do respectivo contrato de consignação, quando for o caso de haver garantia subsidiária do desconto em folha de vencimentos.

§ Único — Elaborado o contrato, o Departamento Jurídico remeterá para o Cartório a minuta da respectiva escritura com as cautelas recomendadas pelo Art. 52 desta Regulamentação.

Art. 74 — Cumpridas as exigências dos Artigos anteriores, a Carteira providenciará o pagamento estipulado pelas condições contratuais do empréstimo, extraíndo os necessários cartões de fichário estatístico para controle.

§ Único — Extraída a autorização de pagamento e juntada ao processo a cópia de guia destinada a Gerência, verificará ela das condições do mesmo, determinando o necessário "pague-se".

Art. 75 — Competirá à Contadoria Seccional o lançamento da conta corrente exclusiva de cada empréstimo, bem como a extração de cartões fichários estatísticos próprios à Secção.

Art. 76 — Voltando o processo à Carteira, será novamente reexaminado, determinando-se por despacho, o seu arquivamento e o necessário registro de Arquivo.

§ Único — Uma vez arquivado, será pelo Arquivo, encaminhado semanalmente à Presidência, a relação dos processos ali entrados e registrados pela numeração do protocolo e data do respectivo registro.

## CAPÍTULO XI

### DO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO

Art. 77 — A proposta do empréstimo sob consignação será formulada à mão ou datilografada pelo próprio interessado, em modelo especial fornecido pela Caixa Econômica, ou então por empregado da Carteira respectiva que responderá pela validade do pedido.

Art. 78 — Todas as propostas serão instruídas com o certificado do exercício, que deverá corresponder à vida funcional do proponente.

Art. 79 — Conferidas as assinaturas da certidão de exercício e identificado o proponente já qualificado, será expedida a guia do exame médico que será apresentada ao facultativo com documento habil que identifique o interessado.

Art. 80 — Registrado no Protocolo Geral, seguirá o processo imediatamente à Carteira para lavrar o respectivo contrato de consignação.

Art. 81 — Despachado pela Diretoria competente, será feita a averbação do contrato, procedendo-se de imediato o pagamento solicitado, obedecido o disposto no parágrafo único do Artigo 74.

Art. 82 — Homologado pelo Conselho Administrativo voltará à Carteira para arquivamento e registro de Arquivo.

§ Único — Uma vez arquivado obedecer-se-á o determinado pelo § Único do Artigo 76 desta Regulamentação.

Art. 83 — Os contratos não poderão conter emenda ou rasura e não serão alterados ou anulados depois da averbação.

§ 1.º — Os contratos serão assinados pelo competente Diretor e pelo consignante.

§ 2.º — É indelegavel a assinatura do Diretor, quando não substituído por outro Diretor Membro do Conselho Administrativo da Caixa, em caso de eventual impedimento.

§ 3.º — Não será admitida procuração para a assinatura do consignante.

§ 4.º — A assinatura do consignante analfabeto será firmada, a rôgo, por outro, na presença de duas testemunhas, sendo reconhecidas, por Tabelião, todas as assinaturas.

Art. 84 — Nos processos de liquidação antecipada de empréstimo, ou de reforma, serão exigidos comprovantes de descontos, para o efeito de dedução, no saldo devedor, das consignações descontadas e ainda não arrecadadas.

§ 1.º — Não serão aceitos os comprovantes de descontos, desde que hajam infringido o Art. 20 da Lei n.º 1046, de 2 de dezembro de 1950.

§ 2.º — Prescrevem em cinco anos as dívidas passivas, provenientes de consignações indevidamente recebidas ou saldos de consignações, na forma do Decreto-lei n.º 4597, de 18 de agosto de 1942.

Art. 85 — Somente serão admitidas procurações, por despacho da Diretoria, em casos especiais, para o ato de recebimento do empréstimo ou da restituição, observado o disposto no Art. 22 da Lei 1.046, de 2 de Janeiro de 1950.

§ Único — Não serão aceitas procurações para inscrição de proposta e assinatura do contrato.

## CAPÍTULO XII

### DO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO SOB HIPOTECA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Art. 86 — Serão obedecidos nos empréstimos subordinados a este Capítulo, as normas expressas estabelecidas no Capítulo X e seus Artigos, sobre o procedimento administrativo nos empréstimos hipotecários em geral.

Art. 87 — O empréstimo hipotecário terá a garantia do pagamento da consignação em folha, obedecida no que forem aplicaveis as normas do Capítulo XI sobre o proceder administrativo nos empréstimos sob consignação.

Art. 88 — O contrato de empréstimo sob hipoteca aos funcionários públicos, será contrato de consignação com todas as formalidades legais exigíveis por esta Regulamentação.

Art. 89 — A consignação, como garantia de pagamento, não poderá ser revogada ou suspensa, salvo os casos admitidos em lei ou por força de convenção entre as partes.

Art. 90 — Para os empréstimos hipotecários, a consignação entra apenas como garantia complementar.

§ Único — A garantia real estará sempre representada pelo objeto do empréstimo, nada alterando o contrato hipotecário com a possível suspensão da garantia complementar.

### CAPÍTULO XIII

#### DO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO SOB CAUÇÃO

Art. 91 — O empréstimo sob caução de títulos, deverá obedecer a forma processual estabelecida nesta Regulamentação.

Art. 92 — Conferidos os títulos pela sua numeração, data, emissão, origem e validade, a proposta preenchida deverá ser protocolada e encaminhada à Diretoria respectiva.

§ Único — Na proposta deve ficar especificado:

- a) quantidade, espécie, valor nominal, número, série e a data da emissão dos títulos.
- b) se os títulos são ao portador ou nominativos e o nome em que se acham averbados.

Art. 93 — Identificado o proponente e determinada a cotação, o processo subirá à Diretoria para autorizar a lavratura do contrato.

§ 1.º — para determinar-se a cotação verificar-se-á a cotação atual dos títulos na Bolsa de Valores, com a juntada de documento hábil e probante.

§ 2.º — a fixação do limite do empréstimo será aquela autorizada pelo Conselho Administrativo e recomendada pelo Conselho Superior.

Art. 94 — Quando a caução versar sobre letras do Tesouro Nacional, nominativas e não sujeitas a registro ou averbação, exigir-se-á do mutuário procuração em causa própria, se necessário para garantia do contrato e execução da caução.

Art. 95 — Somente nos contratos garantidos por títulos ao portador será permitido o endosso, com o reconhecimento da firma do endossante.

§ Único — Na caução de títulos nominativos obrigatoriamente não será permitido o endosso.

Art. 96 — Quando se tratar de letras do Tesouro Público, em caso algum o prazo do vencimento poderá exceder a data do vencimento desses títulos.

Art. 97 — Lavrado o contrato, mediante guia própria, os títulos serão encaminhados à Tesouraria, ficando no processo cópia autenticada da guia, com o necessário recibo do Tesoureiro Geral ou seu substituto legal.

Art. 98 — Assinado o contrato pelo Diretor competente, com todas as cautelas recomendadas por esta Regulamentação, o processo será encaminhado à Carteira para providenciar o pagamento e a imediata averbação dos títulos em Coletoria, obedecido o disposto no parágrafo único do Artigo 74.

Art. 99 — No processo de empréstimo sob caução de títulos nominativos, a entrega ao mutuário da quantia mutuada só se tornará efetiva depois de lavrado o termo de transferência em caução e apresentada a certidão do referido termo.

Art. 100 — Referendado pelo Conselho o processo será encaminhado para a Carteira, que providenciará o arquivamento e o necessário registro de arquivo.

Art. 101 — No caso de vencimento e não pagamento da dívida, caberá à Caixa Econômica promover a venda dos títulos, ou sua adjudicação na forma contratual, se este for o caso.

§ Único — Cobrado o valor da dívida contratada e juros, ficará à disposição do caucionante o saldo verificado, feita a necessária citação ou notificação.

Art. 102 — O saldo verificado, estará sujeito à prescrição quinquenal em favor da Caixa Econômica.

#### CAPÍTULO XIV

#### DO PROCESSO DE DEPÓSITO EM CUSTÓDIA

Art. 103 — Recebida a proposta pela Diretoria competente, depois de protocolada será encaminhada à Tesouraria Geral, para ser feito o depósito em custódia.

§ Único — A proposta, deverá conter em se tratando de títulos:

- a) descrição do título.
- b) valor nominal.
- c) numeração.
- d) data da emissão.
- e) responsabilidade do emitente.
- f) mais observações necessárias.

Art. 104 — Para o depósito em custódia a Caixa Econômica cobrará uma comissão semestral, cuja porcentagem será estipulada em resolução do Conselho Administrativo e na forma da legislação em vigor.

Art. 105 — A Caixa Econômica levará à crédito do proponente, em conta corrente especial, o valor dos rendimentos recebidos, descontada a comissão de recebimento em forma de taxa que será fixada pelo Conselho Administrativo.

Art. 106 — A comissão pelo depósito em custódia será devida ainda que seja levantada no início do semestre seguinte do vencido.

Art. 107 — A proposta será assinada em duas vias, sendo a segunda via autenticada e assinada entregue ao proponente.

§ Único — Somente mediante a devolução da segunda via da proposta fará a Caixa Econômica a entrega do valor ou título depositado em custódia.

Art. 108 — O período semestral será contado da data da entrega do depósito ou da data inscrita na assinatura da proposta.

Art. 109 — Em se tratando de títulos a Caixa Econômica não terá responsabilidade alguma por equívocos ou por omissões, bem como pela demora no pagamento de juros ou dividendos.

Art. 110 — Suspenso o serviço de juros, fica o proponente obrigado a recolher à Caixa Econômica, até o décimo quinto dia útil de cada semestre, a comissão devida pela custódia dos títulos.

Art. 111 — Feito o depósito em custódia pela Tesouraria Geral, será o processo encaminhado à Gerência para determinar a necessária contabilização.

Art. 112 — Feita a contabilização, será o processo arquivado, procedendo-se na forma que determina o § Único do Artigo 76.

Art. 113 — Levantado o depósito em custódia, o recibo da entrega da segunda via será juntado ao processo para comprovar o término da operação.

## CAPÍTULO XV

### DO PROCESSO DE FINANCIAMENTO

Art. 114 — O processo de financiamento, de acordo com expressa determinação da escritura de hipoteca, é contratual obrigando ambas as partes que dele participam.

§ Único — É direito do mutuário, requerer na forma da distribuição contratual, o pagamento de um ou mais pagamentos na fase de desenvolvimento da obra em construção.

Art. 115 — Assinará obrigatoriamente o pedido de financiamento, e com responsabilidade profissional, o engenheiro habilitado ou a firma comercial a quem estiver entregue os trabalhos de levantamento, construção e acabamento da obra.

§ Único — O pedido de financiamento, será autuado e registrado pelo Protocolo Geral, na forma determinada por esta Regulamentação.

Art. 116 — Recebido o processo a Carteira providenciará sobre a informação da situação da conta e condições do pagamento, conforme a escritura de hipoteca.

Art. 117 — Normal a situação da conta, será ouvido o Departamento de Engenharia, que pronunciará sua opinião em parecer histórico e conclusivo, de acôrdo com o § Único do Artigo 53 desta Regulamentação.

§ Único — O parecer do Departamento de Engenharia deverá dizer do andamento da obra e da correspondência do pagamento com a distribuição de financiamento anteriormente feita em processo pelo mesmo Departamento.

Art. 118 — Encaminhado ao Diretor da Carteira respectiva, este autorizará o pagamento tendo em vista as condições contratuais vigentes.

Art. 119 — Todo processo de financiamento caracterizar-se-á pela sua unidade, desde o primeiro requerimento de pedido até o último requerimento.

Art. 120 — Cumprido o último despacho de pagamento em virtude dos sucessivos pedidos, providenciará a Carteira o arquivamento do processo de financiamento em anexo ao processo de empréstimo, lavrando certidão final de encerramento do mesmo processo.

Art. 121 — Adotar-se-á idêntico procedimento processual tanto para os processos de financiamento sob consignação como de financiamento sob hipoteca.

## CAPÍTULO XVI

### DO PROCESSO DE DESPESA

Art. 122 — Feito o serviço autorizado que origina a despesa, o interessado solicita por meio habil, a compensação de pagamento.

§ Único — Não haverá qualquer autorização de despesa sem o empenho prévio.

Art. 123 — Protocolado e autuado o processo será encaminhado à Secção competente, que informará em informação detalhada à Contadoria Geral, solicitando o empenho e o respectivo pagamento.

§ Único — Da informação a que se refere este Artigo, deverá constar:

- a) natureza do objeto da transação.
- b) recebimento e condições do recebimento.
- c) preço a pagar.
- d) nome da firma ou pessoa a favor da qual foi feito o empenho.

Art. 124 — O empenho, face à informação da Secção competente, será autorizado pela Gerência, que deferirá o pagamento autorizado, na forma do parágrafo único do Artigo 74.

Art. 125 — Realizado o pagamento, o processo voltará à Contadoria Geral, para anexação ao processo geral de despesa mensal, que será encaminhado nos primeiros cinco dias úteis de cada mês ao despacho da Presidência.

§ Único — Homologada pela Presidência o processo geral das despesas mensais autorizadas, será o mesmo arquivado e registrado o seu arquivamento.

## CAPÍTULO XVII

### DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA

Art. 126 — O processo de concorrência obedecerá ao disposto no Código de Contabilidade Pública da União.

Art. 127 — Relacionado o material em falta pela Secção competente, a Gerência autorizará a abertura da concorrência, fazendo imediata comunicação à Presidência.

Art. 128 — Aberta a concorrência na forma da legislação em vigor, a Secção do Material fará a tomada de preços, lavrará a ata da concorrência e levantará o quadro demonstrativo que deverá conter:

- a) preço.
- b) firmas ou pessoas concorrentes.
- c) idoneidade dos concorrentes.
- d) o menor preço para o mesmo material.
- e) classificação do material.

Art. 129 — Terminado o ato da concorrência, a Secção do Material encaminhará o processo devidamente instruído à apreciação da Gerência, que o relatará em relatório expositivo para conhecimento e despacho da Presidência.

Art. 130 — Aprovada a concorrência, a Gerência providenciará a requisição necessária, devolvendo o processo à Secção do Material e determinando o seu arquivamento.

§ 1.º — As propostas apresentadas, em concorrência, dentro dos termos da lei, serão previamente protocoladas.

§ 2.º — As concorrências procedidas através da Secção de Imóveis, obedecerão as normas deste Capítulo.

## CAPÍTULO XVIII

### DO PROCESSO DE PUBLICIDADE

Art. 131 — Toda e qualquer publicidade será autorizada pela Presidência, tendo em consideração o interesse da Caixa Econômica, a necessidade da divulgação de seus atos ou a propaganda que incentive hábitos de economia ou de poupança, mediante empenho prévio.

§ Único — As propostas de publicidade que forem apresentadas serão depois de autuadas e protocoladas encaminhadas à Presidência para autorização de consentimento.

Art. 132 — Duas serão as formas de publicidade:

- a) mediante contrato por tempo certo.
- b) mediante ordem de publicidade.

§ Único — Caberá a Gerência elaborar e assinar os respectivos contratos, na forma autorizada, encaminhando-os à Presidência, para o “visto” de aprovação.

Art. 133 — Aprovado o contrato e passado o “visto” de aprovação pela Presidência, o processo será encaminhado à Contadoria Geral para registrar e providenciar o pagamento, obedecida a norma do § Único do Art. 74.

§ Único — Registrado e feito o pagamento o processo voltará à Gerência que o mandará arquivar.

## CAPÍTULO XIX

### DO PROCESSO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Art. 134 — Requerida a compra de um imóvel que não pertença ao patrimônio da Caixa Econômica, autuado e protocolado o pedido pela Secção de Imóveis, o processo subirá à Presidência para exame da operação pretendida.

§ Único — Acolhida a pretensão, que deverá vir acompanhada do título de domínio, planta e mais documentos, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico, para proceder na forma do § Único do Art. 50 desta Regulamentação.

Art. 135 — Julgados bons e valiosos os documentos apresentados, a Secção de Imóveis providenciará o recolhimento da Taxa de Avaliação, juntando cópia do recibo ao processo que será encaminhado ao Departamento de Engenharia, para avaliação.

§ Único — O Departamento de Engenharia lavrará o necessário laudo, de acôrdo com o que determinam os Arts. 53 e 54 desta Regulamentação.

Art. 136 — Decidida a possibilidade da operação, a Presidência determinará por despacho, que se elabore a minuta da escritura, lavrando relatório final que será submetido à aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 137 — Aprovada a operação pelo Conselho Administrativo, lavrada e assinada a escritura, o processo voltará à Secção de Imoveis, para a abertura da conta-corrente, extração de cartões de fichário e pagamento, obedecido o disposto no parágrafo único do Artigo 74.

§ Único — O processo de compromisso de compra e venda será arquivado na própria Secção de Imoveis, tendo em vista a natureza jurídica da operação.

## CAPÍTULO XX

### DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 138 — Os servidores da Caixa Econômica Federal do Paraná, equiparados aos funcionários públicos para efeitos penais, estão sujeitos à prisão administrativa.

Art. 139 — Os servidores da Caixa Econômica, serão responsáveis por quaisquer abusos ou omissões em que incorrerem no exercício do cargo, de acôrdo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos da União e de conformidade com o Código Penal Brasileiro.

Art. 140 — Em caso de desfalque, omissão ou demora na entrada regular de dinheiro ou valor público da Caixa Econômica Federal do Paraná, por parte de Gerentes, Tesoureiros ou qualquer servidor que, de ofício, tenha em seu poder a qualquer título, dinheiros públicos, objetos ou valores, poderá a Presidência, comunicado o Conselho Administrativo, determinar a prisão administrativa do servidor.

Art. 141 — A medida acauteladora da prisão administrativa não poderá exceder de noventa dias, findos os quais só poderá ser mantida por decisão judicial.

§ Único — A prisão administrativa deverá ser devidamente justificada, seguindo-se o competente processo administrativo, que deverá ser iniciado em consequência da ordem de prisão.

Art. 142 — O inquérito administrativo seguirá a norma processual prevista nesta Regulamentação.

§ 1.º — Além do inquérito administrativo, serão determinadas a imediata tomada de contas do servidor da caixa e a instauração do competente inquérito policial.

§ 2.º — O procedimento criminal poderá ter por base o inquérito administrativo, salvo disposições legais em vigor.

Art. 143 — Serão afastados das suas funções aqueles servidores que possam, por força de relação funcional, haver coparticipado, ativa ou passivamente, de desfalque, omissão ou demora na entrada regular de dinheiro, objeto ou valores, pertencentes à Caixa Econômica Federal do Paraná.

§ Único — O afastamento não poderá exceder o prazo do inquérito administrativo.

## CAPÍTULO XXI

### DO MODO DE PROCEDER NAS AGÊNCIAS DO INTERIOR

Art. 144 — Os processos de empréstimo encaminhados pelas Agências do interior do Estado, obedecerão as normas gerais traçadas por esta Regulamentação.

Art. 145 — Nas diferentes Gerências, o interessado poderá requerer ou preencher as respectivas propostas, na forma do Art. 67 e § Único, desta Regulamentação.

Art. 146 — Recolhida as taxas de avaliação e fiscalização, o Gerente encaminhará o processo, ao técnico-engenheiro competente, para a lavratura do laudo, depois de identificado o interessado-proponente.

§ Único — O laudo de avaliação do engenheiro responsável, obedecerá o disposto nas letras a, b e c do Art. 54, e será revisto e subscrito pelo Engenheiro Chefe do Departamento de Engenharia ou por dois técnicos-engenheiros, na forma do § Único do Art. 53.

Art. 147 — O advogado representante da Caixa Econômica na localidade do interior onde se acha instalada a Agência, procederá na forma do § Único do Artigo 50, opinando em parecer conclusivo e fundamentado sobre os títulos de propriedade e posse, bem como sobre todos os demais documentos apresentados.

§ Único — O parecer do advogado responsável nos processos encaminhados pelas Agências do Interior, serão aprovados ou não pelo Departamento Jurídico, que os referendará em obediência ao disposto nesta Regulamentação.

Art. 148 — Instruído o processo, as Gerências se encarregarão do seu normal encaminhamento através de ofício dirigido à Presidência, que despachará para as Diretorias competentes, depois de registrado pelo Protocolo Geral.

§ 1.º — Todos os demais pedidos ou requerimentos, como as propostas a que se refere o Art. 145, serão também protocolados nas res-

pectivas Agências, ficando os Gerentes responsáveis pelo encaminhamento processual.

§ 2.º — Os pedidos de empréstimos a que se refere o Capítulo XI, — os chamados empréstimos simples, — serão encaminhados diretamente à Carteira de Consignações, que os examinará, para despacho e aprovação da Diretoria competente.

§ 3.º — Os processos de financiamento obedecerão as normas desta Regulamentação, devendo o pedido ser instruído com o respectivo laudo de vistoria.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 149 — Serão admitidos a procurar na Caixa Econômica Federal do Paraná todos quantos gozem de direitos civis e políticos, de acordo com a legislação em vigor, salvo aqueles que estiverem proibidos por lei e os funcionários da Instituição, sob pena disciplinar de suspensão, na forma do Regimento Interno.

Art. 150 — A quem quer que seja, sob pena de responsabilidade, não poderá negar-se o fornecimento, por certidão do inteiro teor ou em relatório, breve, de peças de processo em andamento ou arquivados, desde que haja requerido e pago os emolumentos fixados.

§ Único — Poderá não ser deferido o pedido de certidão quando não declare o fim a que se destina.

Art. 151 — A presente Regulamentação consolida decisões e ordens de serviço anteriores, revogando as disposições em contrário.

**MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO**

Diretor da Carteira de Consignações

**Aprovado em sessão deliberativa do C. A. de 1.º de dezembro de 1951  
(ata n.º 1.160)**

## S I N O P S E

	Artigos	Pgs.
Exposição de motivos.		1 à 8
<b>CAPÍTULO I.</b> Do processo administrativo em geral.	1 à 9	9 à 10
<b>CAPÍTULO II.</b> Do direito de petição e da proposta.	10 à 14	11
<b>CAPÍTULO III.</b> Dos prazos de curso processual e das intimações.	15 à 22	12 à 13
<b>CAPÍTULO IV.</b> Das decisões e despachos administrativos	23 à 26	13
<b>CAPÍTULO V.</b> Dos recursos em geral.	27 à 35	13 à 14
<b>CAPÍTULO VI.</b> Do inquérito administrativo.	36 à 49	14 à 16
<b>CAPÍTULO VII.</b> Da documentação.	50 à 52	16
<b>CAPÍTULO VIII.</b> Das avaliações.	53 à 55	17
<b>CAPÍTULO IX.</b> Das operações e da competência.	56 à 65	17 à 19
<b>CAPÍTULO X.</b> Do procedimento administrativo nos empréstimos hipotecários em geral.	66 à 76	19 à 20
<b>CAPÍTULO XI.</b> Do processo de empréstimo sob consignação.	77 à 85	20 à 21
<b>CAPÍTULO XII.</b> Do processo de empréstimo sob hipoteca aos funcionários públicos.	86 à 90	21 à 22
<b>CAPÍTULO XIII.</b> Do processo de empréstimo sob caução.	91 à 102	22 à 23
<b>CAPÍTULO XIV.</b> Do processo de depósito em custódia.	103 à 113	23 à 24
<b>CAPÍTULO XV.</b> Do processo de financiamento.	114 à 121	24 à 25
<b>CAPÍTULO XVI.</b> Do processo de despesa.	122 à 125	25 à 26
<b>CAPÍTULO XVII.</b> Do processo de concorrência.	126 à 130	26
<b>CAPÍTULO XVIII.</b> Do processo de publicidade.	131 à 133	27
<b>CAPÍTULO XIX.</b> Do processo de compromisso de compra e venda.	134 à 137	27 à 28
<b>CAPÍTULO XX.</b> Da prisão administrativa.	138 à 143	28 à 29
<b>CAPÍTULO XXI.</b> Do modo de proceder nas Agências do Interior.	144 à 148	29 à 30
<b>CAPÍTULO XXII.</b> Das disposições finais.	149 à 151	30
		<b>31.</b>

## ÍNDICE

	Capítulo	Pág.
-- A --		
Avaliações (Das)	VIII	17
Agências do interior (Do modo de proceder nas)	XXI	29
-- C --		
Competência (Da)	IX	17
-- D --		
Direito de petição (Do)	II	11
Decisões administrativas (Das)	IV	13
Despachos administrativos (Das)	IV	13
Documentação (Da)	VII	16
Depósito em custódia (Do)	XIV	23
Disposições finais (Das)	XXII	30
-- E --		
Exposição de motivos		1
Empréstimos hipotecários em geral (Do procedimento administrativo nos)	X	19
Empréstimo sob consignações (Do)	XI	20
Empréstimo sob hipoteca a funcionários públicos (Do)	XII	21
Empréstimo sob caução (Do)	XIII	22
-- I --		
Intimações (Das)	III	12
Inquérito administrativo (Do)	VI	14
-- M --		
Modo de proceder nas agências do interior (Do)	XXI	29
-- O --		
Operações (Das)	IX	17
-- P --		
Processo administrativo em geral (Do)	I	9
Proposta (Da)	II	11
Prazo de curso processual (Do)	III	12
Procedimento administrativo nos empréstimos hipotecários em geral (Do)	X	19
Processo de financiamento (Do)	XV	24
Processo de Despesa (Do)	XVI	25
Processo de concorrência (Do)	XVII	26
Processo de publicidade (Do)	XVIII	27
Processo de compromisso de compra e venda (Do)	XIX	27
Prisão administrativa (Da)	XX	28
-- R --		
Recursos em geral (Das)	V	13
-- S --		
Sinopse		31